



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32ª DA REPÚBLICA — N. 266

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.183, que autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 30:978\$491, para occorrer ao pagamento do que é devido ao capitão-tenente Olavo Luiz Vianna, em virtude de sentença judiciaria

Decreto n. 4.184, que autoriza a abertura ao Ministerio da Guerra do credito especial de 28:761\$259, para pagamento de gratificações a docentes e preparadores da Escola Militar.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.436, que concede á Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada «União de Lactecios», autorização para se organizar e approvação com alterações, dos respectivos estatutos.

Decreto n. 14.463, que cria um Consulado em Dusseldorf.

Decreto n. 14.473, que abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 28:761\$259, para pagamento de gratificações a docentes e preparadores da Escola Militar.

Decreto n. 14.475, que abre ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 30:978\$491, para occorrer ao pagamento do que é devido ao capitão-tenente Olavo Luiz Vianna, em virtude de sentença judiciaria

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 11 do mez corrente.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 8 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 10 e 13 do corrente mez.

Ministerio da Guerra — Decreto de 14 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saúde Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Notuario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.184 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1920

Autoriza a abertura ao Ministerio da Guerra do credito especial de 28:761\$259, para pagamento de gratificações a docentes e preparadores da Escola Militar.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 28:761\$259, para occorrer ao pagamento de gratificações aos docentes e a dous preparadores da Escola Militar que regeram turmas supplementares em dous periodos lectivos do anno proximo findo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 4.183 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1920

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 30:978\$491, para occorrer ao pagamento do que é devido ao capitão-tenente Olavo Luiz Vianna, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 30:978\$491, que se destina, em virtude de sentença judiciaria, ao pagamento de vencimentos do capitão-tenente Olavo Luiz Vianna, reintegrado no cargo de lente substituto da Escola Naval. O Thesouro descontar-lhe-ha 3:467\$998, de impostos devidos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.426 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1920

Concede á Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada «União de Lactecios» autorização para se organizar e approvação, com alterações, dos respectivos estatutos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada «União de Lactecios», devidamente representada, decreta:

Art. 1.º É concedida á Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada «União de Lactecios» autorização para se organizar, com sede nesta Capital, bem como approvação dos estatutos que apresentou, sujeitos, porém, ás al-

terações seguintes: ao § 3º do art. 10 acrescente-se «e alcançar a transacção a aprovação estabelecida no art. 17»; no art. 15, após a palavra «título» intercale-se «e no livro»; no art. 18 acrescente-se «ou ficarem definitivamente subrogados nos direitos sociais do fallecido si entrarem para a sociedade»; e no art. 27, § 1º: em vez de «primeira convocação» diga-se «primeira reunião»; em vez de «feita nova convocação» diga-se «convocada nova reunião»; em seguida á palavra «depois» intercale-se «por meio de annuncios nos jornaes, com a declaração de que será a ultima, salvo si tiver de tratar de modificações ou alterações dos estatutos, caso em que, si nessa reunião ainda não comparecer o numero de accionistas exigido, se convocará terceira, com o mesmo prazo e não só por meio de annuncios, mas tambem por cartas, com a referida declaração»; e em vez de «e nessa segunda» diga-se «e na ultima».

Art. 2.º Fica a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades ultteriores exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA,

Simões Lopes,

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE CO-OPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA UNIÃO DE LACTICINIOS.

Aos 28 de agosto de 1920, ao meio dia, na sala do irente do segundo andar da casa n. 62 da rua General Camara, nesta cidade do Rio de Janeiro, reunidos os signatarios desta, o Sr. Luiz F. G. Presser assumiu a presidencia, convidou para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Srs. José Antunes Moreira e Carlos Schwerin, e disse que, convidado pelos subscriptores de capital, constantes da respectiva lista em duas vias, a qual mandava ler, para a formação da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada «União de Lacticinios», destinada a auxiliar os interesses dos ditos subscriptores, ligados, nesta praça, ao commercio de leite e lacticinios, pedia para esse fim o concurso dos mesmos secretarios, com os quaes havia confectionado os estatutos que ia mandar ler, assim como o recibo do deposito de 10% do capital subscripto, minimo, da sociedade, ou sejam 10:000\$, feito no Banco do Brasil, sendo este documento do teor seguinte: «Banco do Brasil, Endereço Telegraphico — Satellite — Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1920. Réis, 10:050\$000. Recebemos do Sr. José Corrêa Bacello, incorporador da Sociedade de Responsabilidade Limitada «União de Lacticinios», a importância de dez contos de réis, representando 10% (dez por cento) do capital em dinheiro com que vae se constituir a sociedade acima, e mais a importância de cinquenta mil réis, sobre a comissão pelo deposito acima referido. Thesoureiro, *Perquês*. (Carimbo: Banco do Brasil, 24 de agosto de 1920. Rio de Janeiro. (Carimbo: Banco do Brasil. Isento de selo. Art. 70. da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917.». Fimda essa leitura, os ditos estatutos adeante transcriptos, fazendo parte integrante da presente acta, foram submettidos a discussão, e, como ninguém pedisse a palavra a seu respeito, sujeitos a votação, sendo approvados por unanimidade.

O Sr. presidente mandou proceder á eleição da directoria, conselho fiscal e respectivos supplentes, que deu este resultado:

Directoria

Presidente, Victor Corrêa; secretario, Carlos Gallo da Oliveira; thesoureiro, José Corrêa Bacello.

Conselho fiscal

José Pinto da Loja, José Joaquim de Souza e Flavio Brouck.

Supplentes do Conselho fiscal

José Joaquim de Carvalho, João Antonio Dias e F. Neves, os quaes achando-se todos presentes, foram em acto continuo empossados, ficando assim a mesa constituída definitivamente.

O Sr. thesoureiro declarou, em observancia da alinea 3ª do art. 16 do decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, que recebeu dos socios signatarios desta acta, commerciantes de leite e lacticinios, a primeira quota de 25% do valor total do capital social minimo, subscripto de 100:000\$, conforme a lista abaixo, ou sejam 25:000\$ (vinte e cinco contos de réis), em dinheiro, e que esta quantia se acha em cofre.

O Sr. presidente, agradecendo a escolha de seu nome, prometteu emvidar todos os esforços em prol dos interesses da sociedade, á qual, em seu e em nome dos demais eleitos,

desejava muita prosperidade, terminando estas palavras sob uma salva de palmas.

Em seguida, o Sr. presidente suspendeu a sessão por tres horas para se lavrar esta acta, que, terminada, foi lida, depois de reaberta a sessão, e approvada, sendo por todos assignada.

Feito isso, o Sr. presidente declarou installada a sociedade e encerrou a assembléa ás 5 horas da tarde.

São do seguinte teor os:

Estatutos da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada «União de Lacticinios». (Approvados pela assembléa geral de constituição realizada em 28 de agosto de 1920).

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SÉDE, FÓRMA JURIDICA E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1.º Sob a denominação de Cooperativa União de Lacticinios fica nesta data, organizada uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada ao capital subscripto pelos seus socios, a qual, adoptando a forma juridica das sociedades anonymas, se constitue nos termos dos decretos n. 434, de 4 de julho de 1891, e n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, devendo reger-se pelos presentes estatutos e pelas leis em vigor.

Art. 2.º A sociedade terá a sua séde e fóro juridico nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e poderá operar em todo o territorio nacional.

Art. 3.º A sociedade durará vinte annos, a contar da data da aprovação destes estatutos, e o anno social comprehenderá o tempo de 1º de julho a 30 de junho seguinte.

CAPITULO II

DO OBJECTO DA SOCIEDADE

Art. 4.º A sociedade terá por objecto principal a industria e o commercio de leite e seus derivados, podendo adquirir por compra, construir ou tomar por arrendamento e explorar por conta propria ou alheia, uma ou mais fabricas ou entrepósitos de preparo de leite e produção de lacticinios, bem como todo o machinismo necessario á beneficição de leite e seus derivados, machinas, accessorios, etc., por terceiros, podendo tambem fazer quaesquer outros contractos que assegurem aos socios o leite e os lacticinios de que carecerem para o seu commercio, pagando-os os socios á sociedade, ou aos seus fornecedores, por ella indicados, em dinheiro á vista, si assim for exigido.

Art. 5.º Mediante resolução da assembléa geral, e sempre que haja conveniencia, a sociedade poderá comprar por grosso todos os artigos necessarios á industria e commercio dos socios, limitando, porém, o seu lucro a uma percentagem maxima de 5 % (cinco por cento).

Art. 6.º A sociedade poderá entrar em accôrdo para a compra e venda de leite e lacticinios com outras congêneres, ou fabricas pertencentes a quaesquer firmas ou empresas commerciaes, ou ainda estabelecer communhão de interesses com as mesmas, mediante resolução da assembléa geral.

Art. 7.º A sociedade, sempre que os seus administradores, com aprovação prévia do conselho fiscal e seus supplentes, julgarem necessario, fará, pelos meios mais convenientes, a defesa da collectividade.

Art. 8.º Fica facultado á sociedade importar e vender por conta propria ou alheia, todos os artigos a que fazem referencia estes estatutos, podendo tomar as medidas necessarias a esse fim.

CAPITULO III

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 9.º O capital social, que será no minimo de 100:000\$00 (cem contos de réis), variará de accôrdo com o numero de socios e com os interesses da sociedade, e será constituido por acções nominativas do valor de 50\$ (cincoenta mil réis) cada uma, sendo que nenhum socio poderá subscrever menos de 20 (vinte) acções.

§ 1.º O capital social será realizado em quatro prestações iguaes, sendo a primeira de 25 % paga no acto da subscrição e as seguintes, tambem de 25 % cada uma, quando pela sociedade forem feitas as respectivas chamadas, com intervallos nunca menores de 30 dias.

§ 2.º A elevação do capital social, depois de constituido inicial, far-se-ha por subscrição, á medida das necessidades ou das conveniencias da sociedade.

Art. 10. Sômente entre os socios poderão ser negociadas as acções, e ainda assim com prévia acquiescencia da directoria e do conselho fiscal.

§ 1.º Sempre que qualquer socio quizer dispor das acções que possuir, deverá offerecel-as por intermedio da directoria

ria, que reunirá a assembleia para dar aos socios conhecimento da offerta.

§ 2.º A assembleia geral poderá autorizar a aquisição de taes acções pela sociedade, que as amortizará com os recursos do fundo de reserva.

§ 3.º Entretanto, si o vendedor, allegando razões relevantes para dispor das acções que possuir, não encontrar pretendente entre os socios, nem a sociedade puder adquiril-as, é facultada a venda a terceiros, mediante a condição de se associarem á sociedade, de accordo com as disposições geraes destes estatutos.

Art. 11. Serão considerados fundadores e ficarão dispensados de qualquer joia os socios que, no periodo da formação da sociedade e dentro dos quarenta dias seguintes ao da inauguração da primeira fabrica ou entreposto, subscreverem acções até o limite do capital necessario ao funcionamento desse primeiro estabelecimento.

§ 1.º Os socios que subscreverem acções após o precitado prazo ficarão sujeitos ao pagamento da joia de 300\$ (trezentos mil réis), si a subscrição se verificar no primeiro anno; de 400\$ (quatrocentos mil réis), si se operar no segundo anno; e de 500\$ (quinhentos mil réis), si se realizar no terceiro anno, ou mais tarde, além da contribuição de 500 (quinhentos) réis por litro de leite que quizerem receber diariamente, nos dous primeiros annos de sua participação.

§ 2.º Os novos socios deverão depositar, a juizo da directoria, nos ditos dous primeiros annos, as quantias correspondentes ao augmento do fornecimento permanente de leite por um mez.

§ 3.º A directoria poderá dispensar a contribuição acima referida desde que se verifique excesso no stock da sociedade, assim tenha esta de forçar a saída do producto.

§ 4.º Todas as quantias provenientes das joias e contribuições referidas neste artigo serão incorporadas ao fundo de reserva da sociedade.

Art. 12. A sociedade poderá estabelecer, para os socios, mediante resolução da assembleia geral, outros encargos pecuniarios, transitorios ou definitivos, dando-lhes destino segundo o que pela assembleia for deliberado.

CAPITULO IV

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS SOCIOS

Art. 13. Os socios serão em numero illimitado, nunca mellos do sete, entendendo-se por socios fundadores aquelles a que se refere a primeira parte do art. 11.

Art. 14. Para adquirir a qualidade de socio é necessario:

- a) ser productor, industrial ou commerciante estabelecido de leite ou lacticinios;
- b) ser proposto por dous socios e admittido pela directoria, que deverá ouvir o conselho fiscal e resolver dentro de quinze dias a contar do da proposta;
- c) subscrever no minimo vinte acções;
- d) pagar as joias e os encargos pecuniarios;
- e) assignar o nome no livro de matricula dos socios e no titulo nominativo, conjuntamente com o presidente da sociedade.

Art. 15. A demissão, a pedido do socio, uma vez aceita pela assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, se fará por averbamento, pelo secretario, no respectivo titulo de matricula, á margem das assignaturas do demissionario e do presidente da sociedade.

Paragrapho unico. A referida assembleia resolverá desde logo sobre a forma do reembolso do socio demissionario ou excluido, tendo em vista o disposto no artigo seguinte.

Art. 16. A exclusão de qualquer socio só poderá ser resolvida pela assembleia geral, por proposta da directoria ou do conselho fiscal, ou a requerimento de tres socios, desde que fique cabalmente provado que o socio excluendo infringiu os estatutos ou que, por palavras ou actos, concorreu para o prejuizo moral ou material da sociedade, ficando nesse ultimo caso responsavel por perdas e danos.

§ 1.º Qualquer que seja o motivo da exclusão do socio, este perderá 20 % (vinte por cento) do saldo do seu capital e lucros a favor do fundo de reserva da sociedade.

§ 2.º O reembolso do saldo de capital e lucros do socio demissionario ou excluido só se fará depois que tenham cessado todas as responsabilidades assumidas pela sociedade até o momento da demissão ou exclusão, sendo-lhe, porém, licito transferir esse saldo com todos os seus direitos e obrigações, bem como as acções que possuir, a outro socio, mediante o pagamento das multas em que tiver incorrido, e com approvação de uma assembleia geral onde estejam representadas pelos menos 3/4 (tres quartas partes) do numero total dos socios.

§ 3.º O socio demissionario ou excluido perderá direito ao fundo de reserva.

§ 4.º O socio demissionario ou excluido, e em caso de morte, fallencia ou interdicção, os herdeiros, credores ou curadores, não poderão requerer a liquidação da sociedade podendo, porém, fazer cessão dos respectivos saldos nos termos destes estatutos.

Art. 17. O socio que vender ou traspassar o seu estabelecimento industrial ou commercial poderá transferir ad demissionario ou successor todos os seus direitos e obrigações, mediante admissão deste como socio da sociedade, e approvação da venda ou traspasse pela directoria, depois que esta tenha ouvido o conselho fiscal, podendo tambem convocar uma assembleia geral para resolver sobre o caso.

Art. 18. Os herdeiros do socio que fallecer poderão continuar na sociedade durante o inventario, desde que nomeiem um unico representante dos seus interesses na mesma.

CAPITULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SOCIOS

Art. 19. E' direito do socio:

- a) adquirir pelo preço que for marcado nas tabellas da sociedade os productos de que ella poder dispor, devendo, porém, sujeitar-se á distribuição equitativamente feita;
- b) votar e ser votado para os cargos da administração e do conselho fiscal;
- c) examinar o balanço geral nos 10 (dez) dias anteriores á reunião da assembleia geral ordinaria, annual;
- d) lembrar tudo quanto possa interessar ao progresso social.

Paragrapho unico. Nenhum socio poderá dar mais do um voto, seja qual for o numero de acções que possuir, nem representar, como procurador, mais de um socio.

Art. 20. E' dever do socio:

- a) observar os estatutos da sociedade e acatar as deliberações das assembleias geraes;
- b) não falsificar ou alterar a qualidade dos productos fornecidos pela sociedade, ou por sua ordem, os quaes devem ser dados a consumo em sua maior pureza;
- c) comparecer ás assembleias sempre que for convidado por avisos affixados na sede social e publicados duas vezes, com antecedencia de cinco dias e na vespéra da reunião, no jornal que trazer o expediente das autoridades fiscaes do leite e lacticinios do Districto Federal.

Art. 21. Em todas as suas transacções de compra e venda de artigos de sua industria e commercio, os socios são obrigados a preferir, em igualdade de condições de preço, qualidade e quantidade, a sociedade ou os estabelecimentos a que ella estiver ligada ou que indicar, sob pena de exclusão dos infractores.

DAS PENALIDADES

Art. 22. O socio que falsificar os productos de seu commercio, uma vez comprovada a fraude pela analyse official da contraprova fornecida pelos fiscaes competentes, soffrerá a pena de suspensão do fornecimento por tres dias, e, na reincidencia, por cinco dias, podendo ser excluido no caso da terceira infracção.

CAPITULO VI

DA DIVISÃO DOS LUCROS

Art. 23. Os lucros verificados por balanços annuaes, em que entrarão as machinas e semoventes com o abatimento de 10 % (dez por cento) e os immoveis com o de 5 % (cinco por cento), tudo sobre o valor inicial, serão divididos do seguinte modo: 10 % (dez por cento) para o fundo de reserva e 90 % (noventa por cento) entre os socios, de accordo com o capital de cada um.

Art. 24. Para beneficiar os productores que fornecerem directamente leite e lacticinios á sociedade ou á empresa que ella indicar, poderá a sociedade destacar dos seus lucros liquidos annualmente uma percentagem na proporção dos fornecimentos feitos, que serão verificados a seu tempo pela escripturação da sociedade.

CAPITULO VII

DO FUNDO DE RESERVA

Art. 25. O fundo de reserva, que se accumulará sem limite, será constituído de, accordo com o que dispõe o capitulo antecedente e pelas joias e contribuições referidas no art. 11, § 1.º, bem como pelas importancias de quaesquer penas pecuniarias em que incorram os socios ou quaesquer estranhos que contractem com a sociedade, o ainda pela renda que produzir o emprego desse proprio fundo de reserva, cuja

applicação será resolvida pela assembléa geral ordinaria annual, ou, em casos especiaes, por uma assembléa geral extraordinaria, convocada expressamente para esse fim, porém, sempre de modo que a sua disponibilidade não fique comprometida, nem corra perigo a sua segurança.

Art. 26. O fundo de reserva, que só poderá ser distribuido depois da liquidação da sociedade, será destinado a fazer face a quaesquer prejuizos verificados por balanços, devendo, porém, ser reposta nos balanços seguintes a quantia de que tiver sido desfalcado, não podendo ser distribuido qualquer dividendo enquanto essa reposição não se tiver verificado. Entretanto, o saldo do fundo de reserva também poderá ser empregado de qualquer modo, productivo, pela forma e com as seguranças que a assembléa geral ordinaria annua decidir, podendo as quantias superiores a 5:000\$000 (cinco contos de réis) ser applicadas á aquisição de titulos da dívida publica; podendo-se também empregar o saldo do fundo de reserva, mediante resolução da assembléa, na aquisição, fundação, ou participação em fabricas ou entrepostos convenientes aos interesses da sociedade.

CAPITULO VIII

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 27. A assembléa geral é o poder soberano da sociedade e se constitui e delibera legalmente com a presença de, pelo menos, dous terços dos socios; e será presidida por quem na occasião exercer o cargo de presidente.

§ 1.º Si na primeira convocação não houver numero, será feita nova convocação, para tres dias uteis depois, e nessa segunda reunião as deliberações serão tomadas com qualquer numero de socios presentes, acima de sete, e obrigarão os ausentes.

§ 2.º Em casos urgentes, a assembléa geral poderá ser convocada com menor prazo, por meio de cartas registradas, ou telegrammas dirigidos a todos os socios.

§ 3.º As eleições serão feitas por escrutinio secreto.

Art. 28. A assembléa geral reunir-se-ha em sessão ordinaria no terceiro trimestre de cada anno:

a) para ouvir a leitura do relatorio da administração, discutir e votar o parecer do conselho fiscal, sobre o balanço e aprovar as contas apresentadas;

b) para eleger os membros da directoria e conselho fiscal, em substituição áquelles cujo mandato tenha se extinguido, por terminação de prazo, demissão ou morte;

c) para, finalmente, discutir e deliberar sobre todo o qualquer assumpto de interesse social.

Art. 29. No caso de vagar qualquer cargo, a assembléa geral será convocada dentro de dez dias, para eleição do substituto, o qual, preencherá o tempo que faltar ao substituido.

Art. 30. As deliberações serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate, o presidente da assembléa terá voto decisivo.

Art. 31. Excepto a primeira directoria e o primeiro conselho fiscal, que serão aclamados no acto da aprovação dos presentes estatutos, os demais serão eleitos pela assembléa geral, por meio de cédulas contendo o nome do votante e collocadas em uma urna apropriada.

§ 1.º A apuração será feita na presença da assembléa e as cédulas em branco não serão apuradas.

§ 2.º Qualquer duvida sobre os trabalhos da votação será decidida a criterio da maioria dos presentes.

Art. 32. A assembléa geral poderá ser extraordinariamente convocada a requerimento da quarta parte dos socios, ou pelo conselho fiscal, quando este notar alguma irregularidade na administração.

CAPITULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 33. A sociedade será gerida por uma directoria, composta de tres membros: presidente, secretario e thesoureiro; e um conselho fiscal, composto de tres membros effectivos e tres suppletos.

§ 1.º Quer os membros da directoria, quer os do conselho fiscal, serão eleitos: os deste, por um, e aquelles por tres annos, podendo ser reeleitos.

§ 2.º Os membros da directoria e do conselho fiscal não perceberão ordenado ou retribuição enquanto a assembléa geral não resolver remunerar-os.

Art. 34. Sempre que julgar necessario, a directoria poderá convocar o conselho fiscal e respectivos suppletos, afim de consultal-os sobre qualquer assumpto de interesse social.

Art. 35. Poderão fazer parte da administração pessoas que não façam parte da sociedade, como socios,

DO PRESIDENTE

Art. 36. Compete ao presidente:

- representar a sociedade por si ou por um ou mais procuradores, em todos os actos judiciaes ou extrajudiciaes;
- superintender todos os negocios sociais; admitir ou demittir empregados;
- organizar o regulamento interno da sociedade;
- attender e providenciar, com urgencia, sobre as reclamações dos socios;
- convocar as assembléas extraordinarias quando julgal-as necessarias, ou quando requeridas nos termos do artigo 32.

DO SECRETARIO

Art. 37. Compete ao secretario:

- substituir o presidente ou o thesoureiro em seus impedimentos;
- auxiliar o mesmo presidente em todos os actos administrativos;
- pedir ao presidente a nomeação de um contador de reconhecida competencia, para a elaboração dos balancetes mensaes, relatorios, balanços geraes, etc.;
- attender os socios com a maxima sollicitude.

DO TESOUREIRO

Art. 38. Ao thesoureiro compete:

- ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os haveres sociais;
- apresentar, até o dia dez de cada mez, ao conselho fiscal, um balancete de caixa, demonstrando o respectivo saldo;
- receber todo e qualquer dinheiro devido á sociedade e pagar todas as contas depois de autorizadas pelo presidente.

Paragrapho unico. Nenhuma quantia, inclusive depósitos, será retirada ou levantada de qualquer banco, sem que o cheque ou recibo seja assignado pelo thesoureiro e visado pelo presidente; assim como todo o dinheiro recebido, deduzidas as fracções menores de um conto de réis, será recolhido a um banco escolhido, de accordo com o conselho fiscal, pelo presidente, o qual submeterá a sua escolha á aprovação da primeira assembléa geral que se reunir.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 39. Compete aos membros effectivos do conselho fiscal:

- fiscalizarem, todas as vezes que entenderem, os actos da administração;
- promoverem a convocação da assembléa geral extraordinaria, de accordo com o disposto no art. 32;
- darem parecer sobre a gestão social;
- verificarem o saldo em caixa, quando quizerem.

Paragrapho unico. Aos membros suppletos do conselho fiscal compete substituir os effectivos.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 40. Nenhum socio poderá ser favorecido com prejuizo dos demais.

Art. 41. No caso de um socio se julgar prejudicado, reclamará verbalmente do presidente as necessarias providencias, e si não for attendido, no prazo de tres dias uteis, levará a sua reclamação ao conhecimento do conselho fiscal, para os devidos fins.

Art. 42. A sociedade só será liquidada quando, a juizo da assembléa geral (a qual será convocada immediatamente quando, por qualquer balanço, forem verificados graves prejuizos), não mais puder preencher os fins para que foi constituida; e neste caso, o acervo e o fundo de reserva, inclusive, depois de solvidos todos os compromissos sociais, será dividido entre os socios, em proporção ao capital de cada um.

Art. 43. O presidente poderá, com prévia audiencia e de accordo com os demais directores, contractar um ou mais gerentes de reconhecida idoneidade moral e capacidade, para auxiliar a administração.

Art. 44. O thesoureiro, além das obrigações contidas no art. 38, deverá prestar aos demais membros da directoria, ao conselho fiscal e ao contador, todas as informações relativas ao estado financeiro da sociedade, para a boa organização da contabilidade social.

Art. 45. A quota de distribuição do leite a que diariamente cada socio tiver direito, será baseada na média diaria que cada um tiver adquirido no mez anterior, fazendo-se

nessa base os côrtes que forem necessários em caso de escassez ou insufficiencia do producto para o consumo.

Art. 46. Em caso de falta e quando a sociedade tenha que comprar productos por preços fóra do commum, por deliberação da assembleia geral, o excedente do custo será diariamente rateado pelo total dos productos da mesma especie recebidos, que serão entregues aos associados pelo preço da tabella, accrescidos da importancia de laes rateios.

Art. 47. A renovação do deposito dos documentos, na Junta Commercial, para os fins legais, será feita nos mezes de junho e dezembro de cada anno.

Art. 48. No escriptorio principal e no entreposto ou fabrica central da sociedade haverá um livro especial, em que serão lançadas diariamente as entradas, salidas e existencias disponiveis de productos, livro esse que ficará sempre á disposição dos socios, para exame, em presença do respectivo encarregado.

Art. 49. O secretario, nos seus pequenos impedimentos, será substituido pelo contador.

Resalvadas a entrelinha «social» na pagina 2ª e a emenda «productores» na pagina 10ª. — Manoel Soares de Oliveira, — José Pinto da Loja. — Por procuração de Carlos Pinto da Loja, José Pinto da Loja. — Manoel Lopes Victor. — José Joaquim de Carvalho. — José J. Souza. — Por procuração de José Ferreira dos Santos, Manoel Ferreira dos Santos. — Neves & Santos. — José de Almeida. — M. Henriques & Irmão. — J. Marques. — Dias Souza & Comp. — Flavio Brouck & Comp. — José Thomaz da Silva. — Rebello & Oliveira. — J. Fernandes & Comp. — Victor Corrêa. — Souza & Irmão. — J. Guimarães. — João Couto. — Pela Leitaria Cooperativa Santa Helena, João Dale. — João Dale. — F. Neves. — Alvaro de Souza Corrêa. — Francisco da Silva Carneiro. — Domingos de Araujo. — Corrêa & Rocha. — A rogo de Costa Leite, Paulino Pereira. — José Correia Bacello.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1920. — Victor Corrêa, presidente. — Carlos Gallo d'Oliveira, secretario. — José Correia Bacello, thesoureiro.

Lista nominativa dos socios fundadores, subscriptores de capital da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada «União de Lacticianos», fundada no Rio de Janeiro, em 28 de agosto de 1920, sendo todos domiciliados nesta cidade, e exercendo todos o commercio de leite e lacticianos:

Nomes e nacionalidades:	Ações	Capital
Manoel Soares de Oliveira, portugueza	100	5:000\$000
José Pinto da Loja, portugueza	100	5:000\$000
Por procuração de Carlos Pinto da Loja, José Pinto da Loja, portugueza	120	6:000\$000
Manoel Lopes Victor, portugueza	50	2:500\$000
José Joaquim de Carvalho, portugueza	210	10:500\$000
José J. Souza, portugueza	100	5:000\$000
Por procuração de José Fernandes dos Santos, Manoel Ferreira dos Santos, portugueza	30	1:500\$000
Neves & Santos, portugueza	30	1:500\$000
José de Almeida, portugueza	20	1:000\$000
M. Henriques & Irmão, portugueza	20	1:000\$000
J. Marques, portugueza	40	2:000\$000
Dias Souza & Comp., portugueza	180	9:000\$000
Flavio Brouck & Comp., brasileira	20	1:000\$000
José Thomaz da Silva, portugueza	50	2:500\$000
Rebello & Oliveira, portugueza	105	5:250\$000
J. Fernandes & Comp., portugueza	105	5:250\$000
Victor Corrêa, brasileira	105	5:250\$000
Souza & Irmão, portugueza	20	1:000\$000
J. Guimarães, portugueza	20	1:000\$000
João Couto, portugueza	20	1:000\$000
Pela Leitaria Cooperativa Santa Helena, João Dale, nacional	30	1:500\$000
João Dale, brasileira	25	1:250\$000
F. Neves, portugueza	75	3:750\$000
Alvaro Souza Corrêa, portugueza	20	1:000\$000
Francisco Silva Carneiro, portugueza	60	3:000\$000
Domingos de Araujo, portugueza	20	1:000\$000
Corrêa & Rocha, portugueza	20	1:000\$000
A rogo de Costa Leite, Paulino Pereira, portugueza	105	5:250\$000
José Corrêa Bacello, portugueza	200	10:000\$000
	2.000	100:000\$000

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1920. — Victor Corrêa, presidente. — Carlos Gallo d'Oliveira, secretario. — José Correia Bacello, thesoureiro.

(5.785)

DECRETO N. 14.463 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1920

Crêa um Consulado em Dusseldorf

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo art. 4º, letra a, do decreto n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1920, decreta:

Artigo unico. Fica creado um consulado honorario em Dusseldorf, na Allemanha.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. M. de Azeredo Marques.

DECRETO N. 14.473 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1920

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 28:761\$250, para pagamento de gratificações a docentes e preparadores da Escola Militar.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 4.184, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 28:761\$250, para occorrer ao pagamento de gratificações aos docentes e a dous preparadores da Escola Militar, que regeram turmas supplementares em dous periodos lectivos do anno proximo findo.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.475 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1920

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 30:978\$491, para occorrer ao pagamento do que é devido ao capitão-tenente Olavo Luiz Vianna, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1º do decreto legislativo n. 4.183, de hoje datado, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 30:978\$491, para occorrer ao pagamento de vencimentos devidos, em virtude de sentença judiciaria de ultima instancia, ao capitão-tenente Olavo Luiz Vianna, reintegrado no cargo de lente substituto da Escola Naval. O Theouro Nacional descontar-lhe-ha 3:467\$998, de impostos devidos.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Homero Baptista.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura pelo Ministerio da Guerra, do credito especial de 28:761\$250, para occorrer ao pagamento de gratificações aos docentes e a dous preparadores da Escola Militar, que regeram turmas supplementares em dous periodos lectivos do anno proximo findo, restituo-vos dous dos exemplares da mesma resolução, os quaes acompanharam a vossa mensagem n. 232, de 4 do corrente.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Guerra — N. 43 — Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1920.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. Presidente do Senado Federal, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional autorizando a abertura ao Ministerio da Guerra do credito especial de 28:761\$250, para pagamento de gratificações aos docentes e a dous preparadores da Escola Militar que regeram turmas supplementares em dous periodos lectivos do anno proximo findo, autographos que acompanharam a de que trataes em officio n. 458, de 4 do corrente.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Srs. membros do Congresso Nacional — Em vista do disposto no art. 24 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, submetto á approvação do Congresso Nacional o exemplar que a esta acompanha doCodigo de Organização Judiciaria.

Processo Militar, mandado observar no Exército e na Marinha, por decreto n. 14.450, de 30 de outubro findo.
Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1920, 99° da Independência e 32° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Guerra — N. 47 — Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1920.

Sr. 1° Secretário da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica transmittio-vos a inclusa mensagem com que submete a aprovação do Congresso Nacional o Código de Organização Judiciaria e Processo Militar, mandado observar no Exército e na Marinha, por decreto numero 14.450, de 30 de outubro findo.

Saúde e fraternidade. — *Calogeras.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 5:384\$531, para pagamento do que é devido á D. Jesuina da Cruz Rondelli, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos restituir dous dos respectivos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 233, do 5 do corrente.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1920, 99° da Independência e 32° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

(*) Por decreto de 11 do corrente mez foi reformado no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal o soldado Gorgenio de Aquino Mattoso, com o soldo por inteiro, nos termos dos arts. 152, n. 4, o 163 do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.018, de 18 do outubro do 1911, visto ter sido julgado invalido por soffrer de tuberculose laryngea, adquirida em consequencia do serviço.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 8 do corrente foi exonerado do cargo de Consul Geral em Quito, na Republica do Equador, o Sr. Ricardo B. Espinosa.

— Por outro do igual data foi nomeado Consul Geral em Quito, na Republica do Equador, o Sr. Raphael Vascões Gomes.

— Por outro do igual data foi nomeado Consul em Dusseldorf, na Alemanha, o Sr. Henrique Hoelke.

— Por outro de igual data foi nomeado 2° official desta Secretaria de Estado o 1° official da Ditecatoria Geral de Estatistica do Ministerio da Agricultura Industria e Commercio Cezar de Mesquita Serva.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 10 do corrente foi aposentado, nos termos do decreto n. 2.530, de 30 de dezembro de 1911, e do art. 121, letra c, da lei n. 2.024, de 5 de janeiro de 1915, o patrão dos escaleres da Guardamoria da Alfandega do Maranhão, Bernardino de Souza Martins.

— Por outros de 13 foram nomeados:

O ajudante da officina de machinismos da casa da Moeda, Urias de Assis Freitas Drummond, para o lugar de mestre da mesma officina;

O 2° official aduaneiro da Alfandega do Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Pedro Cortez Campomar, para o lugar do 4° escripturario da Delegacia Fiscal no mesmo Estado

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecção.

o 2° official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Rodrico Valeriano de Moraes para o lugar do 4° escripturario da mesma alfandega.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 14 de novembro corrente, foi mandado reverter á 1ª classe do Exército, de accordo com a resolução de 1 de abril de 1871, sendo classificado no quadro supplementar da arma de cavallaria, o capitão aggregado á dita arma Manoel Syllos de Araujo Lopes, visto ter sido em nova inspecção de saúde a que se submetteu, julgado prompto para o serviço.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Requerimentos despachados

Dia 13 de novembro de 1920

Drs. Mario Barroso Studart e João Fernandes da Rocha, medicos interinos da Brigada Policial, solicitando o pagamento da gratificacio de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno. — Indeferidos, visto estarem os requerentes exercendo interinamente os cargos e só perceberem gratificações do exercicio.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 8 de novembro de 1920

Solicitaram-se ao Ministro da Fazenda os seguintes pagamentos:

Do 10:5323, alugueis relativos ao mez de setembro ultimo, de predios occupados pela Policia do Districto Federal (aviso n. 4.896);

1 128.720 á The Rio de Janeiro City Improvement Company, Limited, de trabalhos executados para a repartição central da Policia do Districto Federal, no mez de setembro ultimo (aviso n. 4.897);

De 600\$, de gratificações na razão de 300\$ cada uma aos empregados da secretaria de Estad., 2° official Attila de Souto Galvão

Ministerio da Fazenda — N. 74 — Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1920.

Sr. 1° Secretário do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que autoriza a abertura do credito especial de 5:384\$531, para pagar o que é devido á D. Jesuina da Cruz Rondelli, em virtude de sentença judiciaria, a qual se refere o officio de V. Ex., sob n. 161, de 5 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Homero Baptista.*

Ministerio da Fazenda — N. 211 — Rio de Janeiro, 17 do novembro de 1920.

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, copia do decreto n. 14.466, de 11 do corrente, que abre, a este ministerio, o credito especial de 5:384\$531, para pagamento do que é devido á D. Jesuina da Cruz Rondelli, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Homero Baptista.*

o 3° official Epiphany Soares Martins, por serviços extraordinarios prestados durante o mez do outubro findo, com a conservação technica do material do Instituto de Neuropathologia do Hospital Nacional do Alienados (aviso n. 4.899);

De 100\$ do auxilio quo, para aluguel de casa no mez do outubro findo, compete a Francisco do Gusmão Castello Branco, porteiro do Archivo Nacional (aviso n. 4.900);

Solicitou-se o parecer do Tribunal de Contas sobre a necessidade do abertura de um credito especial de 349:29\$8, para auxiliar no corrente anno, despesas com a manutenção de escolas creadas em zonas de núcleos coloniaes no Estado do Rio Grande do Sul (aviso n. 4.895);

Ao presidente do Lloyd Brasileiro solicitaram-se passagens por conta deste Ministerio, a bordo do vapor *Pará*, entre este porto e o de Manaus, para o governador do Territorio do Acre, Dr. Epaminondas Jacome e sua comitiva (aviso n. 4.901).

Communicou-se:

Ao director do Departamento Nacional de Saude Publica que as contas relativas aos fornecimentos no mez de agosto ultimo ao Hospital São Sebastião encaminhadas á esta secretaria de Estado com o officio n. 2.808, de 17 de setembro findo, foram transmitidos a esse Departamento juntamente com os papeis anteriores e constituem o processo n. 975—920—Saude Publica, com o officio n. 4.707 de 13 de outubro ultimo (aviso n. 4.892).

— Ao director da Escola Nacional de Bellas Artes foram restituídas as contas de consumo de luz nesse estabelecimento, em setembro findo, declarando-se que ellas devem opportunamente ser encaminhadas á secretaria de Estado, em officio separado (aviso n. 4.902).

Requerimento despachado

Montepio

DD. Maria Polreira Duprat, Guilhermina de Bulhões Pedreira Ferreira e Zélia Pedreira de Abreu Magalhães, filhas viuv. do Dr. João Pedreira do Couto Ferraz, secretario aposentado do Supremo Tribunal Federal pedindo augmento do pensão. — Concedido o requerido, desde que as requerentes assignem na Procuradoria da Fazenda Publica, termo de desistencia da acção proposta contra a União, afim de receberem as respectivas differenças independente de juros e custas, comprometendo-se a nada mais reclamar, administrativa ou judicialmente.

Departamento Nacional de Saúde Pública**DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITÁRIOS TERRESTRES**

Expediente de 16 de novembro de 1920

Remetteram-se:

Ao Dr. secretario geral:

As copias dos officios n. 62 e 63, de 13 de corrente, da 1ª Delegacia de Saúde, comunicando que foram multados, na mesma data, por infração do art. 763, § 1º, do regulamento em vigor, os Srs. Dr. José da Rocha Paranhos e Piroz Bordalo em 500\$ e 100\$, respectivamente (officio n. 42);

A conta apresentada pelo Sr. Gilberto Sayão, na importância de 963, proveniente do tratamento dos inimias pertencentes ao 9º districto sanitario, relativamente ao mez de outubro findo (officio n. 44).

Ao Dr. inspector de engenharia sanitaria:

O requerimento n. 3.996, de José Maria de Lima, afim de que seja informado da procedencia ou improcedencia da denuncia que o mesmo encerra (officio n. 43).

Ao Dr. director do Saneamento e Prophylaxia Rural:

As petições n. 4 e 5, de 1920, devendo ser informadas, afim de que possa a Directoria dos Ser. Sanitarios Terrestres saber si os srs. auctores foram intimados p. l. Posto dos Pilares (officio n. 41).

Ao Dr. delegado interino do 3º districto sanitario:

Os documentos das prestações de contas de prompto pagamento, com as necessarias instruções a respeito das mesmas (officio numero 43).

Requerimentos despachados

Segunda Delegacia de Saúde:

José dos Santos Azevedo (3.979). — Indeferido.

Elycio Rodrigues Lima (4.050). — Deferido.

Joanna Ferreira Laranja (4.034). — Indeferido.

Nadine de Buffon (4.035). — Concedo o prazo de 60 dias.

Quinta Delegacia de Saúde:

Theophilo Moreira da Costa (2). — Cumpra o art. 1.170 do regulamento em vigor.

Inspectoria de Fiscalização de Generos

Alimentícios:

M. A. Glover & Comp. (21). — Compareça a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 13 de outubro ultimo foi nomeado o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado da Parahyba, João da Silva Guimarães Barreto, para identico logar no interior do Estado de Pernambuco.

Por outro de 13 do corrente mez foi nomeado Pedro Alves dos Santos, para o logar de 2º official aduaneiro da Alfandega de Aracaju, Estado de Sergipe.

Por acto de 16 foi declarado, em apostilla, chamar-se Francisco de Paula Fonseca Leão o collecter nomeado por titulo de 6 do corrente mez para a collectoria em Timbaúba, Estado de Pernambuco, e não como foi publicado.

Por portaria de 12 do corrente mez foi concedida a licença de um anno, de accordo com o art. 19 do decreto legislativo n. 4.031, do 16 de janeiro ultimo, ao diarista da Casa da Moeda Augusto José Corrêa.

Por outra de igual data foi concedida identica de seis mezes ao operario da Casa da Moeda João Ferreira de Araujo.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 17 de novembro de 1920

Sr. ministro da Guerra:

N. 181 — Em resposta ao aviso n. 1.193, de 21 de outubro proximo findo, em que V. Ex. solicita o parecer deste ministerio sobre o projecto da Camara dos Deputados, constante do Avulso que junto vos devolvo, mandando reverter em favor de Aracy e Dulce Junqueira Barbosa o direito á percepção do meio soldo e do montepio deixado pelo seu avô, major reformado do exercito, Domingos Francisco de Oliveira, tenho a honra de transmittir a V. Ex. cópia da informação prestada pela sub-directoria da Despeza Publica com a qual estou de accordo.

Reiteiro a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 183 — Em resposta ao aviso n. 1.203, de 26 de outubro ultimo, em que V. Ex. submete á consideração deste Ministerio o requerimento em que D. Rosa Cassal do Espirito Santo, viuva do general de brigada, reformado, Vicente Antonio do Espirito Santo, pede concessão de duas passagens, mediante indemnização, tenho a honra de communicar a V. Ex. que o pedido não pôde ser attendido.

Reiteiro a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Vição:

N. 400 — Devolvendo a V. Ex. o incluso processo a que se refere o seu aviso n. 3.719, de 13 de outubro proximo findo, relativo ao requerimento em que o mestre de linha aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Gomes, pede revisão do seu processo de aposentadoria, afim de lhe ser reconhecido o direito ao abono de mais 20 % do gratificação adicional, peço se digno de tomar conhecimento do assumpto e resolver como julgar acertado.

Reiteiro a V. Ex. os protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. Arlindo de Souza Martins, 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Maranhão:

N. 4 — Communico-vos, que, na forma do art. 3º do regulamento baixado com o decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, resolvi designar-vos para exercer as funções de secretario do concurso a se realizar no Estado do Maranhão, para provimento de empregos de Fazenda de 2ª entrancia.

— Sr. Dr. José Romero de Gouveia, procurador fiscal da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Maranhão:

N. 5 — Communico-vos, que, na forma do art. 4º do regulamento baixado com o decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, resolvi designar-vos, para exercer as funções de presidente do concurso a se realizar no Estado do Maranhão para provimento de empregos de Fazenda de segunda entrancia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de novembro de 1920

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 88 — Remetto-vos, para os devidos fins, as duas inclusas portarias do Exmo. Sr. ministro, designando o procurador fiscal Dr. José Romero de Gouveia e o 1º escripturario Arlindo de Souza Martins, ambas dessa delegacia, para, respectivamente, presidir e secretariar o concurso de 2ª entrancia a se realizar nesse Estado.

Directoria da Receita Publica**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR**

Dia 17 de novembro de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 469 — Transmitto-vos o incluso processo da Compagnie du Port de Rio de Janeiro, relativo a extravio de mercadoria, encaminhado com o vosso officio n. 1.623, de 30 de julho do corrente anno, afim de que vos digneis providenciar de accordo com o parecer da 1ª Sub-directoria de fis. 21 do mesmo processo.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional.

N. 88 — Remetto-vos o incluso processo referente ao requerimento do Alvaro Lourenço Borges, datado de 10 de setembro ultimo, pedindo seja a sua diaria equiparada á dos demais serventes dessa repartição, afim de que vos digneis emittir parecer a respeito.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 211 — Transmittio-vos, para os devidos effeitos, os inclusos documentos de fis. 2 e 4, pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 32, de 10 de fevereiro ultimo, relativo á isenção de direitos solicitada pela Companhia Armour do Brasil, para o material constante da relação junta, que a mesma Companhia pretende importar, declarando-vos que, em data de 20 de outubro proximo findo, o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido a respeito o Tribunal de Contas, resolveu autorisar, na Alfandega de Sant'Anna do Livramento, a alludida resolução, em virtude do disposto no art. 2º do decreto n. 3.317, de 3 de outubro de 1917, excluindo-se, porém, os artigos assignalados na supracitada relação, a carimbo, com a palavra Não.

Directoria da Despeza Publica**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR**

Dia 17 de novembro de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 381 — Ficam concedidos a essa Alfandega, por conta da verba 30ª, «despesas e restituições», do orçamento vigente no Ministerio da Fazenda, os creditos de 7:44\$150, ouro, e 12:927\$930, papel, para attender ao pagamento da divida proveniente de restituição de taxa de expediente por desachos li. res a que tem direito a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 246, de 17 de dezembro de 1919, e que ora vos devolvo, para os fins convenientes.

Directoria do Patrimonio Nacional**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR**

Dia 17 de novembro de 1920

Sr. collector das rendas federaes do Caes Fr.:

N. 235 — Recommendo-vos que informeis qual o valor approximado dos cabritos existentes na ilha «Cum,rida», afim de que esta directoria fique habilitada a providencia como no caso conter.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 33 — Devolvendo-vos o incluso processo referente ao pedido de aforamento do terreno de marinhas, situado no logar denominado «Rio Vermelho» nesse Estado, pretondo por Joaquim Pinheiro Franco e outros e a que se refere o vosso officio n. 9 de 3 de abril ultimo, recommendo-vos que sejam prestados os esclarecimentos reputados necessarios pela Sub-Directoria Technica, junto por cópia.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 4 — Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado pelo vosso officio n. 476, de 18 de

outubro proximo findo, originado pelo requerimento de 6 do mesmo mez, de João Domingos dos Santos, pedindo por arrendamento a ilha da «Restinga», situada no Rio Parahyba do Norte, nesse Estado, declaro-vos que, tratando-se do arrendamento de um terreno que se acha sob a jurisdição administrativa dessa delegacia, a ella compete resolver, como entender do direito sobre o mencionado pedido, facultando entretanto, o recurso que por ventura se interpor da decisão da mesma delegacia.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 17 de novembro de 1920

Sr. Dr. 3º procurador da Republica na secção do Districto Federal:

N. 1.748—Remetto a V. S., para os devidos fins, a inclusa certidão de divida n. 2.400 da série E. J., extrahida em nome da Companhia The Royal Mail Steam Packet, na importância de 9.565\$600, por extravio de mercadorias embarcadas no vapor inglez *Highland Pride*, pertencentes áquella companhia conforme solicito a alfandega desta capital em officio n. 1.844, de 27 de agosto ultimo.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de novembro de 1920

Officios expedidos:

N. 1.485.—A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, communicando que annullou a divida de penna de agua do predio n. 1.188 da Estrada Real de Santa Cruz.

N. 1.486, idem, em nome de Manoel Athaazio da Costa Braga.

N. 1.487, idem do imposto de industrias e profissões, em nome de Gonçalves Zenha & Comp.

N. 1.488, idem, idem em nome de Venancio José Marques.

N. 1.489, rogando ser extrahida divida do imposto de industrias e profissões em nome de Martinho do Almeida.

Requerimentos despachados

Companhia Commerciale et Industriale du Brésil.—Encaminhe-se.

Representação contra o tabellião do 4º officio de notas desta Capital Dr. Belisario F. da Silva Tavora.—Não tem logar attender o pedido de reconsideração. Vencidos tres dias após a publicação deste, não tendo sido recolhida a importância da multa, proceda-se como determina o despacho de 12 de março ultimo.

Francisco Godinho da Silva Villar.—De accordo. Dê-se na inscripção em nome de José de Almeida a partir de 1919, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica nesse sentido e no de ser a divida do 2º semestre de 1918, procedente, cobrado do alludido devedor actualmente estabelecido á praça da Republica n. 65.

D. Anna.—O processo junto não é o referido no despacho de 13 de outubro findo, pois que este de março de 1919 originou o officio, n. 640, de 26 do mesmo mez; junte-se portanto o processo mencionado no despacho acima citado.

Sanlorenço & Comp.—Proceda-se de accordo com o parecer.

The Ligth and Power & Comp. Limited.—Annulle-se a divida de que se trata, do exercicio de 1916, de accordo com o parecer, neste sentido, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

José Nolasco Pereira da Cunha.—Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, nos termos da informação e de accordo com o parecer.

Antonio Sattamini de Oliveira.—Nos termos do parecer de 11 do mez findo não mais se justifica o abono de diarias a que se alludo, pelo que indefiro o pedido e mantenho a suspensão já determinada.

Maria Augusta de Souza Guerra.—Na conformidade do art. 52 § 7º do regulamento expedido com o decr. 14.162 de 12 de maio ultimo cabe a requerente, antes do recurso que pretenda interpor, dirigir sua reclamação a esta Directoria, que tomará então na consideração que julgue merecida.

Officio n. 596 de 21 de julho de 1920, do Tabellião do 4º officio.—O decreto n. 12.437 de 11 de abril de 1917 está revogado pelo de n. 14.263 de 15 de julho ultimo, que nos arts. 12 letra d e 13 prescreve que as emprezas competo comunicar a emissão de debentures.—Responda-se nesse sentido.

S. A. Casa Raunier.—De accordo com o parecer, restitua-se a quantia de dois contos de reis (2.000\$000) escripturando-se a despesa sob o titulo «Deposito de diversas origens».

Dorothea Sayão Palha.—A vista da referencia feita no final do requerimento, fls. 17, a ter havido omissão ou negligencia na expedição da guia para a quitação, officie-se ao serventuario do 8º officio pedindo seu pronunciamento a respeito.

E. Kemnitz & Comp.—Inscriva-se, nos termos propostos, a partir de janeiro de 1920. Imponho a multa de cem mil reis (100\$000), grao minimo, na forma da lei.

Dr. Francisco Eiras.—Volte á 2ª sub-directoria para que o Sr. sub-director emitta seu parecer.

Dr. Silvio Mario de Sá Freire.—Proceja-se de accordo com o parecer e officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido de ser annullada a divida referente aos exercicios de 1915, 1916, e 1917, de consumo d'agua, por penna, do predio n. 1, á rua Pinto de Figueiredo.

Julio José do Moraes.—Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido proposto.

Conde d'Eu.—Idem á Inspectoria de Engenharia Sanitaria.

Manoel M. de Carvalho Alvim.—Inscriva-se.

Dispensario S. Vicente de Paula.—De accordo com o parecer e em face do art. 5º n. 3, do regulamento annexo ao decreto numero 11.521, de 10 de março de 1915, faça-se a annullação proposta, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Seja presente depois o processo á 2ª sub-directoria, afim de verificar si existem dividas a cancelar em outros exercicios.

Antonio Vieira M. de Oliveira.—Em face do parecer, anote-se o goso por hydrometro nos livros de 1918 a 1920, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, pela forma proposta.

José Pacheco da Rocha.—Annote-se o goso por hydrometro no exercicio de 1920, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica pela forma proposta.

The London & River Plate Bank, Limited.—Declare qual o acto governamental que autorizou o augmento capital, declarando quando pagou o sello parte anterior.

REPRESENTAÇÕES

Pedro Macarella & Comp.—Inscriva-se pela forma proposta. Imponho a multa de 100\$, minimo, de accordo com as disposições citadas.

Virginia Nunes.—Idem, idem.

Francisco Reis.—Idem, idem.

Francisco Gomes da Silva.—Idem, idem.

Carvalho & Santos.—Idem, idem.

Francisco Reis.—Idem, idem.

Vasconcellos Pinto & Comp.—Idem, idem.

Sampaio & Carvalho.—Idem, idem.

Manoel Ferreira da Silva.—Idem, idem.

Maria Dominata Serpa.—Idem, idem.

Orlando Nogueira.—Idem, idem.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de novembro de 1920

Officios expedidos:

N. 1.485.—A Procuradoria Geral da Fazenda Publica—Communica annullar divida da taxa de penna d'agua, do predio n. 1188 da Estrada do Santa Cruz.

N. 1.486—Idem, idem, do predio n. 167 da rua da Saude.

—Requerimentos despachados:

Edmundo Ramos—Averbe-se a mudança. Manoel Gonçalves Fernandes—Completo-se o lançamento nos termos propostos, Joaquim Gonçalves Leite—Inscriva-se nos termos propostos.

José Marques.—Idem, idem.

Manoel Rodrigues Silva.—Idem, idem.

Amadeu Pinto Ferreira.—Idem, idem.

Florentino Avelino Silva.—Idem, idem.

Manoel Teixeira da Rocha.—Idem, idem.

Alberto Corrêa.—Transfira-se.

Albino Rodrigues dos Santos.—Idem, á vista do parecer.

José Nogueira Dias & Irmão.—Transfira-se.

José Pinto Madureira.—Idem, á vista do parecer.

Alvaro José Cerqueira Lima.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Sebastião David Madeira.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Antonio Marques Vieira.—Paga a taxa em cobrança, faça-se a anotação alludida na informação, de accordo com o parecer.

Maria Quirina dos Santos.—A' vista do parecer e nos termos da informação, indeferido, visto continuar funcionando no predio a requerente, com o commercio de pensão.

Satyro Alves da Silva.—Faça-se a rectificação proposta, de accordo com o parecer.

Idalina Antonia Borges Ribeiro.—A' vista do parecer e nos termos da informação, reconsidero a segunda parte do despacho de 13 de julho deste anno, tornando-se de nullo effeito a multa imposta.

Capitão Almerio de Moura.—Nada mais havendo que providenciar, á vista do parecer, archive-se este processo.

Margarida Andrade.—A' 2ª Sub-directoria.

José Moraes da Cunha Vasconcellos.—Remetta-se a presente petição á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, feita previamente a anotação proposta.

Luiz Fernandes.—Transfira-se.

Miguel de Medeiros.—Inscriva-se, nos termos propostos, ficando salvo á Fazenda Nacional o direito de haver do collectando o debito existente, si porventura o futuramente for provada a concessão.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 17 de novembro de 1920

Sampaio Corrêa & Comp.—Selle o documento de fls. 2.

Etelvina Torres da Fonseca.—Prove que Pedro Ribeiro da Fonseca só possuía um predio á Estrada de Santa Cruz.

Maria Gouvêa Infante.—Satisfaza a exigencia.

Albino Soares Almeida.—Idem.

Francisca do Nascimento Arango.—Idem.

Maria Januaria.—Idem.

Albino Machado.—Idem.

Manoel Ferreira dos Santos.—Junte documento habil.

Manoel Silveira Thomaz.—Idem.

Manoel Marques Galvão.—Idem.

Lily Nordquist.—Idem.

Luiza Alexandrina Gonçalves.—Idem.

Julia Corrêa Ramos.—Idem.

Dr. Jorge de Gouvêa.—Idem.
 Julia do Carmo Nogueira da Graça.—Idem.
 Nicolau Magdalena.—Idem.
 Julia Rosa.—Idem.
 Cicero Garcia Oliveira.—Idem.
 Castorina Gabriel.—Idem.
 Real e Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficencia.—Junto documento habil.
 Manoel Antonio de Senna.—Idem.
 Manoel da Costa Vigem.—Idem.
 Manoel Martins Pedreira e outro.—Idem.
 Augusto Herminio de Lyra.—Idem.
 Aurora Ottoni Vieira.—Idem.
 Avelino Martins Freitas.—Idem.
 Abel Morgado.—Idem.
 Aristoteles Torres Vieira.—Idem.
 Adelina Maschio.—Idem.
 Arthur Rouland.—Idem.
 Augusto da Cunha Porto.—Idem.
 Aristides Velcavello.—Idem.
 Anna Freverjinski.—Idem.
 Antonio Rodrigues.—Idem.
 Alfredo e Domingos José Ferreira.—Idem.
 A. J. Rodrigues.—Idem.
 Domingos Pereira & Almeida.—Idem.
 Daniel dos Santos Fernandes.—Idem.
 Esteves & Campilho.—Idem.
 Eduardo Sucena.—Idem.
 Francisco da Silva Jardim.—Idem.
 Francisco Ferreira Gonçalves.—Idem.
 José Lopes de Oliveira Lyrio.—Idem.
 Francisco Cardoso.—Idem.
 Francisco de Xerez e outro.—Idem.
 Francisco Gomes Leite.—Idem.
 Elvira Garcia da Fonseca.—Idem.
 José da Oliveira Pereira.—Idem.
 Ewa Danonska Pinto.—Idem.
 Francisco Claudio da Silveira.—Idem.
 Francisco Teixeira Duarte.—Idem.
 Felisberto Domingues Lopes Junior.—Idem.
 Felisbella Ferreira Botelho.—Idem.
 Francisca Vallejo Contreras.—Idem.
 Pia Tatti.—Idem.
 Gustavo Fernandes de Oliveira Guimarães.—Idem.
 Raul Rodrigues da Souza.—Idem.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de novembro de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.325 — Ao Sr. director da Repartição dos Correios, remetendo a relação dos preços das encomendas de que trata o officio n. 618 C/2ª S 1ª T, de 5 de outubro ultimo.
 N. 1.326 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, prestando as informações solicitadas no officio n. 178, de 29 de outubro ultimo.
 N. 1.327 — Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional, prestando informações sobre trabalhos.
 N. 1.328 — Ao Sr. director Geral da Repartição dos Correios, communicando o preço da publicação do edital de que trata o officio n. 463.
 N. 1.329 — Ao Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícola, prestando a informação solicitada no officio n. 3.516.

Requerimentos despachados.

Clodoaldo Santos.—Sim, em termos.
 Elisa Alves Machado.—Idem.
 João de Araujo e Silva.—Aguarde opposição.
 Thomaz Francisco de Almeida.—Idem.
 Annibal Corrêa e Castro.—Sim, em termos.
 Arlindo L. de Oliveira.—Idem.
 Jeronymo P. Sampaio.—Idem.
 Nicolina C. da Cunha.—Idem.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 17 de novembro de 1920: Foram nomeados:

O capitão de corveta José Franco Caldas para exercer, interinamente, o cargo de commandante do contra-torpedeiro *Matto-Grosso*;

O capitão de corveta Rogerio Augusto do Siqueira para exercer o cargo de chefe de secção da Directoria de Hydrographia da Superintendencia de Navegação;

O capitão tenente Esculapio Cesar da Paiva para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

O primeiro tenente commissario João de Noronha Gouvêa para exercer o cargo de auxiliar da Inspectoria de Fazenda e Fiscalização.

Foi exoncrado o capitão de corveta José Franco Caldas do cargo do immediato do cruzador *Bahia*, que interinamente exerce.

Foram concedidas, de accordo com o parecer da junta medica, noventa dias de licença, na forma da lei, ao capitão de corveta engenheiro naval Julio Regis Bittencourt, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de novembro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.819.—Transmittindo o titulo de pensão sob n. 694, devidamente apostillado, pertencente a D. Flora Duarte da Souza Aguiar Sampaio.

N. 3.820.—Solicitando pagamento das importancias de 873\$999, papel, e de 4.251\$500, ouro, de que é credor o 1º tenente piloto aviador Raul Ferreira de Vianna Landeira, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob n. 6.912, que a este acompanha.

N. 3.821.—Solicitando pagamento da importancia de 191\$400, de que é credor o marinheiro nacional cabo F n. 2.440 Irenio Hugo, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob n. 6.928, que a este acompanha.

N. 3.824.—Pedindo providencias no sentido de serem despachados na Alfandega desta Capital, livros do direitos aduaneiros, tres caixas contendo materias necessarios ao serviço de iluminação da costa, com a marca B. B. T. ns. 1 a 3, Ministerio da Marinha Rio de Janeiro Brasil, vindas da França pelo vapor brasileiro *Oskawa* e destinadas a Superintendencia de Navegação.

—Sr. inspector do Portos e Costas:

N. 3.822.—Resolvendo conceder a titulo precario, a colonia cooperativa dos pescadores «Almirante Gomes Pereira», para sua instalação, o terreno necessario comprehendido da Ponta do Mirante para dentro da bahia de Jequiá, na ilha do Governador.

Requerimentos despachados

Capitão tenente Luiz Antran de Alencastro Graça, pedindo indemnização do que despendeu com o transporte de suas bagagens, do Japio a esta capital.—Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade (1912-2ª Cont.).

Capitão tenente Marcos Antran de Alencastro Graça, pedindo pagamento de diarias.—A vista da informação da Contabilidade, não ha o que deferir (1916-2ª-Cont.).

Primeiro sargento Jacintho Alves de Vasconcellos, pedindo abono de uma gratificação.—Reconheço a dívida (1899-2ª-Cont.).

Genesio Paulino Xavier, pedindo o abono de uma gratificação.—Indeferido, a vista da informação da Contabilidade (1879-2ª-Cont.).

F. Hollanda, podendo pagamento de uma importancia.—Reconheço a dívida na importancia de setecentos e quinze mil duzentos e cincoenta réis (1937-2ª-Cont.).

Capitão de corveta Raul Elyso Daltro.—Selle o memorial.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 16 de novembro corrente, foram mandados servir: o 1º tenente medico Dr. Antonio Americano do Brasil, na 2ª Região Militar; e o 2º tenente pharmaceutico Manoel Francisco de Azevedo Bastos, como encarregado da pharmacia do 27º batalhão de caçadores (Manãos).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de novembro de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados abaixo mencionados os creditos das seguintes quantias:

Em Minas-Geraes, de 131\$760, 483\$000 e 66\$240, para pagamento aos soldados Antonio Ferreira de Sá Mariano Francisco Flores e João Bento Fernandes, respectivamente, pelas collectorias federaes de Santa Luzia do Ilho das Velhas, Turvo e Santa Luzia do Caran-gola (avisos ns. 1.241, 1.242 e 1.243);

No Paraná, de 6:000\$ por conta da verba 15ª, n. 21, do actual orçamento (aviso numero 1.244);

Em Goyaz, de 2:434\$198 por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.097 de 15 de março do corrente anno (aviso n. 1.237).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

Do 156\$, a M. Fonseca & Irmãos (aviso n. 1.239);

De 300\$, ao major Elias Coelho Cintra (aviso n. 1.240).

—Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo se digne permittir que continue ao serviço da Fortaleza da Lagoa a lancha *Miranda Freitas*, até janeiro vindouro.

—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, declarando que se permite ao ex-1º tenente dentista Dyonísio Manhães Duarte continuar a contribuir para o montepio militar, entregando na estação fiscal em Bagé a respectiva quota mensal.

—Ao Supremo Tribunal Militar:

Declarando que podem ser passadas as patentes dos seguintes officiaes da antiga Guarda Nacional: coronel Arthur Pimenta, tenente-coronel Rubens Fernandes de Andrade, major-cirurgião Alexandre José Ribeiro, capitães Herculario Nolasco de Carvalho, Francisco Lara e José Joaquim Graciano de Pina Filho e tenentes Arthur Gomes David e Adolpho das Chagas Pacheco.

Enviando, para fins de direito, papeis em que o cabo intendente reformado Pedro Luiz dos Santos pede se lhe torneam extensivas as disposições do aviso n. 14, de 12 de março de 1918.

—Ao Sr. commandante do 1º districto de artilharia de costa, declarando que o mecanico electricista do forte do Leme José Pinto de Oliveira, addido á fortaleza da Lage, passa a servir nesta qualidade na escola de aviação militar.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que o capitão Joaquim Gandie Aquino Corrêa continua a servir na força publica do Estado de Matto Grosso;

Que são nomeados auxiliares do serviço de engenharia dos quartéis generaes dos commandantes da 4ª e 7ª regiões militares os 1ºs tenentes José Rodrigues da Silva e August

de Assis Vasconcellos, respectivamente, sendo dispensados de igual cargo que exercem na 7ª e 4ª regiões, também respectivamente.

Ministerio da Guerra — N. 3 — Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1920:

O Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Norte, em officio n. 10 de 31 de julho findo, consulta se as disposições do art. 21 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro ultimo, que autorizam o abono de diaria aos officiaes no desempenho de função technica, comissão ou execução de serviço fóra de sua guarnição, são applicaveis ao caso de um official reformado mandado viajar em serviço de inspecção de juntas de alistamento militar.

Em solução, manda o Sr. presidente da Republica, pelo Ministerio da Guerra, declarar ao mesmo Sr. delegado que, sendo o alludido serviço uma comissão que o official reformado exerce como se effectivo fosse e por determinação de autoridades militares, compete-lhe o abono de diaria, a qual, no caso de que se trata, é de 75, a cujo pagamento tem direito o tenente reformado do exercito José de Magalhães Fontoura, a quem alludo o referido officio, de accordo com o art. 21 da citada lei. — *Calogeras.*

Ministerio da Guerra — N. 653 — Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1920.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Tendo sido por despachos do 4º do corrente deferidos, por ordem do Sr. Presidente da Republica, os requerimentos em que o general de divisão, graduado, José da Veiga Cabral e o coronel Paulino da Rocha Freitas pediram as vantagens de que trata o aviso n. 1.491 A, de 24 de novembro de 1919, por haverem servido na defesa fixa do littoral, aquelle de 9 de janeiro a 11 de novembro de 1918 no sector de leste, como coronel, e este de 30 de outubro de 1917 a 11 de novembro, também de 1918, no 3º batalhão de artilharia e 5º districto de artilharia de costa, como tenente-coronel, mandae organizar a lista dos demais officiaes de artilharia de costa (littoral maritimo), aos quaes possam alcançar as disposições do citado aviso.

Saude e fraternidade. — *Calogeras,*

Requerimentos despachados

Henrique Ferreira de Almeida.—Declare o fim para que quer a certidão.

Antonio Marino, sargento asylado e Marcellino da Costa o Silva, cabo, pedindo reforma.—Indeferrido, á vista das informações.

Manoel Francisco Pereira de Paiva.—Certifique-se o que constar, na forma da lei.

Christovam de Hollanda Lyra Cavalcante, 3º sargento, pedindo licença.—Concedo os quatro mezes arbitrados pela junta de saude.

Dorval dos Santos Maricato, sargento, pedindo transferencia.—Indeferrido.

Maximo Paes de Moura, pedindo indulto.—Indeferrido, de ordem do Sr. Presidente da Republica.

Ricardo Pereira Calmon, fazendo pedido identico.—Indeferrido, de ordem do Sr. Presidente da Republica.

Fabio Fabrizzi, major, pedindo pagamento de gratificação.—Passe-se o titulo.

D. Maria Amanda Rodrigues Lage Sayão, pedindo expedição de titulo de montepio.—Expeça-se o titulo.

Antonio Picolli, pedindo entrega de sua patente.—Indeferrido, de accordo com o artigo 19, § 5º do decreto n. 1.121, de 5 de dezembro de 1899.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de novembro de 1920

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, communicando que o Sr. ministro, de posse do seu officio n. 2.750 de 23 de outubro findo, resolveu permittir a construcção de um desvio morto, de cerca de 300 metros de extensão, na Estrada de Ferro de Lorena a Piquete, nas proximidades da ponte ali existente sobre o rio Parahyba.

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu nomear secretario da junta de alistamento militar no município de Pequy, em Minas Geraes, o tenente José Gonçalves de Oliveira, sendo exonerado do dito cargo, a pedido, o capitão Fernando Barbosa Filho.

1ª Região Militar

4ª CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE REVISÃO E SORTEIO MILITAR

Regulamentos despachados

Dia 12 de Novembro de 1920

Concheta do Chara, mãe de Caetano Emilio João Molinari.—Complete os documentos, apresentando o alistado o seu requerimento.

Isabel Raymunda, mãe de Seraphim Benevenuto.—Idem.

José Queiroz.—Dê-se por certidão na forma da lei.

Aurora de Castro Antunes, mãe de Luiz José Antunes.—Estando o alistado comprehendido no art. 114, n. 1 do regulamento seja isento.

Gumerindo Alves Carvalho.—Idem.

Manoel Brazão.—Estando comprehendido no art. 114, n. 1 do regulamento, seja isento, depois de transferido para a classe de 1899.

Waldemar Ferreira.—Estando comprehendido no art. 114, n. 1 do regulamento, seja isento.

Fernando José do Carvalho Pimenta.—Faça-se a rectificação.

Octavio Alves Pinheiro.—O regulamento em vigor não cogita da isenção allegada. Indeferrido, porquanto o Decreto n. 14.397 começa a vigorar de 1 de janeiro de 1921.

Valentim Soto Gonzalez.—Seja excluido por ser menor.

José Pereira.—Seja excluido por ser reservista de 2ª categoria.

José Augusto Ferraz.—Seja excluido por já ter sido alistado na classe de 1897 em Minas Geraes no anno de 1918.

Raphael Correa Logulo.—Seja excluido por ser reservista de 2ª categoria.

Dia 13

Armando José Gonçalves.—Achando-se incurso no paragrapho 1º, do art. 114, seja isento.

José Milward.—Idem.

Raldão Dias da Rocha.—Complete os documentos.

Gastão de Freitas.—Estando comprehendido no art. 114, n. 1, do regulamento seja isento.

Paulo Luiz dos Santos.—Idem.

Antonio Pacheco.—Estando comprehendido no art. 114, n. 1, do regulamento seja isento, depois de transferido para a classe de 1898.

Eloy de Souza Pereira.—Junte o attestato original.

Candido Fernandes Lopes.—Junte a certidão de idade.

Aureo Benevides.—Junte documentos provando que não é pensionista dos cofres publicos, a sua progenitora.

João de Oliveira Alves.—O regulamento não cogita da isenção allegada. Indeferrido.

Pedro Antonio Calonió.—O regulamento em vigor não cogita da isenção requerida. Indeferrido.

José Avila Vianna.—Prove que sua progenitora não é pensionista dos cofres publicos.

Hydio Oliveira Soares de Andréa.—Rectifique-se o nome e seja transferido para a classe de 1894.

Luiz Motta Almada.—Rectifique-se o nome e seja transferido para a classe de 1896.

Francisco Caribé da Rocha.—Restitua o certificado que recebeu.

Manoel de Almeida.—Seja transferido de classe.

Clarimundo Camillo de Almeida.—Seja excluido por ser reservista de 2ª categoria.

Esmeralildo José da Cruz.—Idem.

Octavio Guimarães.—Idem.

Honero Claraz de Souza.—Seja excluido por ser official da Guarda Nacional.

Helio Teixeira Travassos.—Seja excluido por estar alistado na 2ª circumscripção na classe de 1895.

Octavio Augusto dos Santos.—Seja transferido para a classe de 1898 e considerado isento por estar comprehendido no artigo 114 n. 1 do regulamento.

Paulo Mendes Ribeiro.—Seja excluido do alistamento do 10º districto. Estando comprehendido no art. 114, n. 1 do regulamento seja isento.

Adauto Medina Ribeiro.—Seja transferido para a classe de 1898 e para a isenção complete os documentos.

Sebastião Lauria.—Tendo completado os documentos seja considerado isento de accordo com o art. 114, n. 1 do regulamento.

Dia 16

José Francisco Baylão.—Achando-se incurso no art. 114, seja isento.

Manoel Joaquim da Silva.—Idem.

Ilumberto Squiller.—Idem.

Amadeu Amado Martins.—Idem.

Aureo Benevides.—Idem.

Pedro Isaías de Lima.—Achando-se incurso no § 1º do art. 114 seja isento, fazendo-se a rectificação do nome.

Rodolpho Pimenta Ramos de Farias.—Achando-se incurso no § 1º do art. 114, seja isento.

Riziere Cervo.—Achando-se incurso no paragrapho 1º (2ª parte) do art. 114 seja isento.

Julio Sanchez Perez.—Certifique-se.

José Custodio da Silva.—Idem.

Pedro Elmiro da Silva.—Idem.

João Pedro de Carvalho Tavares.—Entregue-se mediante recibo.

Francisco de Souza Vieira.—Restitua o certificado recebido.

Mario Raja Gabaglia.—Seja inspecionado provando previamente a sua identidade.

José da Silva Moura.—Idem.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 16 de novembro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação, 505\$300 e S. Paulo Railway Company, 84\$050, provenientes de transportes effectuados, durante o corrente anno, em proveito da Inspectoria Federal das Estradas.

A despeza, na importancia total de 589\$350, deverá correr por conta da consignação "Material de expediente etc.", da verba 11ª, artigo 52 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 4.063).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas do Arnaldo Braga & Comp., 1:299\$; Cardinale & Comp., 2:750\$; e Carlos Conteville & Comp., 300\$; provenientes do material adquirido, no corrente anno, pela Directoria Geral dos Correios, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa, na importancia de 4:349\$, por conta da consignação «Material—Artigos do expediente, escriptorio etc.», da verba 2ª, — Correios — art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.064).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Borlido Maia & Comp., na importancia de 835\$100, proveniente de material adquirido, no corrente anno, pela Directoria Geral dos Correios, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa por conta da consignação «Material—Aluguel e conservação de casas, iluminação, etc.», da verba 2ª, — Correios — art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.065).

Dignae-vos ordenar, por telegramma, as necessarias providencias afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas seja supprida de numerario para attender aos pedidos de fundos da Administração dos Correios naquello Estado, para pagamento de vales postaes, em atraso de mais de mez (aviso n. 4.666).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da S. Paulo Railway Company, na importancia de 15\$030, proveniente de transportes effectuados, no corrente anno, em proveito da commissão de estudos da Estrada de Ferro Rio Negro e Caxias.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.801, de 7 de outubro de 1919, revigorado para o corrente exercicio pelo art. 63, da lei orçamentaria vigente (aviso n. 4.067).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Companhia Paulista das Estradas de Ferro, na quantia de 47\$700, proveniente de transportes effectuados, no corrente anno, em proveito da Inspectoria Federal das Estradas. A despesa deverá correr pela consignação «Material de Expediente, etc.», da verba 11ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.068).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia de 300\$300, proveniente de transportes effectuados, durante o corrente anno, em proveito da Inspectoria Federal das Estradas. A despesa deverá correr pela consignação «Material de expediente, etc.», da verba 11ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.069).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia de 408\$240, proveniente de transportes effectuados, durante o corrente anno, em proveito da Inspectoria Federal das Estradas. A despesa deverá correr pela consignação «Material de expediente, etc.», da verba 11ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.071).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia de 122\$430, proveniente de transportes effectuados, durante o corrente anno, em proveito da Inspectoria Federal das Estradas.

A despesa deverá correr pela consignação «Material de expediente, etc.», da verba 11ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.072).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na im-

portancia de 40\$, proveniente da armazenagem de materiaes portinentes a commissão de estudos da Estrada de Ferro Rio Negro e Caxias, no corrente anno.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.801, de 7 de outubro de 1919, revigorado para o corrente exercicio pelo art. 63, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.074).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas inclusas contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia de 50\$400, provenientes de transportes effectuados, durante o corrente anno, em proveito da Inspectoria Federal das Estradas.

A despesa deverá correr pela consignação «Material de expediente, etc.», da verba 11ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.075).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, de accordo com os processos inclusos, e por exercicios findos, sejam pagas as importancias de 414\$100, a Demetrio Diacopulos; 222\$600, a Moraes & Comp.; 143\$20, a José Giordano, e 9:135\$540, a Lucas Freitas & Comp., provenientes de indemnizações por extravios e estragos de mercadorias verificados na Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, bem como de passagens fornecidas, naquello anno, a empregados da mesma via ferrêa.

Quando corrente o exercicio, a despesa, na importancia de 9:915\$760, estava capitulada na consignação «Eventuais», da verba 6ª, III, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 4.078).

Requerimentos despachados

D. Leoncia Lopes Vieira, viuva do ex-thesoureiro da Administração dos Correios no Estado de Alagoas, pedindo providencias para levantar a fiança. — Aguarde oportunidade.

M. Cavassa Filho & Comp., reclamando contra a anulação da concessão que lhes foi feita para a construção, em Porto Esperança, nos terrenos da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de um galpão para depositar cargas. — Indeferido.

Segunda secção

Expediente de 17 de novembro de 1920

Officios expedidos ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 607 — Dando solução ao officio n. 267, de 29 de outubro ultimo, e declarando não ter D. Vivily Rodrigues Neves direito á torça parte do quantitativo de que trata o art. 47 do regulamento do montepio.

N. 608 — Transmittindo o titulo de pensão conferido a D. Francisca Nathorcia Machado, parenta consanguinea e herdeira do Dr. Francisco Marcondes Pereira.

N. 609 — Transmittindo o titulo de pensão conferido a D. Nair Maciel Nabuco Cirne, filha de José Paulo Nabuco Cirne.

N. 610 — Transmittindo o titulo de pensão conferido a D. Luzia Vieira de Moura, viuva de Felipe Nery da Trindade.

N. 611 — Transmittindo os titulos de pensão conferidos a D. Carlina de Barros Silva e outros, viuva e filhos de Manoel Mendes da Silva.

N. 612 — Transmittindo os titulos de pensão conferidos a D. Laura de Aquino Gordilho e outras, viuva e filhas do engenheiro Edgar Gordilho.

N. 613 — Remettendo, devidamente apostillados, os titulos de DD. Guilhermina e Fernanda Sayão Continentino, viuva e filha do Dr. Fernando P. da Silva Continentino.

Officio expedido ao Sr. director Geral dos Telegraphos:

N. 614 — Solicitando cópia de declaração de familia apresentada por Miguel Luiz Alves de Lemos.

Requerimentos despachados

D. Francisca Candida da Cunha Duarte Silva e outros, viuva e filhos de Pedro Alexandrino Duarte Silva, 1º official, aposentado, da Administração dos Correios do Estado de Santa Catharina, solicitando os favores do montepio. — Façam reconhecer por notario publico as firmas constantes de diversos documentos e completem o selo de um delles.

D. Maria Adelaide Lopes Peçanha e outros, viuva e filhos de Antonio Peçanha dos Santos, telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, fazendo identico pedido. — Requeira para os menores Coaracy e José, a parte da pensão que lhes cabe.

D. Isolina Reis de Medeiros, irmã viuva do Miguel Gonçalves dos Reis, ex-praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do S. Paulo, fazendo o mesmo pedido. — Prove, por certidão, si a demissão de *de cujus* foi a pedido ou a arbitrio do governo.

D. Maria da Silva Ribeiro, viuva do Arthur Augusto Ribeiro, agente de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando augmento da pensão. — Esclareça melhor o que pretende.

D. Zuleika Teixeira Campos e outros, filhos do Enrico Flesbão Teixeira Campos, solicitando reversão da pensão que recebia D. Esther Janssen de Magalhães Campos. — Apresentem prova de que a pensionista está quite do onus de que trata o n. 2, § 2º, do art. 25 do Regulamento do Montepio.

D. Eulina Berlinck Lopes, solicitando certidão de seu titulo de pensão de montepio. — Certifique-se.

João Antonio Brandão, solicitando averbação de declaração de familia. — A declaração não pôde ser averbada por estar em desaccordo com o art. 27 e §§ do Regulamento do Montepio.

Foram mandadas averbar as declarações da familia apresentadas por João Leopoldino do Oliveira, carteiro de 1ª classe, aposentado, da Directoria Geral dos Correios, e Carlos Pereira Carauta, auxiliar de escripta da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portaria de 16 do corrente mez foi promovido, por merecimento, a inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos o inspector de 3ª classe da mesma repartição Aristides Pereira de Léo, com os vencimentos que lhe competirem.

Requerimentos despachados

Dia 17 de novembro de 1920

Fernando Soares Brandão, como advogado da viuva de José Calanzanza Pereira, carteiro da Administração dos Correios de Matto Grosso, pedindo pagamento de vencimentos a que sua constituinte se julga com direito;

Joaquim da Silva Lins, porteiro da Administração dos Correios do Espirito Santo, pedindo contagem de tempo para os effeitos de aposentadoria.

Dirijam-se, querendo, ao Ministerio da Fazenda.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 novembro de 1920

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Tenho a honra de communicar-vos que, em aviso desta data, autorizei a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil a providenciar no sentido de ser attendida a solicitação constante de vosso aviso n. 112, de 16 do corrente mez, com referencia ao abatimento de 33 % nos fretos daquella via-ferroa para o

transporte de gado em pé, exclusivamente destinado ao abastecimento de carne a esta cidade (aviso n. 330).

Em resposta ao vosso telegramma de 4 de outubro último, referente a uma representação feita pelo Syndicato Agrícola de São João de Muquy, contra o arrendamento da estação de Muquy a particulares, pela Leopoldina Railway, tenho a honra de transmitir-vos, nas inclusas cópias, as informações que foram prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas (aviso n. 331).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Atendendo à solicitação do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 112, de 16 do corrente mez, junto por cópia, autorizo-vos a providenciar no sentido de ser concedido, até 31 de dezembro do corrente anno, o abatimento de 33 % nos fretes dessa estrada para o transporte do gado em pé, exclusivamente destinado ao abastecimento de carne à cidade do Rio de Janeiro, podendo tambem ser permitido a formação de comboios para o transporte de 120 bois, no minimo, de cada vez, quando assim for conveniente.

A fiscalização desses transportes ficará a cargo da Superintendencia do Abastecimento, só devendo essa estrada attender aos interesses por intermedio da referida repartição (aviso n. 156).

—Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

Tendo o Ministerio da Marinha, por aviso n. 3.713, de 5 do corrente mez, solicitado a instalação de aparelhos telephonicos para communicações entre a Inspectoria de Saudo Naval, no recinto do Arsenal de Marinha desta Capital, e a secretaria do Hospital Central da Marinha, na ilha das Cobras, recomendo-vos providencias assim de que seja attendido o referido pedido (aviso n. 686).

—Sr. inspector federal de Obras contra as Secas:

A vista da exposição feita em vosso officio n. 487, de 16 do setembro ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que fica approved o orçamento de 125:438\$297 (cento e vinte e cinco contos quatrocentos e trinta e oito mil duzentos e noventa e sete réis), que com este vos devolvo, rubricado pelo director geral de expediente desta secretaria do Estado, em substituição aa de 120:584\$319, anteriormente approved pelo aviso n. 68/0, de 12 do março do anno transacto, para a reconstrução do açude «Botija» na fazenda denominada «Agua Verde», municipio de Maranguape, Estado do Ceará, de propriedade de Maximo Linhares (aviso n. 688).

—Sr. inspector federal de Navegação:

Atendendo ao que requereu a firma Peixoto & Comp., proprietaria da Empreza Fluvial do Baixo São Francisco, e tendo em vista o que informastes em officio n. 1.022, de 6 do corrente mez, declaro-vos, para os fins de que trata a clausula IX do contracto de 12 de dezembro de 1916, celebrado em virtude do decreto n. 12.218, de 27 de setembro do mesmo anno, o transferido á referida firma pelo decreto n. 13.311, de 18 de dezembro de 1918, que fica autorizada a incorporação á frota da mencionada empreza do vapor «Commençador Peixoto», ex-«Jaminaú», a que se referem os documentos apresentados pela requerente, os quaes juntos encontrareis assim de serem archivados nessa Inspectoria (aviso n. 52).

—Sr. Prefeito da Camara Municipal de Franca, Estado de S. Paulo:

Respondendo ao vosso officio de 299, de setembro ultimo, communico vos que a Reparti-

ção Geral dos Telegraphos já providenciou no sentido de ser retirado da rua Jorge Tibriçá o posto telegraphico que, nesta cidade, estava impedindo o serviço de construção de uma das calçadas (aviso n. 687).

Requerimentos despachados

Antonio Joaquim Alves da Silva, operario da Fiscalização do porto do Recife, pedindo despacho a um requerimento seu.—O requerimento da que trata já foi despachado, constando do *Diario Official* de 23 de fevereiro de 1919 a respectiva publicação.

D. Esther de Miranda Santos, pedindo uma penna d'agua para o predio de sua propriedade á rua Antonio Bazilio n. 57.—A requerente já foi atendida segundo informa a Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá.—Faça comparecer representante seu á 3ª secção desta directoria geral, assim de receber guia para pagamento do selo devido pela expedição da portaria approvando novas bases das tarifas e regulamento geral de transporte para a Estrada de Ferro D. The-reza Christina.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 17 de novembro de 1920

D. Alcina Massa de Freitas, agente do Correio de Cabedello, no Estado da Parahyba, pedindo auxilio de que trata o paragrapho unico do art. 373 do regulamento.—Aguarda oportunidade.

Eulino de Albuquerque Theophilo, carteiro da agencia do Correio do Cruzeiro do Sul, no Acre, pedindo transferencia para qualquer administração ou agencia do Districto Federal.—Aguarda oportunidade.

Arthur Ferreira da Silva, agente do Correio de Mamanguape, Estado da Parahyba, pedindo o auxilio de que trata o paragrapho unico do art. 373 do regulamento.—Deferido, á vista das informações.

Antonio Jorge da Silva, pedindo para assignar a Aurelio de Mello a quantia de 140\$, assim de adquirir fardamento novo.—Deferido.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Dia 16 de novembro de 1920

Isidoro Santiago de Mesquita, pedindo para ser nomeado estafeta da linha do Correio da Barra Mansa a Ribeirão Vermelho, no Estado do Rio de Janeiro.—Indeferido, por não haver vaga.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 17 de novembro de 1920

Companhia Commercial o Polycarpo Rocha propoñdo fornecimentos.—Archive-se.

Joaquim Carlos de Abreu pedindo abono e Antonio Gil Esteves pedindo para continuar a

vender doces na estação.—Indeferido, á vista da informação.

Juvenal Araujo Rodrigues, Henrique de Góes e Siqueira e Antonio Ferreira dos Santos.—Certifiquem-se.

Antonio Ferreira dos Santos, pedindo contagem de tempo.—Compute-se o tempo.

Antonio Alves do Valle, propondo compra de um predio.—A estrada não tem necessidade do predio oferecido.

Seraphim Barros, pedindo abono como férias.—Como requer.

Rodolpho Pereira de Oliveira, pedindo transferencia.—Deferido, de accordo com o parecer do trafego. Lavra-se o termo (para transferencia de concessão).

Pring, Torres & Comp., pedindo restituição de documentos.—Restituam-se mediante recibo.

Nicolau Alves Esperança, pedindo abono como férias.—Como pede, de accordo com o parecer do trafego.

Manoel Joaquim Moreira, propondo fornecimento.—Indeferido.

Manoel Esteves, pedindo posse.—Concedo por equidade.

José Monteiro, pedindo saldo de leilão.—Apresente o conhecimento do despacho ou certificado.

José da Silva Caldas, pedindo abono.—Como requer, de accordo com o art. 3º do decreto n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno.

Joaquim de Arango Cintra Vidal, pedindo redução de responsabilidade.—Deferido.

Joaquim Duarte & Comp., propondo compra de ferro velho.—Indeferido, por existir contracto.

J. A. de Oliveira, pedindo 2ª via de conhecimento.—Os requerentes já foram attendidos, em 21 de agosto ultimo.

Joviano de Assis, pedindo passe gratis.—Sim a titulo provisorio.

Francisco da Silva Vianna, Anna Ferreira Pires e Adelio da Silva Vargas.—Compareçam á Secretaria.

Abaixo assignados, escreventes da Contabilidade, pedindo augmento de salarios.—Aguardem melhor oportunidade.

Americo Fernandes de Azevedo, pedindo restituição de documento.—Não consta que o requerente, ao ser admittido, apresentasse o documento, que reclama o qual não está archivado nesta Estrada.

Dr. Arnaldo Cathaud, pedindo para manter um posto de assistencia medica.—Requeira em janeiro proximo, juntando nova relação.

Companhia Brasileira de Lacticinios, pedindo carro de retorno.—Deferido, nos termos da informação do trafego.

Custodio José Martins.—Selle os annexos.

Djalma de Oliveira Barreto, pedindo aproveitamento de tempo de outra repartição.—Inclua-se o tempo no Almanack.

Elias Dias, pedindo abono.—Indeferido, por ter sido o pedido fora do prazo estabelecido.

Eduardo Barreto Pinto.—Declare o fim para que pede a certidão.

Gabriel Madeira de Ley, pedindo certidão.—Como requer, á vista da justificação apresentada.

Germano Boettcher, pedindo restituição de caução.—Mantenho o despacho de 3 de abril ultimo, exarado no requerimento de 23 de maio do anno proximo passado.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Serviço de Informações

BOLETIM DE COTAÇÕES

Mercado do Rio, de 1 a 6 de novembro de 1920

(Elementos fornecidos pela Junta dos Corretores, quanto a preços nesta Capital).

Algodão em rama

Regulararam os seguintes preços por 10 kilos:

3.º do serião.	30\$500 a 31\$500
1.ª sorte.	29\$000 a 30\$200
Mediano.	27\$500 a 28\$500
Poulista.	29\$000 a 30\$000

Assucar

Regulararam os seguintes preços por kilo:

Branco crystal	\$820 a \$880
2.º jacto.	\$740 a \$760
Mascavinho	\$660 a \$700
Mascavo	\$450 a \$530

Café

Regulararam os seguintes preços por arroba:

Typo 3	13\$400 a 13\$600
Typo 4	13\$000 a 13\$200
Typo 5	12\$600 a 12\$800
Typo 6	12\$200 a 12\$400
Typo 7	11\$800 a 12\$000
Typo 8	11\$300 a 11\$500
Typo 9	10\$800 a 11\$000

Águas minerais, por caixa:

Caxambu, 34\$ a 35\$000.

Lambary, 30\$ a 32\$000.

Salutaris, 32\$ a 34\$000.

Cambuquira, 28\$ a 30\$000.

S. Lourenço, 28\$ a 30\$000.

Aguardente, pipa com 480 litros (sem seller).

De Paraty, 230\$ a 240\$000.

De Angra, 210\$ a 220\$000.

De Campos, 190\$ a 200\$000.

Alcool, por pipa com 480 litros (sem seller).

De 40 grãos, 250\$ a 260\$000.

De 38 grãos, 220\$ a 230\$000.

De 36 grãos, 190\$ a 200\$000.

Alfafa, por kilo:

Nacional, \$360 a \$380.

Estrangeira, \$400.

Arroz por 60 kilos:

Brilhado de 1.º, 48\$ a 49\$000.

Brilhado de 2.º, 43\$ a 45\$000.

Especial, 46\$ a 48\$000.

Superior, 42\$ a 43\$000.

Bom, 38\$ a 40\$000.

Regular, 34\$ a 36\$000.

Branco do Norte, 36\$ a 38\$000.

Rajado do Norte, 26\$ a 30\$000.

Meio arroz, 25\$ a 28\$000.

Sanga, 18\$ a 22\$000.

Bacalhão, por caixa:

Diversas marcas — Caixa, 120\$ a 130\$000.

Diversas marcas, 112 caixa, 65\$000.

Em tina:

Caspe, não ha.

Americano — Halifax, não ha.

Pexelin, 100\$ a 110\$000.

Banha, por kilo:

De Porto Alegre:

Latas com 20 kilos, 1\$950 a 2\$000.

Latas com dois kilos, 1\$900 a 1\$950.

Latas com um kilo, 1\$900 a 1\$950.

Da Laguna:

Latas com 20 kilos, 1\$780 a 1\$900.

De Itajahy:

Latas com 20 kilos, 1\$900 a 2\$000.

Latas com 10 kilos, 1\$900 a 2\$000.

Latas com dois kilos, 1\$950 a 2\$050.

Mingira e paulista:

Latas com 20 kilos, 1\$900 a 1\$950.

Latas com dois kilos, 1\$950 a 2\$050.

Batatas, por kilo:

Nacional:

Mineira e paulista, não ha.

Rio Grande, \$600.

Estrangeira, por 30 kilos, 20\$000.

Breu, por 280 libras:

Americano:

Claro, nominal.

Escuro, nominal.

Cimento, por barrica:

Marca «Dova», 40\$000.

Marca «Atlas», 40\$000.

Marca «Phoenix», não ha.

Outras marcas, 40\$000.

Parelo de trigo, por 33 kilos:

Dos Moinhos Nacionais, 5\$ a 5\$200.

Farinha de mandioca, por 45 kilos:

De Porto Alegre:

Especial, 13\$600 a 13\$800.

Fina, 12\$600 a 13\$000.

Entrefina, 11\$600 a 12\$000.

Peneirada, 10\$600 a 11\$000.

Grossa, 9\$ a 9\$600.

De Laguna:

Peneirada, 10\$ a 11\$000.

Grossa, 9\$ a 9\$600.

Farinha de trigo, por sacco com 44 kilos:

Moinho Fiuminense:

1.ª qualidade, 45\$500 a 46\$000.

2.ª qualidade, 44\$500 a 45\$000.

3.ª qualidade, não ha.

Moinho Inglez (R. F. M.):

1.ª qualidade, 45\$500 a 46\$000.

2.ª qualidade, 44\$500 a 45\$000.

3.ª qualidade, 43\$500 a 44\$000.

Rio da Prata:

1.ª qualidade, nominal.

2.ª qualidade, nominal.

3.ª qualidade, nominal.

Americana:

Barricas ou saccos, nominal.

Feijão, por 60 kilos:

Preto superior, 36\$ a 38\$000.

Preto regular, 24\$ a 26\$000.

De cores, de Porto Alegre, 22\$ a 25\$000.

Manteiga, 40\$ a 42\$000.

Enxofre, 66 kilos, 24\$ a 27\$000.

Branco, 18\$ a 24\$000.

Amendoim, 33\$ a 35\$000.

Pradinho, 18\$ a 26\$000.

Mulatinho, 16\$ a 17\$000.

De outras procedencias, 14\$ a 20\$000.

Fumo, por kilo:

Em corda:

Especial, 2\$ a 2\$200.

Bom, 1\$600 a 1\$800.

Baixo, \$900 a 1\$000.

Rio Grande:

Por 15 kilos:

Amarello, 1.º, 26\$ a 28\$000.

Amarello, 2.º, 24\$ a 26\$000.

Commum, 1.º, 24\$ a 26\$000.

Commum, 2.º, 22\$ a 24\$000.

Bahia:

Especial, 2\$800 a 3\$000.

Superior, 2\$ a 2\$400.

Bom, 1\$400 a 1\$600.

Kerozene, por caixa:

Americano, diversas marcas, 25\$ a 26\$000.

Ladrilhos, por milheiro:

Nacionais, 7\$ a 15\$000.

Por metro quadrado:

De Ceramica, 21\$ a 26\$000.

Estrangeiros, 38\$ a 40\$000.

Manteiga, por kilo:

De Minas e do Estado do Rio, 45\$ a 48\$000.

Santa Catharina — Latas de cinco a 10 kilos, 3\$ a 3\$200.

Estrangeiras, por libra:

Diversas marcas, não ha.

Milho, por 62 kilos:
 Amarelo, 17\$ a 18\$000.
 Branco, 15\$ a 15\$500.
 Mesclado, 15\$500 a 16\$000.
 Do Rio da Prata, não ha.
 Oleo, por kilo:
 De linhaça, não ha.
 Em barril, por bruto, 2\$600 a 2\$800.
 Em lata, 2\$600 a 2\$800.
 De caroço de algodão, não ha.
 Nacional, 1\$200 a 1\$400.
 Estrangeiro, 2\$600 a 2\$800.
 Polvilho, por kilo:
 De Minas, Rio e S. Paulo, \$350 a \$400.
 De Porto Alegre, \$350 a \$400.
 De Santa Catharina, \$350 a \$400.
 Pinho, por pé:
 Americano, \$700.
 Por duzia couç:
 De rezina, 320\$000.
 Spruce, 2\$000.
 Sueco branco, não ha.
 Sueco vermelho, não ha.
 Do Paraná:
 1ª qualidade, \$900.
 2ª qualidade, \$830.
 3ª qualidade, \$760.
 Madeira de lei, por metro cubico:
 Cedro, 280\$000.
 Peroba branca, 250\$000.
 Outras qualidades, 170\$ a 190\$000.
 Phosphoros, por lata:
 Marca «olho», 72\$ a 73\$000.
 Marca «Brilhante», 72\$000.
 Outras marcas, 72\$000.
 Sal, por sacco com 60 kilos:
 Do Norte:
 Grosso, 9\$500.
 Moído, nominal.
 De Cabo Frio:
 Grosso, 6\$ a 7\$000.
 Sal, por sacco com 60 kilos:
 De Cabo Frio:
 Moído, nominal.
 Estrangeiro, 10\$500 a 10\$300.
 Sebo, por kilo:
 Do Rio Grande e fronteira, nominal.
 Do Matadouro e xarqueadas, nominal.
 Do Rio da Prata, nominal.
 Tapioca por kilo:
 De diversas procedencias, \$400 a \$600.
 Telhas, por milheiro:
 Francezas, 1:200\$ a 1:400\$000.
 Nacionais, 500\$ a 550\$000.
 Toucinho, por kilo:
 Commum, 1\$300 a 1\$400.
 De fumeiro, 2\$400 a 2\$500.
 Vinho por barril:
 Do Rio Grande, 70\$ a 85\$000.
 Estrangeiro:
 Virgem, 700\$000.
 Verde, 750\$000.
 Collares, 1:150\$000.
 Xarque, por kilo:
 Do Rio da Prata:
 Patos e mantas, não ha.
 Mantas, 2\$100 a 2\$300.
 Do Rio Grande do Sul:
 Mantas, não ha.
 De Matto Grosso:
 Patos e mantas, não ha.
 Do interior de Minas, Rio e S. Paulo, 1\$500 a 2\$180.
 Manganez, de Minas Geraes:
 De teor metallico de e além de 46%, no Cães do Porto,
 nos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, 45\$ por
 1.000 kilos.

DIFFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA DE 28 DE OUTUBR 3 DE NO-
 VEMBRO DE 1920

Algodão

Pernambuco — Entraram 4.655 saccos. Preços por ar-
 roba: 1ª sorte, 33\$; mediana, 28\$000.
 Parahyba — Stock, 4.001 fardos e 1.500 saccos. Preços
 por arroba: serido, 33\$; sertão, 1ª sorte, 30\$; mediana, 25\$;
 matta, 1ª sorte, 28\$; mediana, 25\$000.

Alfafa

Pelotas — Preço por arroba, 2\$700.

Arroz

Pelotas — Preço por 60 kilos, 51\$000.

Assucar

Parahyba — Preços por arroba: crystal, 11\$500; bruto,
 8\$500.

Bahia — Preço por kilo, 1\$000.

Pernambuco — Preços por arroba: usina de 1ª, 11\$700
 a 13\$200; de 2ª, 10\$200 a 10\$500; crystal, 9\$500 a 11\$; de-
 merara, 7\$500 a 9\$; branco, 10\$ a 11\$; somenos, 8\$ a 9\$200;
 anaseavado, 5\$800 a 7\$; bruto secco, 5\$ a 6\$700; bruto mel-
 lado, 5\$ a 6\$700.

Banhã

Pelotas — Preço por kilo, 1\$300.

Borracha

Manãos — Entraram 207 toneladas. Cotações: fina,
 1\$950; sernamby, 1\$100. sernamby caucho, 1\$400. Mer-
 cado sem movimento.

Cacão

Bahia — Stock, 31:000 saccas. Preços por arroba, 10\$ a
 13\$000.

Café

Santos — Entraram 195.204 saccas. Foram embarcadas,
 169.906. Stock, 2.143.949. Preços por 10 kilos: 9\$700 a
 10\$500.

Bahia — Stock, 20.950 saccos. Preço por sacco, 46\$000.

Caroço de algodão

Parahyba — Stock, 000 saccos. Preço por arroba
 11\$500.

Couro

Parahyba — Preços por kilo: secco salgado, 1\$600 a
 1\$800; florsal, 1\$700; espichados, 1\$800 a 2\$000.
 Pelotas — Preço por kilo, couro secco, 21\$700.

Felão

Pelotas — Preço por 60 kilos, preto, 24\$000.

Lã

Pelotas — Preço por arroba, 60\$000.

Mamona

Parahyba — Stock, 310 saccos. Preço por arroba 2\$000.

Milho

Pelotas — Preço por 60 kilos, 11\$000.

Oleo de caroço de algodão

Parahyba — Stock, 650 quartolas. Preço por arroba,
 7\$500.

Pelles

Parahyba — Stock, 14.648. Preços por unidade de ca-
 bra, 4\$, de carneiro, 2\$ a 3\$000.

Guaraná

Manãos — Preço por kilo, 9\$000.

Piassava

Bahia — Stock, 4.500 molhos. Preços por molho, 33\$000
 a 5\$200.

Pirarucu

Manãos — Preço por kilo, \$500.

Toucinho

Pelotas — Preço por kilo, 1\$200.

Xarque

Pelotas — Preço por arroba, 31\$000.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de novembro de 1920

Remetteram-se ao presidente da Junta Commercial desta Capital as notificações do Bureau International de Berna, expedidas sob ns. 1.162 a 1.165, durante o mez de setembro ultimo, com 145 documentos relativos ao registro das marcas internacionaes numeros 23.075 a 23.301, as transferencias numeros 3.097 a 3.145, aos cancelamentos numeros 218 a 222 e as operações diversas numeros 834 a 836.

Dia 9

Communicou-se:

Ao director da Escola de Minas de Ouro Preto, em resposta ao seu officio n. 27, de 29 de setembro ultimo, que acompanhou os requerimentos dos alumnos José Enock Salgado, Oswaldo Pereira de Carvalho, Gustavo Drummond Tostes, Antonio Faria Ribeiro, Raul de Mendonça Chaves e Demosthenes Pereira de Almeida, canilatos á matricula condicional no 1º anno do curso fundamental daquella Escola que o Sr. ministro resolveu autorizar a admitir á matricula somente os quatro primeiros requerentes com a condição de prestarem opportunamente os exames de preparatórios que lhes faltam, indeferindo os requerimentos dos dois ultimos.

Ao 3º procurador da Republica, interino, na Secção do Districto Federal, em resposta ao seu officio n. 576, de 7 de outubro ultimo, solicitando informações que habilitem aquella Procuradoria a defender os interesses da União na acção contra ella proposta por Abel Soares Secco para a annullação da Carta Patente numero 6.625, concedida a Samuel Politzer para um sistema aperfeiçoado de limpar e secar chapéus instantaneamente, denominado «O Instantaneo», que a referida patente foi concedida de accordo com a lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, com reserva dos direitos de exercicio e sem responsabilidade do Governo quanto á novidade e utilidade da invenção.

Dia 11

Remetteram-se ao presidente da Junta Commercial desta Capital:

As notificações pelas quaes a Administração da Republica Tcheco-Slovacia recusa protecção ás marcas *Excellente*, do Barbosa Albuquerque & Comp., registradas naquella junta sob ns. 11.183 e 11.117, e no Bureau International sob ns. 22.696 e 22.697, por não permitir a lei em vigor naquello paiz sejam constituídas marcas com palavras que apenas designem a qualidade do producto que pretendem distinguir.

A notificação da Republica Tcheco-Slovacia recusando protecção á marca «Cafelate» do Desiderio Stapler, registrada na Junta Commercial de São Paulo a 8 de março de 1919 e no Bureau International a 8 de julho do corrente anno, sob n. 22.698, visto não permittir a lei em vigor naquello paiz que se constituam marcas com palavras que apenas designam o modo de fabricação do producto e ser «cafelate» apenas a junção de duas palavras «café» e «late» — que indicam o modo por que é obtido o artigo que se pretende distinguir.

A notificação pela qual a Administração da Hespanha, por intermedio do Bureau de Berna, recusa protecção á marca «Escrofulina», de Almeida Cardoso & Comp., registrada naquella junta em 4 de maio de 1917, sob numero 12.235 e no referido Bureau em 9 de julho do corrente anno, sob n. 22.715, por motivo de semelhança com a marca espanhola n. 25.543, registrada em 10 de março de

1915 em nome de Manoel Viedma J. Jimenez.

Solicitaram-se:

Providencias ao director geral do Departamento Nacional de Saúde Publica no sentido de ser designado um dos funcionarios daquella repartição para comparecer nesta directoria geral, no dia 20 deste mez, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do envolvero que contém o relatório da invenção de «um novo preparado pharmaceutico para a cura de pyorréas, fistulas e abcessos dentarios, denominado — Píolo», — para que pediu privilegio Asselino de Miranda Sá Sobral, e dar opportunamente parecer sobre si a mesma de accordo com a lei pode ser objecto de patente.

O comparecimento do engenheiro deste ministerio para comparecer nesta directoria geral, no dia 20 deste mez, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do envolvero que contém o relatório da invenção de «um processo e aparelho mecano-electro-manual para polir e lustrar toda e qualquer coisa susceptivel de ser polida ou lustrada», para que pediu privilegio José Gonçalves de Carvalho, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma de accordo com a lei pode ser objecto de patente.

O comparecimento do consultor juridico deste ministerio nesta directoria geral, no dia 20 deste mez, ás 13 horas, afim de assistir á abertura dos envolveros que contem os relatórios das invenções de «um aparelho de divertimento denominação — Cinema de Bolso ninguém mais morre» — e de «um novo typo de grampo para frisar o cabelo», para que pediram privilegio respectivamente Arthur Oscar Rangel e Antonio Ferreira dos Santos, e dar, opportunamente, parecer sobre si as mesmas, de accordo com a lei, podem ser objecto de patente.

Dia 13

Remetteu-se ao presidente da Junta Commercial desta Capital cópia da circular em que o Bureau International de Berna comunica a adhesão da Rumania ao accordo de 14 de abril de 1891 relativo ao registro internacional de marcas de fabricas ou de commercio, revisito em 1900 e 1911.

Solicitaram-se:

Providencias ao director geral do Departamento Nacional de Saúde Publica no sentido de ser designado um dos funcionarios daquella repartição para comparecer nesta directoria geral no dia 20 deste mez, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do envolvero que contém o relatório da invenção de «uma canula com jacto directo para uso medicinal ou hygienico», para que pediu privilegio Elisabeth v. Krohn de Nascimento Richter, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei, pôde ser objecto de patente.

O comparecimento do engenheiro deste ministerio nesta directoria geral no dia 20 deste mez, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do envolvero que contém o relatório da invenção de «uma tela impermeavel, denominada — Isolante Brazil — de-tinada a telhados, terraços, coberturas em geral e a outras fins a que possa ser applicada», para que pediu privilegio Antonio Battistutta, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei, pôde ser objecto de patente.

O comparecimento do consultor juridico deste ministerio nesta directoria geral, no dia 20 deste mez, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do envolvero que contém o relatório da invenção de «uma applicação nova de caixas de folhas de Flandres para acondicionar charutos», para que pediu privilegio Miguel Martinez, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei nu-

mero 3.129, de 14 de outubro de 1882, pôde ser objecto de patente.

EXAME PRÉVIO

Asselino de Miranda Sá Sobral, José Gonçalves de Carvalho, Arthur Oscar Rangel, Antonio Ferreira dos Santos, Elisabeth v. Krohn de nascimento Richter, Antonio Battistutta e Miguel Martinez. — Comvareçam nesta directoria geral, no dia 20 deste mez, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura dos envolveros que contém os relatórios de suas invenções.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de novembro de 1920

Communicou-se:

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices de Santa Catharina e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado, que, por portaria de 15 deste mez, remittia ao primeiro, foi concedida a Judith Diniz, adjunta de professor do curso do desenho da mencionada escola, licença, por dois mezes, conforme requereu, para tratamento de sua saúde;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices de Goyaz e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado, que, por portaria de 15 deste mez, enviada ao primeiro, foi concedida a Lupicino Antonio de Araujo, professor do curso primario da referida escola, licença, por seis mezes, em prorrogação da que se lhe concediu em 29 de agosto de 1919, para t a amento de sua saúde;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices de S. Paulo e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado, que, por portaria de 15 deste mez, enviada ao primeiro, foi nomeado Orlan'o Caiode para exercer, interinamente, o cargo de adjunto de professor do curso de desenho da referida escola, durante o impedimento do funcionario effectivo, Arthur de Lima Pereira.

Remetteu-se:

Ao director da Escola Commercial da Bahia, afim de ser informado, o requerimento em que Francisco José Pereira solicita matricula nesse estabelecimento do ensino, como alumno gratuito indicado por este ministerio;

Ao inspector de Seguros, por interessar á Reparação a seu cargo, um folheto, enviado, pelo nosso embaixador em Roma, contendo leis italianas relativas aos seguros de vida e outros que foram publicadas desde o anno de 1914 e colligidas pela Direzione Generale del Credito, della Cooperazione e delle Assicurazioni Private.

Solicitou-se informação ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Alagoas, afim de se completarem os assentamentos, sobre a data em que o professor do curso de desenho, José Rodrigues de Albuquerque Maia, começou a gosar a licença que, por portaria de 7 de maio do anno corrente, lhe foi concedida para se ausentar do serviço.

Dia 20

Communicou-se ao director da Escola de Aprendizizes Artifices da Parahyba e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado, que o Sr. ministro, por despacho de 3 deste mez, approvou acto pelo qual foi nomeada Guiomar Carneiro para exercer interinamente o cargo de adjunto de professor do curso primario da referida escola e, oxonerou Maria José de Hollanda Chaves do alludido cargo, visto haver a mesma optado por outro.

Solicitou-se ao director da Escola de Aprendizizes Artifices da Parahyba informação sobre a data em que nomeou Guiomar Carneiro para exercer interinamente o cargo de adjunto de professor de curso primario.

Dia 23

Communicou-se ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Ceará e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado, que, por portaria de 15 deste mez, enviada ao primeiro, foi concedida a Eugenio Nunes de Lima, porteiro-almojarife da mencionada escola, licença, por seis mezes, conforme requereu, em prorrogação da que se lhe concedera em 24 de julho proximo passado, para tratamento de sua saúde, alterada por moléstia contagiosa.

— Autorizou-se o director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro, deante das razões expostas em seu officio n. 119, de 16 de julho proximo passado, a estender de 12 horas e 40 minutos até 16 horas e 40 minutos a permanencia, nas officinas da mesma escola, dos alumnos do 1º e do 2º anno.

— Declarou-se ao mesmo director, em referencia ao assumpto do officio n. 23, de 28 de fevereiro do corrente anno, que cabe á directoria da Escola tornar sem effeito a nomeação de Decio de Sá Leão para exercer interinamente o cargo de mestre da officina de marceneiro, uma vez que, segundo informava não chegou o nomeado a assumir o exercicio do alludido cargo.

Dia 24

Communicou-se ao director da Escola de Minas de Ouro Preto e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes que, por portaria, de 17 deste mez, foram nomeados os engenheiros de minas e civil Virginio Candido da Costa Senna, de accordo com o art. 69 do Codigão approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, para exercer interinamente o cargo de lente substituto da segunda secção da referida escola e Emygdio Ferreira da Silva para exercer tambem interinamente o do lente substituto da sexta secção do mesmo instituto durante o impedimento do funcionario effectivo.

Dia 25

Communicou-se :

Ao director da Escola Aprendizes Artífices do Pernambuco, em referencia ao assumpto do seu officio n. 295, de 24 de novembro do anno proximo findo, e telegramma de 9 de agosto ultimo, que o Sr. ministro autorizou o pagamento de quatorze diarias devidas ao Dr. Antonio Tavares Honorato, na conformidade do art. 20 das Instruções de 29 de março de 1919, por ter o mesmo funcionario na commissão examinadora do concurso realisado, entre os dias 19 de julho e 4 de agosto do anno proximo passado, para provimento do cargo de adjunto do professor do curso de desenho, tornando-se preciso, afim de ser o expediente ultimado, que o referido engenheiro requeria de novo por exercicio findo, o alludido pagamento;

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, em additamento ao officio n. 434, de 18 de agosto ultimo, e tendo em vista a disposição do art. 14, combinada com a do art. 8º, do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, que tem a data do 14 de abril do corrente anno o requerimento em que o professor do curso de desenho da Escola de Aprendizes Artífices desse Estado, Augusto Bernardo Numan, solicitou a licença que pelo prazo de seis mezes e para tratamento de sua saúde, lhe foi concedida por portaria de 17 do referido mez de agosto;

Ao syndico da Junta dos Corretores de Mercadorias e de navios do Districto Federal, em referencia ao seu officio n. 380, de 24 de junho proximo passado, que, por portaria de 23 deste mez foi nomeado Clemente Corrêa Coutinho para exercer o cargo de corretor de navios no Districto Federal, na vaga abert

ta por motivo do fallecimento do adjunto interino Alfredo Francisco Leal.

Dia 28

Communicou-se:

Ao director, da Escola de Aprendizes Artífices da Parahyba, em additamento ao officio n. 476, de 8 deste mez, que, tendo em vista a situação anomala ocasionada pelo impedimento de caracter permanente que as professoras do curso primario, nomeadas anteriormente á expedição do regulamento actual, allegaram para o fim de serem dispensadas de servir no respectivo Curso Noturno de Aperfeiçoamento, o Sr. ministro, no interesse do ensino, resolveu, por despacho de 19 deste mez, autolizar-o a nomear pessoa estranha, mas idonea, para exercer interinamente o cargo do professor do curso noturno primario, percebendo apenas a competente gratificação regulamentar;

A director da Escola de Aprendizes Artífices de S. Paulo e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado que, por portaria de 24 deste mez ao primeiro remetida, foi nomeado Theophilo Monteiro Diniz Junqueira para exercer interinamente o cargo de mest e da officina de electro-mecanica da referida escola;

Ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Maranhão e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado, que, por portaria de 24 deste mez, foi exonerado, a pedido, Evandro Valente Rocha do cargo de adjunto do professor do curso de desenho da referida escola.

Dia 29

Communicou-se ao director da Escola de Aprendizes Artífices de Goyaz e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado, em additamento ao officio de 24 de agosto ultimo que, por portaria de 23 deste mez, foi declarada sem effeito a de 17 de agosto nomeando o porteiro-continuo, addido, da extincta Estação Experimental de Cana de Assucar de Escada, Anthero Augusto Maia, para exercer o cargo de porteiro-almojarife da referida escola e que, por outra do mesmo dia 23, foi nomeado para exercer o alludido cargo o economo do Aprendizado Agricola de São Luiz de Missões, Thomé Fernandes da Silva.

Dia 30

Communicou-se:

Ao director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, que o 1º official, addido, do extincto Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas Francisco Wernack de Castro, designado para ter exercicio nesta directoria geral, compareceu ao trabalho durante todo o mez a findar nesta data;

Ao director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, que o escripturario bacharel Joaquim Martins da Costa Ribeiro, designado para servir nesta directoria geral, compareceu ao trabalho durante todo o mez a findar nesta data;

Ao director do Museu Nacional e ao da Despeza Publica do Thesouro Nacional, que, por portaria de 27 deste mez, foi concedida a Arnaldo Blake de Sant'Anna, professor de zoologia e botanica elemental, piscicultura e ostricultura, addido, da extincta Estação da Inspectoria de Pesca no Districto Federal, licença por tres mezes, para tratamento de sua saúde, conforme requereu, em 13 do mesmo mez.

— Requisitou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, ao superintendente da São Paulo Railway Company, ao presidente da Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluvias, ao presidente da Directoria da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e ao director da Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, passagem em 1ª classe, com direito ao transporte de bagagem, respectivamente, en-

tre as estações Central e da Luz, de S. Paulo e Jundiáhy, de Jundiáhy e Campinas, de Campinas e Araguay (via Igarapava) e de Araguay e Roncador, ao economo do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões, Thomé Fernandes da Silva, que ia assumir o cargo de porteiro-almojarife da Escola de Aprendizes Artífices de Goyaz.

— Declarou-se ao director da Escola de Aprendizes Artífices da Parahyba, que, tendo sido antecipada a abertura do concurso para provimento do cargo de adjunto do professor no curso primario dessa escola, a que se referia o seu telegramma e officio n. 70, de 17 agosto ultimo, visto que somente a 15 deste mez se verificou a vaga, com o acto official de exoneração da funcionaria que exercia o alludido cargo, do que lhe foi dado conhecimento pelo officio n. 503, de 20, torna-se necessario, para exacta observancia do art. 2º das instruções de 25 de março de 1919, prorrogar a respectiva inscripção, de modo a ser concludo da data do referido acto o prazo de 60 dias fixado pela citada disposição.

Dia 4

Communicou-se aos directores da Escola de Artes e Officios Wenceslau Braz, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas e da Directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional, em reificação da segunda parte dos officios ns. 472 a 473, de 8 de setembro ultimo, desta directoria geral, que José Rebello da Silva foi nomeado para exercer o cargo de zelador da referida escola por portaria de 31 de agosto proximo passado e na qualidade de porteiro da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Additamento ao expediente do dia 10 de setembro de 1920.

Sr. ministro da Fazenda :

O decreto n. 14.246, de 1 de julho do corrente anno, collocou sob a jurisdicção desta Secretaria de Estado as Estações Geraes de Experimentação de Escada, no Estado de Pernambuco, da Bahia, no Estado da Bahia, e de Campos no Estado do Rio de Janeiro, a Estação de Pomicultura de Deodoro, no Districto Federal, e os Campos de Demonstração, nos municipios do Espirito Santo no Estado da Parahyba, Rezende, no referido Estado do Rio de Janeiro e de Itajahy, no Estado de Santa Catharina, que faziam parte do Serviço de Agricultura Pratica.

A vista disso, rogaros dignes de providenciar no sentido de ser destacado da verba 5.ª da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, o credito na importancia de quatro centos e setenta e dois contos setecentos e cincoenta mil réis (472:750\$000), mantidas as distribuições feitas em virtude do aviso n. 305, de 3 de fevereiro do corrente anno, por conta da mesma verba, de accordo com a inclusa demonstração, quanto ao «Pessoal» e «Material», ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados de Pernambuco, Bahia, Parahyba e Santa Catharina; ao Thesouro Nacional, quanto ao pessoal da Estação Geral de Experimentação de Campo, da Estação de Pomicultura de Deodoro e do Campos de Demonstração de Rezende, devendo ficar «em ser» para attender ás despesas da consignação «Material» destes tres ultimos estabelecimentos, os creditos tambem indicados na referida demonstração e a quota de cincoenta contos de réis (50:000\$000) destinada a supprir a deficiencia de qualquer das sub-consignações dos estabelecimentos de que se trata (aviso n. 3938).

Demonstração do credito destacado da verba 5ª, art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, para attender ás despesas com as Estações Geraes de Experimentação de Escada, Bahia e Campos, a Estação de Pomicultura de Deodoro e os Campos de Demonstração do Espírito Santo, Rezende e Itajahy.

Natureza da despesa		Por sub- consignações	Por consignações	Papel
II — ESTAÇÕES GERAES DE EXPERIMENTAÇÃO DE ESCADA, BAHIA, ETC				
Distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco				
(Para a Estação de Escada)				
1 director (chefe de secção).....	4:800\$000	4:800\$000		
1 chefe de secção de agronomia.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	
1 chefe de secção de chimica.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	
1 chefe de secção de biologia.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	
1 escriptuario.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
1 chefe de cultu as ou ajudante de chefe de secção.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	
1 porteiro-continuo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
1 servente (salario mensal de 100\$).....	—	—	1:200\$000	36:600\$000
Distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia				
(Para a Estação da Bahia)				
1 director (chefe de secção).....	4:800\$000	4:800\$000		
1 chefe de secção de agronomia.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	
1 chefe de secção de chimica.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	
1 chefe de secção de biologia.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	
1 escriptuario.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
1 chefe de culturas ou ajudante de chefe de secção.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	
1 porteiro-continuo.....	1:800\$000	800\$000	2:400\$000	
1 servente (salario mensal de 100\$).....	—	—	1:200\$000	36:600\$000
Distribuido ao Thesouro Nacional				
(Para a Estação de Campos)				
1 director (chefe de secção).....	4:800\$000	4:800\$000		
1 chefe de secção de agronomia.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	
1 chefe de secção de chimica.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	
1 chefe de secção de biologia.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	
1 escriptuario.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
1 chefe de culturas ou ajudante de chefe de secção.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	
1 porteiro-continuo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
1 servente (salario mensal de 100\$).....	—	—	1:200\$000	36:600\$000
III — ESTAÇÃO DE POMICULTURA DE DEODORO				
(Decreto n. 13.010, de 4 de maio de 1918)				
Distribuido ao Thesouro Nacional				
1 director.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	
1 chefe de culturas.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	
1 escrevente dactylographo.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	
1 hortelão pomareiro (salario mensal de 200\$).....	—	—	2:400\$000	
1 ajudante de hortelão (salario mensal de 150\$).....	—	—	1:800\$000	18:600\$000
MATERIAL				
DIRECTORIA E DEPENDENCIAS — PUBLICAÇÃO DE EDITAES, BOLETINS, ETC				
Distribuido ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional				
Em Pernambuco (para a Estação Geral de Experimentação em Escada).....		500\$000		
Na Bahia (para a Estação Geral de Experimentação na Bahia).....		250\$000		750\$000

Natureza da despesa	Por sub- consignações	Por consignações	Total
EM SER:			
(Para a Estação Geral de Experimentação de Campos).....	500\$000		
(Para a Estação de Pomicultura de Deodoro).....	500\$000		
(Para o Campo de Demonstração de Rezende).....	200\$000	1:200\$000	
OBJECTOS DE EXPEDIENTE, INCLUSIVE AQUISIÇÃO, ETC.			
Distribuido ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional			
Na Parahyba (para o Campo de Demonstração do Espirito Santo).....	600\$000		
Em Pernambuco (para a Estação de Escada).....	1:500\$000		
Na Bahia (para a Estação Geral de Experimentação na Bahia).....	900\$000		
Em Santa Catharina (para o Campo de Demonstração de Itajahy).....	600\$000	3:600\$000	
EM SER:			
Para a Estação de Campos.....	800\$000		
Para a Estação de Pomicultura de Deodoro.....	600\$000		
Para o Campo de Demonstração de Rezende.....	400\$000	1:800\$000	
COMPRA, CONSERVAÇÃO, ETC.			
Distribuido ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional			
Na Parahyba (para o Campo de Demonstração do Espirito Santo).....	12:000\$000		
Em Pernambuco (para a Estação de Escada).....	35:000\$000		
Na Bahia (para a Estação de Experimentação na Bahia).....	20:000\$000		
Em Santa Catharina (para o Campo de Demonstração de Itajahy).....	10:000\$000	77:000\$000	
EM SER:			
Para a Estação Geral de Experimentação de Campos.....	15:000\$000		
Para a Estação de Pomicultura de Deodoro.....	5:000\$000		
Para Campo de Demonstração de Rezende.....	6:000\$000		
(Para supprir a deficiencia de qualquer das sub-consignações dos estabelecimentos de que se trata).....	50:000\$000	76:000\$000	
OBRAS DE CONSERVAÇÃO, ETC.			
Distribuido ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional			
Na Parahyba (para o Campo de Demonstração do Espirito Santo).....	3:000\$000		
Em Pernambuco (para a Estação de Escada).....	10:000\$000		
Na Bahia (para a Estação de Experimentação na Bahia).....	3:000\$000		
Em Santa Catharina (para o Campo de Demonstração de Itajahy).....	3:000\$000	19:000\$000	
EM SER:			
Para a Estação Geral de Experimentação de Campos.....	500\$000		
Para a Estação de Pomicultura de Deodoro.....	8:000\$000		
Para o Campo de Demonstração de Rezende.....	500\$000	9:000\$000	
PARA O SERVIÇO DE INTENSIFICAÇÃO, ETC.			
Distribuido ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional			
Na Parahyba (para o Campo de Demonstração do Espirito Santo).....	20:000\$000		
Em Pernambuco (para a Estação de Escada).....	26:000\$000		
Na Bahia (para a Estação Experimental da Bahia).....	10:000\$000		
Em Santa Catharina (para o Campo de Demonstração de Itajahy).....	15:000\$000	71:000\$000	
EM SER:			
Para a Estação Experimental de Campos.....	20:000\$000		
Para a Estação de Pomicultura de Deodoro.....	50:000\$000		
Para o Campo de Demonstração de Rezende.....	15:000\$000	85:000\$000	314:350\$000
			472:750\$000

Primeira Secção da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 9 de setembro de 1920. — O 1º official João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque. — Pelo director da secção, Hilario Luz Leitão. — Visto. No impedimento do director geral, Mario Fonseca.

Expediente de 10 de novembro de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando providencias afim do que sejam pagas:

A Sociedade Nacional da Agricultura a inclusa folha de auxilio na importancia de 7:188\$ que resolvei conceder para despezas de realisacao da 3ª Exposição de Gado, no corrente anno (aviso n. 4.753).

A folha de ajuda de custo que resolvei conceder ao inspector do Serviço de Povoamento, engenheiro Samuel Gomes Pereira, por ter de seguir desta Capital para o Estado da Bahia, em commissão do referido serviço, no corrente anno, na importancia de 800\$ (aviso numero 4.773).

— Sr. ministro da Fazenda:

Transmittindo-vos por copia o telegramma, do inspector vete inario do Pará, Redomark de Albuquerque, peço-vos providencias no sentido de ser attendido o pedido contido no mesmo, telegramma (aviso n. 4.757).

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

Correndo por conta desse ministerio a despesa com o pagamento das contribuições do Brasil para o Instituto Internacional de Agricultura de Roma, tenho a transmittir-vos o relatório annexo sobre as condições economicas e financeiras do mesmo, assim como o officio, em copia, do nosso delegado junto ao mencionado instituto (aviso n. 4.771).

— Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Em referencia ao vosso officio n. 54.825, de 30 de agosto ultimo, communico-vos que o Sr. ministro, tendo em vista o parecer formulado pelo engenheiro Heitor do Mello e as razões apresentadas pelos Srs. Neanda Curty & Comp., resolveu ordenar o pagamento da importancia de 7:188\$ aos alludidos empreiteiros, relativa aos accrescimos feitos no pavilhão do bovinos da terceira Exposição de Gado (aviso n. 4.754).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas:

De ordem do Sr. ministro, confirmo o telegramma que vos foi dirigido a 11 do corrente mez, to teor seguinte: «Accôrdo paragrapho unico art. 32 vigente lei orçamentaria autoriza attender pedidos adeantamentos até importancia de 40:000\$ cada vez feitos pelo delegado geral re enscamento nesse Estado Carlos Cavalcanti Gusmão correndo despezas deste credito re ensejamento distribuido essa delegacia». (officio n. 4.704).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoril:

Afim do que informeis a respeito vos transmitto o requerimento em que o auxiliar desse serviço Miguel Verissimo da Costa solicita ajuda de custo (officio n. 4.705).

— Sr. inspector veterinario de Santa Catharina:

Em resposta á consulta constante do vosso telegramma do 2º de julho ultimo, declaro-vos que sendo os veterinarios nomeados em commissão, em virtude da consignação VIII da verba 14ª da vigente lei orçamentaria, não têm os mesmos ireitos á percepção da gratificação extraordinaria manda a laborar aos funcionarios publicos (officio n. 4.706).

— Sr. Director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Transmitto-vos a demonstração do credito enviada pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, para attender ao pagamento das gratificações extraordinarias dos funcionarios desta Ministerio naquella Estado, afim de que a tomeis na consideração que merecer (officio 4.707).

— Sr. Director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos para os fins convenientes o em referencia ao vosso officio n. 366, do 28 de julho ultimo, que o Sr. ministro resolveu deixar de attender ao pedido de adeantamento de Rs. 4:500\$000, solicitado no dito officio,

para attender a despezas com uma cerca nos terrenos de Deodoro, visto não comportar a verba propria a despeza de que se trata (Officio 4.708).

Sr. encarregado do despachos deste Ministerio:

Transmittito-vos as inclusas contas da Inspectoria Geral dos Portos, Rios e Canaes, na importancia total de 57\$810, o peço-vos informeis em proveito de que serviço deste Ministerio foram feitas as despezas constantes das mesmas contas (officio n. 4.709).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em referencia do vosso officio n. 1.035 de 8 de abril deste anno, communico-vos que o Sr. ministro arbitrou em 8\$000 a diaria do escriptuario do Patronato Agricola «Wenceslau Braz», em Caxambu, Domiciano H. Noronha Sá, que veio a esta Capital para receber no Thesouro Nacional a importancia de.... 13:761\$230, de indemnisação de despezas pelo mesmo effectua as no anno passado como director do alludido Patronato (officio n. 4.710).

— Sr. director do Serviço de Inspeção o Fomento Agricolas:

Transmittito-vos o officio da delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe, com a respectiva demonstração de supprimento de credito para occorrer ás despezas por conta da verba desse serviço no alludido Estado, o peço-vos que presteis os necessarios esclarecimentos a respeito da procedencia do mesmo pedido (officio n. 4.711).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

Junto vos remetto o requerimento em que Silvino Martins, por seu procurador Dunshen de Abrenches, pede pagamento de vencimentos que deixou de receber no periodo de janeiro a abril de 1915, quando exercia em Santos o cargo de proposto da Directoria do Serviço de Povoamento.

Cabe-me informar-vos que o pagamento requerido é referente ao de 1916 a que a respectiva folha de pagamento foi enviada a essa delegacia pelo officio n. 161, de 7 de abril de 1917 da Delegacia da Directoria do Serviço de Povoamento nesse Estado (officio numero 4.712).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em referencia ao vosso officio n. 3.420 de 18 do corrente communico-vos que o Sr. ministro approvou o vosso acto mandando remover da delegacia dessa directoria, em São Paulo, para o Patronato Agricola «Casa dos Ottoni» um cofre de ferro alli existente (officio n. 4.713).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoril:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro mandou admittir como auxiliares extrao-dinarios do combate e erradicação do epizootias, com as diarias de 13\$ e 15\$, respectivamente, os Srs. Russel J. Laibb e Manoel Ennes (officio n. 4.714).

— Sr. superintendente do Serviço de Sementeras:

Communico-vos, para os devidos fins, que foi empenhada e deduzida na escripturação desta directoria geral no credito destacado para o custeio desse serviço, em virtude do aviso n. 4.473, de 29 de setembro ultimo, titulo «Material», sub-consignação «Para despezas de installação, etc.», a despeza na importancia de 2:157\$410, proveniente de taxas devidas á Companhia do Caes do Porto, por mercadorias vindas pelo vapor *Almanzorra* (officio n. 4.715).

— Sr. director da Directoria do Meteorologia e Astronomia:

Em referencia ao vosso officio n. 578, de 23 de setembro ultimo, peço-vos informeis si houve realmente a concorrência para o fornecimento a que se refere a ultima parte do pedido relativo á conta de Barroso Winter & Comp., e no caso affirmativo, si foram pre-

enchidas as formalidades legais (officio numero 4.716).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em referencia ao vosso officio n. 61, de 3 de março do corrente anno, communico-vos que o Sr. ministro resolveu conceder ao Sr. Cesar de Andrade Bahia, professor do Patronato Agricola Visconde Mauá, transferido para Ouro Fino, a ainda da custo de 300\$, cabendo a essa directoria organizar a respectiva folha e fazer o empenho da despeza na forma das «Instruções» que baixaram com o portaria de 15 de junho ultimo, do Ministerio da Fazenda (officio n. 4.717).

Transmittito-vos os requerimentos de Mano. de Sá Silva Campos, e João da Costa Leite, peço-vos informeis si de facto os requerentes foram empregados do nucleo Anitapolis no Estado de Santa Catharina, e si os mesmos eram considerados empregados effectivos ou eventuaes do nucleo alludido (officio n. 4.718).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em referencia ao vosso officio n. 2.926, de 29 de setembro ultimo, communico-vos que este ministerio solicitou do da Fazenda, pelo aviso n. 4.086, de 20 tambem de setembro proximo passado, providencias no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão o credito necessario para attender, no corrente anno, ao pagamento dos vencimentos do jardineiro-horticultor, a'dido, do extincto Aprendizado Agricola de Guimarães, Joaquim Quintino dos Assis (officio n. 4.719).

Em referencia ao vosso officio n. 2.421, do 22 de julho ultimo, declaro vos que, pelos avisos ns. 347, de 6 de fevereiro e 3.212, de 24 de julho do corrente anno, esta ministerio solicitou ao da Fazenda providencias no sentido de serem distribuidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo os creditos de 4:000\$ e 2:000\$, para attender ao pagamento dos vencimentos, no corrente anno, do ajudante addido, do Posto Zootecnico de Ribeiro Preto Casimiro Guimarães Junior, actualmente em exercicio do cargo de director interino do Patronato Agricola Casa dos Ottoni (officio n. 4.720).

Em referencia ao vosso officio n. 3.047, do 8 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a encarregar a firma M. Silva a fazer a picagem da ferrugem do casco do reboca tor *Pedro de Toledo*, pela importancia de 2:285\$000 (officio numero 4.721).

— Sr. director do Serviço de Inspeção o Fomentos Agricolas:

Em referencia ao vosso officio n. 3.163, de 4 do corrente mez, communico-vos que o Sr. ministro resolveu conceder ao ajudante da Inspectoria Agricola do 14º districto, agromomo Rogerio de Camargo, a ajuda de custo de 4:000\$, cabendo a essa directoria organizar a competente folha de pagamento o proceder ao respectivo empenho da despeza (officio n. 4.722).

Em referencia ao vosso officio n. 3.277, do 14 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro resolveu approvar as diarias de 13\$ e 12\$, respectivamente, aos inspectores agricolas e ajudantes de inspectores agricolas quando em serviço fóra da sede de suas repartições (officio n. 4.723).

— Sr. director do Serviço de Inspeção o Fomento Agricolas:

Transmittito-vos o requerimento em que o instructor, addido, desse serviço, Alberto Carlton, solicita pagamento de diarias a que faz jus nos mezes de janeiro a julho do corrente anno, afim de que sejam organizadas as competentes folhas, o empenhada a respectiva despeza (officio n. 4.724).

Em referencia ao officio n. 1.613, do 23 de maio do corrente anno, do ex-serviço de Agricultura Pratica, communico-vos que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento do inspector Agricola no Estado do S. Paulo,

José de Carvalho Barboza, concedendo-lhe uma ajuda de custo de 300\$ por serviços prestados fora da sede, no mez de abril ultimo, pelo que compete a essa directoria organizar a respectiva folha e fazer o empenho da despesa, na forma das «Instruções» de 15 de junho ultimo, do Ministerio da Fazenda (officio numero 4.723).

Em referencia ao officio n. 753, de 9 de março do corrente anno, communico-vos que o Sr. ministro resolveu conceder ao Sr. agronomo, addido, Joaquim de A. Pereira de Mello, que se achava servindo no Aprendizado Agricola do Barbacena, e que voltou a ter exercicio nessa directoria, a ajuda de custo de 100\$000, cabendo a essa directoria organizar a competente folha e proceder ao empenho da despesa respectiva, na forma das «Instruções» de 15 de junho ultimo, do Ministerio da Fazenda (officio n. 4.736).

Em referencia ao vosso officio n. 2.619, de 25 de agosto ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento do inspector agricola do 20º districto, agromomo Carlos Alberto Gonçalves, concedendo-lhe uma ajuda de custo correspondente a dois mezes de vencimentos para occorrer as suas despesas de transporte de Santa Catharina para Cuyabá, pelo que compete a essa directoria organizar a respectiva folha e fazer o empenho da despesa, na forma das «Instruções» de 15 de junho ultimo, do Ministerio da Fazenda (officio n. 4.762).

Em solução ao vosso officio n. 3.256, de 11 de outubro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu conceder ao ajudante da Inspectoria Agricola do 13º districto, Alfredo de Souza Monteiro a ajuda de custo de um mez de vencimentos, cabendo a esse serviço organizar a competente folha e proceder ao empenho da despesa, nos termos das «Instruções» de 15 de junho ultimo, do Ministerio da Fazenda, publicadas no *Diário Oficial* de 17 do mesmo mez (officio n. 4.765).

—Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Transmitto-vos a demonstração de credito enviada pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional ao Estado do Maranhão para attender ao pagamento das gratificações extraordinarias dos funcionarios deste ministerio naquella Estado, afim de que a tomeis na consideração que merecer (officio n. 4.726).

Transmitto-vos, afim de que vos digneis de providenciar sobre o assumpto, o requerimento da adjunta interina do curso primario da Escola de Aprendizizes Artifices de Campos, D. Francisca Baptista Nogueira pedindo o pagamento da porcentagem sobre vencimentos de que trata a lei n. 3.991, de 2 de janeiro deste anno (officio n. 4.741).

—Sr. superintendente do Abastecimento:

Em referencia ao vosso officio n. 1.003, de 2 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro confirma as autorizações verbaes que vos deu não só para incumbir o Dr. Franklin de Almeida, inspector de Carnes da Directoria do Serviço de Industria Pastoral junto á Brazilian Meat Co., em Mendes, de auxiliar os serviços dessa superintendencia no tocante ao abastecimento de carne ao Rio de Janeiro, sem prejuizo de suas funções, como ainda, para arbitrar a gratificação mensal, por esse serviço, de 300\$, a partir de 1 do corrente (officio n. 4.727).

—Sr. engenheiro do ministerio:

Transmitto-vos o officio do director da Escola Normal de Artes e Officinas Wenceslau Braz, referente a obras que se acham necessarias naquella estabelecimento, afim de que organizeis o respectivo orçamento (officio n. 4.728).

—Sr. director do Aprendizado Agricola do Barbacena:

Communico-vos, para os fins convenientes, em referencia ao vosso officio n. 503, de 31 de agosto ultimo, que o Sr. ministro resolveu

arbitrar em 5\$ a diaria que compete ao professor primario desse aprendizado, Humberto Marini, por ter estado em serviço fora da sede de sua repartição, no periodo de 7 a 22 de maio de 1919, devendo o pagamento ser requisitado pelo interessado por exercicios finidos, visto já estar encerrado o exercicio financeiro de 1919 (officio n. 4.729).

—Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Transmittindo-vos o requerimento de Soares Lavrador & Comp., peço-vos informeis si foi elle opportunamente apresentado a esse serviço e em caso afirmativo qual o numero do officio com que foi encaminhado a esta directoria (officio n. 4.732).

Em referencia ao vosso officio n. 1.671, de 25 de agosto ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu conceder ao professor do Patrimônio Agricola «Pereira Lima», Ayrton Lisboa, designado para ter exercicio no curso complementar anexo á Fazenda Modelo de Santa Monica, uma ajuda de custo de um mez de vencimentos, cabendo a essa directoria organizar a competente folha e proceder ao empenho da despesa respectiva, na forma das instruções de 15 de junho ultimo, do Ministerio da Fazenda (officio n. 4.737).

Em referencia ao vosso officio n. 768, de 13 de abril do corrente anno, communico-vos que o Sr. ministro resolveu conceder ao Dr. Thomaz Woods, veterinario em commissão, designado para ter exercicio na Inspectoria Veterinaria do 9º Districto, Santa Catharina, uma ajuda de custo de um mez de vencimentos, cabendo a essa directoria organizar a competente folha e proceder ao empenho da despesa respectiva, de accordo com as instruções de 15 de junho ultimo, do Ministerio da Fazenda (officio n. 4.738).

Em referencia ao vosso officio n. 767, de 13 de abril do corrente anno, communico-vos que o Sr. ministro resolveu conceder ao Sr. Augusto de Oliveira, veterinario nomeado em commissão e designado para ter exercicio na Inspectoria Veterinaria do 10º Districto, a ajuda de custo de 500\$, cabendo a essa directoria organizar a competente folha e proceder ao empenho da despesa respectiva, na forma das instruções de 15 de junho ultimo, do Ministerio da Fazenda (officio n. 4.739).

Communico-vos, para os fins convenientes, o em solução ao vosso officio n. 1.237, de 18 de junho ultimo, que o Sr. ministro, attendendo á informação prestada no mesmo officio, resolveu indeferir o requerimento do auxiliar veterinario desse serviço, em commissão, Alaydo Gaudioso, podendo o abono de uma ajuda de custo por ter sido designado pelo inspector veterinario do 10º Districto para servir em Jaguarão, no corrente anno (officio n. 4.743).

Em referencia ao vosso officio n. 1.742, de 4 de setembro ultimo, declaro-vos que o Sr. ministro ficou intrahido da communicação constante do mesmo (officio n. 4.748).

Em referencia ao vosso officio n. 1.761, de 10 de setembro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro, por aviso n. 804, de 6 do corrente, solicitou do Sr. ministro da Fazenda providencias no sentido de serem pagas, por conta da renda do Posto Zootecnico de Pinheiro, as contas de reproductores estrangeiros fornecidos por José Storza e Filho e G. Luthy, na importancia total de 21:003\$ (officio n. 4.730).

Em referencia ao vosso officio n. 1.167, de 9 de junho ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu conceder ao auxiliar de 2ª classe da Inspectoria Veterinaria do 7º Districto, Benjamin Botelho de Magalhães, uma ajuda de custo de 200\$ para attender a despesas com a sua mudança da cidade de Campos para a de Niteroy, actual sede da referida inspectorias, cabendo a essa directoria organizar a competente folha e proceder ao empenho da despesa, na forma das instruções de 15 de junho ultimo, do Ministerio da Fazenda (officio n. 4.740).

ções de 15 de junho ultimo, do Ministerio da Fazenda (officio n. 4.768).

—Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Santa Catharina:

Em resposta ao vosso officio n. 115, de 12 de agosto ultimo, declaro-vos que a despesa com os reparos a serem executados na lancha *Felippe Schmidt*, deve correr por conta da sub-consignação «Auxilio para a compra de materia prima, etc.», indicada no citado officio (officio n. 4.733).

—Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Constando da requisição que junto vos transmittio e que acompanhou o vosso officio numero 574, de 16 de setembro ultimo, que o transporte a que a mesma se refere foi feito em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico, peço-vos informeis por que motivo a despesa respectiva foi classificada na verba destinada ao custeio dessa repartição (officio n. 4.734).

Em referencia ao vosso officio n. 767 de 30 de janeiro do corrente anno, communico-vos que o Sr. ministro indeferiu o requerimento em que o auxiliar meteorologista de 1ª classe dessa directoria Uni. Rodrigues, pedia reconsideração do despacho proferido na petição anterior negando o pagamento da gratificação por substituição, á vista do disposto no art. 64 do regulamento que baixou com o decreto n. 11.508, de 4 de março de 1915 (officio numero 4.769).

—Sr. encarregado da direcção do Campo de Demonstração do Espirito Santo, Parahyba do Norte:

Junto vos devolvo a conta de Jayme Seixas & Comp. (3ª via), que acompanhou o vosso officio n. 150, de 10 de setembro ultimo, por pertencer o referido documento ao archivo desse campo (officio n. 4.735).

—Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Transmitto-vos, para o inicio do respectivo processo, a conta da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, na importancia de 12\$, proveniente de taxas de mercadorias transportadas em junho do corrente anno para o armazem 12 do Cais do Porto (officio numero 4.740).

—Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices de Campos, Estado do Rio de Janeiro:

Em referencia ao vosso officio n. 120, de 17 de junho do corrente anno, communico-vos que, devendo as despesas com o vosso transporte para essa cidade correr por conta do Governo, deveis providenciar no sentido de serem remetidos a esta directoria geral os documentos comprobatórios das alludidas despesas, afim de que se possa providenciar sobre a indemnização a que tendes direito (officio n. 4.743).

—Sr. director do Serviço de Informações:

Em referencia ao vosso officio n. 623, de 30 de setembro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a mandar encadernar na Imprensa Nacional diversos volumes pertencentes á bibliotheca desse serviço na importancia de 1:863\$750, devendo essa repartição indicar o nome do funcionario a quem deve ser entregue no Thesouro como adiantamento a importancia acima citada (officio n. 4.744).

—Sr. inspector veterinario do 7º districto:

Em referencia ao vosso officio n. 151, de 15 de julho ultimo, restituo-vos as folhas de diarias, a que fez jus o veterinario dessa inspectorias, Epaminondas Alves de Souza, no mez do junio também ultimo, afim de que seja a despesa empenhada na forma das instruções que baixaram com a portaria do Ministerio da Fazenda de 15 do citado mez de junho (officio n. 4.745).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

Do ordem do Sr. ministro, confirmo o telegramma que vos foi dirigido a 11 do corrente.

do teor seguinte: «Accôrdo art. 32 para-grapho unico vigente lei orçamentaria, autorizo attender pedidos adeantamentos até importancia 20:000\$ cada vez pelo Geologo contracto Serviço Geologico o Mineralogico Roberto Lima Coelho correndo despesas conta credito 20:000\$ distribuido essa delegacia virtude avi-o n. 303, de 3 de fevereiro corrente anno» (officio n. 4.716).

—Sr. director do Serviço do Povoamento: Em referencia ao vosso officio n. 700, de 8 de março do corrente anno, communico-vos que o Sr. ministro resolveu conceder ao Dr. Adolpho Curio, medico do Patronato Agricola Visconde de Mauá, a ajuda de custo de 500\$, por ter sido transferido para Ouro Fino, em Minas Geraes, cabendo a essa directoria organizar a respectiva folha e fazer o empenho da despesa, na forma das Instruções de 15 de junho ultimo, do Ministerio da Fazenda (officio n. 3.747).

Em referencia ao vosso officio n. 1.215, de 29 de abril ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu conceder ao ex-diarista do Nucleo Colonial Monção, Arminio Sampaio da Cunha, nomeado para o cargo de director do Patronato Agricola Pereira Lima, em Minas Geraes, a ajuda de custo de 600\$, cabendo a essa directoria organizar a competente folha e proceder ao empenho da despesa respectiva na forma das Instruções de 15 de junho ultimo, do Ministerio da Fazenda (officio n. 4.766).

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 17 de novembro de 1920

Officios:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Internos:

N. 3.071—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os avisos desse Ministerio ns. 4.737 e 4.738, de 21 de outubro proximo findo, com as copias dos decretos ns. 14.428 e 14.429, da mesma data, que abrem os creditos de 200:000\$000 e 13:870\$967, destinados a occorrer ás despesas oriundas dos convenios celebrados na Conferencia de Limites Inter-Estadoes, realizada nesta Capital este anno e para pagamento ao desembargador Fernando Luiz Vieira Ferreira dos vencimentos correspondentes ao periodo de 15 de julho e 31 de dezembro de 1920, resolveu, em sessão de 12 do corrente, ordenar o registro dos referidos creditos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 3.088—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse Ministerio n. 3.603, de 5 de agosto ultimo, pedindo que, pela rubrica—Ao Hospital de N. S. das Dores—da verba n. 38 do art. 2º da lei da despesa para o vigente exercicio, seja pago no Thesouro Nacional ao provedor da Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, bacharel Miguel Joaquim Ribeiro do Carvalho, a quantia de 32:356\$164, correspondente á metade das despesas feitas nos mezes de janeiro e fevereiro deste anno, pelo referido Hospital, conforme os inclusos documentos, resolveu, em sessão de 12 do corrente mez, recusar registro á despesa de que se trata, porque não foi observado, nos documentos das ns. 8, 9, 10, 49 e 50, o art. 9º, letras a, d e g, do regulamento a que se refere o decreto n. 10.106, de 5 de março de 1913.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

N. 3.050—De conformidade com o despacho proferido em sessão de 8 do corrente, cabe-me remetter a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa carta precatória do Juiz da 1ª Vara Federal, relativa ao contracto celebrado entre o Governo da União e A. Thun, para a exploração de jazidas de ferro, e a copia do parecer do Exmo. Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

Rogo a V. Ex. seja devolvida a este Tribunal a alludida carta precatória, desde que se torne desnecessaria a esse Ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 3.061—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 12 do corrente, foi de parecer que podem ser concedidas as isenções a que se referem os quatro inclusos processos, pretendidas pelos abaixo indicados: Conde de São Manoel, Companhia Sulford, Juvenal Vieira e Jonathan Pereira.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 3.062—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida por Americo Ney & Comp., para os materiaes constantes da relação, em duplicata, annexa ao mesmo processo, importados de Hamburgo, pelo vapor *Hercules*, e destinado á Usina Santa Cruz, no municipio de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, de que são proprietarios, foi de parecer, em sessão de 12 do corrente, que pode ser concedida a isenção para as locomotivas, não sendo porém legal a concessão, quanto aos grampos para os trilhos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 3.063—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 1:788\$870, de que é credor o capitão de corveta engenheiro machinista Joaquim Theodoro do Sacramento, por ter exercido as funcções de instructor da turma de guardas marinha a bordo do navio escola *Benjamin Constant*, no periodo de 9 de fevereiro de 1915 a 3 de janeiro de 1916, resolveu, em sessão de 12 do corrente, recusar registro á despesa de que se trata, por ter sido liquidada em importancia menor do que a devida.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 3.064—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse Ministerio numero 207 B, de 30 de outubro proximo findo, com a copia do decreto n. 14.422, do dia 21, que abre o credito especial de 7:001\$091, para pagamento do que é devido ao Dr. Luiz Alves Pereira, em virtude de sentença judicial, resolveu, em sessão de 12 do corrente, ordenar o registro do alludido credito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 3.065—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse Ministerio numero 210, de 9 deste mez, com a copia do decreto n. 1.140, de 1 de outubro proximo findo, que abre o credito especial de réis 529:311\$654, para pagamento de compromissos assumidos pela administração da Estrada de Ferro Oeste de Minas, no exercicio de 1919, com a aquisição de lenha, resolveu, em sessão de 12 do corrente, ordenar o registro do referido credito.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

N. 3.066—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os avisos desse ministerio ns. 207 e 207 A, de outubro proximo findo, com as copias dos decretos ns. 14.425 e 14.423, do dia 21, que abrem os creditos especiaes de 2:183\$992 e 1:889\$600, respectivamente, para pagamento da gratificação adicional aos vencimentos do funcionario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso, Raymundo de Araujo e Silva, no periodo de 19 de abril a 31 de dezembro de 1918, não recebida por falta de verba, e para pagamento ao operario invalido da Casa da Moeda, Alfredo Luiz de Souza Teixeira, dos terços do salario relativo a 1918, resolveu, em sessão de 12 do corrente, ordenar o registro dos referidos creditos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 3.067—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 204, de 30 de outubro proximo findo, com a copia do decreto n. 14.419, da mesma data, que abre o credito especial de 138:519\$324, ouro, para ser entregue ao Governo do Maranhão a importancia da taxa de 2%, ouro, arrecadada sobre o valor official da importação pela Alfandega do mesmo Estado, nos exercicios de 1917 a 1919, com destino ás obras do porto de S. Luiz, das quaes é concessionario aquelle Governo, resolveu, em sessão de 12 do corrente, ordenar o registro do alludido credito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 3.068—De conformidade com o despacho proferido em sessão de 12 deste mez, no incluso processo, relativo ao requerimento em que Ambrosio Lameiro, na qualidade de procurador no Brasil da Chesebrough Manufacturing Company, do New-York, pela permissão para retirar da Alfandega desta Capital 96 caixas contendo vidros vasillos, com tampa de metal, despachados na 1ª addição da nota n. 8.295, de 23 do janeiro do corrente anno, cuja saída foi impugnada por contorem os mesmos vidros dizeres em lingua estrangeira, conforme a amostra junta, cabe-me devolver a V. Ex. o mencionado processo, por ter sido o mesmo enviado por equivoque a este tribunal.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 3.069—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo de novo presente o incluso processo, relativo ao requerimento em que The Leopoldina Railway Company, Limited pede, de accordo com o disposto na clausula 8ª do decreto n. 6.456, de 20 de abril de 1917, isenção de direitos para o material constante de relações annexas ao mesmo processo, importado durante o citado anno de 1917, mediante termo de responsabilidade assignado na Alfandega do Rio de Janeiro, foi de parecer, em sessão de 27 de outubro proximo findo, que não pôde ser concedida a isenção solicitada, visto basear-se a mesma em contracto que não foi presente ao exame do referido tribunal.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 3.087—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente a carta precatória passada pelo Juiz da 2ª Vara do Districto Federal a favor de D. Eulalia de Mendonça Loureiro, filha do finado ministro do Supremo Tribunal Federal Ovidio Fernandes Trigo de Loureiro, relativa ao pagamento da differença do pensão a que tem direito, resolveu, em sessão de 12 do corrente, recusar registro á despesa de 20:501\$390, por haver sido ordenada em importância maior do que a comprovada, que é de 20:440\$180.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 3.089 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo à distribuição, à Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional no Estado de São Paulo, do credito de 1:641\$230, para pagamento de pensões de montepio civil a D. Maria Muller de Rezende e outros, viúva e filho do conferent, da Alfandega de Santos, do fmo Freiro de Rezende, resolveu, em sessão de 12 do corrente mez, recusar registro a operação de que se trata, por ter sido a mesma liquidada em importancia menor do que a devida.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 3.090 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 12 do corrente mez, foi de parecer que podem ser concedidas as isenções de direitos, a que se referem os tres inclusos processos, pretendidas por Fernando Gaffrêe, Carlos Coutinho e Francisco Ribeiro do Vasconcellos, proprietario da Usina Limão.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 3.091 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 12 do corrente mez, foi de parecer que podem ser concedidas as isenções de direitos a que se referem os seis inclusos processos, pretendidas pelos abaixo mencionados, a saber: Empreza do «Jornal do Recife», Victor Senec, «Diario do Povo», Usina Santa Cruz e Carlos Coutinho (dous processos).

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 3.093 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo de novo presente o incluso processo, relativo à concessão de montepio civil a D. Leopoldina Domingues, viúva de Francisco Domingues da Silva, ex-administrador aposentado dos Correios do Pará, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, realizada em 12 do corrente, julgar legal a referida concessão e, em sessão da 1ª Camara, da mesma data, recusar registro à despesa, por se achar a mesma classificada no exercicio de 1919, já encerrado.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 3.094 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 205, de 30 de outubro proximo findo, com a cópia do decreto n. 14.443, de 28 do mesmo mez, relativo à abertura do credito de 8:669\$773, para pagamento do que é devido a D. Maria Aristhêa de Araujo Jorge e seus filhos menores, em virtude da sentença judiciaria, resolveu, em sessão de 12 do corrente mez, recusar registro ao alludido credito, por não estar do accordo com o decreto legislativo publicado no *Diario Official*, quanto à indicação da importancia respectiva.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 3.070 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 125, de 27 de setembro ultimo, consultando si, nos termos do numero III, § 2º do art. 30 do decreto numero 113.868, de 12 do novembro de 1919, pode ser aberto um credito de 12.152:670\$000, suppletivo a verba 9ª — Soldos, etapas o gratificações de praças de pret — do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio, para de attender ao augmento de despesa resultante da elevação do effectivo do Exército,

foi de parecer, em sessão de 12 do corrente, que o alludido credito pôde ser legalmente aberto, porem sem denominação e com assentimento na lei de orçamento, conforme anteriores decisões do mesmo tribunal.

N. 3.092 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio n. 1.396, de 5 de te mez, com os documentos relativos ao contracto celebrado pelo 26º batalhão de caçadores com a firma commercial da praça de Belém do Pará Affonso, Fonseca & Comp., para o fornecimento de generos alimenticios artigos de expediente, forragem e ferragem, durante o corrente anno, resolveu, em sessão do dia 12, recusar registro ao mencionado contracto, por não poder ser imputado à verba 9ª, conforme indica a clausula 7ª, o fornecimento de forragens, que dispõe, no orçamento desse mesmo ministerio, de dotação especial.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 3.072 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 459, de 28 de outubro proximo findo, com a cópia do decreto n. 14.438, do dia 26, que abre o credito de 1.600:000\$, destinado ao pagamento de todas e quaisquer despesas que hajam de ser feitas para construção do edificio da Administração dos Correios na capital do Estado de São Paulo, resolveu, em sessão de 12 do corrente, ordenar o registro do referido credito.

N. 3.073 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 460, de 28 de outubro proximo findo, com a cópia do decreto n. 14.436, do dia 26, que abre o credito de 400:000\$, destinado à aquisição de predios e terrenos, desapropriações e construção de um edificio para Correios e Telegraphos na capital do Estado da Parahyba do Norte, resolveu, em sessão de 12 do corrente, ordenar o registro do referido credito.

N. 3.074 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 3.317, de 8 de setembro ultimo, pedindo que, por conta dos valores do que trata o art. 4º do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.102, de 17 de março deste anno, seja entregue ao thesoureiro da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas Ildefonso Augusto de Oliveira Azevedo a importancia de 300:000\$, para ser applicada na aquisição de materias encomendados no estrangeiro, o cujos pagamentos tem de ser effectuados contra a entrega dos respectivos conhecimentos de embarque, resolveu, em sessão de 12 do corrente, recusar registro ao adiantamento de que se trata, pelos seguintes fundamentos:

a) porque não está provada a urgencia da despesa, apozar do objecto da mesma, uma vez que o Governo fca a preceder de um ajuste;

b) porque por este facto não era impossivel provol-a nos seus detalhes;

c) porque o respectivo ajuste não foi apresentado ao exame do mesmo Tribunal;

d) finalmente, porque não foi cumprido o disposto no art. 119 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

N. 3.075 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 4.003, de 8 deste mez, pedindo que, por conta da consignação «Aquisição de material estrangeiro», da verba 3ª, art. 52 do vigente lei orçamentaria, seja paga a inclusa conta de Louis Jablonski & Fils, na importancia de frs. 9265,19, equivalentes a 3:270\$612, ouro, à taxa de 27 d. e proveniente de material fornecido à Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente exercicio, resolveu, em sessão do dia 12, recusar registro à despesa de que se trata, por haver sido feito o empenho da mesma em moeda differente da consignada no orçamento.

N. 3.076 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 273, de 22 de julho ultimo, consultando si, com fundamento no n. XXVI, do art. 53, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro deste anno, pôde ser aberto um credito de 4.416:000\$, para o custeio e a normalização dos transportes da Estrada de Ferro Goyaz, sendo 2.800:000\$ para a linha de Araguay e 1.616:000\$ para a de Formiga a Patrocínio, incorporadas à Estrada de Ferro Oeste de Minas, foi de parecer, em sessão de 12 do corrente, à vista das declarações contidas no aviso n. 209, de 5 deste mez, do Ministerio da Fazenda, que o referido credito pôde ser legalmente aberto.

N. 3.077 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 470 e 472, de 1 deste mez, com as cópias dos contractos celebrados entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e a The Ault & Wigbold Brasil Company e outros, para o fornecimento de artigos de expediente e de escriptorio, e entre a mesma estrada e E. G. Pontes & Comp. e outro, para o fornecimento de estopa, ambos no anno vigente, resolveu, em sessão de 12 do corrente, ordenar o registro dos referidos contractos.

N. 3.078 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 471, de 1 deste mez, com a cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste Minas o Manoel Nicoláo Junior, para fornecimento, durante o anno vigente, de 1.250.000 tijolos, resolveu, em sessão de 12 do corrente, ordenar o registro do referido contracto.

N. 3.079 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 469, de 1 deste mez, com a cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Fonseca, Almeida & Comp. e outros, para fornecimentos de artigos diversos à 4ª divisão da mesma estrada, no anno vigente, resolveu, em sessão de 12 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 3.058 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o vosso aviso n. 2.563, do 21 de junho deste anno, pedindo que, à conta da sub-consignação «Artigos de expediente, etc.» de «Material», da verba 1ª, do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio, seja adiantada, ao official do gabinete, bacharel José Chermont de Brito a quantia do 1:000\$ para attender a despesas urgentes com a compra do artigos de expediente para o vosso gabinete, resolveu, em sessão de 12 do corrente, recusar registro ao alludido adiantamento, por não haver sido ainda comprovada a applicação dos de 3:000\$ e 4:500\$, recebidos em virtude dos avisos ns. 2.903, de 24 de agosto de 1919 e 430, de 13 de fevereiro ultimo.

N. 3.059 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 3.747 e 4.162, de 30 de agosto e 29 de setembro ultimos, relativos aos pagamentos de 250\$350 e 967\$600, provenientes de energia electrica fornecida pela Companhia Brasileira de Energia Electrica a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, do janeiro a junho deste anno e do fornecimentos feitos por Moreno Borlido & Comp., em julho ultimo, à dita Escola, resolveu, em sessão de 12 do corrente recusar registro às despesas acima indicadas, por não existir na verba 16ª, do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio, a sub-consignação—Drogas, moveis, etc. a que foram levadas as mesmas despesas.

N. 3.086 — Para que este Tribunal possa

deliberar sobre o vosso aviso n. 4.276, de 7 de outubro proximo findo, relativo á distribuição, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, do credito de 225:000\$, para attender ao pagamento do premio a que fez jús a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, pelo plantio de 1.500.000 pés de encalyptus á razão de 150 réis por pé, rogo-vos, do conformidade com o despacho proferido em sessão de 12 do corrente mez, providenciéis no sentido de ser informado ao mesmo Tribunal si houve requerimento prévio daquelle Companhia e si a mesma é proprietaria ou arrendataria das terras em que foram feitas as plantações.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 17 de novembro de 1920

Offícios :

Sr. director da Despesa Publica:

N. 3.080 — De conformidade com os despachos do Exmo. Sr. ministro Presidente deste Tribunal, exarados nos avisos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ns. 4.469 e 21, de 28 de setembro e 11 de outubro ultimos, cabe-me remetter-vos, inclusos, os mencionados avisos e documentos que os acompanharam, visto que os mesmos se referem a despesas que correm por conta de creditos distribuidos ao Thesouro Nacional.

N. 3.081 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 14.436, de 26 de outubro proximo findo, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 400:000\$, destinado á aquisição do predios e terrenos, desapropriações e construção de um edificio para Correios e Telegraphos na capital do Estado da Parahyba do Norte, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por despacho proferido no aviso n. 460, de 28 do citado mez de outubro, daquelle ministerio, ordenou o registro do alludido credito.

N. 3.082 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 14.429, de 21 de outubro proximo findo, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 13:870\$967, para pagamento ao desembargador Fernando Luiz Vieira Ferreira, dos vencimentos correspondentes ao periodo de 15 de julho ultimo a 31 de dezembro deste anno, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 12 do corrente, por despacho proferido no aviso n. 4.738, da data acima citada, daquelle ministerio, ordenou o registro do referido credito.

N. 3.083 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 14.428, de 21 de outubro proximo findo, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 200:000\$, destinado a occorrer ás despesas oriundas dos convenios celebrados na Conferencia de Limites Interestadaes, realizada este anno, nesta Capital, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 12 do corrente, por despacho proferido no aviso numero 4.737, da data acima citada, daquelle ministerio, ordenou o registro do alludido credito.

N. 3.084 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 14.438, de 26 de outubro proximo findo, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.600:000\$, destinado ao pagamento de todas e quaesquer despesas que hajam de ser feitas para a construção do edificio da Administração dos Correios na Capital do Estado de S. Paulo, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 12 do corrente, por despacho proferido no aviso n. 459, de 28 do já citado mez de outubro proximo findo, daquelle ministerio, ordenou o registro do referido credito.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

90ª sessão, em 17 de novembro de 1920

Presidencia dos Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e André Cavalcanti — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque

A's 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos.

Deixaram de comparecer o Srs. ministros Sebastião de Lacerda, Viveiros de Castro, João Mendes, com causa justificada e, o Sr. ministro Edmundo Lins, que se encontra em gozo de licença.

Foi lida o approvada a acta da sessão anterior e despatchado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 6.557 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente, a paciente Olga Dionéa Gomes Carneiro; recorrido, o Tribunal de Justiça. — Negou-se provimento ao recurso unanimemente.

N. 6.564 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; paciente, Rosa Chaves Pereira. — Concedeu-se a ordem imperatoria, unanimemente.

N. 6.569 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Luiz Gonzaga de Camargo. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 6.574 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente João de Carvalho Rosa. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Leoni Ramos e Godofredo Cunha.

N. 6.575 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente, o paciente Braz Mellilo Brandão; recorrido, o Tribunal da Relação do Estado. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.580 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrente, o paciente João Camillo Vieira; recorrido, o Juizo Federal. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 6.542 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorridos, os pacientes Arthur da Rocha Pires e outros. — Deu-se provimento ao recurso para cassar a ordem, contra os votos dos Srs. ministros Muniz Barreto, Pedro Lessa e André Cavalcanti.

Os Srs. ministros Muniz Barreto, Godofredo Cunha e Hermenegildo de Barros, preliminarmente entendiam não ser caso de *habeas-corpus*.

Aggravo de petição

N. 2.875 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; aggravante, o Dr. Nicolau Tolentino Gonzaga; aggravada, a Societê Anonyme du Gaz. — Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

Recurso extraordinario

N. 1.368 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente, Joaquim dos Santos Azevedo; recorrida D. Justina Aceta Azevedo. — Preliminarmente, julgou-se não ser caso do recurso extraordinario, unanimemente.

Appellações civis

N. 2.744 — Districto Federal — (Desistencia) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; desistente, o Brazilianisch Bank für Deutschland. — Foi homologada a desistencia requerida, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 2.871 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli — 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; 3º appellante, D. Luiza Deolinda de Andrade Ribeiro, e appellados, os mesmos. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 2.945 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellada, a Compagnie du Port de Rio de Janeiro. — Deu-se provimento á appellação, contra os votos dos Srs. ministro Godofredo Cunha, Leoni Ramos e Pedro Lessa.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

Revisão criminal

N. 1.196 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; petitorio, Domingos Vieira da Cunha. — Concedida preferencia para o julgamento, deu-se provimento ao recurso para mandar o réo a novo jury, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 17 horas e meia. O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

AUTOS QUE BAIXARAM A SECRETARIA COM VISTA AS PARTES

Appellações civis

N. 3.937 — Districto Federal — Appellante: Dr. Justin Norbert e sua mulher; appellados: D. Candida Flora do Queiroz Teixeira e outros.

N. 3.935 — Districto Federal — Appellante, José Malaquias Cavalcante Lima (tenente coronel); appellada a União Federal.

Audiencia, em 17 de novembro de 1920

JUIZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO GODOFREDO CUNHA

Requerimentos

Compareceu o dr. Pedro Jatalhy, solicitador interino, da Fazenda Nacional, e, que por parte desta, lançou a Companhia do Estradas de Ferro Federaes Brasileiras Rede Sul Mineira, Affonso Saraiva Maranhão e outros, e The Pernambuco Transway and Power Company Limited do prazo que lhes foi assignado, respectivamente, para verem passar em julgado as decisões proferidas na appellação civil numero 3.896 e nos aggravos ns. 2.744 e 2.784.

Assignou, ainda, o mesmo representante da Fazenda Nacional o prazo da lei a Lourenço José Pereira de Oliveira para arrazoar a appellação civil n. 3.897. — Apregoados, não compareceram, e foi deferido.

Compareceu, tambem, o advogado Dr. Olympio Carvalho de Araujo e Silva, por parte de Joaquim Egydio Dias e outros, appellados, assignou aos appellantes, Ed. Rudge & Comp., o prazo legal para arrazoarem a appellação civil n. 3.820, procedente do Estado de Minas Geraes e requereu que, apregoados os ditos appellantes; houvesse o prazo por assignado. — Apregoados, não compareceram, sendo deferida. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Não prevalece o sorteio de quem foi alusado em classe a que não pertence por sua idade.

N. 4.853.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, em que é paciente Raymundo Coelho de Souza e recorrente *ex-officio* o Juiz Federal do Ceará, accordam negar provimento e confirmar a concessão de *habeas-corpus*, visto que o paciente, tendo nascido em 1896, não pertence a classe de 1897. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 30 de abril de 1919.—André Cavalcanti, V. P.—João Mendes, relator.—Viveiros de Castro.—J. L. Coelho e Campos, vencido.—Pedro Mibielli, vencido.—A. Pires e Albuquerque.—Sebastião de Lacerda.—Leoni Ramos, vencido.—Pedro Lessa, vencido.—E. Lins.—Godofredo Cunha.—G. Natal.

Tiveram identica decisão á do *habeas-corpus* n. 4.853, os seguintes recursos *ex-officio*:

N. 4.803—Bahia—Paciente, Mario Carmelita da Fonseca;
N. 4.810—Paraná—Paciente, Amancio Bianco;
N. 4.824 A—Rio de Janeiro—Paciente, João Machado da Costa Filho;
N. 4.827—Rio de Janeiro—Paciente, Amaro Martins Meira;
N. 4.836—Minas Geraes—Paciente, Amadeu Piassaroli;
N. 4.879—Rio de Janeiro—Paciente, Alveo do Valle e Silva;
N. 4.878—Bahia—Paciente, José Ramos de Faria;
N. 4.887—Bahia—Paciente, Antonio Mariani Bittencourt;
N. 4.903—Districto Federal—Paciente, Olyntho Augusto de Souza;
N. 4.921—Estado do Rio de Janeiro—Paciente, Luiz Pereira Ramos;
N. 4.923—Rio de Janeiro—Paciente, José Ferreira de Souza;
N. 4.931—Ceará—Paciente, Eduardo Ribeiro Cesar;
N. 4.932—Rio de Janeiro—Paciente, João Francisco de Medeiros Filho;
N. 4.949—Bahia—Paciente, João Pedro de Bomfim;
N. 4.952—Paraná—Paciente, Antonio Ferreira da Rocha;
N. 4.958—Maranhão—Paciente, José Manoel Vieira;
N. 4.968—Santa Catharina—Paciente, Augusto Coelho de Oliveira;
N. 4.974—Paraná—Paciente, Olympio Pereira.

HABEAS-CORPUS

E' illegal o sorteio militar para classe differente daquella a que pertence o cidadão.

N. 4.901.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso *ex-officio*, da concessão de *habeas-corpus*, em os quaes é recorrente o juiz, *ex-officio*, o recorrido Antonio Emeterio Rodrigues de Mattos:

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, em negar provimento ao recurso, por ser illegal o sorteio em classe differente.

Supremo Tribunal Federal, 21 de maio de 1919.—H. do Espirito Santo, P.—E. Lins, relator designado para lavrar o accordão.—Leoni Ramos, vencido.—J. L. Coelho e Campos.—Godofredo Cunha, vencido.—G. Natal.—Viveiros de Castro.—João Mendes.—Pedro Mibielli, vencido.—A. Pires e Albuquerque.—André Cavalcanti.

Tiveram identica decisão á do *habeas-corpus* n. 4.901, os seguintes recursos *ex-officio*:

N. 4.825—Ceará—Paciente, José Achilles Barata.

N. 4.854—Ceará—Paciente, Jului Baptista de Souza;

N. 4.864—Paraná—Paciente, Virgilio Rodrigues da Silva;

N. 4.880—Bahia—Paciente, Cecilio Affonso dos Santos;

N. 4.890—Bahia—Paciente, Oscar de Castro Araujo;

N. 4.897—Ceará—Paciente, Raymundo André Pessoa;

N. 4.900—Bahia—Paciente, Oscar Alves da Costa;

N. 4.904—Rio de Janeiro—Paciente, Bernardo H. de Souza Carvalho;

N. 4.905—São Paulo—Paciente, Olympio de Oliveira;

N. 4.908—Rio de Janeiro—Paciente, Luiz Tavares;

N. 4.915—Ceará—Paciente, Deziderio Thomaz de Aquino;

N. 4.926—Districto Federal—Paciente, Fausto Fraga Barbosa;

N. 4.929—Rio de Janeiro—Paciente, João Francisco da Silva;

N. 4.941—Ceará—Paciente, Gabriel dos Santos;

N. 4.942—Ceará—Paciente, Joaquim Reynaldo de Souza;

N. 4.947—Bahia—Paciente, João José de Santa Rita Junior;

N. 4.962—Maranhão—Paciente, João Fernandes da Silva;

N. 4.992—Bahia—Paciente, Joaquim Dias da Costa Junior;

N. 5.053—Bahia—Paciente, Manoel Marçal de Souza;

N. 5.252—Paraná—Paciente, Antonio Paula do Rozario;

N. 5.300—Rio de Janeiro—Paciente, Braziliiano Kreischer;

N. 5.760—Espirito Santo—Paciente, Victorio Fantinato;

N. 5.836—Espirito Santo—Paciente, Alberto Bernardo dos Santos;

N. 5.857—Espirito Santo—Paciente, Francisco Ferrari;

N. 5.896—Maranhão—Paciente, Dionisio Lopes de Souza;

N. 5.899—Rio de Janeiro—Paciente, José Ismael de Sant'Anna;

N. 6.062—Minas Geraes—Paciente, Leão Ramos de Souza;

N. 6.253—Districto Federal—Paciente, Paschoal Momdoleone.

HABEAS-CORPUS

Soffre constrangimento illegal o individuo que, em processo pelo crime do art. 134 do Código Penal, é conduzido á cadeia, em virtude de prisão determinada por collector federal, porque: a) não se lavrou o auto de desacato; b) neste crime a fiança não é necessaria para que o réo se livre solto; c) o collector não tem competencia para ordenar a prisão.

N. 5.887.—Relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto *ex-officio* pelo juiz federal na secção do Maranhão, da decisão de fl. 10, concedendo a ordem de *habeas-corpus* impetrada a fls. 2/3, em favor de Raymundo Guimarães Pinheiro, accordam em negar provimento ao dito recurso para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 26 de maio de 1920.—H. do Espirito Santo, P.—Sebastião de Lacerda, relator.—E. Lins.—Pedro Mibielli.—Pedro Lessa.—Leoni Ramos.—Hermenegildo de Barros.—Pedro dos Santos.—G. Natal.—Godofredo Cunha.—Viveiros de Castro.—Muniz Barreto.—João Mendes.

Decisão recorrida a que se refere o accordão retro.

Vistos e examinados estes autos, em que Florêncio José Pinheiro impetra uma ordem

de *habeas-corpus* em favor de Raymundo Guimarães Pinheiro, pelos motivos allegados na petição de fls. 2 a 3.

No presente processo não existe o auto de desacato, que deu logar á coacção, em que se ache o paciente, no qual deviam estar mencionadas, de modo claro e preciso, as palavras e os factos que constituíram o crime definido no art. 134 do Código Penal.

O documento de fls. 8, que é um acto do prisão em flagrante, não obedece aos requisitos legais. Com effeito, é condição da prisão em flagrante que a pessoa que a effectua, conduza immediatamente o preso á presença da autoridade judiciaria ou policial competente, ou na falta, áquella que ficar mais proxima. Assim, porém, não aconteceu; o paciente como declara o documento de fls. 7, foi levado por soldados que o prenderam, para a cadeia de Alcantara e nella conservado por pedido do collector federal.

Mais quando assim não fosse, isto é, quando se tivesse dado o crime de desacato e estivesse o auto respectivo revestido das formalidades legais, a prisão do paciente seria illegal em face do art. 103, parte 2ª, do decreto numero 3.084, de 5 de novembro de 1898, que o-tatue: «A fiança não é precisa, porque nelles os réos se livram soltos, nos crimes a que não estiver imposta pena maior que a de multa até cem mil réis, prisão celular equivalente a seis mezes de prisão simples, ou reclusão por igual tempo, salvo si os réos forem vagabundos ou sem domicilio.»

Finalmente, ao collector federal da cidade de Alcantara falta competencia para determinar a prisão do paciente.

Por tudo isto, concedo a ordem impetrada e mando cesse incontinenti o constrangimento em que se acha o paciente. Custas *ex-causa*.

Recurso desta minha decisão para o Supremo Tribunal Federal, de accordo com o preceito legal.

Extrahido o traslado, o escrivão dê vista ao procurador da Republica para, na forma da lei, proceder contra os causadores da violencia, de que foi victima o paciente Raymundo Guimarães Pinheiro.

S. Luiz, 2 de abril de 1920.—José Vianna Vaz.

HABEAS-CORPUS

I. De accordo com o art. 29 da lei estadual de Pernambuco, n. 323, de 8 de junho de 1898, si houver, apenas, cinco desembargadores desimpedidos para o julgamento, devem ser convocados juizes de direito para substituir os impedidos.

II. Do facto não resulta, pois, constrangimento illegal.

N. 6.044.—Vistos, relatados e discutidos estes autos do *habeas-corpus*, verifica-se que o Dr. Evaristo de Moraes impetra esta ordem a favor do tenente-coronel Estevam Camara do major José Nunes, allegando:

Que, em virtude de uma decisão raticamente nulla do Superior Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, estão ambos soffrendo constrangimento illegal; pois os pacientes, accusados de homicidio, julgados pelo jury, foram absolvidos unanimemente, em março de 1914;

Que, naquella época, corstava haver sido interposta á appellação, *ex-officio*, pelo Dr. juiz do direito, a qual foi declarada nulla por este Tribunal em relação ao paciente Estevam Camara;

Que, entretanto, mais de seis annos depois da decisão do jury, o processo subiu á superior instancia e foi submettido a julgamento, a quatro de maio ultimo; porque uma simples certidão declarava que houvera também appellação do Dr. promotor publico;

Que, embora unanime a decisão de *meritis*; todavia a preliminar de se tomar conhecimento da appellação para mandar os pa-

Cientes a novo jury, foi vencedora, apenas, por quatro votos contra tres; mas que, entre os quatro votos da maioria, se computou o de um juiz de direito, convocado para a sessão do julgamento;

Que, porém, isso funcionou ilegalmente, pois havia numero sufficiente de desembargadores;

Que, si se não desse tal intervenção, teria havido empate, e haveria prevalecido a decisão mais favorável aos réos, a qual seria pelo não conhecimento da appellação;

Que, portanto, os pacientes estão soffrendo coacção illegal, pelo que lhes deve ser concedida a ordem impetrada.

Isto posto, considerando que, compondo-se o Tribunal Superior de Pernambuco de nove desembargadores, dous se achavam impedidos e outros dous impossibilitados de julgar os pacientes, como informa o presidente do Tribunal, no telegramma a fls.;

Considerando que, portanto, só restavam cinco desembargadores, e, assim, de accordo com o art. 29 da lei estadual n. 329, de 8 de junho de 1898, deviam ser como o foram, convocados os juizes de direito para substituírem aos alludidos desembargadores;

Considerando que foi, consequentemente, legal a intervenção do predito juiz de direito no julgamento dos pacientes;

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, denegar o *habeas-corpus*; pagas as custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 5 de julho de 1920. Em tempo. Proposta, de novo, a preliminar de conversão do julgamento em diligencia para se requisitarem informações mais minuciosas e mais claras foi a mesma rejeitada.

Supremo Tribunal Federal, 5 de julho de 1920. — H. do Espírito Santo. P. — E. Lins, relator, designado para o accordo, vencido na preliminar. — G. Natal. — Muniz Barreto. — Sebastião de Lacerda, vencido. — João Mendes, vencido. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Hermenegildo de Barros, vencido. — Pedro dos Santos, vencido.

HABEAS-CORPUS

Não soffre constrangimento illegal o individuo que, a requerimento da propria mãe, é recolhido a uma Casa de Saude para se submeter a exame de sanidade mental, para ser interdittado, por se achar incapaz devido ao abuso da morphina e da cocaina, de reger sua pessoa e de administrar seus bens.

N. 6.038. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, interposto do accordo da 3ª Camara Criminal da Corte de Appellação desta capital, verifica-se que João Henrique dos Santos Oliveira impetrou esta ordem de *habeas-corpus* a favor do Dr. Pedro Leandro Stelle, recolhido à Casa de Saude do S. Sebastião, à disposição do Dr. juiz da 2ª Vara do Orphãos, allegando:

Que o paciente foi a 8 de junho findo, recolhido à mencionada casa por ordem do alludido juiz a fim de ficar interdittado, naquelle estabelecimento, até se proceder a exame na sua pessoa;

Que tal procedimento se originou de uma petição dirigida áquelle Juizo pela mãe do paciente, sem allegar qualquer motivo justo e com o fito unico de impedir que elle receba, no inventario de D. Amalia Clarissa Campos Stelle a sua herança conforme se verifica da certidão junta.

A predita Camara não conheceu do pedido, por se tratar de ordem emanada de autoridade competente para um exame de sanidade.

Dessa decisão recorreu, opportunamente, o impetrante.

Convertido o julgamento em diligencia para informações, prestou-as o juiz a quo, cometendo os autos de interdittação do paciente, requerida por sua mãe D. Laura Sanches Stelle, por se achar o interdittado incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, precisando, para seu completo restabelecimento, ficar, por alguns mezes, interdittado na referida Casa de Saude ou em outra similar.

Isto posto, considerando que o requerimento da mãe do paciente se acha plenamente justificado pelo exame procedido, por profissionais, na pessoa do paciente, a fls. 16 e seguintes do auto de interdittação; pois,

Considerando que, no dizer dos peritos, «a liberdade immediata do paciente seria a sua desgraça definitiva; porque equivaleria á volta aos toxicos, certa e fatal nas suas actuaes condições o Dr. Pedro Leandro Stelle não pôde reger sua pessoa nem administrar seus bens» (fls. 18 e 20 do exame);

Accorda o Supremo Tribunal Federal negar a ordem de *habeas-corpus*, por ser legal e juridico o constrangimento a que, para recuperação de sua saude, se acha submettido o paciente. Custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 5 de julho de 1920. — H. do Espírito Santo, P. — E. Lins, relator. — Pedro dos Santos. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lacerda. — G. Natal. — Hermenegildo de Barros. — Muniz Barreto. — João Mendes.

HABEAS-CORPUS

O Congresso Nacional não exerce coacção illegal, preenchendo a função soberana de apurar votos e reconhecer poderes.

N. 5.140. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, em que é impetrante o general Coriolano de Carvalho e Silva e em que são pacientes o conselheiro Ruy Barbosa e outros — accordam indeferir a petição, porque o Congresso Nacional não exerce coacção illegal, preenchendo a função soberana de apurar votos e reconhecer poderes.

Custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 9 de julho de 1919. — H. do Espírito Santo, presidente. — João Mendes, relator. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — Pedro Mibielli. — A. Pires e Albuquerque. — Leoni Ramos. — André Cavalcanti. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — G. Natal.

HABEAS-CORPUS

O reservista da Armada está isento do sorteo para o serviço militar no Exercito.

N. 6.301. — Vistos, expostos o relatados estes autos do recurso, interposto *ex-officio* pelo juiz da 1ª Vara Federal deste districto da decisão do fls. 11, pela qual concede a ordem de *habeas-corpus*, requerida em favor do Theophilo Augusto de Carvalho, que provou estar matriculado na Capitania do Porto de Victoria, Estado do Espírito Santo, e, portanto, isento do sorteo para o serviço no Exercito, por ser reservista da Armada, nos termos do art. 437 do decreto n. 11.503, de 4 de março de 1915, além de que foi sorteado com a classe do 1897, quando pertence á de 1891;

Accordam negar provimento ao recurso, confirmando assim a decisão recorrida, que é conforme á lei e á prova dos autos. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 16 de agosto de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — Muniz Barreto. — Pedro dos Santos. — Pedro Mibielli.

HABEAS-CORPUS

Nega-se o *habeas-corpus*, porque:

1º, o paciente, á vista da prova dos autos, praticou o crime de calúnia, por que foi processado e denunciado, e não o de injuria; pois imputou ao queixoso o crime definido no art. 331, n. 2, do Cod. Penal, tendo sido, porta do, processado e pronunciado por juiz competente; e,

2º, improcedem as nulidades allegadas do processo do summario, as quaes, aliás, mesmo, si existentes, não poderiam ser pronunciadas por *habeas-corpus*.

N. 6.337. — Vistos, relatados o discutidos estes autos do *habeas-corpus* que o Dr. Carlos Cyrillo Junior impetra a este Tribunal, originariamente, a favor do Dr. Uriel Gaspar dos Santos Pereira, verifica-se que este se acha pronunciado, pelo juiz da 4ª vara criminal da cidade de São Paulo, no artigo 316 paragrapho primeiro, combinado com o artigo 315 do Código Penal, *ex-vi* de queixa crime que, por calumnias impressas, lhe foi movida pelo Dr. José Rodrigues Alves Sobrinho. O despacho de pronuncia, que julgou procedente a queixa e improcedente a *exceptio veritatis* foi, em grão de recurso, confirmada pelo Tribunal Superior do Estado, razão porque o impetrante faz o pedido, originariamente, ao Tribunal, allegando: 1º, incompetencia do juizo, e 2º, nulidade do processo. A incompetencia do juizo firma-a o impetrante no decreto do Estado de S. Paulo n. 123, de 10 de novembro de 1892, o qual, no art. 124, n. 1, lettra c, determina que aos juizes criminaes compete processar o julgar os crimes de injuria (art. 349, § 2º) e os de calúnia verbal (art. 316, § 2º), ao passo que o artigo 128 attribue ao tribunal do jury a competencia para julgar a calúnia impressa do art. 316, § 1º. Ora, continua o impetrante, como resulta da prova dos autos, o paciente não commettera o crime de calúnia, mas o de injuria e accresce que nesta ha compensação, a qual se não pôdo dar na calúnia. As nulidades do processo, segundo o impetrante, são: 1º, a falta de alvará de licença para interviem na queixa os advogados que assignaram a respectiva petição; e 2º, o facto das testemunhas do summario terem deposto no cidade de S. Paulo, por deprecada citatoria dirigida ao juizo de Mogy das Cruzes, onde residiam e onde deviam ter deposto.

Isto posto, considerando que, á vista da prova dos autos, não ha duvida alguma que o crime praticado pelo paciente é o de calúnia — art. 316, § 1º, combinado com o art. 315, do Código Penal, pois imputou ao queixoso o facto qualificado crime pelo art. 331, n. 2, do Código Penal;

Considerando que, assim sendo, é incontestável a competencia do juiz summariante;

Considerando que não procedem as nulidades allegadas:

1º, a falta de alvará de licença para interviem na queixa os advogados que assignaram a respectiva petição; por que esta foi assignada pelo proprio queixoso;

2º, porque o facto das testemunhas do summario terem deposto na cidade de S. Paulo e não na de Mogy das Cruzes, onde residiam, não constitue nulidade e nem mesmo méra irregularidade;

Accorda o Supremo Tribunal Federal indeferir o pedido de *habeas-corpus*, pagas as custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 6 de setembro de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — E. Lins, relator. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — Muniz Barreto. — Pedro dos Santos. — Hermenegildo de Barros. — João Mendes. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa.

RECURSO CRIMINAL

A lei n. 1.785, de 1907, supprimindo a palavra «voluntaria», que additou á «restituição», para que o delicto e sua pena fossem os do art. 2º, não alterou em substancia a disposição anterior, que ficou a mesma, isto é, que o resarcimento integral do prejuizo antes do julgamento, mediante a restituição ou o pagamento, fosse acto do delinquente, independente do movel determinante, arrependimento ou temor da pena pela descoberta do crime e sua materia.

N. 401.—Vistos e relatados estes autos de recurso criminal interposto por Luiz Ignacio Toffres, do despacho do Juiz Federal do Estado do Pará, confirmativo do proferido pelo juiz substituto, pronunciando o recorrente como incurso nas penas do art. 6º do decreto n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, combinado com o art. 1º do mesmo e com os arts. 209, alinea primeira, 258 e 259, § 3º, do Código Penal.

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida pelas razões constantes de fls. 187 v. e 183, pagas as custas pelo recorrente,

Supremo Tribunal Federal, 26 de novembro de 1919.—Il. do Espírito Santo, P.—Leoni Ramos, relator.—E. Lins.—Viveiros de Castro.—André Cavalcanti.—Pedro Lessa.—Pedro Mibielli.—Muniz Barreto.—G. Natal.—Hermenegildo de Barros.—Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Pronuncia

Já decidiu o Supremo Tribunal Federal, por accordão de 29 de novembro de 1916, do recurso criminal n. 324, que supprimindo a palavra *voluntaria* — que a lei 1785, de 1907, additara á *restituição*, para que o delicto e sua pena fossem os do seu art. 2º, não alterou em substancia a disposição anterior, que ficou a mesma, isto é, que o resarcimento integral de prejuizo antes do julgamento, mediante a restituição ou o pagamento fosse acto do delinquente, independente do movel determinante — arrependimento ou temor de pena pela descoberta do crime e sua autoria; que foi pensamento da lei, tanto de 1907 como de 1903, estimular o réo a fazer a restituição em seu proveito, pela minoração da pena, e no interesse da Fazenda Publica, como acto proprio pessoal delle: e não imposto por uma decisão judicial ou quando é apprehendido e tomado pela policia o objecto. Ora, no caso vertente, o denunciado já havia arrancado do carro de passageiros n. 100 da E. F. Central do Brasil diversas peças de metal, empregando força e instrumento proprio para vencer os obstaculos, e se encontrava no de n. 123 para onde levava consigo os referidos objectos de onde já tambem tinha retirado dos seus lugares outras peças semelhantes, procurando ainda arrancar uma, quando foi preso e se deu a apprehensão de todas ellas, contra, assim, manifestamente, a sua vontade. Nestas condições, reformo a decisão recorrida quanto apenas á classificação de delicto no art. 2 da loi 2110, de 30 de Setembro de 1909, para pronunciar, como pronuncio, o accusado nos arts. 1 letra a e 4 da mesma lei, combinado com o art. 13 do Código Penal. Publicado, intime-se. Rio de Janeiro, 10 de Outubro 1919: Raul de Sousa Martins.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Não é competente a justiça Federal para processar e julgar uma causa em que a União não figura como autora, ré, assistente ou oppoente.

N. 469.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflicto de jurisdição em que é suscitante, ora embargante, Oscar do Moura, e são suscitados a Corte de Appella-

ção do Districto Federal, e o juiz federal da Primeira Vara, e,

Considerando que os embargos de fls. 114, pretenderam firmar a competencia da Justiça Federal nas letras c e d do art. 60 da Constituição Federal; mas,

Considerando que a União Federal não figura no pleito como autora, ré, assistente ou oppoente; não procurou intervir por qualquer modo na causa; ao contrario declarou o Sr. Ministro Procurador Geral, que é o representante legal da União Federal nesta superior instancia, ella não é de forma alguma interessada na causa;

Considerando que deante da abstenção dos órgãos legitimos da União Federal, os unicos competentes para cuidar dos seus interesses, é impertinente a insistencia do embargante que a viva força quer forçar a União Federal a se associar aos seus interesses;

Considerando que nem ao menos se pode allegar que se trata do *funcionamento de um serviço publico* (como já declarou o accorlam embargado e nenhuma prova foi dada em contrario), o Supremo Tribunal Federal não criou, nem podia crear uma «Revista»; e sim apenas contractou, dentro das verbas orçamentarias, a publicação da sua jurisprudencia com uma empresa particular, tendo ficado expressamente estipulada (clausula 12ª) a rescisão do mesmo contracto, sempre que não for observada *qualquer* das suas clausulas.

Considerando que ainda mais improcedente é a invocação da letra d) do artigo 60 da Constituição Federal, porquanto, se tratando de contracto celebrado com uma sociedade commercial, a competencia é determinada pela sede da mesma sociedade, pouco importando onde residem os socios:

«Accordam rejeitar os embargos de fl. 114, e manter integralmente o Accordão de fl. 97. Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 23 de agosto de 1920.—André Cavalcanti. V. P.—Viveiros de Castro, relator designado para lavrar o accordam.—Hermenegildo de Barros. No accordam embargado fui vencido, quanto á preliminar de não ser o caso de conflicto de jurisdição, uma vez que já havia sentença definitiva proferida pela justiça local. Não me pronuncio agora, a respeito, porque sobre a preliminar o accordam não foi embargado.

De *meritis*. O artigo 58, parte I, do decreto 3.084, de 5 de novembro de 1898, dá competencia aos juizes seccionaes para «processar e julgar em primeira instancia todas as causas civeis, ordinarias ou summarias, em que a Fazenda Nacional for interessada por qualquer modo, e em que houver de intervir por seus procuradores, como auctora, ré, assistente ou oppoente».

O preceito constitucional, porém, não está concebido em termos tão amplos, pois não estabelece a competencia da justiça federal para as causas em que a Fazenda Nacional for interessada por qualquer modo, mas para as causas propostas por ella ou contra ella (Constituição, art. 60, letras a e b). A meu ver, portanto, a consolidação, no art. 58, exorbitou do texto constitucional, a não ser que se entenda, como realmente se pôde entender das palavras finais do citado artigo, que o interesse a que elle se refere é somente o que resulta da intervenção da Fazenda Nacional no pleito, como autora, ré, assistente ou oppoente. Só nestes casos é que o interesse da Fazenda se manifesta.

Assim, mantenho o meu voto no accordam embargado pela competencia da justiça local.

A materia novamente articulada nos embargos, é que o embargante reside em Juiz de Fôra.

O facto allegado não justifica a competencia da justiça federal, não só pela razão aduzida no accordam, como porque não est-

provado pela justificação offerecida, uma vez que para essa justificação não foi citada a parte contraria — o Dr. Pinto Lima.

Além disso, o embargante pretendia justificar sua residencia em Juiz de Fôra, desde antes de novembro do anno passado, conforme allegou na petição de justificação, quando é certo que o Dr. Pinto Lima requereu a dissolução e liquidação da sociedade em 26 de junho do mesmo anno (fls. 16 v), quatro mezes antes daquela residencia, que não foi mesmo anterior a novembro, segundo o attestado do delegado de policia de Juiz de Fôra a fl. 123. Sebastião de Lacerda.—João Mendes.—Pedro Mibielli.—E. Lins, vencido de accordão com o seguinte voto: No conflicto de jurisdição n. 453 desta capital, julgado na sessão de 5 de novembro de 1919, decidiu o Supremo Tribunal que «o decreto n. 3.084 de 1898, comprehendendo, *perfeitamente*, o pensamento do poder constituinte, quando dispoz, no art. 58 da primeira parte, que «compete aos juizes seccionaes processar e julgar, em primeira instancia, *todas as causas civeis em que a Fazenda Nacional for interessada por qualquer modo* e em que houver de intervir, por seus procuradores, como autora, ré, assistente ou oppoente,» Em o numero dessas causas comprehendendo-se, em geral, tudo quanto directa e principalmente possa interessar á Fazenda Nacional e sobre que se deva ou queira recorrer á autoridade judiciaria» (Acc. cit.)

Esse accordão está assignado, sem restricção alguma, pelos Srs. ministros Muniz Barreto, relator, Viveiros de Castro, Hermenegildo de Barros, André Cavalcanti, Leoni Ramos, Pedro Lessa e por mim.

Ora, na especie, a União é directa e principalmente interessada na dissolução e liquidação da commandita por acções — Pinto Lima & Comp., porque é uma sociedade que só se formou para explorar a publicação da *Revista do Supremo Tribunal*, a qual deve conter «em volumes mensaes, *todos os accordams* proferidos pelo Supremo Tribunal Federal, bem como o competente indice e o resumo dos votos proferidos em sessão» (fls. 38).

Para isso, a União se obriga a pagar-lhe, «a titulo de subvenção, a quantia de trinta e seis contos de réis annuaes» (fls. 39), bem como, «pela publicação dos volumes da jurisprudencia atrazada a quantia correspondente a quinze mil réis por pagina impressa» (fls. 39 e 40.)

Tem, portanto, a União todo o interesse em saber qual a razão porque se vac operar a dissolução e a liquidação dessa sociedade e a se oppor quo se dê tal dissolução e liquidação, que virá prejudicar, como já está prejudicando, a *publicação official*, com ella contratada.

Patentado, assim, á luz meridiana, o interesse directo e principal da União, impõe-se a competencia de sua justiça — a federal — nos restrictos termos do acc. supra transcripto.

No actual accordão, porém, a maioria vencedora, sem apresentar fundamento algum juridico, abandona a regra juridica tão bem firmada por alguns dos votos ora vencedores, tão bem fundamentada pelos nossos mais eminentes constitucionalistas, como, transcrevendo-lhes as palavras, o evidenciei em meu voto vencido a fls. 100 e 101, e estabelece outro principio: a causa só será da competencia da justiça federal, quando a União «figurar no pleito, como autora, ré, assistente ou oppoente» (segundo considerando, fl. 194).

Embora esse principio mutile a letra c, do art. 60 da Const. Federal, que fala nas «causas provenientes de compensação, reivindicações, indemnizações de prejuizos ou *quaesquer outras*, propostas pelo Governo da União contra particulares ou vice-versa», acceitomo-lo, todavia, e mostremos que na especie, a União terá de intervir como assistente e como autora ou ré:

Como assistente dos socios que se oppõem á dissolução e liquidação da sociedade, a fim de que esta continue a existir e cumpra as obrigações que para com ella assumiu, supra enunciadas.

Como autora, ainda, para lhe pedir o pagamento de dezeses contos, oitocentos e sessenta mil e setecentos e noventa réis (18:860\$790) que dos autos está plenamente provada que ella lhe deve (fl. 43).

Para a cobrança desses debitos a União terá do inter. na liquidação da sociedade.

Com effeito, trata-se de uma commandita por acções, e, sendo a lei omissa quanto ao processo da liquidação, devem applicar-se-lhe, no silencio do contracto social, as normas juridicas relativas á liquidação das sociedades anonyms. (Carvalho de Mendonça, Tratado de Direito Commercial, vol. 4º, n. 1.422, pags. 208 e 209).

E, de accordo com o art. 179 do decreto n. 434, de 1891, «de posse do balanço e inventario, o juiz do commercio convocará os credores para deliberarem sobre a concordata o sobre a liquidação, etc.»

E, ex-ri do art. 180, «reunidos os credores e presentes os administradores e syndicos, se fará a verificação dos creditos apresentados, observando-se o processo estabelecido no artigo 843 do Código do Commercio».

Contestado o credito da União, é intuitivo que, para defender o seu direito, ha de ella assumir a posição de autora ou de ré e, assim, se verificará, precisamente, a hypothese do artigo 60, letra a, da Constituição Federal: «as causas propostas pelo Governo da União contra particulares ou vice-versa».

Os arts. 179 e 180 do decreto n. 434, de 1891, não foram revogados, implicitamente, pela lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, para todos os casos de liquidação forçada das sociedades anonyms e das em commandita por acções, como o allega o embargado, mas tão somente para os casos de fallencia de taes sociedades.

E a razão é intuitiva—é que a dita lei só regula os casos de fallencia e nenhuma outra relação juridica.

Nem Carvalho de Mendonça, no lugar citado pelo embargado, isto é, em o n. 123 do volume VII de seu Tratado de Direito Commercial, diz o que o mesmo embargado lhe attribue, sem, por cautela, lhe transcrever as palavras.

O que nesse numero diz, e com razão, o eminente commercialista, é que a supra citada lei n. 2.024, ao contrario das leis anteriores sobre fallencias o ao contrario da nossa doutrina anterior a respeito, consigna a fallencia das sociedades anonyms.

Bastava, porém, para isso, que o embargado citasse o art. 3º da lei n. 2.024, segundo o qual «As sociedades anonyms, ainda que o seu objecto seja civil, incorrem em fallencias».

A conclusão unica que dahi logicamente se pode deduzir é que, declarada a fallencia de uma sociedade anonyma, essa fallencia se regulará, *in totum*, pela respectiva lei o não, parte por essa lei, e parte pelo Decr. numero 434, de 1891.

Quid juris, porém, quando se trata, não de fallencia, mas de liquidação forçada de uma commandita por acções, como na especie?

Que se lhe applicuem os dispositivos concernentes ás sociedades communs, quando se não trata de sociedade commum, mas, de uma modalidade das sociedades anonyms?

Que se adoptem as regras especiaes e restrictas á fallencia, quando não é, absolutamente, caso de fallencia?

Nenhum jurista ousará affirmar-o.

Que fazer, pois, no silencio da lei e do contracto social, no caso de liquidação forçada de tal sociedade?

Não ha outro remedio, e nem o embargo o indica, senão applicar-lhe as regras juridicas que, antes da actual lei n. 2.024, regulavam

a liquidação forçada das sociedades anonyms, e que ainda continuam a regular-a, nas hypothese, que não são de fallencia, como no caso vertente.

E' a opinião de Carvalho de Mendonça, o que que dizer, é a opinião do maior dos nossos commercialistas vivos, cuja autoridade ainda sobe de ponto na especie, por ser elle, como ninguem o ignora, o autor do projecto que se converteu na actual lei n. 2.024.

E, note-se bem, opinião emitida muitos annos depois de publicada dita lei, a saber, em 1915, em o vol. IV de seu cit. Tratado de Direito Commercial, n. 1.422, depois que, em muitos numeros anteriores, em multissimos, se referira á mesmíssima lei n. 2.024, segundo se vê á pag. 328 do vol. citado, *verb. Fallencia*.

Eis suas proprias palavras: «A lei não dispoz sobre a liquidação das sociedades ou commandita por acções. Nos estatutos ou contracto social, deve-se regular a forma dessa liquidação. Na omissão, applicam-se (attenda-se bem) applicam-se as normas relativas ás sociedades anonyms, sem esquecer de combinal-as com a natureza das sociedades em commandita por acções, onde ha socios de responsabilidade illimitada e solidaria» (vol. 4º, n. 1.422, pags. 208 e 209).

Desde que, como é comeseinho, o juiz não pôde deixar de julgar sob o fundamento do silencio ou omissão da lei, mas, segundo a melhor opinião, deve, de accordo com os principios geraes do direito, applicar as normas juridicas que adoptaria, si fosse legislador, as normas que eu assim adoptaria, si os mencionados arts. 179 e 180 do decreto n. 434 estivessem realmente revogados, como o affirmo o embargado, seriam exactamente as contidas nesses artigos: eis porque adoptei o continuo adoptar a opinião de Carvalho de Mendonça. Conceda-se, porém, a bem da argumentação, que tenha havido equívoco na referencia aos alludidos arts. 179 e 180, e que sigamos a respeito os dispositivos concernentes á liquidação das sociedades commerciaes communs.

Quid inde? Não terão de ser pagas as dividas sociaes exigíveis, de accordo com os arts. 346 e 349 do Cod. do Commercio?

E caso não seja paga, amigavelmente, a da União, na especie, não terá ella de pedir o pagamento em juizo?

Qual, porém, o seu juizo sinão o federal?

Que a resposta seja dada pelo embargado; limito-me a fazer a pergunta.

Conceda-se ainda, e ainda só a bem da argumentação, que se applicuem os artigos da lei de fallencia.

Em que se modificaria a solução da especie?

Em nada absolutamente.

Na verdade, na assembleia dos credores do que falla a lei n. 2.024, a União teria fatalmente de comparecer para reclamar o pagamento do que lhe é devido; far-se-hiam a verificação e a classificação dos creditos, e, contestado o da União, é intuitivo, como o disse supra, que, para defender seu direito, ella ha de assumir a posição de autora ou de ré, etc. do sorte que a solução juridica continuará, *in totum*, identica.

Emquanto o embargado não inventar um processo de liquidação forçada de uma sociedade sem se apurar qual o liquido a ser distribuido pelos socios e, portanto, sem que previamente se verifiquem e solvam os creditos sociaes, não poderá ser outra a solução supra indicada, applicuem-se-lhe os dispositivos dos artigos citados do decreto n. 434, os da lei de fallencias ou os do Código Commercial concernentes á liquidação das sociedades.

Assim, pois, recebi os embargos. — Pedro dos Santos, vencido. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — Muniz Barreto, vencido, pelos motivos constantes do meu voto escripto a fls. 103 e 104 v. o pelos ora expostos brilhantemente no exhaustivo voto do Sr. ministro Edmundo Lins. — Pedro Lessa. Aos magistrados o irreto.

quiveis fundamentos do voto do Sr. ministro Lins apenas accrescentarei que, por força do disposto no art. 60, letras b e c, só a Justiça Federal tem competencia para processar e julgar as causas em que a União for parte, ou tiver interesse, como estatuo o art. 88, segunda alinea, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, parte 1ª, interpretando admiravelmente o preceito constitucional. Em face da nossa Constituição não ha erro mais grave do que suppor que a justiça local tenha competencia para condemnar a União.

A Constituição no art. 60, letras b e c, encerra um preceito geral, um de cujos corollarios evidentes é o que se lê no citado art. 88, segunda alinea, do decreto n. 3.084, parte 1ª. Se fosse admissivel a opinião dos que entendem que a justiça federal só é competente, quando a União se apresenta, como autora, ré, assistente ou oppoente, nenhuma garantia fora dada á União: bastaria que o ministerio publico não cumprisse o seu dever, para que, dada uma causa em que o interesse da União fosse evidente, a justiça local se tornasse competente para a processar e julgar.

Na especie dos autos é incontestavel o interesse da União. A Fazenda Federal contribuia com tres contos mensaes para a publicação da Revista do Supremo Tribunal Federal. O Presidente do Supremo Tribunal Federal contractou com a sociedade ora dissolvida a publicação dos accordãos do mesmo Tribunal. A sociedade não pôde cumprir as obrigações estipuladas. Nem sequer o ministerio publico sabe se a dita sociedade é credora ou devedora da União. Interroguei o procurador geral da Republica, no momento em que se julgava este feito, e a resposta foi que não se sabia se a União é credora ou devedora. Essa falta de cumprimento de um dever elemental do ministerio publico foi convertida em argumento, para se concluir que não se sabia se a União tem interesse na causa, o que consequentemente a justiça local é a competente!!! O interesse da União é evidente e indubitavel. Pelo menos ella tem interesse em apurar com exactidão se é credora ou devedora. Isso já bastava para justificar o aforamento da causa na Justiça Federal.

Ainda quando se tenha de fazer a liquidação da sociedade de accordo com os preceitos do Código Commercial, o interesse da União é inquestionavel. Por força do artigo 349 do Código Commercial, nenhum socio pôde exigir que se lhe entregue o seu dividendo, enquanto o passivo da sociedade se não achar todo pago, ou se tiver depositado quantia sufficiente para o pagamento; mas poderá requerer o deposito das quantias que se forem apurando.

E' muito possivel que a União se tenha do oppor á entrega do quaesquer quantias aos socios, antes de lhe ser pago o que a ella é devido. A justiça local julgará sem recurso, talvez, conforme o caso, para o Supremo Tribunal Federal; e assim ficará a União privada de receber o que lhe é devido, por uma sentença da justiça local exclusivamente!!!

Por tudo isso foi que discordei da maioria do Tribunal e sou vencido no accordo. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Confirma-se a sentença appellada por seus fundamentos conformes ao direito e á prova dos autos.

N. 802.— Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação criminal em que é appellante Herculano Antonio de Moraes e appellada a Justiça Federal:

Accordão negar provimento á appellação.

para confirmar a sentença appellada por seus fundamentos, que são conformes ao direito e ás provas dos autos.

Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 6 de dezembro de 1919. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Leoni Ramos*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *E. Lins*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *Pedro Mibielli*. — *Hermenegildo de Barros*. — *G. Natal*. — *Muniz Barreto*. — *Godofredo Cunha*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro dos Santos*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Sentença do juiz federal na secção de São Paulo

O réo foi denunciado a fls. 2 pelos seguintes factos:

No dia 5 de dezembro de 1918, cerca de 20 horas, comprou na sapataria de Antonio Ametrano, á rua Riachuelo n. 10, um par de chinellos e pagou com uma nota falsa de 100\$ que lhe foi restituída por ter sido reconhecida a falsidade; no mesmo mez, três ou quatro dias antes do Natal, cerca de 20 horas, comprou por 4\$ dois pares de meias a Nasib Ballan, á rua da Consolação n. 142, e pagou com a nota falsa de 100\$ n. 67.213, fls. 50, recebendo o troco em boa especie; finalmente, no dia 21 do referido mez, cerca de 21 horas, foi ao botiquim de Nicolini Simoni, á rua do Commercio, em Pinheiros, e procurou trocar a nota falsa ainda de 100\$, n. 36.369, fls. 49, o que não conseguiu, apesar de sua insistencia, por ter sido reconhecida a falsidade da nota, sendo o réo então preso. Em face das provas do summario foi pronunciado como incurso nas penas do art. 13 em referencia ao art. 10 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, combinado com os arts. 13 e 63 do Código Penal. O libello de fls. 96 foi contrariado a fls. 80, e o réo julgado na audiencia de fls. 98 onde apresentou a defeza do folhas 101, tudo com observancia das prescripções legais.

Considerando que o facto articulado contra o réo no primeiro item do libello, fls. 76, pelo qual foi pronunciado, está plenamente provado por confissão, fls. 5, e pelas testemunhas do summario, fls. 57, 59, 60 v., 64, além da informante de fls. 65 v.;

Considerando que o réo tendo dado a Nicolino Simoni para trocar a nota falsa de 100\$, n. 36.369, o fez com manifesta intenção de introduzi-la na circulação como legitima, e executou actos exteriores que, por sua relação directa com esse crime, constituem começo de execução, a qual não teve lugar, apesar da insistencia do réo em pedir o troco, por circumstancia independente de sua vontade, qual a de haver sido reconhecida a falsidade do referida nota, — o que deu lugar á sua prisão, como consta de referidos depoimentos;

Considerando que a falsidade dessa nota foi verificada na policia — fls. 34, e na Delegacia Fiscal — fls. 48, assim como a de outra nota igual e do mesmo valor que Nasib Ballan — fls. 81 afirma ter-lhe o réo dado em pagamento de 2 pares de meias, recebendo o troco em dinheiro legitimo;

Considerando que o réo tinha pleno conhecimento da falsidade da nota que tentou introduzir na circulação pelo modo exposto, o que resulta do varias circumstancias provadas; entre outras: a) a que foi por elle confessada e referida pela testemunha de fls. 62 v. de já ter dado a essa testemunha no dia 5 do mesmo mez em que praticou o crime, uma nota de igual valor que lhe foi devolvida por falsa, restituindo o troco recebido; b) a de, mais ou menos no mesmo dia do crime, ter sido accusado por Nasib Ballan, fls. 21, de lhe ter passado a outra nota falsa igual á que tentou introduzir na circulação, como consta do exame citado de fls. 48, e refere a 1ª testemunha numeraria, fls. 55, que presen-

ciou esse facto; prova essa que, embora considerada insufficiente para pronuncia do réo, pelo crime mais grave por que foi denunciado, concorre, todavia, para evidenciar o seu procedimento doloso; c) a de ser soldado da Guarda Civica, acostumado a ver notas falsas quotidianamente apprehendidas pelo policia; d) as declarações que, expontaneamente, antecipara ás victimas, de haver recebido taes notas do seu capitão, ou do Governo; para mais facilmente in-luz-las a recolher-as, como consta a fls. 21 v. e 62 v., em contradicção com o que em suas declarações a defeza nestes autos passou a afirmar; sendo que a fuga de seu companheiro que em defeza allega como prova de sua innocencia, não demonstra ausencia do dolo tão bem caracterizado, antes ainda o comprova, tanto mais não estando verificado que delle houvesse, effectivamente, recebido taes notas como legitimas, sendo antes mais provavel que fossem socios no crime, de onde lhes provinha, como simples soldados, a abundancia do dinheiro á que se refere a defeza;

Considerando que não foram articuladas circumstancias aggravantes o que não está provada a invocada atenuante de exemplar comportamento anterior, demonstrando o contrario os outros factos constantes dos autos;

Considerando o mais que nos mesmos autos se contem o os principios de direito applicaveis: Julgo provado o libello de fls. e condemnno o réo Herculano Antonio de Moraes a tres annos e quatro mezes (3 annos e 4 mezes) de prisão celllular, grão medio das penas do art. 13 em referencia ao art. 10 da lei numero 2.110, de 30 de setembro de 1909, combinado com os arts. 13 e 63 do Cód. Pen., além da perda das notas apprehendidas, pena que será cumprida na Pontenciaría desta Capital. Custas na forma da lei. Pub. e int. S. Paulo, 17 de Julho de 1919. — *Washington Osorio de Oliveira*.

N. 832 — Vistos o relatados estes autos de appellação criminal (sobre embargos), em que é embargante Herculano Antonio de Moraes e embargada a Justiça Federal, e,

considerando que o embargante não nega o facto criminoso, nem a sua autoria, apenas allega ter procedido de boa fé, na supposição de serem verdadeiras as cellulas que introduziu na circulação;

considerando que dessa pretendida boa fé nenhuma prova foi exhibida, ao contrario, as circumstancias apuradas no processo deixam ver claramente que o embargante procedeu com dolo;

Accordam rejeitar os embargos para confirmar o accordam embargado, pagos as custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 9 de Junho de 1920. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Leoni Ramos*, relator. — *Pedro Lessa*. — *Pedro Mibielli*. — *Viveiros de Castro*. — *Hermenegildo de Barros*. — *E. Lins*. — *G. Natal*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Reformou-se o accordão embargado, á vista da prova apresentada pelo embargante, da qual resulta não ter elle incorrido em responsabilidade criminal.

N. 707. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação criminal, sobre embargos, em que é embargante Arthur Messias de Souza, tenente da Brigada Policial, e embargada a Justiça Federal; e,

Considerando que o embargante foi processado, em virtude de denuncia do procurador criminal da Republica, e affinal condemnado a quatro annos de prisão celllular, perda do cargo com inhabilitação para exercer qualquer função publica por 12 annos e multa de

45 % sobre o damno, grão minimo do art. 1º, lettra b da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, por haver, no periodo de 7 de setembro de 1907 a 27 de outubro de 1909, em que exerceu as funções de encarregado da officina de costuras, falsificado lançamentos na folha de pagamento das costureiras e alfaiates, dando assim um prejuizo á Fazenda Nacional de 11:940\$000;

Considerando que a sentença de fls. 384, confirmada pelo accordão embargado, fundou-se exclusivamente no exame pericial de fls. 208;

Considerando, porém, que esse exame não merece o apreço que se lhe tom dado, porque nestes autos se encontram, além delle, mais tres, todos elles feitos em um livro sem caracter official que os peritos denominaram de registro de pagamento aos alfaiates e em um o alcance attribuido ao embargante, é de 20:200\$000; em outro é de 10:600\$000; em outro é de 18:860\$000 e, finalmente, no ultimo é de 11:940\$000.

E' bem de ver que laudos assim divergentes de peritos que, tendo examinado o mesmo livro, chegaram a resultados tão differentes, não podem servir de base a uma accusação o muito menos a uma condemnção.

Considerando que, conhecidas as funções do embargante como encarregado da officina de costuras, o unico meio de apurar-se a sua responsabilidade, seria verificar se as quantias pagas aos alfaiates correspondem ou não á quantidade de fardamento recolhido á Assistencia do Material o existente na officina de costuras;

Considerando que, quanto ao primeiro ponto, está provado pelos depoimentos dos alfaiates a fls. 218, 221 v., 222 v., 228 e 233 que elles sempre receberam as importancias dos trabalhos que executavam, á vista da respectiva folha de pagamento, cujas importancias correspondiam exactamente á quantidade do fardamento manufacturado;

Quanto ao 2º ponto, porém, nenhuma verificação se fez, apesar dos esforços do embargante em podil-a;

Assim é que tendo formulado o quesito sobre esse ponto, os peritos não responderam «por entenderem que a existencia ou não de divergencias entre as quantias de recolhimento de fardamento á Assistencia do Material e a relação demonstrativa do fardamento recolhido á mesma dependencia, só poderia accusar desvios de materia prima; ou de peças manufacturadas, o que não constitue materia da denuncia».

Tendo requerido ao Commando da Brigada diversas certidões que reputava imprescindiveis á sua defesa, suas petições, em numero de 5, não tiveram sinão o seguinte despacho: «Indefrido por estar o seu processo affecto á Justiça Federal», fls. 433 a 442;

Considerando que com as certidões de fls. 492 a 498, ultimamente obtidas pelo embargante, depois que assumiu o Commando da Brigada o actual commandante, conseguiu o embargante provar que recolheu á Assistencia do Material, fardamento na totalidade de 61.631 peças, que, aos preços da tabella em vigor em 1909, importou em 66:061\$720, tendo recebido da contadoria para pagamento aos alfaiates a quantia de 66:031\$830 e portanto ao envez de ter dado prejuizo á Fazenda Nacional, tem a seu favor um pequeno saldo;

Considerando que esses documentos, só agora apresentados pelo embargante, pela dificuldade que teve em obtel-os, provam a correcção do seu procedimento como encarregado da officina de costuras da Brigada Policial;

Por tudo isso e o mais que dos autos consta:

Accordam receber os embargos de fls. 434 para, reformando o accordão embargado e a sentença por elle confirmada, julgar improcedente a denuncia de fls. 2 e absolver o em-

bargante da accusação que lhe foi intentada, pagas as custas pela embargada.

Supremo Tribunal Federal, 29 de maio de 1920. — *H. do Espírito Santo, P.* — *Leoni Ramos*, relator. — *Pedro Mibielli*. — *Pedro Lessa*. — *Viveiros de Castro*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Sebastião de Lacerda*. — *E. Lins*. — *Pedro dos Santos*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Nega-se provimento á appellação para confirmar a sentença appellada por seus fundamentos conformes ao direito e á prova dos autos.

N. 782. — Relatados e discutidos estes autos de appellação criminal em que é appellante José Luiz Thomaz e appellada a Justiça:

Accordam negar provimento á appellação para confirmar a sentença appellada por seus fundamentos.

Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 12 de junho de 1920. — *H. do Espírito Santo, P.* — *Pedro Mibielli*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *Hermenegildo de Barros*. — *E. Lins*. — *João Mendes*. — *G. Natal*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Lessa*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Sentença do juiz federal na secção de São Paulo

Vistos e examinados estes autos de acção criminal intentada pela Justiça Federal contra os réos *Francisco José Luiz Thomaz*, austriaco, maior, negociante, residente em Bento Quirino, e *José Ferreira da Costa*, brasileiro, maior, lavrador, residente em Cravinhos, neste Estado.

Em seu libello, fls. 238, o Dr. procurador da Republica articula contra os réos e seguinte: Na noite de 4 de dezembro de 1917, em Villa Adolpho, comarca de Rio Preto, o réo *João Ferreira da Costa* deu a *Placida Alves*, como gratificação de serviços, uma nota falsa de 10\$ e trocou com *Germano Emilio da Cunha* a nota falsa de 100\$ numero 65.908, recebendo duas notas legitimas de 50\$000.

Preso por esse motivo, a policia encontrou em seu poder e apprehendeu mais nove notas falsas de 10\$ ns. 12.259, 12.237, 12.235, 13.011, 13.877, 12.670, 15.010, 12.689, 12.278 e 12.527. Todas as notas haviam sido fornecidas para serem introduzidas na circulação pelo co-réo *José Luiz Thomaz*, em cuja casa foi dada uma busca, encontrando a policia mais duas notas falsas de 200\$ numeros 16.135 e 16.270, duas de 50\$, numeros 26.188 e 24.896, e duas de 10\$ numeros 12.643 e 12.671. Os réos tinham pleno conhecimento da falsidade das notas e agiam de commun accordo para introduzi-las na circulação.

Pede, por isso, a condemnação dos mesmos réos no gráo maximo das penas do art. 13 em referencia ao art. 10 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, visto concorrer a agravante do art. 39, § 13, do Código Penal.

Em todos os termos da formação da culpa; do julgamento, que teve lugar na audiencia de fls. 262, foram observadas as prescripções legais, apresentando os réos por seus illustres patronos a defesa de fls. 264 e 279.

Fôra tambem denunciado *Daniel Orsolini*, italiano, de 61 annos de idade, casado, negociante, residente em S. Simão, mas a deficiência das provas de sua participação no crime determinou a sua despronuncia, como consta do despacho de fls. 225.

O que tudo bem ponderado:

Considerando que o réo *João Ferreira da Costa*, no auto de prisão em flagrante, fls. 68, confessou ter passado, a 4 de dezembro de 1919, as notas falsas de 10\$ e de 100\$ refe-

ridas no libello, o que ainda confirmou em suas declarações a fls. 76, acrescentando — que essas notas e as tambem falsas encontradas em seu poder e apprehendidas pela policia foram todas fornecidas pelo co-réo — *José Luiz Thomaz* para introduzi-las na circulação mediante o lucro de cincoenta por cento;

Considerando que, communicadas essas declarações á policia de S. Simão onde residia *José Luiz Thomaz*, telegrammas fls. 9 e 10, foram ellas integralmente confirmadas pelos resultados da busca na casa de negocio desse co-réo, conforme consta do auto a fls. 12; (A policia, seguindo as indicações fornecidas por *João Ferreira da Costa*, effectivamente encontrou em uma lata de biscoitos, collocada na ultima prateleira, junto ao tecto, as notas falsas mencionadas em referido auto, sendo muito de notar-se ainda a circumstancia de ter o n. 12.670 uma das notas falsas de 10\$ apprehendidas em poder de *João Ferreira da Costa*, em Villa Adolpho, comarca do Rio Preto, auto fls. 70, indo encontrar-se a de n. 12.671 na casa de *José Luiz Thomaz* em Bento Quirino, comarca de S. Simão, fls. 13).

Considerando que as circumstancias de facto, perfeitamente verificadas, confirmam as declarações de *João Ferreira da Costa*, e *José Luiz Thomaz* por sua vez tambem confessa as suas relações com aquelle réo, que frequentava sua casa, onde fôra certa vez procurado pela policia como ladrão de cavallos; entregara-lhe trezentos e tantos mil réis, fls. 18; mantinha com elle confabulações reservadas que chegaram a dispartar as suspeitas de sua propria esposa, fls. 19 e 175;

Considerando que as testemunhas do sumario, fls. 159 v., 161 v., 185, 187, 188 e 189 v., que assistiram a busca em casa de *José Luiz Thomaz* ou a prisão de *João Ferreira da Costa*, confirmam todas as circumstancias de facto verificadas no inquerito, bem como as declarações dos réos, o que tudo constitui elemento sufficiente para a convicção da existencia do crime imputado aos mesmos réos, o qual resultou, evidentemente, da actividade de ambos, como autores;

Considerando que a falsidade das notas apprehendidas em poder dos réos e das que chegaram a ser introduzidas na circulação, ficou bem verificada no inquerito e no exame a que se procedeu na Delegacia Fiscal d'este Estado — fl. 125;

Considerando que os réos tinham conhecimento d'essa falsidade, o que resulta, não só da confissão expressa de *João Ferreira da Costa*, fls. 68 e 76, confirmadas pelas testemunhas do sumario e circumstancias já mencionadas, como do facto de serem as notas guardadas por *José Luiz Thomaz*, que as fornecia, em uma lata de biscoitos occulta na ultima prateleira, junto ao tecto de sua casa de negocio, o que é evidentemente anormal;

Considerando que as circumstancias expostas convencem do concerto previo dos réos para a pratica do crime, o que foi confessado por *João Ferreira da Costa*;

Considerando que não está provado o exemplar comportamento anterior dos réos, no sentido em que a lei penal o considera circumstancia atenuante e o que se infere das declarações dos proprios réos e da testemunha de fls. 19 e 178 é que esse comportamento era máo, pois *João Ferreira da Costa* declarou, fl. 177, já ter antes passado outras notas falsas em Pitangueiras, era procurado pela policia em casa de *José Luiz Thomaz* por suspeita de furto de animais, fl. 18; o *José Luiz Thomaz*, sabendo d'essa circumstancia, o acolhia em sua casa, tinha com elle confabulações reservadas, vindo a associar-se para a introdução de notas falsas na circulação, como consta dos autos, e tinha já outros agentes encarregados d'esse crime, conforme consta das declarações a fls. 77;

Considerando o mais que consta dos autos: Julgo provado o libello de fls. e condemno os réos *José Luiz Thomaz* e *João Ferreira da Costa* a seis annos e oito mezes de prisão celular, além da perda das notas apprehendidas, maximo das penas do art. 13 em referencia ao art. 10 da lei n. 2.110 de 30 de setembro de 1909, por concorrer a agravante do art. 39 § 13 do Cod. Penal, seus atenuantes, pena que será cumprida na Penitenciaria desta Capital.

Custas na forma da lei. — Publique-se e intime-se. — S. Paulo, 12 de junho de 1918. — *Washington Osorio de Oliveira*.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Não havendo provas da criminalidade do appellado, deve ser confirmada a sentença que o absolueu.

N. 826. — Vistos o relatados e discutidos estes autos de appellação criminal, em que é appellante o Procurador da Republica, da secção do Estado da Parahyba, e appellado *Américo Chianca Cavalcante*, accordam negar provimento, porque o processo correu com as formalidades legais e não ha prova alguma da criminalidade do appellado. — Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 5 de julho de 1920. — *G. Natal, P.* — *João Mendes*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *Viveiros de Castro*. — *E. Lins*. — *Sebastião Lacerda*. — *Muniz Barreto*. — *Pedro dos Santos*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

I — Não se pôde declarar procedente uma nullidade arguida, desde que pelo instrumento de agravo, preparado com as peças pedidas, pela agravante, não se pôde verificar si se deo o facto allegado.

II — Deve a liquidação abranger os juros de mora, desde que foram incluídas no dispositivo da sentença erequenda, confirmada, em totum, por este Tribunal.

N. 2.770. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do agravo de petição do Estado do Pernambuco, entre a Fazenda do Estado, como agravante, e, como agravados, o Centro Industrial de Xarque e outros commerciantes do Xarque do Rio Grande do Sul, na Bahia e no Rio de Janeiro, verifica-se que os agravantes propuzeram contra a agravante, uma acção de repetição de indebito para della rehaverm o que, a título de imposto de consumo, lhes foi indevidamente cobrado.

A acção foi julgada procedente, por sentença de 4 de novembro de 1917, sendo a ré condemnada a restituir a quantia pedida, juros de mora e custas (fls. 11 e 11 v).

Esta sentença foi confirmada por este Tribunal, ut Accs. de 11 de outubro de 1918 e 21 de maio de 1919 (fls. 11 v).

Procedendo-se a execução e apresentados os artigos da liquidação respectiva, a executada contestou-os e pediu:

1º a nullidade do processo da execução, porque o mandato de fls. 306, não tem a assignatura reconhecida por funcionario do Estado; e 2º — a importancia do pedido dos juros de mora, porque a Fazenda do Estado goza dos mesmos privilegios da União, que, de accordo com varias decisões deste Tribunal não paga taes juros.

A sentença de fls. 27 v., sem tomar em consideração alguma as nullidades arguidas, julgou procedentes os artigos da liquidação e condemnou a ré a pagar os juros da mora desde a citação inicial da execução.

Desta sentença é que foi, opportunamente interposto o presente agravo, em o qual se observaram todas as formalidades legais, tendo o juiz, em sua resposta, mantido a decisão agravada.

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, em negar-lhe provimento;

1º quanto à nullidade allegada, porque do instrumento de agravo, preparado com as peças pedidas pela agravante, não se pode verificar a procedencia da arguição; e,

2º quanto aos juros de mora, porque elles foram incluídos na sentença da primeira instancia, confirmada por este Tribunal e, consequentemente, são devidos. Custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 29 de maio de 1920. — *H. do Espírito Santo, P. — E. Lins, relator. — Sebastião de Lacerda. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — G. Natal. Muniz Barreto. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro. — Pedro dos Santos.*

AGRAVO DE PETIÇÃO

(Agg. do art. 44 do Reg.)

Não são admissíveis embargos de nullidade e infringentes ao accordam que manteve o despacho de rescisão do processo de appellação no effeito devolutivo somente.

N. 2.716. — Exposta a materia do agravo de fls. 58-59, interposto, com fundamento no art. 44 do Regulamento Interno, por Olympio Tavares & Comp., do despacho de fls. 61 do Ministro Relator, negando vista dos autos aos agravantes para embargos de nullidade e infringentes ao accordam de fls. 51, que confirmou o despacho de fls. 41 do juiz federal na secção do Rio Grande do Norte, recebendo no effeito devolutivo somente a appellação interposta pelos mesmos agravantes da sentença de fls. 38-39 que, no presente executivo fiscal, rejeitou os embargos á penhora, oppositos á fls. 36-37, accordam em negar provimento ao dito agravo para confirmar, como confirmam o despacho agravado. Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 7 de julho de 1920. — *G. Natal, P. — Sebastião de Lacerda, relator sem voto. — Hermenegildo de Barros. — E. Lins. — João Mendes. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — Pedro dos Santos.*

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Não é irreparavel o damno que póde ser plenamente reparado pela sentença a se proferir na acção ou pela appellação que della poderá ser interposta.

N. 2.793. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento do Estado da Bahia, entre o Banco de Credito Hypothecario e Agricola do Estado da Bahia, como agravante, e, como agravada, a União Federal, verificou-se que aquelle foi intimado pelo Delegado Fiscal, em cumprimento de ordem do ministro da Fazenda, para pagar 38:286\$729, de differença de impostos aduaneiros que o Banco de Credito da Lavoura da Bahia, do que é successor, deixara de pagar. Em vez de obedecer á intimação, feita a 4 de setembro de 1914, o alludido Banco Hypothecario propoz, em outubro seguinte, a acção especial da lei n. 221, de 1891, pedindo a nullidade do acto do ministro da Fazenda, ordenando a cobrança.

No curso da acção, ou depois de julgada improcedente (dos autos não se verifica qual das duas hypotheseis se deu), requereu o Dr. Procurador Fiscal, a 1º de setembro de 1915, a competente acção executiva, que ficou paralysada até 22 de maio ultimo, data em que o Dr. Procurador Fiscal requereu se proseguisse na mesma, expedindo-se o mandado de penhora.

Do despacho que deferiu o pedido, foi interposto o presente agravo, allegando o agravante que o executivo não póde proseguir; porque, embora a acção especial tenha sido julgada improcedente, todavia a appellação

que della interpoz, foi, por Accordam deste Tribunal, recebida no effeito suspensivo, e, assim, attenta a litispendencia, não se póde proseguir no executivo, acrescentando haver decorrido o lapso de seis mezes sem se fallar no feito, sendo necessaria nova citação para a renovação da instancia, o que se não fez.

Funda-se o agravo em damno irreparavel, tendo sido, em sua interposição e seguimento, observadas todas as formalidades legais pelo que passa o Tribunal a julgar-o.

E, fazendo-o, accorda não conhecer delle, por não ser caso de damno irreparavel, visto que todo e qualquer damno poderá ser reparado pela sentença que julgar os embargos ou pela appellação que della se interpuzer. Custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 10 de julho de 1920. — *H. do Espírito Santo, P. — E. Lins, relator. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — Muniz Barreto. — Pedro dos Santos. — João Mendes.*

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Não se conhece do agravo, porque lhe falta o fundamento legal.

N. 2.804. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento, em que é agravante a Sociedade Anonyma Serriarias Reunidas Malufe e são agravados Joaquim Antonio de Miranda e outros, e foi interposto, com fundamento no art. 73, letra n. 3ª parte, da Consolidação das Leis referentes á Justiça Federal, do despacho no juiz que não ordenou a reintegração in initio litis requerida nos termos do art. 506 do Código Civil:

Accordam preliminarmente não conhecer do agravo porque lhe falta o fundamento legal — o despacho agravado não causou á agravante damno irreparavel. Custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 13 de julho de 1920. — *G. Natal, P. — Viveiros de Castro, relator. — Hermenegildo de Barros. Não conheci do agravo, só autorizado com fundamento em damno irreparavel, quando este não póde ser reparado por sentença definitiva ou pela appellação que da mesma se interpuzer. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — E. Lins. — Muniz Barreto. — Pedro Mibielli. — Pedro dos Santos. — Sebastião de Lacerda. — João Mendes.*

AGRAVO DE PETIÇÃO

Desprezam-se os embargos que se limitam a reproduzir a mesma materia já devidamente apreciada e decidida pelo accordam embargado.

N. 2.760. — Vistos, relatados e discutidos estes autos, entre a Companhia Alliança da Bahia, como embargante, e como embargada a União Federal, o Supremo Tribunal Federal despreza os embargos e confirma, por seus fundamentos, o accordam embargado. (*)

Supremo Tribunal Federal, 24 de julho de 1920. — *H. do Espírito Santo, P. — E. Lins, relator. — G. Natal. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — João Mendes. — Godofredo Cunha, vencido.*

(*) O accordam embargado é de 19 de maio de 1920. N. da S. do T.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Não cabe acção executiva sinão de divida certa e liquida.

N. 2.803. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo, em que é agravante Francisco Barroso Cordeiro e agravado o Juizo Sccccional do Pará, accordam negar

provimento, porque não cabe acção executiva sinão de divida certa e liquida. Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 24 de julho de 1920. — *H. do Espírito Santo, P. — João Mendes, relator. — G. Natal. — Pedro Lessa. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros.*

AGRAVO DE INSTRUMENTO

O lapso do semestre não termina nem perime a instancia, a qual prosegue nos termos em que se acha, uma vez que a parte seja novamente citada.

N. 2.817. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento, em que são agravantes Gonçalves & Comp. e agravado Constantino Gregorio, accordam dar provimento, para que não seja admittida ou recebiua a appellação do despacho que julgou interrompida a instancia, pelo lapso de seis mezes, sem se fallar ao feito. O lapso do semestre não termina, nem perime a instancia, a qual prosegue nos termos que se acha, uma vez que a parte seja novamente citada nos termos da Ord. Liv. 1, tit. 84 § 28. Não se tratando de terminação, nem mesmo de absolvição da instancia, mas simplesmente interrupção, não ha recurso algum, tanto mais quanto qualquer das partes póde mediante nova citação restaurar a instancia nos termos em que se acha. Custas pelo agravado.

Supremo Tribunal Federal, 31 de julho de 1920. — *G. Natal, P. — João Mendes, relator. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — E. Lins. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lacerda. — Godofredo Cunha. — Muniz Barreto. — Pedro dos Santos.*

AGRAVO DE PETIÇÃO

O juizo federal não póde intervir no furo da juizo estadual, de sorte a suspender uma decisão deste.

N. 2.828. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, em que é agravante a Companhia Textis e ararvalia a Companhia Aril da Gavea, accordam negar provimento para confirmar o despacho para qual o juiz federal de la ou-se incompetente para a acção executiva proposta pela agravante contra a agravada, visto que a importancia da letra accionada já foi consignada em pagamento do Juizo do Direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal, em cujo furo não póde intervir a Justiça Federal, nos termos do art. 62 da Constituição da Republica, de sorte a suspender a respectiva decisão. Por outro lado, a agravante tem bom cilio, não só em S. Paulo, como na Capital Federal, onde funciona com uma das suas fabricas e tem agente geral. Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 18 de agosto de 1920. — *André Cavalcanti, V. P. — João Mendes, relator. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos. — Muniz Barreto. — Pedro Lessa. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha.*

CARTA TESTEMUNHAVEL

Considera-se renunciada e deserto a carta testemunhavel não preparada no prazo legal.

N. 2.743. — Vistos, expostos o relatado estes autos da carta testemunhavel, requerida por João Oliveira & Comp., para que se lhes tomasse o agravo interposto do juiz federal na secção do territorio do Acre, que lhes negara vista dos autos do execução, contra elles movida, antes de ser accusada a penhora em audiencia e assignado o prazo para defesa:

Accordam julgar renunciado e deserto o recurso, por não ter sido preparado, nós tor.

mos do art. 146 do Regimento do Tribunal; pagas as custas pelos supplicantes.

Supremo Tribunal Federal, 10 de abril de 1920. — *H. do Espirito Santo, P. — G. Natal, relator. — Viteiros de Castro. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos. — E. Lins. — Pedro dos Santos. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — João Mendes. — E. Lins. — Muniz Barreto.*

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

E' caso de recurso extraordinario, quando na justiça local se questionou sobre a applicação de um preceito constitucional, decidindo-se em ultima instancia não ser o mesmo applicavel á especie.

Si a administração, ou directoria, tiver sede no estrangeiro, haver-se-ha por domicilio da pessoa jurídica, no tocante ás obrigações contrahidas por cada uma de suas agencias, o lugar do estabelecimento, sito no Brasil, a que ella corresponder.

N. 1.201. — Relatados e discutidos estes autos do recurso extraordinario, em que é recorrente a Commercial Union Assurance Company Limited o recorrido Guilherme Luce, delles consta que a recorrente, com agencia na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande, emittiu a favor do recorrido as apolices de seguro contra fogo, que se encontram de fls. 14 a fls. 18, e que após o sinistro, conforme se allega na inicial, a recorrente negou-se a compôr os danos occorridos, pelo que o recorrido perante a justiça local promoveu os meios judiciais para apurar as obrigações da companhia seguradora.

A recorrente exceptiou o juizo para o effeito de aforar o litigio no foro federal, fundando a sua excepção no art. 60, letras d e h da Const. Federal — competência formal e material da justiça federal para a especie.

Em primeira e segunda instancia (fls. a fls.) julgou a justiça improcedente a excepção. Isto posto, e preliminarmente considerando que a especie do recurso extraordinario, autorizada pelo art. 59 § 1, letra a da Const. Federal, porquanto perante a justiça local se questionou sobre a applicação do art. 60, letras d e h da Const. Federal, e a decisão da justiça local entendeu não ser elle applicavel á especie. Levantada uma questão de competência emanada do preceito constitucional, entre as duas justiças — local e federal — ha sempre uma questão constitucional a decidir, legitimando o recurso extraordinario, porque ao Supremo Tribunal Federal, interprete máximo da Const., compete dizer definitivamente sobre a materia constitucional, maxime quando está em causa a competência da justiça federal, definida por preceitos da Const.

De meritis.

Considerando que, não obstante ser a recorrente uma companhia estrangeira que adquire a sua capacidade jurídica pela lei do paiz onde se organizou, (Cod. Civil, arts. 19, 20 e 21, Introdução) Reg. 737 do 1850, artigo 3), é certo que, operando ella sobre o aleatorio, por meio de succursas e agencias no territorio brasileiro, fica, nas suas relações com o Governo e com os particulares, sob o dominio exclusivo da lei brasileira, que é uma das condições que é imposta no decreto que lhe conferiu autorização para funcionar no Brasil (Decr. n. 5.072, de 1903, arts. 24 e 25);

Considerando que a recorrente tem agencia em Porto Alegre, onde é domiciliado o recorrido, o por ella foram emittidas as apolices em questão;

Considerando que nesta situação regulada pelo Cod. Civil, art. 55, § 4, e nas obrigações contrahidas, é considerada domiciliada onde tem sua agencia ou administração; e assim,

Considerando que não ha uma questão de direito internacional privado em causa, e que recorrido e recorrente são domiciliados no mesmo Estado da Federação, pelo que é indistinctivel e incontestavel a competência da justiça local — *ratione materiae e ratione personae*;

O Supremo Tribunal Federal nega provimento ao recurso e confirma o accórdam recorrido por seus fundamentos. Custas pela recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 12 de maio de 1920. — *H. do Espirito Santo, P. — Pedro Mibielli, relator. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — Viteiros de Castro. — Hermenegildo de Barros. — E. Lins. — Pedro dos Santos. — João Mendes. — Muniz Barreto. — Sebastião de Lacerda. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.*

Accórdão recorrido

N. 1.201. — Vistos, relatados e discutidos os autos:

Accórdam em negar provimento ao agravo interposto a fls. 74 v., e confirmar o despacho de fls. 71 e 73, por serem os seus fundamentos conformes ao direito e á jurisprudencia deste Tribunal em especie identica e fls. 53 v. Custas pelo agravante.

Porto Alegre, 19 de abril de 1918. — *Epa-minondas, P. — Melchisedech, relator. — V. Monte. — Armando Azambuja. — Lucas Alfares. — A. Gusmão. — Fui presente, A. da Rocha.*

Sentença a que se refere o accórdam supra

Vistos os autos.

A Companhia de Seguros «Commerceio Union», de Londres e com autorização do Governo para funcionar no Brasil, tendo sido chamada a juizo por G. Luce, commerciante e domiciliado nesta capital, com o fim de ser compellida, pela Justiça local, a lhe indemnizar dos prejuizos que tivera com o incendio de suas mercadorias seguradas na dita Companhia: oppoz a excepção *declinatoria fori*, allegando, em resumo: que nos termos do disposto no art. 60, letras d e h da Const. Federal, a Justiça da União e não a estadual compete conhecer da materia a que se refere a acção, porque: a) trata-se de litigio entre pessoas de Estados diversos, pois o excepto é domiciliado nesta cidade e a excipiente tem neste paiz um só domicilio, e-vi do disposto nos artigos 23 paragrapho unico, 30 e 31 do decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, que regula o funcionamento, no Brasil, das companhias de seguros estrangeiras; b) sendo ella excipiente pessoa jurídica estrangeira, com sede em Londres, ter-se-ha, necesariamente, de invocar durante o curso da demanda, preceitos de direito civil internacional, o o prolator da sentença terá de verificar e applicar taes preceitos ao caso sob julgamento. Isto posto, e,

Considerando que pelo facto do decreto numero 5.072, de 1903, obrigar as companhias de seguros estrangeiras, que funcionarem no Brasil, a manterem na cidade do Rio de Janeiro uma agencia principal com as attribuições definidas nos artigos 23 paragrapho unico, 30 e 31, não se segue dahi que fixe no paiz, para as mesmas companhias, um unico domicilio na alludida cidade, pois,

Considerando que, obrigando o art. 24 do citado decreto 5.072 ás companhias estrangeiras a manterem também nas capitales dos Estados, onde lhes convier tomar seguros, um agente com poderes necessarios para assumir as responsabilidades que cabem á agencia principal, *ipso facto*, por força do citado artigo 24, que está em harmonia com o dispositivo do art. 35 § 2º do Cod. Civil, as alludidas companhias tem também domicilio na capital do Estado, onde estabeleceram suas agencias o representantes sous habilitados para demandar e serem demandados — Acc. do Supremo Tribunal na Revista do Direito, v. 28

p. 294; vide mais a mesma Revista, vol. 19, p. 125.

Diz o Dr. Spencer Vampré — «As pessoas jurídicas estrangeiras se consideram domiciliadas no lugar em que tiverem agencias, relativamente ás obrigações contrahidas por cada uma dellas». «Essa disposição (do art. 36 § 2º do Cod. Civil) está de harmonia com a do art. 20 paragrapho unico da lei preliminar do citado Codigo». «A nossa legislação, accrescenta o mesmo jurista, já reconhece os mesmos principios relativamente ás sociedades anonymas», n. 350 e segs. «Cod. Civil annotado», parte geral, pag. 31.

Considerando que, sendo o excepto domiciliado nesta cidade, onde a excipiente tem um dos seus domicilios, é inapplicavel, na especie, o disposto no art. 60, letra d, da Const. Federal;

Considerando que também é irrelevante a excepção com fundamento no art. 60, letra h porque, como tem decidido o Supremo Tribunal Federal, o que determina o aforamento de uma causa na Justiça Federal, e-vi da disposição citada, não é a simples possibilidade de ser applicada á solução do litigio a lei de uma nação estrangeira, mas a existencia de conflicto entre a lei nacional e a estrangeira e a controversia sobre qual das leis deve ser applicada, cuja solução se necessita pedir ao direito internacional (Confira-se — Octavio Kelly, «Manual de Jurisprudencia Federal», n. 972), conflicto, que aliás, não poderá eventualmente occorrer no caso dos autos, de modo que se considera que a excipiente, por força do art. 25 do decreto n. 5.072, de 1903, e do art. 20 paragrapho unico do Cod. Civil, está sujeita ás leis brasileiras (Consultar o «Manual» e seu supplemento citados numeros 1.328, 1.329, 971, 985 — R. do Direito, vol. 22, p. 298);

Julgo improcedente a excepção e condemno os excipientes nas custas.

Publicada em mão do escrivão sejam as partes intimadas.

Porto Alegre, 27 de março de 1918. — *Caio da Cunha Cavalcanti.*

APPELLAÇÃO CIVEL

— O endosso «por procuração» indica o mandato e torna o endossatorio responsavel, pelo respectivo desempenho, para com o endossante e não para com o emittente da letra.
II — Nenhum prejuizo pôde provir da falta da protesto pelo não pagamento da letra, desde que a obrigação assumida pelo acceite permanece, enquanto se não verifica a prescrição do titulo.

N. 2.573. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação cível do Amazonas, entre a Companhia de Charutos Pook, como appellante, e, como appellados, Zarges, Obli-ger & Comp., verifica-se que aquella, succesor de Pook & Comp., propoz, contra estes, successores de Durendtschoen, Zarges & Comp., a presente acção ordinaria, pedindo-lhes perdas e danos.

Allegam, para isso, que Pook & Comp., sacaram, contra H. de Figueiredo, da praça de Manaus, á ordem do Brazilianische Bank Für Deutschland — Rio de Janeiro, as cambias de fls. 7 a 9, no valor total do 7:526\$, as quaes foram endossadas, para a cobrança, pelo mesmo Banco, á firma Durendtschoen, Zarges & Comp., que descurou por completo, dos interesses que lhe foram confiados, não só deixando de promover o protesto por falta de pagamento, como ainda, em relação a uma das letras, demorando-lhe a exhibição para o competente acceite do saccado, o que foi feito quasi um anno depois da data da emissão, quando o devedor já se achava em estado de insolvencia, accrescendo que da recusa de pagamento os réos jamais lhe deram, a ella autora, conhecimento, pelo que ficou sujeita á fallencia de H. de Figueiredo, e obrigada a concordata, feita com o abatimento de 50 % a

Patente assim, concluo a autora, a negligencia de Durendschoen, Zarges & Comp., estão os réos, como seus successores, na obrigação de indemnizar as respectivas perdas e danos.

Contestando, articularam os réos:

Que a autora não provou ser successora do Pook & Comp.;

que, embora o houvesse feito, improcede o pedido, pois nenhum prejuizo soffreu com a falta de protesto, *ex-vi* do art. 32 da lei n. 2.014, de 31 de dezembro de 1908;

que, aliás, as letras não foram protestadas em obediencia ás instrucções da W. Peters & Comp., procuradores da autora, unicos responsaveis pelos danos porventura resultantes de tal facto, sendo que os mesmos W. Peters & Comp., receberam, depois, das mãos dos réos os saques não protestados, sem que, na occasião, apresentassem alguma reclamação.

A acção foi julgada improcedente pela sentença de fls. 59, da qual foi, opportunamente, interposta a presente apellação. Isto posto:

Considerando que as tres cambias de fls. 7 e 9, emitidas por Pook & Comp. contra H. de Figueiredo, o foram á ordem do Brasilianische Bank Für Deutschland, que as endossou, com a clausula—por procuração—a Durendschoen Zarges & Comp.;

Considerando que, assim, estes negociantes não são mandatarios da autora, mas desse Banco e, pois, só a elle é que devem contas do desempenho do alludido mandato;

Considerando que da falta do protesto nenhum prejuizo adveio, *ex-vi* do art. 32 da lei n. 2.014, de 1908; porque, para manter a responsabilidade do saccado, que praticou o acto formal do accerto, não se faz mysterio o protesto, desde que a obrigação assumida permanece enquanto se não verifica a prescripção do titulo;

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, em negar provimento á apellação; pagas as custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 21 de junho de 1920.—Leon Ramos, P. I.—E. Lins, relator.—Viveiros de Castro.—Hermenegildo de Barros.—Pedro Mibielli.—Pedro Lessa.—G. Natal.—Pedro dos Santos.—Muniz Barreto.—Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Tendo ficado deserto o recurso de ultima instancia na Jurisdicção Estadual, já não tem logar o recurso extraordinario.

N. 779.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario, em que é recorrente Manoel Antonio Pinto e são recorridos Zacharias da Nova Milhazes & Comp., accordam não tomar conhecimento, porque, tendo ficado deserto o recurso de revista, que era o da ultima instancia do Estado da Bahia, delle não cabe recurso extraordinario.

Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 23 de junho de 1920.—H. do Espirito Santo, P.—João Mendes, relator.—Hermenegildo de Barros.—Sebastião de Lacerda.—Pedro Mibielli.—G. Natal.—E. Lins.—Viveiros de Castro.—Leon Ramos.—Pedro Lessa.—Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não se conhece do recurso interposto sem levar a declaração da lei federal que deixou de ser applicada pela Justiça local.

N. 928.—Relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario, entre partes, como recorrente a Companhia Manufatura Progresso, e recorrida a Fazenda Municipal deste districto.

A recorrente, em executivo promovido contra Claudino Antonio Pereira Castro, para

pagamento de imposto predial, oppoz os embargos de fls. 54-55, arguindo a nullidade do mesmo executivo, porque: a) não foi citado o representante do espolio do devedor; b) a penhora recahiu em terreno arrematado pela recorrente no Juizo da Provedoria. A sentença de fl. 62 do juiz dos feitos da Fazenda Municipal rejeitou os embargos, declarando:

— que a embargante não é parte legitima para arguir a nullidade do processo: — que a citação inicial foi feita a herdeiros do devedor, contra os quaes tinha de correr o executivo, como é expresso no art. 4º § 2º do decreto n. 8.885, de 24 de fevereiro de 1888;

— que a carta de arrematação se refere a bens que haviam sido anteriormente penhorados pela recorrida em juizo competente. A Corte de Appellação, nos accórdãos de fls. 80 e 96, confirmou a referida sentença, acrescentando que a recorrente, mesmo no caso de ter feito a prova do seu dominio e posse sobre o immovel penhorado no executivo fiscal, responderia pelo imposto, por ser este um onus real, nos termos do art. 6º do decreto n. 169 A, de 1890.

Isto posto, e considerando:

— que a recorrente não declarou na petição de fl. 98 e termo de fl. 101, nem nas razões de fls. 107-108, qual o dispositivo da Constituição ou lei federal que não foi applicado á especie dos autos pela Justiça local;

— que, conforme fez ver o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, em parecer de fl. 117, o caso de que se trata não se enquadra no art. 59 § 1º da Constituição;

accordam não tomar conhecimento do recurso extraordinario, e condemnar nas custas a recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 7 de julho de 1920.—H. do Espirito Santo, P.—Sebastião de Lacerda, relator.—Pedro Mibielli.—Pedro dos Santos.—Viveiros de Castro.—Leon Ramos.—G. Natal.—Hermenegildo de Barros.—João Mendes, vencido.—Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

Para que seja procedente a excepção de causa julgada é necessario que entre dous feitos haja identidade das partes litigantes, da causa de pedir, bem como do objecto do pedido, o que se não verifica no caso.

N. 1.935.—Vistos e expostos estes autos de apellação civil, entre partes, como appellante a Fazenda do Estado do Amazonas e appellado Antonio Lucullo de Souza e Silva.

Delles consta ser a especie a seguinte:

Perante o Juizo Seccional daquelle Estado propoz o appellado contra a appellante uma acção ordinaria asim desta pagar-lhe a somma de 3.648.000\$ a titulo de indemnisação de perdas e danos pela injusta rescisão de um contracto celebrado entre as partes. Autorizado pela lei estadual n. 842, de 13 de outubro de 1898, o Governo do Amazonas contractou com o A. appellado o estabelecimento de uma linha de navegação a vapor entre o porto de Manaus e o do Rio de Janeiro, sendo tal contracto lavrado a 11 de outubro de 1898 e, após algumas modificações constantes do apenso de 18 de julho de 1890, entre ellas a prorrogação do prazo em que deveria começar o serviço e, quando já uma lei orçamentaria estadual havia consignado verba para o pagamento da primeira subscripção, o dito Governador, *ex-proprio Marte*, annullou pelo decreto de n. 440, de 9 de agosto de 1900, o alludido contracto sob o fundamento de se achar este inquinado de nullidades substanciaes.

Para invalidar esse decreto o A., ora appellado, intentou na justiça estadual do Amazonas uma acção que, por notavel inversão nos termos do pedido, foi julgada improcedente, não para manter simplesmente o decreto que se pretendia invalidar, mas para annullar o contracto que elle rescindira, o

que não foi objecto do pleito, tendo, entretanto, essa decisão passado em julgado.

Posteriormente, o A. propoz a presente acção a que logo se oppoz a excepção de incompetencia do juizo, e, na discussão desta, invocou-se, como cousa julgada, o reconhecimento da competencia do foro estadual para a primeira demanda, que é perfeitamente identica á intentada posteriormente, pelo que devia prevalecer aquelle foro. No julgamento em grão de agravo da tal excepção, este Tribunal proferiu dous accórdãos, e, no ultimo delles, sentenciou que não se dava entre os dous pleitos a cousa julgada por que naquella se pediu a annullação do um acto da administração estadual, o noutro pedese a indemnisação de perdas e danos, não occorrendo, assim, a identidade dos pedidos, condição indispensavel para a constituição da cousa julgada. Desembaraçada a causa da excepção de incompetencia, proseguiu ella os tramites legais, sendo largamente discutida, e afinal o juiz proferiu a sentença definitiva pela qual julgou procedente a acção para condemnar a fl. a indemnizar ao A. todos os prejuizos que lhe advieram pela rescisão do contracto promanado do decreto n. 440, de 9 de agosto de 1900, juros da mora e o mais que se liquidasse na execução, sendo dessa sentença interposta a presente apellação, que foi arrazoada pelas partes.

Isto posto, e:

Considerando, preliminarmente, que na especie não se dá a cousa julgada, como se discutiu em grão de recurso de agravo e agora se renova a questão nas razões de apellação, porquanto, conforme fez ver o accórdão deste Tribunal a fls. 179, embora sejam as mesmas as partes e a causa de pedir, tanto na demanda proposta perante a justiça estadual como na presente causa, ha differença nos respectivos pedidos, pois naquella se pede a annullação do decreto que rescindiu o contracto de navegação e nesta se reclama a indemnisação de perdas e danos, pelo que não concorre a triplice identidade indispensavel para a constituição da cousa julgada;

Considerando que, comquanto o appellado tenha intentado perante a justiça estadual do Amazonas uma acção para invalidar o decreto do governo desse Estado que rescindira injustamente seu contracto de navegação, todavia essa justiça, tanto em primeira como em segunda instancia, julgou *extra-petita*, pois, em vez de deferir ou indeferir o pedido do A., ora appellado, julgou nullo o alludido contracto, o que não foi objecto do pleito, tendo, entretanto, essa sentença passado em julgado;

Considerando que, em face de tal decisão, seja qual for a arguição que contra ella se levante, não pôde a justiça federal conceder a indemnisação pedida por perdas e danos resultantes da violação de um contracto, proclamado nullo, pois o contrario importaria infirmar a sentença irrecusavel da justiça local, com manifesta infringencia do art. 62 da Constituição Federal;

Accordam dar provimento á apellação para, reformando a sentença da primeira instancia, julgar improcedente a acção proposta pelo appellado, a quem condemnar nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 17 de abril de 1915.—H. do Espirito Santo, P.—M. Murtinho, relator.—Pedro Mibielli.—Godofredo Cunha.—Canuto Saraiva.—Pedro Lessa.—Sebastião de Lacerda.—Viveiros de Castro.—J. L. Coelho e Campos.—Fui presente, Muniz Barreto.

N. 1.953.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de apellação civil, sobre embargos, entre partes, embargante Antonio Lucullo de Souza e Silva e embargado o Estado do Amazonas:

Desprezam ditos embargos de fls. 277-278 v., para confirmar o accórdão embargado de

fls. 271, que é conforme a direito e a prova dos autos; pagas as custas na forma da lei. Supremo Tribunal Federal, 12 de dezembro de 1919. — *H. do Espírito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — Pedro dos Santos. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — Sebastião de Lacerda. — G. Natal. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.*

APPELLAÇÃO CIVIL

I. Não annulla um *«acórdão»* o facto de haver tomado parte no respectivo julgamento um ministro que anteriormente se declarara suspeito, desde que a ausencia do seu voto em nada alteraria a decisão, que fôra unânime.

II. Desprezam-se os embargos, desde que nestes se confessa o facto fundamental em que se assentaram a sentença appellada e o *«acórdão»* que a confirmou por seus fundamentos.

N. 1.759. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil desta Capital, entre Alberto Boeckel Joung & Comp., como appellantes, ora embargantes, e, como appellada, ora embargada, a União, verifica-se que aquelles, negociantes estabelecidos nesta praça, á rua de S. Pedro n. 171, propuzeram, contra esta, a presente acção summaria especial, pedindo a annullação do acto da Directoria Geral de Saude Publica, que prohibiu a venda dos queijos *Marca Borbolsta*, de casca vermelha, da fabrica delles autores, e a consequente indemnização das respectivas perdas e danos, que avaliam em \$00:000\$100.

A acção foi julgada improcedente pela sentença da primeira instancia, visto que o acto impugnado se baseou nos decretos n. 3.619, do 19 de março de 1900, e n. 383, de 31 de janeiro de 1903, que prohibiram o uso de *milina* ou de outros minerais para colorir as substancias destinadas á alimentação, sendo apenas permittidos para esse effeito o emprego de materias vegetaes innocuas, sendo que, nos referidos queijos, os autores empregavam uma materia corante, derivada de extracto de ulha e que, segundo o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, é nocivo á saude publica.

Essa sentença, foi, por seus fundamentos, confirmada pelo *acórdão* do fls.

Embargando esse *acórdão*, articulam os autores:

a) nullidade do mesmo, por haver intervindo, no respectivo julgam n. o. Sr. ministro Godofredo Cunha, que, a fls. 79, conclusos os autos para a sentença final, se declarara suspeito por motivo superveniente;

b) injustiça de decisão, por ter sido proferida contra direito expresso e contra a prova dos autos.

Q que tudo ponderado:

O Supremo Tribunal Federal despreza os embargos:

1º, quanto á nullidade, porque, havendo sido unânime a decisão, o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha em nada alteraria, dada sua ausencia, a mencionada decisão ou *acórdão*;

2º, de *meritis*, porque, nos proprios embargos, os autores confessam que os predictos queijos «continham anilina na parte mais superficial de sua casca» (fls. 107, art. 2º). Paguem os embargantes as custas.

Supremo Tribunal Federal, 10 de dezembro de 1919. — *H. do Espírito Santo, P. — E. Lins, relator. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — Hermenegildo de Barros.* Ainda que não fosse unânime a decisão, não prevaleceria o impedimento do Sr. ministro Godofredo Cunha, desde que elle declarou haver desaparecido o motivo não declarado de suspeição que tinha anteriormente para julgar a causa. — *Pedro dos Santos. — Godofredo Cunha.* Só por mero epuivoco se pôde afirmar, como fez o Sr. mi-

nistro Hermenegildo de Barros, que eu não declarei o motivo de «suspeição, pois, o contrario se vê a fls. 79, *in verbis* «Sou suspeito, por motivo superveniente (art. 133, letra d, do decreto n. 848, de 1890)». — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVIL

Improcedencia do executivo fiscal para a cobrança de divida proveniente de penna de agua, ante a prova de que ao tempo a que allude a certidão da divida o predio não gozava do fornecimento de agua.

N. 2.308. — Vistos, expostos e relatados estes autos de appellação, interposta *ex-officio* pelo Juiz Federal da 1ª Vara deste districto da sentença de fls. 22, pela qual julgou improcedente o executivo fiscal intentado contra José de Mendonça Menezes para a cobrança de taxa de fornecimento de agua a vista do documento de fls. 18, do qual se verifica que ao tempo a que allude a certidão de divida, o appellado não possuia immovel algum que gozasse de penna de agua.

Accórdão negar provimento á appellação, confirmando assim, como confirmam, a sentença appellada; pagas as custas pela Fazenda Nacional.

Supremo Tribunal Federal, 12 de maio de 1920. — *H. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa. — Hermenegildo de Barros. — João Mendes. — Pedro dos Santos. — E. Lins. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.*

APPELLAÇÃO CIVIL

(Agg. do art. 44)

E' mantido o despacho que admite assistentes na causa.

N. 2.544. — Exposta a materia do agravo, interposto a fls. 538 e 543, com fundamento no art. 44 do Regimento Interno, dos despachos do Sr. Ministro Relator, a fls. 534 e 545, pelos Drs. Armando Ferreira, Adolpho José de Carvalho Del Vecchio Filho, Adolpho José de Carvalho Del Vecchio, João Cordeiro da Graça, Gregorio Nazianzeno de Mello e Cunha, Eugenio Guimarães Rabello, Noberto de Barros e Joaquim da Silva Gomes, accórdão em dar provimento ao dito recurso para os agravantes serem admittidos como assistentes dos autores na presente causa, nos mesmos termos em que o foram pelo accórdão de fls. 448 e 449, e de fls. 434. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 5 de junho de 1920. — *G. Natal, P. — Sebastião de Lacerda, relator para o accórdão. — Leoni Ramos. — E. Lins. — Pedro Lessa. — Hermenegildo de Barros. — Viveiros de Castro. — Pedro dos Santos. — Godofredo Cunha. — Muniz Barreto. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.*

APPELLAÇÃO CIVIL

I. Nos casos de perigo imminente, como de guerra ou commoção, cessarão todas as formalidades de desapropriação por necessidade publica e poderá o governo tomar posse do uso, quanto basta, reservados os direitos dos proprietarios e interessados para serem indemnizados em tempo opportuno.

II. Uma vez assim provado o damno oriundo desse uso, deverá ser o mesmo completamente indemnizado.

III. São feriados, na justiça federal, os dias designados no art. 282 do Regimento Interno do Tribunal.

IV. Si o ultimo dia do prazo assignado para comparecer em juizo, ou concedido para falar nos autos ou offerecer embargos ao accórdão, fôr feriado, o prazo só terminará no primeiro dia util seguinte.

N. 2.442. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil desta Capital,

entre o Mosteiro de S. Bento, como primeiro embargante, a União Federal, como segunda embargante, e, como embargados, os mesmos, verifica-se que aquelle, a 28 de maio de 1912, propoz, contra esta, a presente acção ordinaria, pedindo-lhe o pagamento, com os juros da mora e custas, de cento e setenta e cinco contos de réis, correspondentes á indemnização do damno causado, em seu edificio conventual, bibliotheca e objectos no mesmo existentes, com a repressão da sublevação que tinha havido, naquella epocha, no scout Rio Grande do Sul e no Batalhão Naval, na bahia de Guanabara.

A ré contestou, allegando a irresponsabilidade do Estado por quaesquer prejuizos, oriundos de revoltas, sublevações ou outros movimentos sediciosos ou revolucionarios.

A acção foi julgada procedente, tendo appellado, para este Tribunal, o juiz *a quo*, *ex-officio*, e o Dr. procurador da Republica.

Conhecendo das appellações, o Tribunal deu-lhes provimento, em parte, para reduzir a condemnação da ré a 86:328\$240, pelos estragos produzidos no predio que constitue o mosteiro de S. Bento, conforme o laudo do perito venoído a fls. 28.

Embargando esse accórdão, pede o autor que, além da condemnação do accórdão embargado, a ré ainda seja condemnada a lhe pagar:

1º, dez contos de réis, valor dos livros da bibliotheca, destruidos pelas balas;

2º, 56:000\$, pola perda de sete quadros a oleo, de grande valor artistico.

O accórdão foi tambem embargado pelo Sr. Ministro Procurador Geral, que pede seja a ré absolvida do pedido.

Impugnando estes embargos, allega o autor que delles se não deve conhecer, por haverem sido offerecidos fóra do prazo legal, pois o Sr. Ministro Procurador Geral tivera conhecimento do accórdão embargado a 24 de janeiro de 1916, ut fls. 133, e, entretanto, só apresentou seus embargos a 1 de abril seguinte (fls. 135), quando o prazo para embargos se não interrompe pela superveniencia das férias. Isto posto:

E' incontestavel a obrigação da União de indemnizar o damno de que tratam os embargos, ut art. 8º da lei de 9 de setembro de 1920, revigorado pelo art. 35 do decreto n. 353, de 12 de julho de 1915 e pelo art. 44 do decreto n. 4.936, de 9 de setembro de 1903:

«Nos casos de perigo imminente, como de guerra ou commoção, cessarão todas as formalidades, e poder-se-ha tomar posse do uso, quanto basta, reservados os direitos dos proprietarios e interessados para serem deduzidos em tempo opportuno. Lei de 1926, art. 8º».

Ora, foi exactamente o que fez o autor: deduziu, em tempo opportuno, nesta acção, o damno causado e articulado nestes embargos e provou-o de tal maneira, que a ré e não contestou.

E, quanto ao respectivo valor, foi fixado, unanimemente, pelos peritos da vistoria, no laudo de fls. 74 v e 75, em 27:700\$000.

E', porta to, inquestionavel a obrigação da União Federal de pagal-os.

Não colhe allegar-se, como se fez na discussão, que o autor poderia ter, em tempo, retirado os livros e os quadros dos logares em que se achavam; porque lhe era, intuitivamente impossivel fazel-o, achando-se, como se achava «o seu edificio, occupado pelo Governo, que collocou sua artilharia de bombardeio dentro do mosteiro, por estar a cavalleiro das Ilhas das Cobras, collocou metralhadoras e fuzilaria nas seteiros do mesmo edificio, sendo os danos causados effeitos dos obuzes da Ilha, em defesa» (Acc. embargado, fls. 127).

Deveria, pois a ré ser condemnada a pagar

ao autor a quantia pedida nos embargos, isto é, 66:000\$000.

Como, porém, na petição inicial, a fls. 2, o proprio autor só pediu, por estes danos, 65:000\$000 (sessenta e cinco contos de réis), como bem o allega o Sr. Ministro Procurador Geral, não pôde a indemnização, ora pedida, exceder áquella quantia da inicial.

Quanto aos embargos do Sr. Ministro Procurador Geral, deve-se dos mesmos conhecer, por haverem sido apresentados dentro do prazo legal, attento o dispositivo do parágrafo segundo do art. 233 do Regimento Interno do Tribunal, combinado com o art. 232, § segundo. Devem, porém, ser desprezados pelos mesmos fundamentos porque devem ser recebidos, em parte, os embargos do autor.

Accordam, assim, em Supremo Tribunal Federal, em receber, em parte, os embargos do autor, para condemnar a ré a lhe pagar, além da quantia constante do Acc. embargado (*) mais sessenta e cinco contos de réis (65:000\$); e em conhecendo dos embargos da ré, rejeitá-los, por serem improcedentes.

Supremo Tribunal Federal, 9 de junho de 1920.—*Pedro Lessa*, P. interino.—*E. Lins*, relator.—*Leoni Ramos*.—*G. Natal*, vencido.—*Hermenegildo de Barros*.—*Pedro Mibielli*, vencido.—*Pedro dos Santos*.—*Viveiros de Castro*, vencido: rejeitava ambos os embargos.—*Godofredo Cunha*, vencido. Condennei a ré a pagar ao autor a quantia consignada no Accórdão embargado, isto é, 86:327\$210. Não se pôde com justiça attribuir á ré a culpa de não ter o autor removido para lugar conveniente os livros da Bibliotheca e os quatro a oleo.—*Fui presente, A. Pires e Albuquerque*.

(*) O accórdão embargado é de 23 de outubro de 1915.—*N. da S. do T.*

APPELLAÇÃO CIVEL

Os preponentes só são responsáveis pelos actos que seus prepostos praticarem fóra de suas casas commerciaes, quando estes se achem autorizados pela fórmula determinada no art. 74 do Cod. Comm.

A quitação plena, passada pelo portador de uma cambial, não pôde abranger a importância desta, que só lhe foi endossada quasi um anno depois da referida quitação.

N. 2.463.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil da Parahyba do Norte, entre Vergara, Irmãos & Comp., como appellantes, e como appellados L. Piper, verifica-se que este residente nesta Capital, socio da firma commercial Cowdrey & Company, de Nova York, propoz, contra aquelles negociantes na Parahyba do Norte, o presente executivo cambiario, pedindo-lhes o pagamento de 6:773\$, importância da cambial de fls. 6.

Ao processo executivo oppuzeram os réos os embargos de fls. 21 a 23, articulando: que, a 9 de fevereiro, haviam feito, na capital daquelle Estado, com os seus credores, entre os quaes Cowdrey & Company, representados por Albert Cerf, um accórdão para lhes pagar o que lhes deviam com o abatimento de 90 %; que, na conformidade desse accórdão, pagaram tudo o que deviam a Cowdrey and Company, como se vê da quitação de fls. 14, assignada pelo alludido representante Albert Cerf;

que o titulo ajuizado não é letra de cambio, mas um papel velho e imprastavel.

Tendo a causa seguido seu curso normal, a sentença de fls. 66, julgou a acção procedente, tendo os réos appellido opportunamente.

Isto posto: Mas dos fundamentos da sentença appellada—o ultimo—é contrario á lei de 23 de dezembro de 1901, que revogou o dispositivo do art. 52, § 1º, do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, o qual, a 5 de junho de 1913, ainda é invocado, como vigente, no alludido fundamento;

Accorda, entretanto, o Supremo Tribunal Federal confirmar a sentença appellada; porque a obrigação dos réos está plenamente provada pela cambial accionada, ao passo que elles não provaram, como lhes cumpria, que Albert Cerf, que, pelos autores, assignou a concordata de fls., tivesse poderes para isso.

Não ha duvida que Albert Cerf era agente ou preposto de Cowdrey And Company, como se vê dos docs. de fls. 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36, em os quaes a elle se refrem como nosso intermediario, nosso representante, nosso agente.

Trata-se, porém, de um acto praticado fóra da casa commercial dos proponentes, e, por consequente, só os obrigaria, si o predicto agente estivesse autorizado pela fórmula determinada no art. 74 do Cod. Commercial (Artigo 75, segunda allinea).

Ora, não ha, nos autos, prova alguma dessa autorização.

Accresce ainda este facto decisivo contra a defeza dos réos: a letra ajuizada, antes do aceite, foi endossada a Krawick & Comp., para a cobrança (fls. 6 v).

E estes endossatarios a reendossaram a L. Piper, o autor, a 14 de março de 1913 (fls. 6 v). Ora, a concordata, assignada por Albert Cerf, teve logar a 9 de fevereiro de 1912 (fls. 26) e a quitação plena, por elle passada aos réos, se verificou a 20 de maio de 1912 (fls. 14).

Não podia, portanto, abranger a cambial ajuizada, que, só a 14 de março de 1913, quasi um anno depois, foi endossada ao autor, (fls. 6 v). Paguem os appellantes as custas.

Supremo Tribunal Federal, 6 de julho de 1920.—*Leoni Ramos*; P. I.—*E. Lins*, relator.—*João Mendes*.—*Hermenegildo de Barros*.—*Muniz Barreto*.—*Pedro dos Santos*.—*G. Natal* fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Sebastião de Lacerda.

APPELLAÇÃO CIVEL

Devem-se reputar provados os factos, que, invocados como fundamento de um direito, resalvado mediante protesto judicial notificado á parte obrigada em virtude desse direito, não foram por ella contestados em contra-protesto, ou na acção?

N. 3.137.—Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de embargos, em que são reciprocamente embargantes e embargados a Companhia S. Luiz a Caxias e Antonio Chagas da Silva, oppositos ao accórdão de fls. 176:

Considerando que a primeira embargante—Companhia S. Luiz a Caxias—appia os seus embargos de fls. 183, nas mesmas allegações já examinadas e julgadas improcedentes pelo accórdão embargado;

Considerando que, com o documento de fls. 208, conseguiu Antonio Chagas da Silva completar a prova sobre a diferença de preço de fornecimento do cimento, tornando-se assim liquida essa diferença na importância de 21:275\$050;

Considerando que, na ausencia de provas de que a rescisão do contracto de sub-empregada se dera por alguns dos factos previstos na clausula 22 v. a fls. 13, occorrendo ao contrario circumstancias que fazem presumir que não fóra ella determinada por nenhum desses factos, incontestavel é o direito do segundo embargante Antonio Chagas da Silva á restituição das importancias retidas a titulo de caução e constantes das contas correntes juntas pela propria companhia ré, na importância liquida de 13:097\$331;

Considerando que, quanto ao devida pela ré primeira embargante do preço das obras realizadas e dos lucros cessantes com a rescisão do contracto, os autos não offerecem elementos seguros para que se lhes apure com precisão o montante;

Resolvem rejeitar os embargos de fls. 183, e receber em parte os da fls. 211, para, alte-

rando o accórdão embargado, condemnar a ré primeira embargante, Companhia de S. Luiz a Caxias, a pagar ao autor segundo embargante, Antonio Chagas da Silva, a importância liquida de trinta e sete contos trescentos e setenta e dois mil quatrocentos e um réis, sendo 21:275\$050, da diferença no preço do cimento, o 13:097\$331 da restituição de caução com os juros de 1 %, estipulados na clausula 29ª do contracto a fls. 13 e tambem o preço das obras realizadas e a dos lucros cessantes que se liquidarem na execução; pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 13 de julho de 1920.—*H. do Espirito Santo*, P.—*G. Natal*, relator.—*Hermenegildo de Barros*, vencido nos seguintes termos: O accórdão embargado julgou: que está provada a rescisão do contracto pelo protesto; que o autor tinha direito ao pagamento das obras executadas e provou que as executara; que a ré forneceu cimento ao autor pelo preço superior ao do custo, augmentado de 10 %. Em consequencia a ré foi condemnada a pagar ao autor as obras executadas e não pagas e a differença do preço do cimento, conforme se liquidar. Ambas as partes embargaram o accórdão. O autor pretende a condemnação em quantia certa, a restituição da caução de 13:097\$331, os lucros cessantes pelas obras que deixou de executar e que serão opportunamente liquidados. A ré quer que a acção seja julgada improcedente. Desprezo os embargos do autor e recebo, em parte, os da ré. Desprezo os embargos, quanto ao pedido de condemnação em quantia certa, porque elle se funda em prova produzida em outra acção, movida por litigante diverso — *Alvaro Ferraz de Abreu*, como se vê a fls. 208. Desprezo os embargos, quanto ao mais, por se tratar de pedido novo, do qual o libello não cogitará. Recebo os embargos da ré para julgar a acção improcedente, mas só em parte.

Julgo a acção improcedente, quanto ao pedido de condemnação ao pagamento das obras executadas, porque continua de pé o fundamento do meu voto no accórdão embargado, isto é, que a rescisão do contracto, de que se originára o direito do autor, não ficara provada, por falta de officio do engenheiro chefe, conforme exigia o mesmo contracto. O autor allega que o officio não existe, porque a ré não o remetteu. Neste caso, o autor devia provar o facto por qualquer forma e não recorrer a um simples protesto, que não é e nunca foi prova de cousa nenhuma. Quanto á restituição da differença do preço do cimento, julgo a acção procedente, modificando nesta parte o meu voto anterior, não só porque a prova, neste particular, está feita, como porque a ré, tendo embargado o accórdão, silenciou a respeito.—*Pedro Lessa*.—*E. Lins*.—*Viveiros de Castro*, vencido em parte: recebi in totum os embargos do embargante Antonio Chagas da Silva.—*Muniz Barreto*.—*Pedro Mibielli*.—*Pedro dos Santos*.—*Sebastião de Lacerda*.—*Leoni Ramos*.—*João Mendes*.—*Fui presente, A. Pires e Albuquerque*.

APPELLAÇÃO CIVEL

Confirma-se a sentença appellada, porque está prescripto o direito do autor.

N. 2.305.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil em que é appellante o capitão João Martins Vianna e é appellada a União Federal,

Considerando que o appellante fundou o seu pedido na allegação de que, si o Governo não tivesse expedido o decreto n. 7.024, de 14 de junho de 1908, que considerou illegal, elle teria sido promovido a capitão, não tendo assim sido attingido pela reforma compulsoria no posto de tenente;

Considerando que, nestas condições, não seria possível assegurar ao appellante os direitos e vantagens do posto de capitão, sem annullar primeiramente o referido decreto n. 7.024, de 1908; mas,

Considerando que a presente acção summaria especial foi proposta somente a 23 de outubro de 1911, quando já estava, de ha muito, prescripto o seu direito para intentar a mesma acção:

Accordam negar provimento á appellação, e confirmar a sentença appellada que julgou improcedente a acção. Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 26 do julho de 1920. — *G. Natal, P. — Viveiros de Castro, relator. — Pedro dos Santos. — Pedro Lessa. — João Mendes. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.*

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Edmundo Lins. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

APPELLAÇÃO CIVEL

Rejeitam-se os embargos pela sua manifesta improcedencia

N. 3.474. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, sobre embargos, em quo é appellante, ora embargante, Salvador Pepe, e é appellada, ora embargada, União Federal, e,

Considerando que o Estado só responde pelos danos resultantes dos actos dos seus empregados, quando taes actos, embora comprehendidos na esphera normal das attribuições do empregado, são manifestamente arbitrarios, praticados sem observancia das disposições regulamentares;

Considerando que, na hypothese dos autos, os empregados aduaneiros procederam de inteiro accordo com as disposições da lei fiscal, tendo fundados motivos para suspeitar que se preparava a pratica do um contrabando;

Considerando que, nestas condições, não tem procedencia o pedido do appellante-embargante, na petição inicial de fls.:

Accordam rejeitar os embargos de fls. 493, e confirmar o accordo de fls. 188 v. (*) Custas pelo embargante.

Supremo-Tribunal Federal, 26 do julho de 1920. — *G. Natal, P. — Viveiros de Castro, relator. — E. Lins. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa, vencido. — Leoni Ramos, vencido. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — João Mendes, vencido. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.*

(*) O accordo embargado é de 13 de setembro de 1919. — N. DA S. DO T.

APPELLAÇÃO CIVEL

No dispositivo do art. 220 do Código Commercial, que declara não ser admissivel a rescisão por lesão dos contractos de compra e venda celebrados entre commerciantes, se comprehendem todos e quaesquer contractos de compra e venda.

Ainda que o texto legal pudesse se prestar a mais de uma interpretação, deveria ser adoptada a que melhor consulta a tendencia actual da jurisprudencia, que é contraria a taes rescisões.

N. 2.621. — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil—appellantes D. Manoela Lacerda de Vergueiro, viuva e outros herdeiros e successores de Fernando Vergueiro, appellados Gaffrée & Guinle, Guinle & Comp., e Companhia Docas de Santos, interposta da sentença do juiz da 2ª Vara Federal deste Districto, de fls. 867 que julgou improcedente a acção de rescisão, por lesão enorme, da venda da fazenda «Plaes» feita aos appellados por Afonso Vergueiro e sua mulher:

Accordam negar-lho provimento, confirmando assim, como confirmam, a sentença appellada, por seus fundamentos rigorosamente accordes com o direito e a prova dos autos; pagas as custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 14 de agosto do 1920. — *Godofredo Cunha, P. ad-hoc—G. Natal,*

relator. — *E. Lins. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — Pedro dos Santos. — João Mendes, vencido. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.*

Sentença do Juiz Seccional da 2ª Vara do Districto Federal

Pela presente acção ordinaria pedem Dona Manoela Lacerda Vergueiro, Eurico de Vergueiro, Dr. Cesar Lacerda de Vergueiro e sua mulher, D. Dulce de Oliveira Vergueiro, D. Afonsina de Vergueiro, Ruy de Vergueiro e D. Sylvia de Vergueiro, viuva o successores de Afonso de Vergueiro, todos domiciliados e residentes na Capital de S. Paulo, contra Gaffrée & Guinle e Guinle & Comp. e Companhia Docas de Santos, estabelecidos no Districto Federal, a rescisão da escriptura de fls., lavrada em 2 de abril de 1903 nas notas do tabellião do 2º officio da cidade de Santos, pela qual Afonso de Vergueiro e sua mulher venderam pelo preço de 50:000\$ aos primeiros réos a fazenda denominada Pelaes ou Senador Vergueiro, hoje dividida com os dous ultimos.

Allegam que soffreram lesão enorme com a venda por esse preço de um bem que valia então quantia nunca inferior a 1.000:000\$ sendo que o vendedor soffria ao tempo em que fez a transacção de graves perturbações mentaes em virtude de sclerose cerebral.

Que só esta circumstancia explica se houvesse desfeito por tão vil preço de uma propriedade vastissima, proxima da cidade de Santos, com abundante mattaria e diversas cachoeiras, duas das quaes importantissimas.

Os réos oppuzeram que, sendo commerciantes os compradores e o vendedor, é inadmissivel a rescisão da venda pelo fundamento invocado nos termos do art. 220 do Código Commercial;

Que uma parte das terras da mencionada fazenda é insusceptivel da reivindicacão, por isso que foi desapropriada para obras de utilidade publica;

Que, finalmente, o preço de 50:000\$, longo de ser lesivo, pagou generosamente o immovel adquirido pelo vendedor por 15:200\$, imprestavel para q alquer exploração antes que os R.R. tivessem realizado, a custa de esforços e grandes capitais, as obras que nelle existem actualmente.

Houve replica, treplicando os réos por negação.

Na dilacão probatoria depuzeram testemunhas, autores e réos, procedeu-se a uma vislória e a um exame de livros, como tudo consta de fls. 129 do 1º volume e 760 do 2º volume.

As partes arrazoaram afinal desenvolvendo longamente os fundamentos do pedido e da contestação (fls. 765 a 862 do 3º vol.).

E, depois de vistos e examinados os autos,

Considerando que o art. 220 do Código Commercial dispõe que «a rescisão por lesão não tem logar nas compras e vendas celebradas entre pessoas todas commerciantes salvo provando-se erro, fraude ou simulação».

Considerando que se a interpretação proposta pelos A. A., que subordinando o sentido da disposição transcripta á epigrapho do tit. 2º, em que está comprehendida, quere na restricta á compra e venda mercantis, tem por si a opinião autorizada de Lacerda do Almeida (obrigações, nota 12 ao § 56), nem menos certo é que interpretação sustentada pelos réos, inspirando-se no proprio texto legal, conta com o valioso suffragio de Teixeira de Freitas (Correia Telles, Dout. das acções, 3 do § 129 e nota 112).

Considerando que, na duvida, seria de preferir das duas opiniões a que melhor consulta a «tendencia actual da jurisprudencia, que é, como ensina Clovis Bevilacqua, citando os Codigos Portuguez, Argentino, Hespanhol e Suisso (cod. fed. das obrig.) para por de parte

estas rescisões por lesão» (Clovis Bevilacqua — Obrig. pag. 202).

Considerando que tanto esta como a segunda questão de direito levantadas na contestação perderam de interesse para a decisão da causa, desde que os autores não conseguiram fazer a prova da pretendida lesão, na forma da ord., liv. 4, tit. 13 pr. De facto,

Considerando que não era o vendedor pessoa simples e inexperiente, mas um commerciante intelligente e conhecedor de negocios, como attestam o exito que logrou alcançar o as posições de destaque a que ascendeu no centro adeantado em que exercia a sua actividade e que a transacção se fez, não por captacão, sugestão ou mesmo proposta dos réos, mas por insistente sollicitação do mesmo vendedor;

Considerando que as referencias vagas e imprecisas das testemunhas ao estado de saúde de Vergueiro e os dois graciosos e suspitos attestados de fls., não bastam para autorisar a affirmacão de que elle soffria, ao tempo da venda, de perturbações mentaes que lho viciassem o consentimento, tanto mais quando é certo que então so achava e continuou ainda na direcção de seus negocios;

Considerando que, tanto menos podom os A. A. invocar esta circumstancia quando a primeira dentre elles — D. Manoela de Vergueiro, cujo fino e critério são abonados pelas testemunhas da causa, assignou sem reluctancia o semi oppor objecção a procuração para a venda, apesar de saber que era de 50:000\$000 o preço ajustado, conforme ella mesmo declara no seu depoimento de fls.;

Considerando que os dois exemplos apontados — as vendas dos sitios «Moinho» e «Portão Queimado» — não formam o criterio exigido pela citada Ordenação — «o justo preço da coisa vendida por commum estimacão ao tempo da venda», porque, além de serem apenas dois casos, referem-se a transacções effectuadas em epocha diversa e a immoveis em condições e situações diferentes.

Considerando que tão pouco pode ser invocado para justificar o pedido o valor a que tenha por ventura attingido hoje o immovel em questão, valor imputavel de um lado ás grandes e dispendiosas obras praticadas pelos réos, já para sanear a região, já para captar e aproveitar as aguas da cachoeira do Itatinga, e de outro ao rapido e crescente desenvolvimento do porto de Santos;

Considerando que da influencia deste desenvolvimento sobre o preço das terras circumvisinhas é um exemplo bem frisante a propria fazenda Pelaes, avaliada em 1877 na quantia 5:000\$000, em 1880 em 10:000\$000, vendida em 1895 a Afonso Vergueiro por 15:000\$000 e por este em 1903 a Gaffrée Guinle por 50:000\$000.

Considerando que as A. A. não contestam que Vergueiro adquirira por 15 contos a alludida fazenda e que para concluirem que foi lesiva uma transacção que oito annos depois lhe dava um lucro de 35:000\$000 sobre essa quantia, sustentam que elle dispendeu cerca de 200:000\$000 em bemfeitorias. Mas,

Considerando que o exame de fls. (meio mais prompto e facil de verificar a procedencia ou falsidade desta allegação) o accórdio a fls. 622) accusa apenas uma despesa de 68:999\$190, que se não pode considerar empregada em bemfeitorias, mas sim na exploração agricola e custeio da mencionada fazenda, expiração que foi um verdadeiro insuccesso, como attesta ainda o exame, denunciando que a propriedade rendou em todo esse periodo a insignificante quantia de 2:751\$000.

Considerando que este insuccesso, alliado á má situação em que por fim cabiram os negocios de Afonso Vergueiro, impossibilitado de empregar novos capitais e carecendo de recursos para satisfacão de emmissões commerciaes, explica por si so o cabimento

que elle acabasse abandonando os projectos que em principio formara a respeito daquelle propriedade agricola que tto inuteis o pesados sacrificios lhe estava custando e se resolvesse a alienal-a, como effectivamente fez.

Considerando o mais que dos autos consta: Julgo improcedente a acção e condemno os autores ao pagamento das custas.

Districto Federal, 14 de abril de 1914.— Antonio J. Pires de C. e Albuquerque,

APPELLAÇÃO CIVEL

(Agg. do art. 44 do Reg.)

O nosso direito processual não admite segund dos embargos.

N. 3.137.— Apresentados em mesa e relatados estés autos de agravo, interposto pela Companhia S. Luiz a Caxias, com fundamento no art. 44 do regimento, do despacho do relator do feito de fls. 261, que não recebeu, por serem segundos, os embargos de fls. 260:

Accordam negar-lhe provimento, confirmando assim o despacho aggravado por ser conforme a direito; pagas as custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 1 de setembro de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator sem voto. — Hermenegildo de Barros. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — João Mendes. — Godofredo Cunha. — Muniz Barreto. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Pedro dos Santos. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara em 17 de novembro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SÁ PEREIRA — SECRETARIO, O AMANUESE CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo de Almeida Rego, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.587 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Dr. Carlos Daniel de Deus em favor do paciente Alvaro Passeado. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 3.588 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Amelia Pereira em favor do paciente Luiz Marques. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 3.589 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Joaquina Mendes da Silva em favor do paciente seu filho Carlos Mendes da Silva. — Julgaram prejudicados, unanimemente.

N. 3.590 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Ricardo Machado Junior em favor do paciente Pedro Larré. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 3.591 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellant, Ricardo Machado Junior em favor do paciente Alceblates Guimarães. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 3.592 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Obed Cardoso em favor do paciente Manoel Pinto. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 3.593 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Obed Cardoso em favor do paciente Antonio Alves da Silva. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 3.594 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Obed Cardoso em favor do paciente Manoel Ferreira de Vasconcellos. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 3.595 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Obed Cardoso em favor do paciente Milton Costa. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 3.596 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Obed Cardoso, em favor do paciente Antonio Pristo. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 3.597 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Obed Cardoso, em favor do paciente Manoel Ruiz Durães. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 3.598 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Obed Cardoso, em favor do paciente Alberto Rodrigues. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 3.599 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Aristides de Oliveira Tavares, em favor do paciente João Claudino dos Reis. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 3.601 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Dr. Joaquim Marques Cardoso, em favor do paciente Avelino Gonçalves. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.602 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Carlos da Costa, em favor do paciente Manoel Ribeiro. — Concederam a ordem para informações do Dr. prefeito Municipal do Districto Federal, unanimemente.

N. 3.603 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Edmira Alvarez Sarmento, em favor do paciente Appollinario Sarmento. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.604 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Alvarina de Souza Pereira, em favor de Silvino de Souza Pereira. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.605 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Obed Cardoso, em favor do paciente Albino de Souza Freire. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.606 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Obed Cardoso, em favor do paciente Antonio de Souza Meirelles. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.607 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Obed Cardoso, em favor do paciente Valerio Joaquim Vicente. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.608 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Dr. Gabriel Loureiro Bernardes em favor do paciente Alvaro José Fernandes Lopes. — Concederam a ordem para informações do Dr. juiz de direito da 1ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 3.609 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Obed Cardoso em favor do paciente Julio Caprianga. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

SORTEIO

Recurso crime

N. 678 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

NOVO SORTEIO

Recurso crime

N. 668 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães.

PASSAGEM DE AUTOS

Embargo de nullidade

Ns. 3.119, 2.833, 3.236, 2.425 — Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

Appellações crimes

Ns. 4.490, 4.499, 4.512, 4.516 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

Ns. 4.539, 4.462, 3.923, 4.418 — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

Ns. 4.555 o 4.585 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 4.527, 5.548, 4.671 e 4.710.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 4.513, 4.202, 4.581, 4.546, 4.554, 4.523, 4.476, 4.377, 4.181, 4.241, 4.273, 4.275, 4.346, 4.348, 4.413, 4.601 e 4.636.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos

Edital de primeira praça com o prazo de vinte dias para venda e arrematação dos predios sitos á rua Doutor Pedro Domingues numero cento e seis, estação da Piedade, e rua Guanabara numero nove, em Cascadura pertencentes ao espolio do finado Joaquim Miguel Nery

O Doutor José Linhares, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de vinte dias ou d'elle noticia tiverem, que o porteiro dos auditorios levará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr acima de avaliação, no dia dezanove (19) de novembro do corrente anno, as treze horas após a audiencia do estylo, no Forum, á rua dos Invalidos n.º 153, os predios sitos á rua Dr. Pedro Domingues numero cento e seis (106), estação da Piedade, e rua Guanabara numero nove, em Cascadura, pertencentes ao espolio do finado Joaquim Miguel Nery, descriptos e avaliados pela forma seguinte: Predio do sobrado sito á rua Doutor Pedro Domingues numero cento e seis (106), na Estação de Piedade, de feito do chalet tendo na frente dois mezaninos no porão e no pavimento superior duas janelas do portão e porta do centro. Construção de frontal de tijollo, portaes de madeira e coberto de telhas francezas. Medo de largura na frente 5.º80 e de comprimento 9.º80, dividido em duas salas, dois quartos forrados e assoalhados o cozinha cimentada e telha vã. Ao lado telheiro com tanque o w. c. Está em pessimo estado de conservação e é edificado em terreno aberto medindo de largura na frente 22.º00 e de comprimento 23.º00. Avaliado em cinco contos de réis (Rs. 5:000\$000). Predio terreo sito á rua Guanabara numero nove (9) em Cascadura, de feito beira de telhado, tendo na frente tres janelas e porta de entrada. Construção antiga de frontal, tijollo, portaes de madeira e coberta de telhas francezas. Medo de largura na frente 6.º80 e de comprimento o corpo principal 8.º80, dividido em duas salas e dois quartos forrados e assoalhados, em seguida puxado medindo de comprimento

2,75 e de largura 3,30, aberta em cozinha ladrilhada e telha vã, em seguida pequena edificação com tanques e v. c. Está em mau estado de conservação, não tem o pé direito, e é edificado em terreno que mede de largura na frente 17,10 e de comprimento 40,80. Avaliado em sete contos de réis. (7.000\$000). Importa a avaliação na quantia total de doze contos de réis (12.000\$), porquanto vão os bens descritos a esta primeira praça. E quem os mesmos quiser arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados afim de ver logar a praça, que será feita mediante pagamento à vista ou fiador idoneo por tres dias. A praça é feita a requerimento do inventariante Alfredo Nery com concordancia dos interessados e do Doutor Primeiro Curador de Orphãos.—E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na fôrma da lei.—Dado e passado aos 28 de outubro de 1920. Eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, subscrevi.—José Linhares.—(Sellado devidamente).—Confere.—O escrivão, Joaquim Ferreira Velloso. (5.515).

Juiz de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Guedes & Cruz

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James comunica aos credores da fallencia de Guedes & Cruz, que a assembléa foi adiada para o dia 22 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1920. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa. (5.741)

Juiz de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de C. L. Loues

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James comunica aos credores da fallencia de C. L. Loues que a assembléa foi adiada para o dia 18 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1920. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa. (5.772)

Juiz de Direito da Primeira Vara Civil

De 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %, na fôrma abaixo:

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem o a quem interessar possa, que no dia 18 do corrente, ás tres horas, no officio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda o arromatagem em terceira praça deste Juizo, os bens penhorados por João Camuyrano na accção executiva que move contra o Sr. Adolpho Brandão e sua mulher, os quaes constam da avaliação junta aos autos que é do teor seguinte: Predio sito á Praia da Covança numero cincoenta e sete, em Paqueta, edificado em centro de terreno dividido por baldrame e pilastras de tijolo ainda por terminar, tendo na fachada quatro janellas de peitoril e porta no centro com alpendre, beirada saliente e coberto com telhas francesas. Construção antiga de frechal e estuquo sobre baldrame de pedra e cal, achando-se dividido em pequenos commodos para familia, forrados e assoalhados, cozinha e W. C. cimentados, e no quintal caixa para agua existindo em redor do predio e afastado deste baldrame de pedra induzindo a crer-se que se tratava

de uma nova edificação em inicio. O predio mede de frente 11ms. por 7ms. 40 cents. de fundos, medindo o terreno pertencente ao predio cerca de 198ms. de frente, acompanhando o rumo da Praia e rua da Covança e na linha dos fundos que por sua vez faz frente para a rua Alambary Luz 59 ms. aproximadamente, rumos que nos foram indicados no local. Ao predio descripto, tendo em vista o estado em que se acha com o terreno apontado, damos o valor de 18.000\$; que com o abatimento legal de vinte por cento fica reduzido a 14.180\$, preço por quanto vão a esta terceira praça; e, caso não haja licitantes, serão os mesmos bens submettidos a leilão e entregues a quem mais der. E para constar passam-se este e outro de igual teor que serão publicados e afixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatro de novembro de mil novecentos e vinte. Eu José da Silva Lisboa, no impedimento ocasional do escrivão, subscrevi e assigno. Flaminio Barbosa de Rezende. Rio, 4 de novembro de 1920. — José da Silva Lisboa — (Devidamente sellada) — Conforme o original. Rio, 4 de novembro de 1920. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa. (5.604).

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de F. J. Pinto & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante F. J. Pinto & Comp., á rua José Ricardo n. 71, na fôrma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de A. de Oliveira, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante F. J. Pinto & Comp., por sentença deste Juizo, de 18 de setembro de 1920, ás 16 horas, fixando-se o seu termo para os effeitos legais de 40 dias anteriores á data do protesto. Foi nomeado syndico o credor Martinho Moreira Guimarães, residente ao becco do Rosario n. 4, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro de novo prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 18 do novembro de 1920, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos numero 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82, e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de outubro de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros. (5.555)

Juiz de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Pampury & Comp.

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Pampury & Comp. estabelecidos á rua da Quitanda numero 20 com a «Empresa Carioca de Anuncios Luminosos», nesta cidade, na fôrma abaixo:

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da Terceira Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento do Banco Nacional Ultra-

marino, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Pampury & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 20 com a «Empresa Carioca de Anuncios Luminosos» nesta cidade, por sentença deste Juizo de 15 de outubro de 1920, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 8 de setembro de 1920. Foi nomeado syndico credor o Banco Nacional Ultramarino, digo, Monteiro Castro & Comp. residentes á rua Sete de Setembro n. 41, sobrado, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos, e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 18 de novembro de 1920, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de outubro de 1920. — Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, subscrevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna. Está conforme. — O escrivão, Manoel Estanislau Cruz Galvão. (5.736).

Juiz de Direito da Terceira Vara Civil

De citação dos credores de Claude Darlot, estabelecido nesta praça com commercio e industria de cinematographia ás ruas Evaristo da Veiga n. 26 e S. José 16, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelas mesmas, para que possam fazer quassquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembléa que terá logar no dia 16 de dezembro de 1920, ás 13 horas, no Forum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido de concordata preventiva

O Dr. Luiz Augusto Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civil, neste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle citam-se os credores do negociante Claude Darlot, estabelecido nesta praça com commercio e industria do cinematographia, ás ruas Evaristo da Veiga n. 26 e S. José n. 16, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata feita pelo referido negociante, para que possam reclamar o que for a bem dos seus creditos e interesses, em cuja proposta, constante de sua petição inicial, propõe o devedor impetrante e pagar aos seus credores 50 % -os respectivos creditos nos prazos de seis, 12 e 18 meses, sendo as duas primeiras prestações de 15 % cada uma e a ultima de 20 %, depois de homologada a concordata, offerecendo como garantia o seu activo e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios Antonio Avellar Medeiros, Leopoldo Simões e Eugenio Salomon, suspensas as execuções contra o devedor, por creditos sujeitos aos effeitos da concordata. Outrossim, pelo presente, convocam-se os credores do dito impetrante e a quem interessar possa para a assembléa que terá logar no Forum, á rua Menezes Vieira, antiga rua dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias, no dia 16 de dezembro de 1920, ás 13 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, tudo na fôrma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pelo

Imprensa e um delles affixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 17 de novembro de 1920.—Emanuel Estanislau Cruz Gaivão. Luiz A. de Sampaio Vianna. (5.778)

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de Moreira de Mello & Comp., na forma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, por parte de Steinberg, Meyer & Comp., liquidatorios que foram da fallencia de Moreira de Mello & Comp., foi dirigida uma petição prestando as suas contas. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de dez dias pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de Moreira de Mello & Comp., para sciencia de que se acham em cartorio durante o prazo de dez dias, para serem examinadas as contas prestadas por Steinberg, Meyer & Comp., liquidatorios que foram da fallencia de Moreira de Mello & Comp.; e apresentarem dentro do referido prazo as impugnações ou reclamações que entenderem, sob pena de, a revelia, serem as mesmas julgadas boas. E, para constar, passaram-se este e outros do igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos treze de novembro de mil novecentos e vinte. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscreevi. — Francisco Cesario Alvim. (Estava legalmente sellado). Está conforme.—Pelo escrivão, Alvaro Cunha, es-vente juramentado. (5.742)

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos moveis abaixo descriptos, penhorados a Feliciano de Souza Pereira em autos de executivo que lhe move a Sociedade Anonyma A Perseverança Internacional

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 30 do corrente, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, os moveis abaixo descriptos e avaliados: Laudo de avaliação dos bens penhorados pela Sociedade Anonyma A Perseverança Internacional, na forma abaixo: Bens existentes á rua General Polydoro n. 10 (officina de ferreiro), uma machina de furar ferro marca D. R. G. M. n. 24.170, 6:000\$; uma machina esmeril nacional, 600\$; uma machina de furar marca Alfredo Schüll, 1:000\$; dous motores electricos pequenos, 450\$; um des-empeno, 300\$; tres machinas de bancada, 200\$; tres tornos de bancada, 60\$; uma machina de estampar (avariada), 200\$; uma bigorna, 400\$; uma machina de virar chapas, 600\$; um thesouro, 700\$; tres capas de bancada, não existem; uma balança força de trescentos kilos, 150\$; uma prateleira para arrumar ferros, 120\$; installações de força e luz, 400\$; uma divisão de escriptorio, 60\$; uma escrivaninha, 50\$; duas cadeiras, 40\$; uma forja com pertences, 700\$; uma bancada para ferra-menta de officina, 200\$; tres (3) prateleiras para arrumar ferramentas, 230\$; um enge-ldo de apontar, 40\$; um lote de formas para

grades, 60\$; um cabo de corda, 5\$; uma escada grande, 20\$, uma treva, 3\$; dous cavaletes de ferro, 40\$; um ventilador electrico, 70\$; uma balança (usada), não existe; duas telhas fundidas, 10\$; novo fogões para lenha (usados), 700\$; um fogão para carvão, 30\$; sete fogareiros a gaz (usados), 35\$; dous mil quinhentos kilos de ferro, 1:250\$; duzentos kilos de chapas de ferro (usados), 460\$; cincoenta kilos de carvão, 15\$; sete pias de cozinha (usadas), 35\$; uma lata de tinta branca, 75\$; cincoenta kilos de grelhas e couroças, 30\$; seis chaves para cofre, 30\$; duzentas e cincoenta chaves em bruto, 75\$; tres mancaes para eixos, 60\$; cento e vinte e oito curvas e joelhos, 450\$; duzentos kilos de bolas de ferro fundido, 60\$; duas machinas para cortar grama, 42\$; sete bombas palhetas, 56\$; sessenta e seis brocas americanas, 60\$; vinte e oito kilos de parafuzos diversos, 42\$; dous carrinhos velhos para creanças, 30\$; um lote de rodas soltas, 70\$; seis estantes de ferro (velhas), 3\$; oito lavatorios velhos, 32\$; trinta e tres balaustres de ferro fundido, 99\$; trinta de arrebitos, 97\$; um estrado de madeira, 20\$; uma geladeira velha, 20\$; quinze kilos de a o em ponteiros o vergalhões, 30\$; quatrocentos e cincoenta kilos de arcos de ferro, 225\$; dez folhas de zinco velhas, 15\$; uma machina de costura usada, 20\$; uma machina de mão usada, 20\$; uma cama ingleza para casal, 40\$; tres balanças usadas, 45\$; oito grades de ferro, 120\$; somma 16:447\$. Bens existentes á rua Barroso n. 91, Copacabana, officina de ferreiro e automoveis (todos com muito uso); um automovel marca Pope Hartford, motor numero 17.014, licença n. 1.410, 7:000\$; um automovel Itala (Torino) motor numero 791 licença n. 2.994, 5:000\$; automovel Double Pheton (Gragal), motor numero 2.700, licença n. 3.303, 5:000\$; um automovel com o motor desmontado numero 1.461, licença u. 1.373, 4:000\$; um automovel N. A. G., licença n. 904, faltando um pneumatico, 2:500\$; quatro pneumaticos, 120\$; oito camaras de ar, 160\$; oito lanternas diversas para automoveis, 160\$; um lote de parafuzos diversos, 80\$; tres rodas para automoveis, 75\$; vinte litros de oleo, 30\$; trinta kilos de estopa (não existe); uma caixa d'agua furada em mão estado, 3\$; um torno mecanico com seus pertences, sendo polias, transmissões e motor electrico, 6:500\$; uma machina pequena para furar, 30\$; uma forja pequena, 70\$; tres bancadas com quatro tornos, 250\$; tres prateleiras pequenas, 40\$; uma armação para assentamento de machinismos, 120\$; um lote de ferramentas, brocas americanas e alargadores, 200\$; uma pequena pedra esmeril, 20\$; duas almotolias, 4\$; um macarico grande, 50\$; installação de força e luz, 300\$; uma escrivaninha, 35\$; quatro grades de ferro, 40\$; uma escada velha, 25\$; um moitão de ferro, 20\$; uma peça de corda, 50\$; um serrate, 4\$; dous cavaletes de ferro, 30\$; duas cadeiras, 10\$; uma bigorna, 80\$; somma, 31:938\$. Importa a presente avaliação no total de 48:385\$. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1920. Tito Dias de Moraes, Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. (Está sellada). E quem os ditos moveis quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados onde o porteiro os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, paragrapho segundo do Reg. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E, para constar, passou-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de novembro de 1920. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscreevi. — Cesario da Silva Pereira. Rio, 16 de novembro de 1920. —João de Souza Pinto Junior. (5.780)

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia da Empresa Auto-Omnibus, com sede nesta capital

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz preter em exercicio na 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que a requerimento do Banco Nacional Ultramarino, com sede em Lisboa e filial nesta capital, á rua da Quitanda n. 120, devidamente instruido na forma da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, o depois das necessarias diligencias foi, nos termos do art. 232 do decreto n. 737, de 23 de novembro de 1850, por sentença deste juizo datada de hoje, ás 14 1/2 horas decretada a fallencia da Empresa Auto Omnibus, com sede nesta cidade, fixando para os effeitos legais da fallencia o seu inicio 40 dias antes do protesto do folhas 4, e marcado o prazo de 20 dias para os credores apresentarem ao syndico que for nomeado a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos e designado o dia 26 de novembro proximo, ás 13 horas para ter logar a primeira assembléa dos credores, na sala das audiencias do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, antiga dos Invalidos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 do outubro de 1920. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o es-crevi. —Abelardo Bueno de Carvalho. Rio, 28 de outubro de 1920.—João de Souza Pinto Junior.

Juiz da Sexta Pretoria Cível

De primeira praça com o prazo de dez dias para venda e arrematação dos bens penhorados a Djalma Leal por Meyer Silva, na forma abaixo:

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de dez dias, virem que o official que servir do porteiro dos auditórios deste Juizo, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação, no dia dozoito de novembro corrente, ás doze horas, logo depois da audiencia do estylo, e ás portas da casa da rua Archias Cordeiro numero duzentos e dez (Meyer), onde funciona este Juizo os bens penhorados a Djalma Leal por Meyer Silva, constante da avaliação em poder o cartorio do escrivão que este subscreeve cujos bens constam do laudo de avaliação abaixo ranscripto: Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Excellentissimo senhor doutor Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Cível e a requerimento de Meyer Silva procedemos a avaliação dos bens penhorados a Djalma Leal, no executivo, por nota promissoria, que lhe move o requerente. Os referidos bens acham-se em poder do depositario particular, Mario Manfredo Leal, á rua Minas numero cento e vinte e tres, onde os examinamos e avaliamos da forma seguinte: Meia mobilia de peroba clara, composta de um sofá, duas cadeiras de braços e seis singelas, com assento de palhinha e encosto estufado de amarelo e verde, em bom estado, cento e cincoenta mil réis; um porta bibelots de peroba, em bom estado de conservação; trinta mil réis; um guarda louças da peroba escura, com vidros lavrados, cem mil réis; um guarda comidas escuro com tela de arame, quarenta mil réis; uma mesa elastica, de canella, com cinco taboas, setenta mil réis; oito cadeiras de canella, de alto espaldar, com assento e encosto de palhinha, sessenta e quatro mil réis; um etagere do ca

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete realizou-se hontem á tarde a reunião semanal collectiva do ministerio sob a Presidencia do Sr. Dr. Epitacio Pessoa. Presidente da Republica, com a presença de todos os Srs. ministros de Estado, excepção do Sr. Alfredo Pinto, que se achava fora desta Capital.

Ao Sr. presidente da Republica foi endereçado o seguinte telegramma:

«Montevideo—Em nome da Directoria tenho a subida honra de comunicar a V. Ex. que na sede da Legação Brasileira, com a maior solemnidade e extraordinaria concurrencia foi hoje fundado o Club Brasileiro, devido á iniciativa do nosso illustre ministro Dr. Luiz Guimarães, grande lutador a favor dos interesses brasileiros nesta Republica, e participar que pelo art. 29 dos Estatutos é V. Ex. grande benfeitor e socio benemerito. Respeitosas saudações.—Dr. Nestor Rodrigues, presidente.»

O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas por motivo da passagem da data anniversaria da proclamação da Republica:

Montevideo—Em nome do governo e do povo do Uruguay tenho a honra de saudar a V. Ex. no anniversario glorioso que o Brasil celebra, formulando meus votos pela grandeza do Brasil e pela felicidade pessoal de Vossa Excellencia.—Balthazar Brun, presidente da Republica do Uruguay.

Bruxellas — Envio a Vossa Excellencia os sinceros votos de prosperidade que o povo belga formula por occasião do anniversario celebrado hoje.—Albert.

Washington—Peço a Vossa Excellencia queira aceitar felicitações cordiais do Governo e do povo americano e igualmente as minhas congratulações pessoais pela celebração do anniversario da fundação da sua grande Republica. O secretario de Estado embarcará brevemente para o Brasil e em meu nome retribuirá a bemvinda e agradável visita de Vossa Excellencia aos Estados Unidos, no anno passado, e levará em pessoa os meus melhores votos e a expressão dos meus cumprimentos mais sinceros.—Woodrow Wilson.

Lima—Nossos melhores votos para a grande Republica Brasileira e seu illustre mandatario.—Osma, presidente do Perú.

Geneve — Assembléa installada por feliz coincidência no dia de nossa grande data nacional, tem a honra de apresentar a V. Ex. respeitosa homenagem — *Delegação do Brasil á Liga das Nações.*

Arequipa — Fazemos votos fervorosos pelo anniversario da nobre Nação defensora da justiça e nossos direitos — *Sociedade Tacna Arica Tarapaca.*

Londres — Apresentamos a V. Ex. nossas cordaes congratulações pelo anniversario da Republica do Brasil — Sir W. G. Armstrong *(Whitworth and Co. Limited).*

Ainda por motivo do anniversario da Republica, o Sr. Presidente da Republica recebeu grande numero de telegrammas de congratulações, entre os quaes os dos Srs. Drs. Homero Baptista, ministro da Fazenda; Dr. Fernandes Lima, governador de Alagoas; Dr. Solon de Lucena, presidente da Parahyba; desembargador Dr. A. Castro, presidente de Goyaz; Dr. Raul Veiga, presidente do Rio de Janeiro; Dr. Octavio Tavares, governador de Pernambuco, em exercicio; Dr. Lauro Sodré, presidente do Pará; coronel Nestor Gomes, presidente do Es-

pirito Santo; embaixador, Regis de Oliveira, ministro Debané; ministro Cardoso de Oliveira; Dr. Pires de Albuquerque, procurador geral da Republica; senadores: Venancio Neiva, Alfredo Ellis e Vespucio de Abreu; deputados: Pereira Leite, Thomaz Accioly, Simeão Leal, Ribeiro Junqueira, Manoel Fulgencio, Gervasio Floravanti, marechal Argollo, padre Cicero Baptista, Club de Regatas do Flamengo, Associação dos Empregados no Commercio, Dr. Francisco José da Silveira Lobo, Dr. Couto Fernandes, director da Rede Cearense; Associação Empregados no Commercio, pelo seu 1º secretario Victor Rodrigues; desembargador Nestor Meira, Pedro Ferreira Bandoira, Dr. Nilo Antunes de Figueiredo, João Lourenço, Elias Cavalcante de Albuquerque, Alberto Magalhães Gomes, director interno da Escola de Minas; B. de Carvalho, delegado, fiscal no Rio Grande do Sul; Dr. Neves da Rocha, Dr. Souza Ramos, Euclides Fonseca, Jorge G. Ortiz, Justino P. da Silva, Barroso de Azevedo, Alfredo Lemos, Piratiningo de Almeida, Hannibal Porto, Pinto do Couto, Bloco do Progresso de Nilopolis, pelo seu presidente e secretario Julio de Abreu e Augusto de Balsemão; Manoel Ferreira, Centro Humaniario José do Patrocinio, João Dias de Menezes; Dr. Manoel Madruga, delegado fiscal em S. Paulo; Frederico Neiva, Sá Souza, Dr. Luiz Brigido, director da Recebedoria do Districto Federal; Antonio Gtirana, delegado fiscal em Alagoas; Dr. Armenio Jouvin, Claudiano Cunha, tenente-coronel Abreu Salgado, commandante do 7º regimento de cavalaria; Dr. Cavalcanti Mello, Ignacio Gomes Costa, Augusto Seabra de Mello, inspector da Alfandega de Alagoas; coronel Araujo, chefe da delegacia do Exercito de 2ª linha em Recife; Antonio Affonso Monteiro, administrador dos Correios de Alagoas.

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional será paga hoje, 18, decimo quinto dia util, a folha do Montepio da Viacão I — Z.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 17º ao 22º dia util.

Na manhã de 16 do corrente existiam, nos moinhos e trapiches desta Capital, 12.934 toneladas de trigo em grão e 131.554 saccos de farinha de trigo, sendo 101.001 nos moinhos e 30.553 nos trapiches.

Na mesma data, havia, nos depositos de inflammaveis 60.263 caixas de kerosene e 38.379 caixas de gasolina.

Em virtude de uma das disposições da recente lei que autorizou a emissão de papel-moeda, o Dr. Dulphe Pinheiro Machado, Superintendente do Abastecimento, dirigiu aos inspectores das Alfandegas o seguinte telegramma-circular:

«A Lei n. 4.182, de 13 do corrente, hoje publicada, determina no artigo setimo: são supprimidas as actuaes restricções ao commercio e á exportação dos generos alimenticios de primeira necessidade, ficando, entretanto, o governo autorizado, em caso de carencia de qualquer desses generos a intervir nos mercados para formação dos «stocks», que forem indispensaveis ao abastecimento interno do paiz, abrindo para isso os necessarios creditos». Em cumprimento da referida lei comunico que esta Superintendencia deixa de intervir na exportação para o estrangeiro de quaesquer generos alimenticios, cessando restricções estabelecidas em telegrammas anteriores.—Cordeaes saudações».

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 152ª loteria do plano 297, 174ª extracção do anno de 1920, realizada em 17 de novembro de 1920, em beneficio das instituições mencionadas no art. 34, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

47.564.....	1:000\$000
5.356.....	200\$000
19.656.....	100\$000
23.314.....	200\$000
40.359.....	100\$000
48.628.....	200\$000
32.158.....	100\$000
24.707.....	100\$000
47.277.....	500\$000
52.48.....	100\$000
35.069.....	500\$000
53.217.....	100\$000
238.....	10.000
59.212.....	100\$000
49.518.....	100\$000
8.877.....	200\$000
53.371.....	200\$000
13.684.....	3:000\$000
24.867.....	200\$000
23.044.....	200\$000
24.381.....	100\$000
36.543.....	100\$000
4.628.....	100\$000
50.558.....	1:000\$000
8.895.....	200\$000
52.902.....	200\$000
53.849.....	200\$000
15.907.....	100\$000
49.062.....	20:000\$000
17.155.....	100\$000
48.379.....	500\$000
21.873.....	100\$000
36.364.....	100\$000
48.048.....	200\$000
50.732.....	100\$000
22.276.....	100\$000
2.881.....	100\$000
31.141.....	100\$000
35.556.....	100\$000
21.938.....	200\$000
4.075.....	500\$000
10.652.....	200\$000
7.966.....	1:000\$000
2.170.....	100\$000
43.209.....	100\$000
11.084.....	100\$000
26.909.....	100\$000
44.259.....	100\$000
13.156.....	100\$000
57.075.....	100\$000
68.....	100\$000
13.681.....	200\$000
19.074.....	100\$000
24.083.....	200\$000

Approximações

49.061 e 49.083.....	200\$000
13.683 e 13.685.....	100\$000

Dezenas

49.061 a 49.070.....	40\$000
13.681 a 13.690.....	20\$000

Centenas

49.001 a 49.100.....	12\$000
13.601 a 13.700.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 62 em 45 e os terminados em 2 teem 25, exceptuando-se os terminados em 62.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director-assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologiae Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 16 de novembro de 1920.

Zona Norte—Deixa de ser feita a synopse desta zona, por deficiência de despachos telegraphicos. Zona Centro — Tempo, em geral, bom, excepto em alguns pontos de Minas; choveu e trovejou hontem, á tarde, em quasi todas as regiões da zona. A temperatura desceu ligeiramente em muitas localidades da zona, principalmente nas do Estados do Rio. Zona Sul — Afóra alguns pontos do Estado de S. Paulo e do territorio riograndense, o tempo, embora nublado, apresentava-se bom esta manhã. As chuvas e trovoas foram quasi em goraes, hontem á tarde. A temperatura baixou em toda a parte, sendo a sua queda mais accentuada no extremo sul do Rio Grande. A maior temperatura de hontem, 38.5, em Blumenau; a menor, 12.5 em S. Paulo de Muriaé. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo—instavel, com ten lencia a aggravar-se; trovoadas (1). Temperatura—em declinio (1). Ventos—variaveis, com a predominancia da componente oeste (1) frescos (2). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota—Serviço telegraphico: nacional, regular, excepto o do norte; argentino, bom; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 16 de novembro de 1920 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Paratyba (X)												
Recife	739.7	29.0	-1.0	NE	3	2	Chão.	B.	31.0	25.0		
Pão de Assucar (X)												
Aracajú	60.5	28.0	1.0	E	2	3	1	B.	28.0	25.0		
Bahia (X)												
Caetés (X)												
Januaria (X)												
Bello Horizonte	55.9	22.0	-1.0	Calma	0	6	1	B.	28.0	19.0	9.0	C. t. r. pm.
Theophilo Ottoni (X)												
Uberaba	57.5	23.0	—	W	1	8	1	B. (b. o. man.)	28.0	19.0	11.2	C. t. pm.
Goyaz (X)												
Victoria	58.4	28.0	—	NE	1	0	Tranquillo.	B.	33.0	24.5	7.5	V. pm.
Cuyabá (X)												
Curumbá (X)												
Capital Federal	57.1	28.1	-0.9	SSE	1	6	Tranquillo.	B. (n. manhã.)	35.0	24.0	0.9	C. t. pm.
Campes	57.6	30.0	1.0	N	4	7	—	B.	32.0	21.0	—	1. pm.
Petropolis	54.7	26.0	0.5	NE	1	4	—	B.	29.5	19.5	0.8	C. t. r. pm.
Rezende	55.6	21.0	-3.0	W	1	4	—	B. (b. manhã.)	33.0	—	4.6	Ch. t. pm.
S. Paulo	56.8	24.0	-1.0	NW	1	2	—	B.	30.5	17.0	42.0	C. t. gr. pm.
Santos	58.0	26.0	-7.0	W	3	6	Peqs. vagas.	B. (b. manhã.)	37.0	22.0	10.0	C. t. p.n.
Paranaguá	58.0	27.0	-1.0	Calma	0	7	Chão.	I.	29.0	19.0	19.0	C. t. pm.
Curitiba	57.6	22.0	-5.0	NE	2	5	—	B. (o. manhã.)	32.0	18.0	—	T. r. pm.
Caxambu	58.0	22.0	—	NW	2	2	—	B. (ch. man.)	26.0	17.0	1.5	C. t. pm.
Florianopolis	55.8	25.0	0.0	S	3	6	Chão.	I.	27.0	19.0	—	Ch. t. pm. r. pm.
Therezopolis	56.0	24.5	0.0	SE	2	4	—	B. (o. b. m.)	—	18.0	0.4	Ch. t. r. pm.
Porto Alegre	60.0	17.0	-6.0	E	1	10	—	I. (c. manhã.)	30.0	21.0	15.9	Ch. pm.
Uruguayana	56.0	22.0	-2.0	SE	3	0	—	B. (b. manhã.)	28.0	21.0	8.2	C. t. pm.
Montevideo (X)												
Cabo Frio	57.6	27.0	1.0	SW	2	3	—	B.	32.0	22.0	—	R. pm.
Friburgo	55.9	25.0	0.0	Calma	0	7	—	—	29.0	16.0	—	T. pm. ch. pm.

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto, m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tonue; sr, saraiva; go, geadas; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampago; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 16 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 15 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Padreaguião	0.0	38.0	23.8	Cascadura (H. N. S. das Dores)	0.0	37.0	23.0
Eugenio de Dentro	0.0	36.5	22.1	Bangú	—	—	—
Penha	0.0	36.8	23.0	Tijuca (Collegio Baptista)	0.0	36.0	22.0
S. Januario	0.0	37.0	23.4	Nitheroy	0.0	37.8	22.0

Nota (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil, ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 17 de novembro de 1920

Zona Norte — Tempo incerto e bom. Chuvistou esta manhã em S. Luiz e Caetité. Choveu hontem em S. Luiz, S. Bento e Caetité. Zona Centro — Tempo em geral incerto. Choveu esta manhã e hontem na maioria das localidades desta zona. A temperatura desceu sensivelmente. Zona Sul. — Tempo bom no Rio Grande do Sul e incerto nos demais Estados. Choveu esta manhã em Iguaçu, e chuviscou em Santos e Laguna. Choveu hontem em diversos pontos de S. Paulo e Brusque, e chuviscou em Blumenau e Laguna. A temperatura desceu ligeiramente. A maior temperatura de hontem, 35.4, em Sobral; a menor, 11.8, em S. Victoria do Palmar. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo — ainda perturbado, com tendencia a melhorar de dia (1). Temperatura — em declinio accentuando à noite; estavel ou ligeira ascensão de dia (1). Ventos — normaes, predominando a componente sul; frescos (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico — nacional, regular; argentino, fresco; uruguayo, bom. Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 17 de novembro de 1920. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos di- versos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
Š. L. do Maranhão...	761.7	22.5	—	SW	1	10	Tranquillo.	M.chs. (c.man.)	29.5	21.0	28.1	C. r. pm.
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal.....	61.0	29.0	—	E	5	5	Vagas.	B. f.	31.0	26.0		
Parahyba (X).....												
Recifo.....	60.3	30.0	1.0	SE	2	6	Tranquillo.	B.	31.0	25.0		
Pão de Assucar (X)...												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Caetité.....	58.0	22.0	—	NW	1	10	—	I. (i. chs. m.)	25.0	16.0	9.9	C. t. r. pm.
Januaria.....	56.6	24.0	—	SE	2	10	—	I. (c. manhã.)	33.0	18.0	8.3	R. pm.
Bello Horizonte.....	56.5	20.0	-2.0	Calma	0	10	—	I. (c. manhã.)	28.0	18.0	8.6	C. r. pm.
Theophilo Ottoni.....	58.3	23.0	—	Calma	0	10	—	I. nt. (c. m.)	32.0	17.5	8.2	C. pm. ns. am. pm.
Uberaba.....	57.0	23.0	0.0	N	1	8	—	B. (c. manhã.)	27.0	18.0	—	I. am. pm.
Goyaz (X).....												
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá (X).....												
Corumbá.....	53.4	25.0	—	E	1	10	—	I.	25.0	22.0	30.0	C. pm.
Capital Federal.....	59.0	24.0	4.3	Calma	0	10	Tranquillo.	I. (i. chs. m.)	29.0	25.0		
Campos.....	59.0	26.0	-4.0	W	2	10	—	I.	32.0	21.0	4.0	C. t. pm.
Petropolis.....	57.9	19.5	-6.5	SW	2	10	—	I.	28.0	18.0	6.4	C. t. pm.
Rezende.....	—	19.0	-6.0	W	1	10	—	I. (i. manhã.)	—	—	4.4	C. t. pm.
São Paulo.....	59.2	20.5	-3.5	SE	2	8	—	B.	28.0	17.0	1.5	C. t. pm.
Santos.....	60.0	24.0	-2.0	SE	2	10	Tranquillo.	C. (chs. chs. m.)	27.0	23.0	—	Chs. pm.
Paranaguá.....	61.5	22.0	-5.0	S	1	16	—	I. (i. man.)	26.9	18.0		
Curityba.....	60.6	18.0	-4.0	E	3	10	—	I.	27.0	15.0	—	I. pm.
Caxambú.....	57.7	23.0	1.0	NE	2	9	—	I.	27.0	16.0	13.0	C. t. pm.
Florianopolis.....	61.2	23.0	-2.0	S	1	4	Tranquillo	B. (i. manhã.)	26.0	19.0	—	I. am. pm.
Therézopolis.....	59.4	19.5	-3.0	S	2	10	—	I. (i. o. man.)	—	16.5	3.2	C. t. pm.
Porto Alegre.....	60.0	22.0	-5.0	E	2	6	—	B. (b. c. ma.)	25.0	16.0		
Uruguayana.....	58.0	20.0	-2.0	E	3	0	—	B. (b. c. m.)	29.0	16.0	—	I. am. pm.
Montevideo.....	60.7	20.0	—	NE	2	6	—	—	27.0	13.0		
Cabo Frio.....	58.1	27.0	0.0	SW	2	4	Chão.	I.	33.0	22.0		
Friburgo.....	57.9	23.0	-2.0	Calma	0	10	—	I.	29.0	15.0	22.0	C. t. pm.

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se à escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 17 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 16 ás 24 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	33.6	24.0				
Engenho do Dentro.....	0.0	32.0	20.7	Bangú.....			
Penha.....	0.0	32.5	22.8	Tijuca (Muda).....	0.0	31.8	25.3
S. Januario.....	0.0	31.8	24.3	Nitheroy.....	0.0	30.8	21.6
Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	33.0	28.0				

Nota (X) Não veiu telegramma

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itagiba*, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditas com porte duplo até às 9.

Pelo *Itaipava*, para S. Sebastião, Santos, Paranaguá, Itajaí, Florianópolis, Imbituba e Rio Grande, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2 e ditas com porte duplo até às 7.

Pelo *Florianópolis*, para Cabo Frio e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 4 horas, cartas para o interior até às 4 1/2 ditas com porte duplo até às 5.

Pelo *Atlântia*, para Ilhéos e Bahia, recebendo impressos até às 13 horas, cartas para o interior até às 13 1/2, ditas com porte duplo até às 14 e objectos para registrar até às 12.

Pelo *Tabatinga*, para Victoria e portos do norte até Maranhão, recebendo impressos até às 4 horas, cartas para o interior até às 4 1/2 e ditas com porte duplo até às 5.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	11 19/32	11 31/64
Sobre Paris.....	\$368	\$373
Sobre Hamburgo.....	—	\$091
Sobre Italia.....	—	\$228
Sobre Portugal.....	—	\$794
Sobre Nova York.....	—	6.213
Libra esterlina em moeda	—	29\$200
Sobre Buenos Aires (peso	—	—
papel).....	—	2.096
Sobre Buenos Aires (peso	—	—
ouro).....	—	4\$780
Sobre Montevideo (peso	—	—
ouro).....	—	4\$868
Sobre Hespanha (pesetas)	—	\$785
Sobre Suissa (francos)...	—	\$976
Sobre Belgica (francos)...	—	\$400
Sobre Hollanda (florim)...	—	4\$896
Sobre Japão (yen).....	—	3\$170
Sobre Dinamarca.....	—	\$836
Sobre Noruega.....	—	\$832
Sobre Suecia.....	—	1\$197
Sobre Palestina e Syria..	—	\$382

Moedas:	
Liras (papel).....	\$240
Escudos (papel).....	\$875
Francos (papel).....	\$380
Pesetas (papel).....	6\$100
Dollars (papel).....	6\$100

Apolices uniformizadas de 5 %, mudas.....	880\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	880\$000
Apolices do Empréstimo Nacional de 1903, port.....	850\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	867\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom. (cautela)....	860\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1917).....	852\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1920).....	852\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	180\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	179\$300
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	174\$000
Apolices Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	883\$000

Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	98\$230
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	180\$000
Banco do Brasil.....	260\$000
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo.....	80\$000
Companhia de Tecidos Corcovado..	160\$000
Companhia Manufactora Fluminense.....	170\$000
Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	205\$000
Debentures Cessionaria das Docas do Porto da Bahia.....	135\$000

Vendas por alvará

2 apolices uniformizadas de 500\$, 5 %.....	880\$000
2 apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	880\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1920. — A. Simonen, syndico.

Total de vendas	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação
48.000 saccas	3 12\$300	3 12\$300	3 12\$300
2.000 saccas	4 12\$300	4 12\$300	4 12\$300
1.000 saccas	1 12\$400	1 12\$400	1 12\$400
— saccas	1 12\$450	1 12\$450	1 12\$450
— saccas	1 12\$450	1 12\$450	1 12\$450
2.000 saccas	1 12\$700	1 12\$700	1 12\$700
— saccas	1 12\$950	1 12\$950	1 12\$950
23.000 saccas	—	—	—

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 17 de novembro de 1920

1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação
7 12\$200	8 12\$250	3 12\$300
4 12\$300	4 12\$300	4 12\$300
1 12\$400	1 12\$450	1 12\$450
— 12\$450	— 12\$450	— 12\$450
— 12\$600	— 12\$600	— 12\$600
— 12\$900	— 12\$900	— 12\$900
— saccas	— saccas	— saccas
— 11.000	— 8.000	— 4.000

MARCAS REGISTRADAS

N. 12.110

Luiz de Gonzaga Fernandes Braga, químico-pharmaceutico, estabelecido nesta praça, á rua dos Andradas n. 70, com pharmacia e laboratorio de productos chimicos e pharmaceuticos, apresenta á Meretissima Junta Commercial, a novo registro, a marca acima collada, consistente em uma artistica amphora de uma só aza, na qual se enroscava uma cobra. Apoiase sobre uma pequena peanha embasada por bello florão, onde se lê, dividido: «Marca registrada»; sobre a peanha, junto á am-

phora, vê-se á direita um exemplar de «Galeno» e á esquerda uma corbá de louros. Destinada, como nos anteriores registros numeros 1.253 e 3.356, á marca geral do seu estabelecimento; será impressa nos rotulos dos seguintes productos do seu laboratorio: Pomada Seccativa de S. Lazaro, Injecção lusulana, Sapolina Japoneza, Vitalina Japoneza, Pasta de Lyrio Japoneza, Oleo Japonez e Pós Japonezes para o toucador, podendo variar de cores e dimensões. Rio de Janeiro, em 11 de abril de 1917. (Sobre uma estampilha de 600 réis). — Luiz de Gonzaga Fernandes Braga.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 14 de abril de 1917. — Isidoro Campos, director.

No verso: Registrada sob n. 12.110 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1917. (Sobre uma estampilha de 20\$000). — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o sineto da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 12.110 a transferencia da marca de Luiz de Gonzaga Fernandes Braga, para seus successores Gonzaga Braga & Comp. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1920. — Isidoro Campos, director. (3.º 07)

N. 16.020

J. S. Cavadas, estabelecido á rua da Harmonia n. 22, apresenta a marca acima, consistente em um circulo contendo a figura symbolica da Aurora com um facho illuminativo na mão direita e montada em um cavallo com as azas sobre nuvens. Na parte superior lê-se o nome característico «Odette». A referida marca servirá para distinguir banha, manteiga e outros temperos para cozinha, e bem assim graxas, do sua fabricação e commercio, variando em cores e dimensões em latas e demais envolveros que os contiverem. (Sobre uma estampilha de 600 réis). Rio de Janeiro, 17 de julho de 1920. — J. S. Cavadas.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 35 minutos do dia 19 de julho de 1920.

Registrada sob o n. 16.020 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (6)

N. 16.051

A. J. Costa, estabelecido nesta praça com commercio de seccos e molhados á rua Chefe de Divisão Salgado n. 73, apresenta a marca acima, consistente em um lozango, lendo-se ao centro o nome característico «Anadia». A referida marca é usada nos productos de seccos e molhados do seu commercio, como sejam feijão, arroz, milho, sal, assucar, massas, banhas, touchinhos, carnes salgadas, tapioca, agnã, maizena, fubá de milho e arroz, vinagre, paraty, vinhos, xaropes e conservas, e bem assim, em notas, cartões, facturas, rotulos e envolveros que contiverem os productos acima, considerando-se marca geral do seu estabelecimento, variando em cores e dimensões. (Sobre uma estampilha de 600 réis). Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1920. — A. J. Costa.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 36 minutos do dia 6 de novembro de 1920.

Registrada sob o n. 16.051 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pago-

no primeiro exemplar 20% de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.775)

CERTIFICADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

N. 4.160

Certifico que a marca V. T. Typo Barbera, para vinho, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob numero quatro mil cento e sessenta, por Vicente Teixeira, tendo satisfeitas todas as formalidades legais, foi depositada nesta Junta em sessão de quatro de novembro corrente, do que passo a presente. (Sobre uma estampilha do valor de dois mil reis estava o seguinte:) Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 17 de novembro de 1920.—Luiz Augusto Alves Feitosa, 1º official.—Visto. J. C., em 17 de novembro de 1920.—Isidoro Campos, director. (5.783)

ESTADO DE MINAS GERAES

N. 528

Certifico que a marca «Garça», com figura respectiva e mais dizeres, para manteiga do fabrico e commercio da firma Rocha, Possas & Comp., registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob n. 528, foi depositada nesta Junta em sessão de onze do corrente, juntamente com o exemplar do Minas Geraes, órgão official daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivistista, passei a presente certidão que assigno. Sobre uma estampilha de 2\$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal. 13 de novembro de 1920.—Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official. Visto J. C., em 13 de novembro de 1920.—Isidoro Campos, director. (5.779).

N. 529

Certifico que a marca «Cometa», com figura respectiva, para calçado do fabrico e commercio de David Abouazi, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes, sob o n. 529, foi depositada nesta Junta em sessão de 11 do corrente, juntamente com o exemplar do Minas Geraes, órgão official daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official-archivistista, passei a presente certidão que assigno. Sobre uma estampilha de 2\$000.—Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal. 13 de novembro de 1920.—Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official. Visto J. C., em 13 de novembro de 1920.—Isidoro Campos, director. (5.779)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 16 de novembro de 1920....	3.460:758\$016
Renda arrecadada em 17 de novembro de 1920.....	363:332\$206
	3.824:090\$222
Em igual periodo de 1919...	3.383:437\$490
Diferença para mais em 1920.....	460:652\$732

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVENBRO

Renda arrecadada em 17:	
Em ouro.....	193:852\$990
Em papel.....	208:974\$288
Total.....	402:827\$278
Renda arrecadada de 1 a 17 do corrente.....	6.129:259\$181
Em igual periodo de 1919...	3.239:326\$814
Diferença a maior em 1920	2.869:932\$367

EDITAES E AVISOS

Tribunal do Jury

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz do direito da Sexta Vara Criminal, presidente do Tribunal do Jury:

Faz saber, de accordo com o art. 93, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, que são as seguintes as relações das repartições federaes e municipaes, contendo os nomes dos cidadãos aptos para o serviço Jury, que deverão servir no anno de 1921:

ARSENAL DE GUERRA

Annibal Ferreira de Assumpção;
Antonio Bazzarelli.
Americo Joaquim Lopes.
Arthur Moreira da Silva.
Antonio Candido de Almeida.
Caetano Marques Canella.
Cesar Valle Cantuaria.
Carlos Borromen.
Dario José Moreira.
Domingos Antonio Apostolo Junior.
Eduardo Augusto Montandon.
Fabricio Ferreira Neves.
Francisco Mamede Lins Wanderley.
Francisco de Salles Barbosa.
Gustavo Francisco Leite.
João Maria Moreira Guimarães.
João Carlos Pires.
José Anesio da Costa.
José Fernandes Machado.
José Alves Bezerra.
Manoel Euripedes da Silva Oliveira.
Mario Vieira.
Manoel Francisco Mendes.
Nartur Naval de Negreiros.
Osmundo Pinto Pimentel.
Raymundo Jorge Ferreira dos Santos.
Raul de Oliveira Bezerra.

BIBLIOTHECA MUNICIPAL

Raphael Pinheiro.
João Henrique Cesar.
Dyonisio Maciel do Nascimento.
Americo Dyott Fontenelle.
Luiz Carneiro Vianna.
João Alfredo Pereira Rego.

DIRECTORIA GERAL DE HYGIENE E ASSISTENCIA PUBLICA

Dr. Luiz Pedro Barbosa.
Dr. Emilio Gomes da Costa Miranda.
Dr. Antonio Caetano da Silva.
Dr. Adalberto Ferreira da Silva.
Dr. Alberto de Paula Rodrigues.
Dr. José Jayme de Almeida Pires.
Dr. Antonio Christo Lassance Cunha.
Dr. Julio Barbosa da Cunha.
Dr. Antonio José Osorio.
Dr. Mario de Moura Salles.
Dr. João José de Castro.
Dr. Rogerio Coelho.
Dr. Manoel Francisco Monteiro Autran.
Dr. Manoel Feliciano da Motta Albuquerque.

Dr. Antonio Dyonisio do Castro Cerqueira.
Dr. Carlos Machado Bittencourt.
Dr. José Thompson Motta.
Dr. Rodolpho de Abreu Filho.
Dr. Gastão de Oliveira Guimarães.
Dr. Rodolpho Ramalho.
Dr. Lafayette Rodrigues de Barros.
Dr. Augusto de Macedo Costallat.
Dr. Carlos Leclerc.
Dr. Xisto Jorge dos Santos.
Dr. Flavio de Moura.
Dr. Antonio Teixeira da Silva.
Dr. Joaquim Francisco Torres Vianna.
Dr. Girondino Esteves.
Dr. Adelino da Silva Pinto.
Dr. Alcides Pinheiro Marques Canario.
Dr. Francisco Bastos Mello.
Dr. Celso de Sá Brito.
Dr. Vicentê da Cunha Luz.
Dr. Victor Cabral Peixe.
Dr. Manoel de Menezes Pinto.
Dr. Pedro Rodrigues de Vasconcellos.
Dr. Gastão Luiz Cruz.
Dr. Philemon Barbosa Cordeiro.
Dr. Eurico de Azevedo Viella.
Dr. Alberto Faraji.
Dr. Antonio dos Santos Malheiro.
Dr. João Lima Monteiro de Castro.
Dr. Roberto da Silva Freire.
Dr. João Alfredo Correia de Oliveira Neto.
Dr. Pedro Alves Carneiro.
Dr. Fernando Paiva de Lacerda.
Dr. Alcides Lintz.
Dr. João Paulo de Carvalho Filho.
Dr. Pedro Paulo Paes de Carvalho.
Dr. José Furtado Belleza.
Dr. Fernando Ferreira Vaz.
Dr. Carlos Marcellino da Silva.
Dr. José Ferreira Torres.
Dr. Rubens Tavares.
Ajaccio de Carvalho Vieira.
Emilio Pereira de Faria.
Athanagildo Sampaio.
Octavio Augusto Cesar Bastos.
Dr. João Távares de Mello Cavalcanti Filho.
Francisco da Rocha Vaz Junior.
Deocleciano de Avelar Pegado.
Dr. Heitor Machado da Silva.
Luiz Oswaldo de Carvalho.
José de Freitas Machado.
Francisco de Albuquerque.
Luiz Cardoso Cerqueira.
Dr. Pedro da Cunha.
Dr. Dalmo Machado Silva.
Dr. José de Oliveira Santos.
Francisco Pedro Carneiro da Cunha.
Odilon de Carvalho Rodrigues dos Anjos.
Eduardo de Castro.
Ricardo José de Souza.
Manoel Salustiano Dias.
Ulysses de Almeida e Silva.
Dr. Francisco Cassiano Gomes.
Dr. Ernani Carlos de Menezes Pinto.
Dr. Elysou Guilherme da Silva Junior.
Dr. João Gonçalves Lopes.
Dr. Ismael Americo Muniz Freire.
Dr. Alberto Borgerth.
Dr. Manoel Maria Muniz Freire.
Dr. Julio de Azurém Furtado.
Fortunato Erasmo Contardo.
José Florentino Wornes.
Ramiro Ramalho.
Claudio da S. Amaral.
Pelisario da S. Ianna.
Antonio Larangeira da Silva.
Dr. José Lopes Pontes.
Dr. Henrique Autran da Motta e Albuquerque.
Zozimo Anastacio Lopes.
Pedro Roberto de Azevedo Lima.
Antonio Ferreira Pontes.
Edgard James Filho.
Antonio Joaquim de Almeida.
Belmiro da Silva Figueiro.
José Tinoco de Carvalho.
José Teixeira Sampaio.
Alberto Ayclino de Oliveira.
Raphael Antonio Gil.

Arthur da Rocha Faria.
Luiz Bastos Guimarães.
Sebastião Florambel da Conceição.
Dr. Paulo Affonso Franco.
Dr. Jorge Affonso Franco.
Dr. Silverio de Andrade Pereira.
Dr. José Caracas.
Luiz Babo.
José Pinto Morado.
Dr. Antonio de Sousa Pereira Lotafogo.
Gastão Duarte Pereira da Silva.
Antonio José Ribeiro Junior.
Querino Pereira de Sousa Caldas.
Esmerio Caetano do Azeredo.
Victor André Villon.
Honorio José de Castro.
Dr. Honorino Pinas Chaves.
Dr. Antonio Augusto Guimarães Queiroz Carreira.
Dr. Mamedo Monteiro da Rocha.
Dr. Leopoldo de Sousa Leite.
Dr. Luiz Bahia.
Dr. Paulino Veiga do Mello.
Dr. João Baptista de Andrade.
Dr. Alfredo Muniz Peixoto.
Dr. Guarino Aloysio Ferreira Freire.
Dr. Luiz Gonzaga Soares Dutra.
Francisco de Oliveira Bezerra.
Honorio dos Santos Pimentel Filho.
João Gualberto do Amaral.
Francisco Cancio de Pontes Netto.
Francisco Luiz da Nobrega Filho.

DIRECTORIA DO EXPEDIENTE DA MARINHA
Afranlo Teixeira Pinto.
Alamiro de Siquiera Costa.
Alberto Gusmão.
Alfredo Carlos Wanderley.
Avellino Rebello de Mendonça.
Carlos Maya Ferreira.
Edgard de Noronha Torrezão.
Henrique Rodrigues Nobrega.
João Lopes Ferreira Pinto.
José Garcia Tavares.
Nelson de Lemos Villar.
Octavio Boa Nova.
Raphael Levy.
Raul Rodrigues Dias.
Renato de Castro Lima.
Rodolpho Graça.

DIRECTORIA DE ESTATISTICA E ARCHIVO DA
PREFEITURA

Francisco Agenor de Noronha Santos.
Mario Aristides Freire (bacharel).
José Albino de Souza Pimentel.
Oscar Rodrigues Dias da Cruz.
Francisco Jorge Ferreira Leite.
Antonio Corrêa Paes.
Francisco Fricinal da Silva.
Leopoldo de Albuquerque Salles.
Carlos Balliester de Albuquerque Paes.
Joaquim da Silveira Mendonça.
Hildabrande Murga da Silva.
Antenor Guimarães.
Delphim Gonçalves de Barros.
Guilherme do Almeida.
Carlos de Oliveira.
Francisco de Araujo Campos.
Octavio Bezerra de Menezes.
José Gonçalves de Souza Portugal.
Edgard do Araujo.
Francisco Luiz Corrêa de Sá e Benevides.
Waldemiro Freire de Carvalho.
Francisco Mariano de Amorim Carrão.

DIRECTORIA GERAL DO PATRIMONIO MUNICIPAL

Raul Lopes Cardoso.
Arthur Augusto Machado.
José Pantoja Leite (Dr.).
Oscar Pereira Logey.
Agenor Gonzaga do Amaral.
Oscar de Oliveira Nehrer.
Octavio de Andrade.
Enéas Mascarenhas de Moraes.
Agostinho A. Carneiro da Fontoura.
Alvaro Teixeira.
Gaspar de Lima e Silva Carvalho.
Joaquim Moreira Junior.

Alberto Ferreira de Abreu Filho.
João Celestino Drummond.
Carlos Octavio de Menezes.
Alberto Caldas.
Herundino M. Medeiros de Sá.

DIRECTORIA GERAL DE FAZENDA MUNICIPAL

Adolpho de Barros Albuquerque Sarmiento.
Adolpho Gomes Ferreira Maia (bacharel).
Alberto Bernardes da Silva.
Alberto Raboeira.
Albino Augusto da Silva (bacharel).
Alfredo de Gusmão Coelho.
Alfredo Vital de Oliveira.
Alipio von Doellinger.
Altamirando Jorge Rangel.
Alvaro Lage Sayão (bacharel).
Alvaro Balhões Vieira Barcellos.
Alziro Pinto Machado.
Americo Costa e Silva.
André da Silva Miguez.
Annibal Gomes de Almeida.
Antonio Belham.
Antonio Benedicto Pires da Silva.
Antonio Lopes Rodrigues.
Antonio Monteiro Freire.
Antonio Pires Domingues Junior.
Antonio da Silva Freire.
Archimedes Johnston Soutinho.
Aristophanes da Silva Lima.
Arthur Americo de Mattos.
Asselino de Miranda Sá Sobral.
Augusto Alvares de Azevedo Lemos.
Augusto de Andrade Cavalcanti.
Augusto Cesar Boisson (bacharel).
Avelino José Machado Junior.
Badaró Esteves.
Benildo Osorio.
Candido Marianno Damazio Filho.
Carlos Antonio da Veiga.
Carlos Fontoura de Oliveira Reis.
Carlos Lessa de Vasconcellos.
Casemiro Francisco do Amaral.
Christovam Thiago de Britto.
Clementino Lima Velasco.
Custodio Pereira Lima.
Delfino Carlos de Sá.
Domingos Corrêa de Sá.
Edgar Leite Ribeiro.
Eduardo dos Santos Lara.
Eduardo da Silveira Caldeira.
Elpidio João da Bôamorte.
Ernani Francisco Borges.
Ernesto Grêvo.
Eugenio Pereira Pinto.
Filippe Cardoso Menezes.
Firmino Faustino Gonçalves.
Francisco Basilio Cardoso Pires.
Francisco Nunes Guimarães.
Francisco do Rego Macedo.
Gonaro de Sousa Lemos.
Guilherme Paranhos Velloso.
Gustavo do Rego Macedo.
Gregorio Marques da Silva.
Heitor Lobo.
Henrique João Bernardo Bousquat.
Ivo Pagani (bacharel).
Iturbides Esteves (bacharel).
Jayme Martins.
Joaquim de Mello Palhares.
Joaquim Luiz Pizarro Filho.
João Antonio Pereira Serzedello.
João Augusto Godoy.
João Domingos de Moura.
João Guimarães Muniz.
João Manoel de Andrade.
João Alvares de Azevedo Lemos (bacharel).
João Salvador de Miranda.
José Barbosa Rodrigues.
José da Costa Timotheo.
José Corrêa Tavares.
José Jayme de Carvalho.
José Luciano Gomes.
José Maria da Costa.
José Octavio Thedim Costa.
José Peixoto da Silva.
José Pereira de Aroujo.
José Sadok de Sá.

José Serpa Monteiro Junior.
José Tavares Arêas.
Jeronymo Luiz da Costa Conto.
Jeronymo de Sá Pinto Serqueira.
Julio Gonçalves Pinheiro.
Leopoldino Santos Freire do Amaral.
Ludolpho de Souza Neves.
Luiz Felipe Maigro Ferreira da Gama.
Luiz Martins da Rocha (bacharel).
Manoel Antonio da Veiga Bastos.
Manoel Benning.
Manoel Maria de Moraes e Valle.
Manoel Tavares da Costa Miranda.
Mario Ferreira da Silva.
Miguel Alves da Fonte.
Miguel Joaquim de Macedo Castro Junior.
Moysés dos Santos Jacintho.
Nelson Lessa de Vasconcellos.
Octavio de Almeida Gama.
Octavio da Costa Machado.
Octavio Maduroira do Pinho.
Octavio Maria de Albuquerque.
Olando Gomes de Moraes e Valle.
Olympio Augusto da Luz.
Orlando Alves.
Oscar Lisboa da Cunha.
Paulo Pinto Gomes.
Pedro Francisco Borges.
Pedro Gonçalves da Rocha.
Pedro Moutinho dos Reis Filho.
Renato Fernandes.
Raul Calazans Rodrigues.
Raul Duprat.
Samuel dos Santos Jacintho.
Taciano Accyoli Monteiro (bacharel).
Thomaz Dall'Orto.
Verissimo Antonio de Lima.
Virgilio Magalhães Rodrigues Alves.

DIRECTORIA DO LABORATORIO CHIMICO PHARMACUTICO MILITAR

Antonio Carlos Muller de Campos.
Antonio Proença Moreira.
Alfredo Fernandes Machado.
Arnaldo Tinoco.
Armando Franciscani.
Anselmo Gentil Bahia.
Aureliano José de Oliveira.
Alberto Paes da Rosa.
Aristides Garnier Boya.
Benedicto da Paixão Pinheiro.
Benedicto Pereira da Silva Moraes.
Cornelio Caruciro de Barros Azevedo Sá.
brinbo.
Carlindo Gonçalves da Costa.
Dario Carlos da Cunha.
Enéas Penaforte de Araujo.
Edgard Franco Lobo.
Elias Cardoso Junior.
Francisco Leoncio de Medeiros.
Felippe Benicio da Paixão Pinheiro.
Francisco José Belém Junior.
Francisco Seda.
Henrique Cubeiro dos Santos.
Henrique Prudencio dos Santos.
Isaias de Souza Tavares.
João Pereira da Cruz.
Jurandyr José Alvares da Fonseca.
João Rodrigues Veiga.
José Pereira Gonçalves.
José Candido da Fonseca.
José Pinto de Araujo.
Ludgero Reis.
Manoel Alves de Paiva.
Manoel Pinto Mendes.
Oscar Miranda.
Octaviano Meira de Vasconcellos.
Pedro Cunha Filho.
Pedro Alvaro de Bethencourt.
Pedro Duarte.
Rodolpho Garnier Boyd.
Sebastião Alarico de Souza Duque Estrada.
Waldemiro Nogueira Pinto.

DIRECTORIA DE SAUDE DO MINISTERIO DA GUERRA

Alvaro D'Amarillo Castro.
Armando Duval Aguiar de Castro.
André Anastacio da Costa.

Domingos Magno Pereira da Silva.
 Joaquim Barbosa Pinto.
 Leovigildo de Carvalho.
 Ruy Pinheiro Guimarães.
DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 Agenor Severino da Silva.
 Alcebiades J. de Mendonça Uchôa (Bacharel).
 Almachio Pinheiro de Campos.
 Alvaro de Figueiredo (Bacharel).
 Alexandre Teophilo de Carvalho Leal.
 Americo Luiz Leitão.
 Antonio Augusto de Carvalho.
 Antonio de Barros Cerqueira Lima.
 Arnenio Demetrio Ayres de Souza.
 Arthur de Carvalho.
 Castellar de Oliveira Borges.
 Celio Nogueiros de Barros.
 Creso Braga.
 Cyro Torres (Bacharel).
 Dermeval de Sá Lessa.
 Dionysio de Castro Cerqueira Sobrinho (Bacharel).
 Faustino de Lima Meirelles.
 Guilherme de Bethencourt Carvalho.
 Herculano Sancho da Silva Pedra.
 Hilario Luiz Leitão.
 João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque.
 João Baptista Nunes.
 João de Moraes Martins (Bacharel).
 Joaquim Emydio de Cerqueira e Silva.
 Jorge José de Lima.
 Jorge Modesto de Almeida.
 José Corrêa Lyrio.
 José Daniel Gomes de Castro.
 José de Paiva Magalhães Calvet (Bacharel).
 Lauro Chaves Ferreira.
 Mario Augusto Alves.
 Mario Barbosa Carneiro.
 Mario Fonseca.
 Mario Freire.
 Mario Moreira da Silva (Bacharel).
 Mario de Ortiz Poppe.
 Olympio Baptista Pinto de Almeida.
 Paulo Vidal.
 Rafael Lemos.
 Roberto de Mello Campbell.
 Thomaz Jeronymo Salgado.
 Venancio de Figueiredo Noiva.

DIRECTORIA DE ENGENHARIA DO MINISTERIO DE GUERRA

João Joaquim dos Santos Sá Filho.
 Julio Pinto Guedes.

DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE DO MINISTERIO DA MARINHA

Armindo Assumpção.
 Arthur Americo Belem.
 Alberto Augusto de Moura.
 Antonio Leito de Castro.
 Alfredo de Paula Dias.
 Alberto Domingues Lopes.
 Antonio de Oliveira Dias.
 Arthur Alves da Rocha Paranhos Junior.
 Aristides Amaral dos Santos Lima.
 Benjamin Roeke.
 Ernesto Adolpho Fesa.
 Eurico Henrique de Archancy.
 Firmo Alves de Souza Junior.
 Francisco de Araujo Reis Vianna.
 João Carlos de Sousa e Silva.
 José Carneiro de Barros e Azevedo.
 José Victor da Silva.
 José Menezes da Costa.
 Joaquim da Silva Franca.
 João José Luiz Vianna Junior.
 João Baptista da Silva Ferreira.
 João Mauricio B. m.
 Joaquim Marques Maia do Amaral.
 Lucindo Pereira dos Passos.
 Leopoldo Augusto de Oliveira Guimarães.
 Miguel da Costa Dourado.
 Manoel Pinto Ribeiro Espindola.
 Manoel Ribeiro da Costa Maia.

Manoel de Castro Menezes.
 Nelson Guimarães Vianna de Barros.
 Octavio Duraes Teixeira.
 Olympio Carlos de Oliveira Madeira.
 Paulo Mendonça de Oliveira.
 Ricardo Barradas Muniz.
 Romualdo Francisco Corrêa Leal.
 Roberto Moreira da Costa Lima.
 Raul Jofas.
 Raul Cabral de Lacorda.
 Samuel Gomes Pereira.
 Salvador José Gonçalves Porto.
 Walter Huguet.

ESCOLA MILITAR — REALENG

Dr. Octavio de Souza.
 Raymundo Nina Rosa.
 Arlindo da Silva Kelly.
 João Carlos Martins.
 Raul de Azevedo.
 Luiz Gonzaga Pereira.
 Americo Barbosa da Silva.
 Augusto da Rocha Pereira Vianna.
 João Pinto de Miranda.
 Nelson Lima Santos.
 Augusto Nicolau Teixeira.
 Alfredo Benigno de Araujo Bastos.
 Ernesto Fagundes Varella.
 Gerson Pinto da Silva Souto.
 João Duclayert de Souza Florentin.
 Juvenal da Silva Amaral.
 Arthur de Sá Couto.
 Fernando Loretti Werneck.
 Francisco Cardoso de Souza.
 Francisco Martins de Almeida.
 Joaquim do Abreu Teixeira.
 João Soares da Cunha.
 José Antonio Alves.
 José Maria de Souza Veiga.
 Marcello da Costa Araujo.
 Maximiano Fonseca da Costa.
 Orlando da Cunha Pyrrho.

REPARTIÇÃO DE AGUAS E OBRAS PUBLICAS

Antonio Baptista Ramos Bittencourt.
 Antonio José Mendes Campos.
 Antonio Augusto da Souza.
 Agostinho de Castro Porto.
 Afonso Monteiro de Barros.
 Anare Machado de Azevedo.
 Asthor Quadros de Sá.
 Alberto Victoria.
 Alberto Rodrigues Lima.
 Alfredo Rodrigues Fernandes Chaves.
 Arthur Pereira Lopes da Silva.
 Augusto Can lido Xavier Cony.
 Arthur Martins de Lima.
 Arnaldo Magossi Corimbaba.
 Armando do Amaral Navarro.
 Afonso Pinheiro da Silva.
 Avelino Bastos Paes Leme.
 Carlos Leandro Moreira Machado.
 Carlos Theodorico da Silveira.
 Carlos Sayão.
 Carlos Morin.
 Eduardo Eurico de Oliveira.
 Eduardo Ferreira Flores.
 Edgar Ter Bruggen.
 Ernesto Lopes da Fonseca Costa.
 Ernesto Cony.
 Eurico Jacy Monteiro.
 Euclydes da Motta e Silva.
 Emiliano Martins de Oliveira.
 Francisco Canuto de Araujo.
 Francisco de Paula Alvarenga.
 Francisco Vianna de Oliveira.
 Frontino José de Mello.
 Floriano Joaquim da Silva.
 Gastão Moncorvo Bandeira de Mello.
 Gregorio Waldemar de Azevedo.
 Horacio Mendes C.
 Hermogenes Valle de Almeida.
 Heiter Scheid.
 Henrique de Souza Ferreira.
 Henrique Benoit de Azenieres.
 Heracleito de Moura Ribeiro.
 Ildeonso Octavio Ferreira de Carvalho.
 João Tan ananni do Abreu Navarro.

João Raymundo Rodrigues Junior.
 João Evaristo de Britto.
 João José Avelino Coelho.
 João José do Li.
 João Rodrigues da.
 José Ignacio Nozueira da Gama.
 José Simões Corrêa.
 José Matoso de Castro Silva.
 José Porras.
 Jesse Jansen Tavares.
 Julio Baptista Gonçalves.
 Juvenal Borges de Medeiros.
 Luiz Antonio Pimenta Bueno.
 Luiz Gonçalves da Costa Guimarães.
 Luiz Gonzaga Amorim do Valle.
 Luiz Gonzaga Marcondes dos Reis.
 Luiz Navarro Pinheiro de Meirelles.
 Luiz dos Santos Barata.
 Luiz Vianna de Oliveira.
 Licinio Alves Botelho.
 Manoel Alves Botelho.
 Manoel José Tiburcio.
 Marcos Amorim do Valle.
 Mario Fialho Valladares.
 Miguel Corrêa de Pinho.
 Octavio Rodrigues.
 Octavio Ribeiro Pinto Guimarães.
 Oswaldo Rodrigues Barcellos.
 Renato Francisco de Paula Andrade.
 Rodolpho Goulart Alves.
 Theorhilo Dias Ribeiro.
 Thobias de Lacorda Martins Moscoso.
 Victor Angelo Drumond Franklin.

DIRECTORIA DO HOSPITAL CENTRAL DO EXERCITO

Jayme Ferreira do Amaral (tenente-coronel).
 Alfredo Mathias (major).
 Manoel Ignacio da Silva Teixeira (major).
 Francisco José Afonso de Carvalho (major).
 José Rodrigues de Carvalho (capitão).
 Aristarcho Lopes de Oliveira Ramos (capitão).
 José de Sá Carneiro Chaves (capitão).
 Abilio Gonçalves Ramos (1º tenente).
 Euclydes Teixeira (1º tenente).
 José Felix Alves de Souza (1º tenente).
 Mario Francisco Prudente (1º tenente).
 Doralio Thimothoe da Costa (2º tenente).
 Lourival Ribeiro Rozario (2º tenente).
 Julio Schwenck (2º tenente).
 Abelardo Gurgel de Bittencourt (2º tenente).
 Silvio Alves Aragio (2º tenente).
 Afonso Pedro Vieira. 1º tenente.
 José dos Santos Passos. 1º tenente.
 Antonio Augusto de Ereitas Aguiar. 2º tenente.
 Tito Cosmo da Motta. 1º tenente.
 Dr. Gustavo Armbrust.
 Afonso Pereira de Souza.

SUPERINTENDENCIA DO SERVIÇO DA LIMPEZA PUBLICA E PARTICUCAR

Antonio Luiz Ramos.
 Antonio Alves da Silva Porto.
 Angelo Belmonte dos Santos.
 Antonio de Azevedo Santos.
 Apulio Lopes Rodrigues.
 Alberto da Luna Freire Cotrim.
 Alfredo da Cunha Telles.
 Alfredo Lourenço de Souza Bastos.
 Alberto Terra.
 Aurelio Cabral Noya.
 Antonio Telles de Almeida Barbosa.
 Americo de Freitas.
 Atanálpa Pereira Leite.
 Alfredo Martins Noronha.
 Arthur do Amaral Vergueiro.
 Alcides de Araujo Costa.
 Antonio Alves Torres.
 Arlindo Bandeira de Gouvêa.
 Astrogildo de Mello.
 Americo Ferreira Machado Guimarães.
 Armando del Castillo.
 Bernardo Vieira da Costa.
 Braz Carneiro Vianna.
 Cesar do Paco Mattoso Maia.

Carlos Gonçalves Curvello;
Domingos José Meirelles.
Domicio Duarte Silva.
Emilio Elysio Monteiro Brasil.
Francisco Sertorio Portinho.
Francisco Monteiro Lisboa.
Francisco de Paula Soares Guarany.
Francisco Ferreira Marques.
Francisco Moreira Valle.
Faustino Simplicio de Oliveira Vallim.
Francisco Ribeiro Chaves.
Francisco Carvalho.
Francisco Villa Verde de Carvalho.
Frederico Guilherme Degou.
Gastão Desmarais Costa.
Gabriel d. Moraes Pires.
Gastão de Miranda Valle.
Ignacio de Souza Pereira.
Ismael de Oliva Maia.
José Pedro de Souza e Silva.
Joaquim Virgilio Teixeira Leitô.
Joaquim da Cunha Ribas.
João Manoel da Cunha.
Julio Cesar Fernandes Figueira.
José Villalba.
Joaquim Vicente Barroso Nunes.
José Francisco Lobo.
João Fernandes do Valle.
João Antonio Rodrigues.
José Antonio Guedes.
José Antunes Brum.
Joaquim Francisco da Silva.
José Quadros.
Lopo Mendes.
Luiz Antonio de Moraes.
Leão Horta Fernandes.
Luiz Martins da Cunha.
Manoel Augusto Pereira de Magalhães.
Manoel da Silveira Tavares.
Manoel Gomes dos Santos.
Manoel Coelho Lage.
Marcelano José da Rocha.
Manoel Joaquim de Oliveira Barbosa.
Manoel Joaquim Nunes.
Mario Alves Lisboa.
Manoel José Soares.
Miguel Pereira.
Nelson Kemp.
Octaviano Nicomedes Barbosa.
Oscar Gonçalves de Albuquerque.
Pedro dos Santos Lara.
Theonili da Silva Santos.
Thomaz Moreira de Souza.
Vasco da Gama Pinto Leite.
Victorino Teixeira Esteves.

SECRETARIA DE ESTADO DA GUERRA

Primeiro tenente Agostinho José Marques
Porto.
Major Alonso Niemeyer.
Capitão Antonio Pereira da Costa Filho.
Primeiro tenente Armando Magno da Silva.
Primeiro tenente Arthur Athayde Rangel.
Capitão Domingos Antonio Alves Ribeiro
Filho.
Capitão Bach. Edmundo Enéas Galvão.
Major Emilio de Uzeda.
Capitão Francisco Celestino de Castro.
Capitão Bach. Frederico Curio de Carvalho.
Primeiro tenente Horacio de Lima Camara.
Capitão João Calheiros Lins.
Primeiro tenente José Alfredo da Silva Reis.
Tenente-coronel Laurenia Lago.
Capitão Luiz Gustavo Vianna.
Major Marcos Evangelista de Negreiros
Sayão Lobato.
Primeiro-tenente Mario Loal Netto dos Reis.
Major Mario do Souto Galvão.
Alferes honorario Ovidio Gomes da Silva.
Primeiro-tenente Paulo de Mendonça.
Coronel bacharel Prudencio Cotegipo Mi-
lanoz.
Capitão Baphael Augusto da Cunha Mattos.
Major Samuel de Paula Cabral Velho.
Tenente-coronel bacharel Valeriano Cesar
de Lima.
Primeiro tenente Victor Rossignaux;

Primeiro tenente Waltrudes Saint Clair de
Castro.

INTENDENCIA DA GUERRA

Abilio do Couto.
Alfredo Angolo de Aquino.
Antonio Varelo Seabra.
Antonio Xavier da Costa.
Arcirio Gouvêa.
Arlindo de Souza.
Armando José Rodrigues.
Arthur Luiz Ribeiro Chiappe.
Carlos Braga.
Chrysogono de Carvalho.
Dirceu Caetano de Oliveira.
Henrique Guilherme Fernandes da Cunha.
Hermogeneo de Azeredo Coutinho.
Hildebrando de Vasconcellos.
João Duarte Nunes Netto.
José Keller da Silva.
Nelson de Souza.
Odilio de Freitas Albuquerque.
Oscar de Lemos Leite.
Raul Francisco Moreira de Queiroz.
Severino Nonoso de Barros.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE DO MINISTERIO DAS
RELAÇÕES EXTERIORES

Acyr de Nascimento Paes
Adriano de Souza Quartim.
Affonso Barbosa de Almeida Portugal.
Affonso Lopes de Almeida.
Antonio de Vilhena Ferreira Braga.
Antonio de S. Clemente.
Antonio Alves da Fonseca.
Arthur Eduardo Raoux Briggs.
Arthur Guimarães de Araujo Jorge.
Eduardo Barbedo.
Eduardo Augusto Guilherme Thompson.
Fernando de Souza Dantas.
Fernando Lobo Leite Pereira Junior.
Francisco de Miranda Mascarenhas.
Gregorio Peçegueiro do Amaral.
Henrique Pinheiro de Vasconcellos.
Heitor Lyra.
Heitor Collet.
Hildebrando Pompeu Pinto Accioly.
Ivan Galvão.
Jorge Latour.
Jorge de Oliveira Jobim.
Juvenal Meirelles Mesquita.
Luiz Carlos de Andrade Filho.
Luiz Guimarães Fernandes Pinheiro.
Luiz Pereira Ferreira de Faro Junior.
Manoel Coelho Rodrigues.
Manoel Raymundo de Menezes.
Mario de Barros e Vasconcellos.
Mauricio Nabuco.
Mauro Pontes.
Moacyr Ribeiro Briggs.
Napoleão Reis.
Nestor do Braga Mello.
Oswaldo de Moraes Correia.
Pedro Neves de Paula Leite.
Pedro de Paranaguá.
Pericles Barbosa Lima.
Raphael de Mayrnick.
Raul Adalberto de Campos.
Raul Braga do Azevedo.
Raul de Leoni Ramos.
Renato de Lacerda Lago.
Rodolpho Gonçalves de Siqueira.
Rodolpho Riegel Filho.
Sylvio Romero Filho.
Zacarias de Góes Carvalho.
Gaspar de Araujo Monteverde.
Luiz Esteves de Almeida.
Carlos Alberto Garcez Pálha.
Estevão Mercurin.
Miguel José da Costa.
Braz José de Oliveira.
Americo Ventura Rodrigues.
Amphiloquio Teixeira Alves.
Antonio Joaquim de Souza.
Bernardino Barroso.
Carlos Salgado.
Clodomiro Ferraz.
Francisco de Paula da Silva Braga.

Felix Homem Rio Grandense Soares.
Horacio José Rosa.
João Opytaciano dos Santos.
Salvador Gonzalez.

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO

Bacharel Antonio da Silva Moutinho.
Antonio Campineiro Rodrigues.
Alexandre Dias.
Alfredo Terra de Uzeda.
Bacharel Antonio João Rangel de Vascon-
cellos.
Annibal Cardoso Teixeira de Castro.
Antonio Marques da Silveira.
Francisco Alves Vianna.
Henrique Van-Erven.
Henrique Resse.
Bacharel Joaquim Eduardo de Avella
Brandão.
José Teixeira de Carvalho.
José Joaquim de Luna Freire.
José Porto da Fonseca.
João Euphrosino da Silva.
Manoel Duarte.
Rubens do Monte Lima Filho.
Bacharel Antonio Gomes Pinheiro Machado
Junior.
Antonio Moreira do Castro Lima.
Antonio Enrlamaqui dos Santos Cruz.
Armando Muniz Barreto.
Candido da Costa Magalhães.
Euzébio Martins da Rocha.
Bacharel Francisco Justino de Almeida.
Francisco Guerra Fragozo.
Florencio Rillo Ferreira.
Bacharel Irvan da Silva Pessoa.
José Alves da Cruz Rios.
Bacharel José Meirelles Alves Moreira.
José Ferreira de Aguiar.
José Nunes Bomfim.
José Carlos da Silva Veiga.
Joaquim Gaia.
Joaquim Januario do Araujo Coutinho.
Luiz Macahyba.
Luiz Carlos Freitas Junior.
Mario Cavalcanti.
Pedro Cerqueira d'Alambary Luz.
Antonio Corrêa de Sousa Costa.
Antonio Gonçalves Roma.
Arthur Fock Pinto.
André Luiz da Rocha.
Arist des Freire Allemão.
Carlos Frederico Oldemburg.
Carlos de Sousa Abalo.
Carpo José da Silva.
Cicero Heredia.
Clovis de Lima Rodrigues.
Didymo Babo.
Fructuoso de Sousa Leite.
Paulino Soares de Pinna.
João Soares de Araujo.
João do Rogo Amaral.
José Pires de Almeida.
José Luiz Cavalcanti de Barros.
Julio Coelho.
Nicanor Fontoura.
Norberto Martins Vianna.
Symphronio Ribeiro da Silva.
Pedro José de Oliveira.
Paulino Goulard.
Bacharel-Raymundo Prestes de Aguiar.

ESCOLA DE ESTADO MAIOR

Coronel Nestor Sezefredo dos Passos.
Capitão Ernani Augusto Corrêa.
Capitão Dr. Alfredo de Barros Lourdeiro
Brandão.
Capitão Valentim Benicio da Silva.
1º tenente José Barbosa Monteiro.
1º tenente Arnaldo Dittencourt.
1º tenente Francisco Corrêa de Andrada
Mello.
1º tenente Achilles Lima do Moraes Cou-
tinho.
1º tenente Leonidas Cardoso.
Tenente-coronel Antonio Aranha Meira de
Vasconcellos.

tenente Gaspar Guimarães Junior.
Major reformado Carlos Arthur Passos Pimentel:

Dr. Agliberto Xavier.
Dr. Humberto Areas Pimentel.
Luiz de Souza Campos.
Joaquim Norberto da Rosa.
Acyllino Costa.
Manoel Ricardo de Souza.
Archimedes de Lima Camara.
Luiz Gustavo Vianna Junior.
Antonio José Fernandes dos Reis.
Basilio Magno da Silva.
Ursulino José da Silva.
Jeremias Cavalcanti Maranhão.
Augusto Xavier de Oliveira.
Horacio de Gusmão Coelho.
Milton Santos da Fonseca.

INSPECTORIA FEDERAL DE NAVEGAÇÃO

Alcides Figueiredo de Medeiros.
Antonio Pimentel Brandão.
Ascanio Henrique Pereira de Abreu.
Frederico Cezar Burlamaqui.
Honorio de Barros.
Hildebrando de Carvalho.
Jayme Lobes do Couto.
Jayme de Albuquerque Alves Maia.
Jorge Teixeira de Gouvêa.
Julio Delamare Koeler.
Luciano Lobato Koeler.
Luiz de Azevedo Cunha.
Mario Silva.
Renato Dias Braga.

DIRECTORIA DA RECEITA PUBLICA

Abdenago Alves.
Afonso Duarte Ribeiro.
Antonio Eustaquio Coelho.
Antonio Gittirana.
Antonio F. do Sampaio Marques.
Antonio Salles.
Arthur E. dos Santos Lima.
Candido Costa.
Carlos O. de Moraes Rego.
Demosthenes Oliveira da Veiga.
Elpidio João da Boamorte.
Dr. Euclides de Oliveira Aguiar.
Gervasio Castello Branco.
João Coelho de S. Oliveira.
João Baptista de R. Costa.
Joaquim Liberato Barroso.
José da Costa Vieira.
José A. Pereira Amarante Junior.
José Antonio de Carvalho Junior.
José Rufino de Moura.
Lucas Monteiro de Almeida.
Dr. Luiz Antonio Alves de Carvalho.
Luiz de Menezes Machado.
Luiz Francisco R. Mendes.
Dr. Manoel Madruga.
Dr. Nuno Pinheiro de Andrade.
Dr. Pedro Duarte Muniz.
Plinio Santiago.
Theopisio Herbster Pereira.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Augusto Bittencourt Carvalho de Menezes.
Gustavo Adolpho da Silveira.
Antonio José Alves Junior.
Bernardo Mariano de Oliveira.
João O'Durver.
Francisco José Sayão de C. Rodrigues.
Octaviano Augusto Figueiredo.
José Ricardo de Moura.
Francisco de Carvalho.
Verissimo Ricardo Vieira.
Manoel H. Mourão Pereira de Carvalho.
Helvecio Mendes Limoeiro.
João Baptista de Macedo Guimarães.
Carlos José Farias da Costa.
Alberto Biolchini.
Alvaro Lirio de Siqueira.
Arthur Leal Nabuco de Araujo.
Adriano de Abreu.
Arthur Diniz Villasboas.

Americo Belisario Soares de Souza.
Francisco Manços Leal Vallim.
Ajax Cunha da Fonseca.
José Ferreira de Salles.
Carlos Garçon Ramos.
Arinos Pimentel.
Antonio Paulo Vieira da Rocha.
Antonio Lourenço Pacheco.
Henrique Romanguera.
Alberto Randolpho de Paiva.
Oscar Leopoldo da Silva Parreiras.
Alfredo Reis Junior.
Gabriel Pereira de Almeida.
José Ferreira de Araujo.
Carlos Baptista de Castro Junior.
Moacyr Malheiros Fernandes Silva.
Alvaro Saines de Castro.
Luiz Viriato da Fonseca Galvão.
Ivan D'Artoé.

Jorge de Carvalho.
Pedro Fonseca de Carvalho.
Sebastião Adolpho Carneiro da Fontoura.
Eneas Cardoso de Castro.
Agostinho Ornellas de Souza.
Martinho Cezar da Silveira Carcez Filho.
Asdrubal Mendonça.
José Vieira da Cunha.
Aloysio da Silva e Almeida.
Mario Bello Pimentel Barbosá.
Trajano Furtado Reis.
Mário Bulcão.

INSPECTORIA FEDERAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Alceu de Lellis.
Alipio de Castro.
Claudemiro Julio de Andrade Figueira.
Colombo Vasques.
Dionêdes de Figueiredo Moraes.
Edgard Dias de Moura.
Egídio Salles de Abreu.
Ernesto Perozzi Machado.
Eugenio de Souza Brandão.
Eurico Americano de Carvalho.
Francisco José da Costa Barros.
Frederico Meyer.
Gumercio Ribeiro.
José Ayres de Souza.
João Coentro.
João de Lourenço.
José Marques de Amorim Garcia.
Joaquim Fructuoso Pereira Guimarães.
Lucio Corrêa e Castro.
Manoel Lordão.
Nilo Magalhães de Souza Martins.
Paulo Camulete.
Pedro Herbster de Souza Pinto.
Theodoro José de Souza.
Waldemar de Carvalho Motta.

INSPECTORIA DE MATTAS, JARDINS, CAÇA E PESCA

Dr. Pedro Fernandes Vianna da Silva.
Dr. Luiz José Pereira Simões Filho.
José Martins de Souza Mendes.
Matheus da Cunha Telles.
Armando Azurém Furtado.
Ruben de Vasconcellos.
Archimedes José da Silva.
Mario Berti.
Astrolindo Soares.
Armenio Basilio Carlos Pires.
Edgard Pinto Ribeiro Duarte.
Landelino Costa de Araujo Coutinho.
Oscar Lage Sayão.
Arthur Simas Cavalcanti.
Adolpho Hollanda Cunha.
João Domingues da Silva.
Raul Warneck Teixeira de Castro.
Sylvio Maya Ferreira.
Lauro de Vasconcellos.
Joaquim Celestino de Oliveira Soares.
Manoel José de Figueiredo.

DIRECTORIA GERAL DE INDUSTRIA E COMMERCIO

Antonio Cornelio Lemgruber.
Antonio Sophia Lage.
Custodio Americo Pereira de Viveiros.
Custodio G. Martins de Almeida.

Domingos Faria.
Eugenio Moreno de Alagon.
Fabio Rodrigo de Aranjó.
Bacharel Gonçalo Martinho.
Bacharel Gustavo de Castro Rabello.
Henrique Luiz Jean Jacques.
Bacharel Herbert Scheiner Mendonça.
Horacio Barbosa Carneiro.
Innocencio dos Santos.
Hermenegildo Santos do Amaral.
José Cactano de Oliveira.
José Luiz de Carvalho.
Bacharel Julio Pompeu de Castro Albuquerque.
Bacharel Mauro Pacheco.
Bacharel Raymundo de Araujo Castro.
Bacharel Vital do Valle Pereira.
Waldemar Moreno de Alagão.

INSTITUTO DE CHINICA DO MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Dr. Mario Saraiva.
Luiz Affonso de Faria.
Dr. José Hasselmann.
Djalma Hasselmann.
Flaviano da Silveira Andrade.
José Custodio da Silva.
Luiz Rodrigues Pereira.
Armando Cavalcanti Maciel.

INSPECTORIA FEDERAL DE PORTOS, RIOS E CANAES

Abelardo Rodriguez Fernandes Chaves.
Engenheiro Adolpho José de Carvalho Del Vecchio.
Adolpho Augusto do Amaral.
Affonso Gentil da Silva Moraes.
Alfredo Arthur de Figueiredo.
Alfredo de Souza Ribeiro Guimarães.
Alfredo Fausto de Sampaio Ribeiro.
Alberto Alves da Torre.
Bacharel Alberto Saboia Viriato de Medeiros.
Alberto Lecomte Ferreraz.
Alexandre Lamberti de Souza Guimarães.
Alvaro Marques Lisboa.
Alvaro Texeira.
Alvaro Queiroz Nascimento.
Americo Luiz de F. Bacharel.
Antonio Luiz Pedro de Souza.
Antonio Manços da Almeida Moraes.
Antonio de Coutinho de Carvalho Fróes.
Antonio Thomaz Cavalcanti.
Antonio Rodriguez Pereira.
Antonio Luiz de Vinapzi.
Antonio da Costa Barrios.
Aristides Vieira Machado.
Engenheiro Armando de Miranda Lima.
Arthur Durval da Costa Guimarães.
Arthur Antonio Monteiro.
Augusto Hor Mevel.
Basilio Domingues Vianna.
Bollamino Ferreira Lima.
Engenheiro Benjamin Telles da Rocha Faria.
Engenheiro Camillo Leite Filho.
Camillo Victorino da Silva.
Carlos Hamano.
Carlos Vieira Rachsteiner.
Carlos Alberto Mourão.
Carlos de Andrade.
Engenheiro Canlio da Costa Ribeiro.
Christiano Martins Ribeiro.
Diogo Fernandes Machado.
Engenheiro Edmundo Oest.
Engenheiro Emilio Amarante Peixoto de Azevedo.
Emilio Cybrão.
Ernesto Kopke.
Eugenio Campagnac da Silveira.
Eurico Cantalica de Freitas.
Eurico Ferreira Marques.
Engenheiro Evaldo Nina.
Fausto Marques da Silva.
Bacharel Francisco Antonio Coelho.
Medico, Francisco da Gama Fernandes.
Francisco Gomes d'Assumpção.
Engenheiro Francisco Pereira Caldas.

Francisco de Oliveira Barros.
Gabriel Luiz Ferreira.
Gastão de Carvalho.
Mello—Henrique Pinto Ferreira.
Henrique Watson.
Henrique Moreira Ventura.
Hermengildo Ferreira da Queiroz.
Bacharel—Hugo de Novaes Carvalho.
Engenheiro João Baptista de Moraes Rego.
João Antonio Brandão.
João Antonio Rademacker.
Bacharel João Rufino Furtado de Mendonça.
Bacharel João Corrêa de Brito Junior.
João Thomé Cardoso de Castro.
Engenheiro José Antonio Martins Romeo.
Engenheiro José Domingues Belford Vieira.
José Galvão da Silva.
José Gonçalves de Pinho Netto.
José Cypriano Barbosa.
Engenheiro José Saboya.
Engenheiro José de Aguiar Toledo Lisboa.
Engenheiro José Pinto de Miranda Mon-
tenegro.
José Vianna Rodrigues.
Jorge Guimarães.
Engenheiro Leopoldo Antunes de Figueiredo.
Lindolpho Octavio Xavier.
Engenheiro Lothario Hehl.
Luiz Pelinca.
Engenheiro Luiz José Le Cocq de Oliveira.
Engenheiro Luiz Cavalcante Coelho Cintra.
Luiz Bernardino da Costa.
Manoel Gomes Moreira.
Manoel Otorico Ottoni de Carvalho.
Mario Ires.
Mario Rodrigues de Vasconcellos.
Mario de Almeida Goulart.
Mario Camargo do Freitas.
Mario Raymundo da Silva.
Mario Leite Serrão.
Nicolau Midosi.
Oscar de Carvalho Azevedo.
Oscar da Cunha Marelím.
Octavio Benini.
Praxedes Costa.
Radagasio do Carvalho.
Raul Damasio.
Raul Riegel Barbosa Guimarães.
Raymundo Fernandes.
Roberto de Vicenzi.
Sebastião de Souza.
Engenheiro Thomaz Bauden.
Thomaz Peredo da Magalhães.
Bacharel Ulysses de Carvalho Soares Bran-
dao.
Vicente da Vica

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

Bacharel Adjalmo de Aguiar Alves Pereira.
Affonso Monteiro de Barros.
Agenor Rezo Monteiro.
Alberto Guimarães.
Bacharel Alfredo Bezerra de Araújo.
Alfredo da Rocha Vianna.
Bacharel Alvaro Bomilcar da Cunha.
Amaro Guimarães.
Antonio Benício Cavalcanti.
Antonio Dias Martins.
Aristides Barbosa Pereira.
Armando Continho Souto Maior.
Armando Menezes.
Bacharel Arthur Moreira de Barros.
Augusto dos Guimarães Peixoto.
Augusto Moreira de Lemos.
Augusto Drago Carvalho.
Bacharel Ayres Tovar de Vasconcellos.
Affonso Carneiro Brandão.
Alarico José Coelho Cintra.
Armando Watson Cordeiro.
Arthur de Guaraná Guia.
Antonio Ramos de Carvalho Duarte.
Armando Ribeiro de Castro.
Antonio Ferreira Soares.
Aurelio Botto de Barros.
Alberto Bartholomeu de Souza e Silva.
Alberto Soares Guimarães.
Augusto Victorio Merly.

Antonio Sattamini de Oliveira.
Antonio Peixoto de Azevedo.
Benedicto de Azeredo Lopes.
Benedicto Costa.
Benjamin Cordeiro Pires.
Benjamin Guimarães dos Santos.
Bento Carrazedo Filho.
Benedicto José Araújo dos Santos.
Candido Borges.
Bacharel Carlos de Carvalho.
Castor Carneiro de Freitas Gama.
Carlos de Souza Dantas.
Constante Lobo.
Custodio Pereira de Carvalho.
Cincinato Pinto Braga.
Carlos Gandle Ley.
Carlos Alberto de Araújo Guimarães.
Deodoro Luiz da Silva Pessoa.
Edgard Barros de Oliveira.
Elpidio Beamonte Filho.
Emilio Parisio de Brito Maia.
Erasmo José dos Santos.
Euclydes Cleto Moreira.
Eugenio Cavalcante de Araújo.
Eurico Limoeiro.
Eugenio de Miranda Horta.
Eugenio Agostini.
Eurico de Souza Leão.
Francisco de Brito Themudo Lessa.
Francisco Capelli.
Frederico Diniz Martins.
Bacharel, Frederico de Figueiredo Neiva.
Bacharel, Frederico da Silva Souto.
Felizardo Barata Ribeiro.
Francisco de Paula Palhares Junior.
Francisco de Paula Mazzarredo Souto.
Francisco de Sales Pinto.
Francisco Fernando da Costa.
Genaro de Castro.
Gilberto da Cruz Sobral.
Gilberto Monte.
Graciliano Eugenio Muller.
Guilherme Bastos Villares.
Henrique Borges da Silva.
Henrique Maggioli.
Homero de Barros Corrêa Viegas.
Horacio da Costa Ferreira.
Dr. Henrique Ignacio Guimarães.
João Ambrosio do Nascimento.
João Borges Lagos.
João Ferreira Braga.
João Philemon de Lima.
João Rodrigues Fontes.
João Sylvio de Miranda.
Joaquim Pontes de Miranda Netto.
Joaquim da Silva Vieira.
José Alexandre Seabra de Mello.
José Augusto de Lemos.
José Bellens de Almeida.
José Dalle Affalo.
José Ferreira Tavares.
Bacharel José Francisco de Moura Junior.
José Gonçalves Amorim.
José Leoncio Mousinho.
José Moreira Filho.
José Thomaz de Mello Alves.
Bacharel Josino de Menezes.
Julio de Abreu Gomes.
Justino Antonio de Figueiredo.
João Luiz de Campos Filho.
João Ribeiro Carneiro Monteiro.
João Zacharias Ferreira da Costa.
João Vieira da Luz.
José Claro da Bôa Monte.
Julio Coelho.
João Carvalhal França.
Bacharel Leoncio de Souza Marinho.
Leonel José Soares.
Leopoldo Cavalcante de Mendonça.
Ludgero da Costa Vieira Guimarães.
Luiz Felipe de Castilho Goycochea.
Luiz Ferreira de Souza.
Leonel Mariani Serra.
Luiz Liberal.
Luiz de Castro Villas Boas.
Bacharel Manoel Azevedo da Silveira Netto.
Manoel das Chagas Netto.

Manoel Ferreira Teixeira de Aragão.
Manoel Gomes de Almeida.
Manoel Tavares Pereira Junior.
Mario das Chagas Rosa.
Mario Leopoldo Pereira da Camará (ba-
charel).
Manoel Alves da Cruz Rios.
Manoel Gonçalves Cunningham.
Mario Barroso.
Mario Encrennaz Saldanha da Gama.
Mario Augusto Saldanha da Gama.
Nominato do Couto e Silva.
Octavio da Silva Barbosa.
Origenes Freire de Vasconcellos, bacharel.
Oscar de Souza e Silva.
Oscar Trápaza.
Pedro Nilton Bastos.
Paulo Balthazar da Silveira.
Paulo Martins (bacharel).
Paulo Moreira de Araripe Macedo.
Pedro Gracio Netto.
Pedro Guedes de Carvalho Junior.
Pompilio da Silveira Paiva.
Pedro de Barros Cavalcante de Lacerda.
Paulino Dias Fernandes.
Raul Borges Fortes.
Raul Darcanchy.
Raul Guimarães.
Rodolpho Lopes dos Santos (bacharel).
Sebastião Benevenuto Vieira de Carva-
lho.
Sebastião Ferreira Rios.
Sergio Ferreira da Veiga.
Severiano do Andrade Cavalcante (ba-
charel).
Sinval de Faria.
Themistocles Cavalcante de Albuquerque.
Traiano Augusto de Almeida Costa.
Victorino da Silva.
Virgilio Benevides Soabra de Mello (bacha-
rel).
Virgilio Garcia da Rosa.
Vicente Linserra.

INSPECTORIA GERAL DE ILLUMINAÇÃO

Dr. Adolpho Murtinho.
Dr. Alfredo de Azevedo Marques.
Alfredo Pereira Piragibe.
Carlos Ban leira de Gouvêa.
Cauby da Costa Araújo.
Dr. Dulcideo de Almeida Pereira.
Epimaco de Aranjó Mello.
Dr. Francisco de S. Lessa.
João Alfredo da Rocha Moreira.
Dr. José de Carvalho Cardoso.
José Maria do Valle Ramalho.
Julio Medeiros.
Luiz Gustavo Pradez Filho.
Dr. Luiz Maia de Bittencourt Menezes.
Dr. Marianno Augusto de Medeiros.
Noel de Almeida Baptista.
Octavio Navaro do Andrade.
Dr. Oscar Mafaldo de Oliveira.
Raul Goulart.
Raymundo Augusto Soares.
Theodoro Ernesto Belart.
Themar do Amaral Rosas.
Trajano Siqueira Pinto da Luz.

DIRECTORIA DO INTERIOR DA SECRETARIA DE ESTADO
DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Alberto Leal Coelho da Rosa.
Alcino Gomes do Amaral.
Bacharel Alexandre Soares de Mello.
Antonio José de Oliveira.
Archimedes Xavier da Silveira.
Bacharel Augusto Carlos Moreira Guimarães.
Augusto Cesar Lobo.
Bacharel Carlos Augusto Coelho.
Bacharel Edgard Ferreira Saturnino Braga.
Eloy Guarany de Sampaio Gôes.
Eugenio Barbosa de Barros.
Bacharel Francisco Otto Ferreira de Ca-
valho.
Bacharel João Baptista de Mello e Souza.
Bacharel José Rodrigues Barbosa Filho.

Bacharel Julio Hauer.
Bacharel Luiz Alvaro Bordini;
Mario Galvão de Maracajú.
Mathias Pereira.
Pedro do Amaral Palet.
Bacharel Roberto Pires de Sá.
Bacharel Victor Manoel Nunes.

DIRECTORIA DO EXPEDIENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

Dr. João Baptista Randolpho Paiva Junior;
Luiz Ribeiro Rosado.
Julio Vianna Lobato de Vasconcellos.
Coronel Ricardo Constantino Vieira Junior;
Dr. Samuel José Pereira das Neves.
Manoel Emilio Estrella.
Dr. Joaquim Antonio Farinha.
João Dias de Menezes.
João Pompilio da Rocha Moreira;
Antonio Pinto-Ferraz Nunes.
Dr. José de Moraes.
Dr. Alexandre Emilio Sommer.
Luiz de Paula e Silva.
João Francisco de Carvalho Rego;
Dr. Cicero Froire.
Candido Venancio Pereira Peixoto;
Dr. Julio Moreira da Silva Lima.
Dr. Antonio Maximo Nogueira Penido;
Dr. Antonio Vicoso de Moraes Jardim;
Dr. Waltemar de Avellar Andrade.
Dr. Mario Githay de Alencastro.
Augusto dos Santos Sarabyba.
Dr. Sebastião Henrique Alves de Barcellos;
Rodolpho Mamede.
Jonas de Salles Cunha.
Dr. Aristides d'Avilla Ferreira.
Dr. Orestes Franklin Xavier de Brito;
Dr. Waldemiro de Sá Rego Oliveira.
José Vieira de Rezende e Silva.
Dr. Mario Newton de Figueiredo.
Julio Mendes Pereira.
Manoel Lima Torres.
Dr. Julio Eloy Alvim Pessoa.
Dr. Joaquim Ribeiro Gonçalves Filho;
Dr. Antonio Luiz de Castro Barbosa.
Dr. Oswaldo dos Santos Jacintho.
Dr. Luiz Chermont Carneiro Monteiro.
Dr. José Solano Carneiro da Cunha Filho;
José da Rocha Gomes.
Dr. Christiano Augusto Franco.
Dr. Francisco Agapito da Veiga.
Eugenio Augusto Ribeiro.
Eloy Ottoni Mauricio de Abreu.
Dr. Eurico Franco Ribeiro.
Dr. José Mattos de Vasconcellos.
Paulo Sanderson de Queiroz.
Dr. José de Alencar Teixeira Coimbra;
Dr. Henrique Esteves.
Alcindo Caldas Vianna.
Segismundo Soares Baptista.
Primo Isolino Alonso.
Heitor Ferreira Pimenta.
Luiz Felipe dos Santos Christophe;
Homero Dutra Nicacio.
José Castellar de Carvalho.
Eduardo Americo de Faria.
Josephino Felicio dos Santos.
José Bráulio de Mesquita.
Heraclito Graça Lobato de Vasconcellos;
Luiz Xavier Pereira Lima.
Djalma Monteiro de Faria.
Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas;
Henrique Luiz de Azeredo Ribeiro.
Pedro das Chagas Werneck de Lacerda;
Dr. Carl Frederico Ribeiro.
Dr. Augusto Cardoso da Veiga.
José Maria de Araujo.
Dr. Edison Mendes de Oliveira.
Emmanuel Coelho Netto.
Dr. Fernando Barbosa Gonçalves Penna;
Irar da Costa Rodrigues.
Eduardo Moreira Lima.
Raul de Vasconcellos.
Humberto Augusto Villela;
Trajano Gadret.
Pedro Ferreira de Almeida.

DIRECTORIA DO SERVICO GEOLOGICO E MINERALO- GICO DO BRAZIL.

Dr. Abel Waldeck.
Dr. Archibaldo de Mello Campbell.
Aristides do Nascimento Silva.
Arnaldo Miranda.
Camillo Raul Prates.
Dr. Eusobio Paulo de Oliveira.
Francisco Eduardo de Oliveira Bastos;
Francisco Paulo Boa Nova.
Dr. Horace E. Williams.
José Pompeu de Souza Brasil.
Dr. Jorge Belmiro de Araujo Ferraz.
João Ignacio de Espirito Santo Cardoso;
João José Caldas.
Dr. Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo;
Manoel Dias Junior.
Pedro Tinoco do Amaral.
Dr. Theophilus H. Lee.

DIRECTORIA DA CASA DA MOEDA

Alberto Rodrigues Teixeira Bastos;
Alvaro José Nunes.
Alvaro Duque Estrada Bastos;
Antonio Henrique Gurgel de Oliveira;
Antonio da Fonseca Lobo.
Antonio Feydit.
Antonio José da Silveira.
Antonelli de Abreu Coutinho.
Adolpho Corrêa da Costa.
Bacharel Arthur Soares Rodrigues;
Arthur de Araujo Braga.
Bellarmino Ferreira Pinheiro.
Carlos Marques.
Dr. Epitacio Monteiro Pessoa;
Eurides Bem Dias de Moura.
Eurico de Abreu Coutinho.
Bacharel Eugenio Barroso do Amaral;
Ernesto Felipe Nery.
Francisco Sampaio Guimarães.
Francisco Ferreira Pinheiro.
Francisco Hilarião Teixeira da Silva;
Francisco de Paula Vianna Barroso.
Gedeão Foyaz de Lacerda Junior.
Gracelino de Menezes.
Gerson Tavares Rodrigues.
Gabriel Ferreira Lage.
Henrique do Amaral e Silva.
José Joaquim da Costa Vasconcellos Junior;
José Marinho de Rezende.
João Macnado de Oliveira Vianna.
João Baptista Soares de Souza.
João da Cruz Vargas.
Bacharel Lauro Virgilio de Carvalho;
Luiz Roque Pinheiro.
Manoel Alves da Rocha Pinto Junior;
Manoel José de Assumpção Silveira;
Oscar Barbosa Duarte.
Ponciano Eugenio de Carvalho;
Raul da Motta Praga.
Senhorinho Gurrity Pessoa.
Sylvio Mendes Lima.
Urias de Assis Freitas Drummond;
Virgilio Francisco da Silva.

IMPRESA NACIONAL

Silvino Elvidio Carneiro da Cunha.
Antonio Jayme de Alencar Araripê;
Heltor Lopes Rego.
Annibal da Silva Torres.
Trajano Luiz de Moraes.
Alberto Firmino Machado.
José Leopoldo de Assis Albernazz;
Humberto de Oliveira Corrêa.
Honorio Pinto da Silva Leal.
José Moitinho dos Santos.
Julio Andrada Pinheiro de Carvalho;
Manoel Diniz da Costa e Silva.
Manoel Cardoso Machado Junior.
Mario Brito Cluck.
Bacharel Guilherme Catramby;
Alberto de Araujo Rangel.
Bacharel Manoel Augusto do Cavalho.
Bacharel João Evangelista de Figueiredo
Lima.
Bacharel Gastão de Azambuja.
Antonio Teixeira da Rocha Santos.

Alberto Jayme Smith.
Henrique do Valle dos Santos Loureiro;
Trajano Cesar de Castro.
Francisco Manoel Bernardes Camello.
Domingos Luiz dos Santos.
Raul d'Armatier Travassos.
Antonio Venancio Gonçalves.
Bacharel Antonio de Araujo M. Carvalho;
Felippe Liberato de Sant'Anna.
Francilio Xavier Pires.
Augusto Feltro de Oliveira.
Theophilo de Pontes.
Antonio Leal da Costa.
Joaquim da Costa Camarati;
Paulo de Moraes Guterres.
Alvaro de Moraes Guterres;
Mario Adolpho dos Santos.
Vicente Amorim.
Arthur Coyn.
Henrique Augusto de Lima e Cirne;
Murillo de Amorim Castello Branco;
Sebastião de Arruda Costa.
Alvaro da Rocha Vianna.
Carlos Alberto Machado.
Procopio Lucio Ribeiro Russell;

CAIXA DE ARMOTIZAÇÃO

Abelardo Alvares de Arango.
Adolpho Costa Madruga.
Affonso Ramos Gomes.
Alberto de Azevedo.
Alberto de Barros Franco;
Alberto Lustosa Munhoz.
Alfredo Britto.
Alfredo Lemos.
Antero Olympio de Siqueira;
Antonio Gonçalves da Justa.
Antonio Ribeiro da Fonseca Junior;
Aphrodisio Aloyso Silva.
Arthur Henrique Magalhães de Almeida;
Attila Schultz Ribeiro.
Augusto Henrique Corrêa de Sá.
Carlos Antonio de Lisboa.
Carlos de Oliveira.
Clarimundo Tiburcio da Veiga;
Eduardo Antonio Falcão.
Eduardo Barbosa dos Santos;
Eduardo de Souza Leite.
Emilio da Silva Guimarães;
Eugenio Gaudie Lei.
Ferino de Faria Albernaz.
Francisco das Chagas Galvão;
Francisco Samico.
Francisco Valeriano de Camara Coelho;
Gladstone Rodrigues Flores.
Gustavo de Mello e Alvim.
Iberê Timotheo Peixoto.
Ignacio Barbosa dos Santos.
João Augusto Cesar de Souza Filho;
João Augusto Magalhães Lameira;
João Barbosa dos Santos.
João Marciano Oliveira da Silva.
Joaquim dos Santos Rangel.
José Adolpho de Azevedo Almeida;
José Armando Lins de Azevedo.
José Etelvino da Silveira.
José Portinho de Sá Freire.
Julio Reyntiens Rosas.
Leopoldo d'Avila Mello.
Leopoldo da Rosa Garcia;
Lourenço Affonso Alves.
Luiz da Cunha e Silva.
Luiz Fernandes da Silva.
Manoel dos Santos.
Maurício Ottoni de Abreu;
Nuno da Graça Castellões.
Octaviano de Menezes Bastos;
Oscar Jugurtha Couto.
Ovidio Saraiva de Carvalho.
Reynaldo da Costa Nogueira;
Samuel José Pessoa Valença.
Sylvio de Lelo.
Telemaco Guilherme da Silva.

ESTRADA DE FERRO THEREZOPOLIS

Alvaro Queiroz Nascimento.
Bernardo Vasques Diniz.

Francisco Diniz Drummond Junior;
Gil Motta.
Harold Chrockatt de Sá.
José Luiz Mendes Diniz.
Olyntho Ribeiro e Silva.
Octacílio Albuquerque.

ESTADO MAIOR DO EXERCITO

Adolpho da Fonseca Quintaes;
Alberto Storni.
Antonio Luiz de Freitas.
Augusto José Gesteira.
Gustavo de Freitas Umbuzeiro;
Joaquim de Assis Vieira.
Luiz Gomes Loureiro.
Orosmano da Soledade.

ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFFICIAES

Carlos Marciano.

DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE PUBLICA
THEOURO NACIONAL

Adolpho Camará Correia de Sá;
Affonso de Magalhães.
Affonso Luiz de Sá Athayde;
Affonso Mathias Coelho.
Alcino da Silva Rocha.
Alfredo José dos Santos.
Almir da Costa Nunes.
Antonio Albano Raposo.
Dr. Carlos Augusto Naylor Junior;
Durval de Araujo Lima;
Ernesto Bernardes da Silva.
Ernesto Lo Cesne.
Euclides de Araujo Lima.
Eugenio Augusto Pourchet;
Eugenio Borel Bandeira.
Francisco de Paula Fonseca.
Gustavo Fernandes de Oliveira Guimarães.
Heliodoro Gadelha Borges.
Jacinto Leopoldino da Fonseca e Silva.
Jasiel de Brito Cortes.
João Ferreira de Moraes Junior;
João Rodrigues da Fonseca;
Joaquim Carlos Vieira de Mello;
José Augusto Garcia de Souza;
Josias Lucas de Sant'Anna.
Leonardo Severo Torrentes;
Luciano Toscano de Brito.
Manoel de Souza Carvalho.
Manoel Marques do Oliveira.
Mario Penaforte.
Orlando Baptista Bittencourt.
Paulo de Freitas Machado.
Ranulpho Augusto Pereira da Silva;
Raul de Almeida.
Ricardo Leão Quartim de Moura;
Rodolpho José Henriques.
Sylvio de Oliveira.
Theotônio Wenceslau da Silveira;
Tobias Candido Rios.
Tristão José Ramos.
Vespasiano Magno de Carvalho Tourinho.

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA PUBLICA

Antonio Guimarães de Campos.
Ary dos Santos Silva.
Benoni Augusto de Santa Helena Veiga (Dr.)
Decio Cesarino Alvim (Dr.)
Edgard Segadas Vianna.
Fabio Paulo Bueno Brandão (Dr.)
Francisco de Sá Filho (Dr.)
Guilherme Malaquias dos Santos;
Henrique Guimarães Lagden.
Henrique de Souza Pinto (Dr.)
Henrique de Azevedo Alves (Dr.)
João Pinto do Souza Vargas (Dr.)
João Domingues do Oliveira (Dr.)
José Americo Pinto da Silva (Dr.)
Jayme Pinheiro de Andrade (Dr.)
Luiz Adolpho Moreira.
Manoel Paes de Oliveira (Dr.)
Pedro de Araujo Rangel Junior.
Senhorinho Gurrity Pessoa (Dr.)
Theophilus de Almeida (Dr.)

SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Antonio Gonçalves do Rego Vianna.
Carlos Tavares Dias Pessoa.
Euclides de Araujo Lima Neiva.
Francisco D'Avila Pires do Carvalho e Al-
buquerque (Dr.)
Lauro de Figueiredo.
Manoel Corrêa de Mello Lima.
Plínio Mattos de Magalhães (Dr.)
Randolpho Martins do Santa Rosa;
Sylvio da Motta Rabello (Dr.)

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Abelardo Pardal.
Abilio Borges.
Abilio Corrêa Machado.
Abilio Pereira da Silva.
Adalberto Nunes Pires.
Adolpho Alves de Mendonça;
Adolpho Augusto Duarte.
Adolpho Rodrigues Soares Pereira;
Adolpho Sebastião da Silva.
Adriano Augusto Videira.
Agenor Mendonça.
Agnello Pinto de Vasconcellos.
Agostinho Martins de Oliveira Dias;
Alcino Demby Corrêa.
Alamiro Alves Cabral.
Alberto Alvares Gomes Barroso;
Alberto Galtino Leal.
Alberto Navarro.
Alberto da Nobrega Lins.
Alberto Othello Corrêa de Sá e Benevides;
Alceste Sansburg Vieira de Lemos.
Alexandre Gonçalves Pinto.
Alfredo Alves de Moura.
Alfredo do Amaral Mourão dos Santos;
Alfredo de Castro Barbosa.
Alfredo Egypto Rosa de Carvalho;
Alfredo Ferreira Cardoso.
Alfredo Gomes Cabral.
Alfredo Gomes de Oliveira;
Alfredo Gonçalves Pinto.
Alfredo Henrique de Aguiar.
Alfredo José Rodrigues.
Alfredo José dos Santos Freire.
Alfredo Luiz de Oliveira Gonçalves;
Alfredo Pacheco da Silva.
Alfredo Pereira da Aguiar.
Alfredo Porfírio de Miranda;
Alfredo Rodrigues Moreno.
Alfredo da Silva Santos.
Alfredo de Souza Barros.
Alfredo Tavares da Silva.
Alípio Bernardino dos Santos;
Alvaro de Almeida Barboza.
Alvaro Jacques Pereira.
Alvaro José do Valle.
Alvaro de Oliveira Gonçalves;
Alvaro Pereira da Silva.
Alvaro Valle da Silva Costa.
Armando Teixeira dos Passos.
Amazilio de Castro Paixão.
Americo Rodrigues Gonçalves;
Annibal Ayres da Gama Bast.
Annibal Dionysio Machado.
Annibal Ferreira do Mattos.
Annibal de Oliveira Maciel.
Antenor Augusto da Silveira Castro;
Antenor Espozel Continho.
Antenor da Fonseca Silveira.
Antenor Reis de Assis.
Anthony José de Sant'Anna.
Antonio de Abreu Ferreira.
Antonio Alves da Costa.
Antonio de Andrade Monteiro.
Antonio Bernardo da Costa Bastos;
Antonio Cardoso Pires Junior.
Antonio Carlos de Almeida.
Antonio Carvalho de Oliveira;
Antonio Durão.
Antonio Felix Martins.
Antonio Fernandes de Mattos.
Antonio Ferreira d'Eça Junior;
Antonio Francisco da Silva.
Antonio Francisco da Silva.
Antonio Gonçalves de Carvalho;

Antonio Jacomo Villaga.
Antonio Joaquim de Araújo.
Antonio Joaquim de Carvalho.
Antonio Joaquim Cavalcanti de Albuquerque.

Antonio José Rodrigues de Moraes.
Antonio Las Casas de Oliveira.
Antonio Pereira Martins Junior.
Antonio Pereira Normandia.
Antonio Ribeiro Guimarães.
Antonio Rodolpho Toscano Espinola.
Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho;
Antonio Rosa Dias.
Antonio Sabino de Oliveira.
Antonio da Silva Ferreira Dias.
Antonio da Silva Moreira.
Antonio Victorino de Souza Marques;
Aquilino Henriques Ferreira.
Aristides Joaquim da Silva.
Aristides Teixeira Felix da Silva.
Arlindo de Souza Miranda.
Armando Duque Estrada de Barros;
Armando José Leandro da Silva.
Arnaldo Antonio Baptista Jorge.
Arnaldo Lino de Andrade.
Arthur Arleira.
Arthur Augusto Bahia da Cunha;
Arthur Augusto de Maris Sarmento;
Arthur Francisco de Paula e Silva.
Arthur Guilherme da Cunha Bastos;
Arthur Joaquim do Valle.
Arthur José Marques.
Arthur de M. Castro Cavalcanti;
Arthur Pinto Braga.
Arthur de Souza Barbosa.
Arc Kerner Penna Firme.
Augusto Antonio Gress.
Augusto Cesar de Maris Sarmento;
Augusto Duarte Ribeiro.
Augusto Gomes da Fonseca.
Augusto de Paula Bahia.
Augusto da Silva Gomes.
Augusto da Silva Ribeiro.
Aureliano de Colonia.
Austriquiniano do Amaral Mourão dos San-
tos.
Avelino da Silva Corrêa.
Bellarmino Alvin da Gama e Souza;
Bellarmino Felice Tali.
Benjamin Soares de Assis.
Bento José Maia.
Bernardino Teixeira Felix da Silva;
Braz da Silveira Caldeira.
Brasil Alves.
Brenno Guimarães Wandeeck;
Caio Plínio Lopes Conrado.
Camillo Raoux Lemos.
Candido José de Almeida Valle Junior;
Carlos Alber o de Figueiredo Pimenta;
Carlos Antonio Torres de Alvarenga;
Carlos de Azoredo Pinto;
Carlos Calvet Velloso.
Carlos Continho.
Carlos Emmanuel de S. Thiago.
Carlos Fernandes da Fonseca Costa;
Carlos Maria Ferreira Leite.
Carlos Maria de Moraes.
Carlos Pedro Barboza.
Carlos Pereira da Silva.
Carlos da Silva Medeiros;
Carlos de Souza Lobo.
Carlos da Veiga Cabral.
Christiano Bandeira Villela;
Christiano Guimarães.
Christiano Talles Barbosa.
Christovam Paulino da Silva Feres;
Claudio Luiz de Assis.
Dr. Clodomiro Pereira da Silva;
Clotario Pedro da Luz.
Codro Palissy.
Cornelio Gomes de Almeida;
Custodio José de Carvalho;
Custodio de Mello Cheriff.
Cypriano da Silva Rosas;
Cyro de Barros Pimentel.
Daniel de Assis Mascarenhas;
Desiderio da Silva Pereira;

Domingos Edgard de Miranda Gama e Castro.

Drauzio Reis.
Dulcelino de Arruda Camara.
Durval Nuno de Barros Pereira.
Edmundo Barreto de Almeida e Albuquerque.

Eduardo Augusto Ferreira Martins.
Eduardo Luiz Tinoco da Costa.
Eduardo Pedreira da Costa.
Elias Otto de Azevedo.
Emilio Caminha.
Emilio da Silva Simas.
Emygdio da Graça Corrêa de Lacerda.
Emygdio Vicente Ferreira.
Epaminondas de Albuquerque.
Epiphânio Augusto de Oliveira.
Erico Riegel Barbosa Guimarães.
Ernesto Carlos dos Santos.
Ernesto Eugenio de Castro.
Ernesto Francisco da Silva.
Coronel—Ernesto Lirio de Siqueira.
Ernesto Mattos dos Santos.
Ernesto Pinto de Magalhães.
Ernesto Walter Mee.
Estevão Neiva.
Euclydes José Gottgroy.
Dr. Eugenio Augusto Wandeck.
Eugenio Marcondes Pereira da Costa.
Eurico Ferreira Pinto.
Ezequiel Pacheco de Abreu.
Felipe Felix Pereira.
Felipe Fortes.
Felix Martins Pereira de Sampaio.
Fernando Antonio Nunes.
Fernando Dick.
Fernando Pinto Mattoso.
Floriano Pinto da Cruz.
Florencio Martins Paes.
Florencio Rocha.
Francisco Alves de Carvalho.
Francisco Bellieni Lessa.
Francisco de Castro Soares.
Francisco Domingos de Souza.
Francisco Ferreira da Fonseca.
Francisco Ferreira Serpa.
Francisco Freire de Macedo.
Francisco Gonçalves de Magalhães.
Francisco Ignacio Mallet de Mendonça.
Francisco Jorge de Oliveira.
Francisco José Alves.
Francisco José de Oliveira Rosa.
Francisco de Paula Freire.
Francisco de Paula Oliveira e Silva.
Francisco Paula Tinoco Cabral.
Dr. Francisco Pereira Lessa.
Francisco Pimenta de Sampaio Moraes.
Francisco Pitanga Bandeira.
Francisco Roberto Monteiro Silva.
Francisco Rockert.
Francisco Telles Barbosa.
Francisco Thomaz de Sant'Anna.
Franklin Guilhermo dos Reis.
Frederico Alves.
Frederico Alves Barbosa.
Frederico Pamplona.
Frederico Pinto de Azevedo.
Gabriel Fernandes da Costa.
Gabriel da Silva Jardim.
Gastão do Espirito Santo.
Gastão dos Guimarães Bilac.
Geonísio Curvello de Mendonça.
Gonzalo Casemiro Jacomo de Araujo.
Gonzalo da Silva Correa.
Graciliano Frontino de Assis.
Guilherme Acuarane Junior.
Guilherme Candido Dias.
Gustavo Adolpho Vogel.
Gustavo Basilio da Motta.
Gustavo Francisco da Costa.
Gustavo José de Araujo.
Harryford de Vasconcellos Calmon.
Heitor Mario dos Santos Lima.
Heitor de Mello Cordeiro Githay.
Henrique Calvet Velloso.
Henrique Candido da Silva.
Henrique Correa de Mello.

Henrique Ferreira de Almeida.
Henrique Garcia Peixoto.
Henrique Gonçalves de Araujo Bastos.
Henrique Livramento.
Henrique Pedro de Souza Lobo.
Hermes Fontes.
Hernani Bilac Guimarães.
Hortencio Guanabara.
Hortencio Pereira de Carvalho.
Icario Dilermando da Silveira.
Ignacio Uzeda.
Israel Gomes de Oliveira.
Jacintho Gomes Brandão Junior.
Jarbas Teixeira de Souza.
Jayme de Andrade e Souza.
Jayme Marques de Oliveira.
Jayme Max Gomes.
Jayme Muniz Cordeiro.
Jerônimo Antonio Pereira.
Jeronymo de Figueiredo Casanova.
João Adhemar Dias Coutinho.
João Antonio Pereira Duarte.
João Antunes Pedroso.
João Avelino da Trindade.
João Baptista de Almeida Feital.
João Baptista Serodio Corte Real.
João do Bonfim Pinheiro da Costa.
João Bustamante Sá.
João Castilho.
João Corrêa Picanço Junior.
João da Cruz Vieira.
João da Cunha Araujo Góes.
João Damasceno Duarte.
João de Deus Lacerda.
João Diogo Paes Leme.
João Fernandes Rodrigues de Carvalho.
João Ferreira de Andrade.
João Gonçalves de Freitas Junior.
João Gonçalves de Magalhães.
João Jeronymo Soares.
João de Lacerda Kemp.
João Leal de Figueiredo.
João Manoel Lopes.
João Paes Sardinha.
João Paulo de Miranda.
João Pereira das Neves Junior.
João Rufino das Chagas.
João da Silva Lopes.
João Teixeira Barbosa.
Joaquim José de Sant'Anna.
Joaquim de Macedo Costa.
Joaquim Moreira Padrao.
Joaquim de Oliveira Freitas.
Joaquim Penha.
Joaquim Prestatato Restior Gonçalves.
Joaquim Vicente Corrêa de Sá.
Jorge David Pereira.
Jorge Ferrand.
Jorge Moreira Borges.
José Alfredo de Mello.
José Alves Antunes.
José Alves de Oliveira Filho.
José Amarô Bittencourt Barbosa.
José Angelo Vieira de Brito.
José Antonio Fernandes Lima.
José Antonio da Silva Forrester.
José Augusto Arnizant de Mattos.
José Augusto Proença Moreira.
José Baptista Bittencourt.
José Bello da Silva.
José Coelho de Sampaio.
José Diniz da Costa Maia.
José Dorias.
José Florencio de Carvalho.
José Francisco Cardoso.
José Gomes Carregal.
José Gomes de Rezende.
José Gomes da Silva.
José Gonçalves da Costa.
José Gonçalves Pinto.
José Gonçalves dos Santos.
José Henrique Aderne.
José Herdy de Oliveira.
José Lopes Galvão.
José Luiz da Cruz Franco.
José Luiz de Macedo Cavalcante Filho.
José Manoel Pereira da Silva.

José Narciso Pinheiro dos Santos.
José de Oliveira Vasques Junior.
José Pedro da Silva Andrade.
José Pedro Soares.
José Pinto da Mota.
José Porto.
José Ribeiro da Silva.
José Rodrigues Ferreira.
José de Sá Cerqueira Cavalcanti.
José de Sá Peixoto Filho.
José Vaz Lobo Lassance.
Josué Fortes.
Julio Ignacio de Araujo.
Julio Soares da Oliveira.
Lafayette Cesar.
Leopoldo Alves de Carvalho.
Leopoldo Baptista de Macedo.
Leopoldo Drummond.
Leopoldo Manoel de Carvalho.
Leopoldo Martins Penna.
Lincoln de Assis Mendes Ribeiro.
Lindolpho da Costa Assumpção.
Lindolpho José Machado.
Luiz de Almeida Freitas.
Luiz Alves da Silva Pinto.
Luiz Augusto Ramos da Fonseca.
Luiz Carlos de Moura Junior.
Luiz Carlos Villa Forte.
Luiz Ignacio da Silva.
Luiz Marques.
Luiz Paulo de Azevedo Costa.
Luiz Pedro Moutany.
Luiz de Siqueira.
Manoel Affonso Alves.
Manoel Alves da Silva.
Manoel dos Anjos Espozel.
Manoel Bento Faria.
Manoel da Fonseca Sá Andrade.
Manoel Francisco de Medeiros Torres.
Manoel Garcia das Santos.
Dr. Manoel Gomes Tarlé.
Manoel Gonçalves de Oliveira.
Manoel Joaquim Antunes.
Manoel José Pinheiro.
Manoel José Tinoco.
Manoel Luiz Pompeu.
Manoel Marques Barbosa.
Manoel Martins de Amorim Junior.
Manoel Penha.
Manoel Pinto Sayão Pereira de Sampaio.
Manoel Soares de Alvarenga.
Manoel Theotônio da Costa.
Marcellino Pinto Ribeiro Espindola.
Marcos de Andrade Monteiro.
Mario de Castro Monteiro do Carvalho.
Mario Cavalcanti Barreto de Almeida e Albuquerque.
Mario Duque Estrada de Barros.
Mario Guerra.
Mario de Gusmão Horta.
Mario José Vieira.
Mario Maya Ferreira.
Mario de Mendonça Suzanno Brandão.
Mario Miguez de Mello.
Mario Ventura da Silva.
Martin Bulhões Rodrigues da Silva.
Mauricio Silva.
Miguel de Andrade e Silva.
Narciso da Silva Moreira.
Nicanor da Silveira Fortes.
Nilo Rodrigues Fortes.
Norberto Augusto Freire do Amaral Junior.
Octaviano Ernesto de Souza Cherem.
Octavio Cardoso da Costa.
Octavio Ferreira Martins.
Octavio Pedro Tavares.
Olindo do Amaral.
Olympio Carneiro Brandariz.
Olympio Indio da Silva Pinto.
Oscar Adolpho Thiers de Faria.
Oscar de Azamor Goulart.
Oscar Leivas Marsat.
Oscar Pinto de Carvalho.
Oscar de Siqueira Amazonas.
Oscar Soares Cardoso.
Oswaldo Nepomuceno dos Reis.
Othaniel de Ulhôa Reis.

Taciano da Cunha Ramal.
Paschoal Telles Ribeiro.
Paulo Afonso da Silva Alves.
Paulo Pedro Bosisio.
Pedro Alexandrino Rodrigues Pinheiro.
Pedro Alves de Moraes.
Pedro Anselmo da Silva.
Pedro Cesar Polary.
Pedro Fabricio de Barros.
Pedro Ferreira Bandeira.
Pedro José Ramalho.
Pedro de Moreira Neiva.
Pedro Napoleão Carlos de Azevedo.
Pedro Paulo Autran.
Pedro Paulo Lopes.
P. Iro Paulo Maia.
Pedro Rattes da Fonseca.
Philomeno José Ribeiro.
Porfirio Francisco de Paula.
Primitivo Valeriano de Uzeda.
Ramiro Lopes de Castro.
Raul Aderne.
Raul Buarque de Gusmão.
Raul Delgado Motta.
Raul Duarte e Silva.
Raul Hocksher.
Raul da Silveira Caldeira.
Raul de Souza Martins.
Raul Wenceslau d'Embry.
Raulino do Brito.
Raymundo de Faria Abreu.
Reható Antônio da Costa (bacharel).
Reynaldo Gusmão.
Ricardo Marques da Rocha.
Roberto Gomes Tarlé.
Roberto de Oliveira Campos.
Rodolpho Dornellas.
Rodolpho Neiva.
Romão da Silva Alves.
Romeu Alvares Fortuna.
Romeu Ribeiro.
Ruy Eduardo da Costa e Cunha.
Salustiano Xavier de Sousa.
Salvador José Martins.
Sebastião Duarte.
Sebastião José da Silva.
Sebastião Lincoln da Silva.
Sebastião Lino de Christo.
Severino Henrique de Lucena Neiva.
Sizequando Rodrigues Gonçalves.
Sizínio Antonio Dias Peixoto.
Sylvio Lydio Moreira Magro.
Theodoro Francisco de Paula.
Theodoro Martins Montego.
Theophilo Antonio de Castro.
Theophilo Francisco Pereira.
Thomaz Garcez Paranhos Montenegro Netto.
Thomaz José de Gusmão Junior.
Thompson Antonio Damasio.
Tito Cardoso.
Trajano Medella.
Ubaldo Maciel Soares.
Victor Cordeiro.
Victor Manoel Rabello das Neves.
Victorino Procopio Ribeiro.
Viriato José da Trindade.
Vulpiano de Aquino Fonseca.
Waldemar do Carvalho.
Waldemar Ferreira Borges.
Walter Cesar.
Washington Reis.
Wenceslau Ferreira Vianna.
Zacharias Ferreira Maia.
Zenobio Torres.

INSPECTORIA DE SEGUROS

Ademaro Augusto de Castro Machado.
Aristoteles Vergne Guimarães.
Alvaro Henrique Moreira de Souza.
Adelino Nunes Pereira.
Adriano dos Reis Quartim.
Alvaro Salles.
Antonio Felix Bulhões Natal.
Antonio Felix Faria Albarnaz.
Antonio Victor Moreira Brandão.
David Campista Junior.
Francisco Pinheiro de Souza Wernegg.

Hermenegildo dos Santos Lobo.
João Vieira Segadas Vianna.
José Geraldo Bezerra de Menezes.
José Henrique de Sá Leitão.
José Julio Silveira Martins.
Lafayette Coutinho Rodrigues Pereira.
Leopoldo Coelho de Gouvêa.
Leopoldo Vossio Brigido.
Luiz Avé Precht.
Mario do Bulhões.
Pedro Vergne de Abreu.
Sergio Paes Barreto.

ESCOLA NACIONAL DE BELLAS ARTES

Alvaro José Rodrigues.
Diogo Chairéo.
José Pereira da Graça Couto.
Gastão Bahiana.
Heitor Lyra da Silva.
João Baptista da Costa.
João Ludovico Maria Berna.
José Octavio Corrêa Lima.
José Flexa Pinto Ribeiro.
Lucilio de Albuquerque.
Raul Pedernabiras.
Rodolpho Chambelland.
Victor Vianna.
Nestor Gonçalves de Siqueira.
Horacio da Cunha e Mello.
Sebastião Vieira Fernandes.
Eugenio Bethencourt da Silva.
Nelson Henrique Baptista.

DIRECTORIA DO CABINETE DO THESOURO NACIONAL

Angelo de Oliveira Bevilacqua (Dr.).
Alvaro Augusto Moreira (Dr.).
Antonio Pinto dos Santos.
Alvaro Dantas Carrilho.
Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior.
Carlos Botto Guimarães.
Eurico da Costa Rodrigues.
Eugenio de Figueiredo Neiva (Dr.).
Ezequiel Augusto de Oliveira.
Edmundo da Cunha e Mello.
Entenciano Chagas.
Fausto Porto.
Frederico Rocha.
Galdino da Silva Barbosa.
João Bello de Mello e Cunha (Dr.).
João Tavares Dias Pessoa.
Joaquim do Amaral Fontoura.
José Aleixo da Costa e Cunha (Dr.).
Jacob Cavalcante (Dr.).
Manoel Antonio de Souza e Silva Junior.
Monuel de Paula Alvarenga (Dr.).
Manoel José da Silva.
Narciso Barbosa Rodrigues.
Rodolpho Tinoco Filho.
Randolpho Soares Leitão.
Theodemiro de Menezes Bastos.
Vicente José da Silva.

DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE DA GUERRA

Adhemar Preludiano da Rocha.
Alberto Freire da Silva.
Alberto Maggioli.
Alcides de Souza Coutinho.
Almerindo Alvaro de Moraes.
Aluizio Salazar de Macedo.
Alvaro de Lamare Leite.
Alvaro Lins de Miranda Henriques.
Alvaro Machado Pereira Brasil.
Antenor Costa.
Antonio de Almeida Roseiro.
Antonio Alves de Mello Cardoso.
Antonio Bruno de Oliveira Junior.
Antonio José Alvares da Fonseca Junior.
Arthur Trajano da Cruz Rangel.
Ataliba Faro.
Augusto Elysio de Souza.
Augusto Ribeiro Moss.
Aurelio Frederico Pereira Lima.
Carlos Carneiro do Barros e Azevedo Sobrinho.
Carlos Lage Sayão.
Carlos Malgre Ferreira Gama.

Cesar Augusto Sampaio Junior.
Custodio Alfredo de Sarandy Raposo.
Edmundo José de Mello.
Eduardo Carlos Duque Estrada de Barros.
Eduardo da Cruz Rangel.
Eduardo da Silva Barros.
Eurico de Andrade Neves.
Francisco Pluto Seidl.
Francisco Xavier Ferreira de Andrade.
Frederico Duarte de Oliveira.
Gastão José Pinto Serqueira.
Guido Alfredo Cavalcanti o Albuquerque.
Humberto Pereira Gonçalves.
Ignacio Antonio Moreira do Quiceroz.
Isaac de Oliveira Palmeira.
Isoligo Alonso.
João Lopes Pereira de Carvalho.
João da Rocha Pereira.
Joaquim Antunes Lopes Lemos.
Joaquim Gonçalves Guimarães.
Joaquim Henrique Coutinho.
Jorge Figueira Machado.
José Alves Chavantes.
José Carlos Braga.
José Basilio Pyrrho.
José Lopes Pereira de Carvalho.
José Maria Gomes Braga.
Lafayette Eugenio Valdetaro.
Laurenio Lago Filho.
Lauriano Laurentino das Irinas.
Lucio Sampaio.
Luiz Jacintho Teixeira Campos.
Luiz da Rocha Gerasquo.
Marcel Lerac Corrêa de Sá.
Mario Baptista Nunes.
Mario Coutinho.
Nelson Daniel Mendes.
Onofre Olintho Petra de Barros.
Oscar Bandeira.
Oscar Valle da Silva Lima.
Oswaldo Soares.
Renato Pfakler Vinhaes.
Rigoberto de Mesquita Telles.
Romulo de Oliveira Costa.
Samuel Carvalho de Oliveira.
Sebastião Figueiredo Leite.

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO DE PREFEITURA

Dr. Alfredo Conrado Niemeyer.
Dr. Augusto Moreira de Barros Oliveira Lima.
Dr. Arthur de Miranda Ribeiro.
Dr. Armando Athayde Rangel.
Dr. Alberto Moreira da Rocha.
Dr. Antonio Augusto de Souza Mendes.
Dr. Alfredo Duarte Ribeiro.
Dr. Angelo Punaro Baratta.
Dr. Antonio de Souza Pereira Botafogo.
Dr. Afonso Luiz Fernandes da Cunha.
Augusto Camisio de Mello.
Dr. Americo Frederico da Rocha.
Dr. Armando Augusto de Godoy.
Dr. Augusto Bernacchi.
Dr. Alfredo de Araujo Gonçalves.
Dr. Antonio Alvares Barata.
Dr. Antonio Martins de Arêa Leão.
Dr. Alberico Freire de Sant'Anna.
Arthur Torres Nogueira.
Alfredo Burnier.
Antonio Vaunier.
Augusto Rodrigues Pereira da Cruz.
Augusto Vasconcellos Junior.
Augusto Cesar Matta de Campos.
Antonio Alves.
Alberto Barbosa.
Arnaldo Estrella.
Arnaldo da Costa Braga.
Avertano Noruega.
Aureliano Restier Gonçalves.
Dr. Arbaldo Cabral Botelho Benjamin.
Dr. Candido Abreu Mourão do Vallé.
Dr. Caetano Sylvestre de Almeida.
Dr. César Augusto Borges.
Dr. Carilano dos Reis Araujo Góes.
Dr. Carlos Martins Gonçalves Pedra.
Dr. Carlos da Gama Lobo.

Candido Monteiro Muniz Barreto.
 Carlos Fonseca.
 Dr. Eugenio Torres de Oliveira.
 Dr. Edmundo de Alvaraz.
 Dr. Edmundo Adolpho Backauser.
 Dr. Edmundo de Castro Goyanna.
 Dr. Eduardo Chrockatt de Sá.
 Dr. Efreim Dantas.
 Ephraim do Prado Seixas.
 Eugenio de Mello e Silva.
 Eurico Amorim.
 Euclydes Pereira Braz.
 Dr. Francellino Faria da Motta.
 Floriano Corrêa de Brito.
 Francisco de Araripe Macedo.
 Francisco Bueno Paes Leme.
 Gastão Xavier.
 Dr. Gastão Rangel.
 Dr. Heitor de Sá.
 Dr. Henrique Rebello de Vasconcellos.
 Dr. Hermano Cupertino Nogueira Durão.
 Henrique Francisco da Silva.
 Dr. Heitor Vieira.
 Dr. Ithamar Tavares.
 Isaias Ferreira Maia.
 Ignacio Nelson Castro.
 Dr. José Dias Cupertino Durão.
 Dr. João da Costa Ferreira.
 Dr. José Francisco de Castro.
 Dr. Jeronymo Caetano Rebello.
 Dr. José Werneck Dickens.
 Dr. Joaquim Carlos do Pinho Magalhães.
 Dr. João Gualberto Marques Porto.
 José Maria Goulart de Andrade.
 Dr. Jorge do Nascimento Silva.
 José Moitinho dos Reis Filho.
 João Montenegro Cordeiro.
 Joaquim Pereira de Souza Caldas.
 Joaquim José da Silva.
 Joaquim Antonio Terra Passos.
 José Bandeira Brandão.
 Dr. Luiz Maria Gonzaga de Azevedo.
 Dr. Luiz Gastão da Silva Cunha.
 Dr. Luiz Figueiredo de Medeiros.
 Lindolpho Nigro.
 Luiz Alves de Medeiros.
 Luiz de Lima Barros.
 Dr. Manoel Cavalcanti d'Albuquerque Junior.
 Dr. Miguel Austregesilo Rodrigues Lima.
 Manoel Jacintho Nogueira da Gama.
 Dr. Manoel do Amaral Segurado.
 Dr. Mario Soares Pereira.
 Dr. Manoel Ribeiro de Almeida.
 Mario Barreto de Albuquerque Maranhão.
 Mario Ferreira Godinho.
 Manoel Felício de Lacerda Miranda.
 Dr. Lucécio Ferreira dos Santos.
 Quesimo Coelho.
 Othelo de Souza Calças.
 Oswaldo Furtado Luz.
 Pedro Carlos do Andrade.
 Dr. Rozauro Zambrano Junior.
 Dr. Reginaldo Marques Pardelha.
 Ranulpho Pacheco Dantas.
 Raul Sampaio Cardoso.
 Dr. Sebastião Machado da Costa.
 Dr. Theodorico Rodrigues da Costa.
 Dr. Victor Villiot Martins.

ALFANEEGA

Annibal do Souza Castro.
 Antonio Dias Soares do Lago.
 Antonio Eduardo de Lencô de Brito.
 Antonio Carneiro da Gama Malcher.
 Antonio dos Reis Carvalho.
 Antonio Fernandes da Veiga.
 Antonio Augusto de Almeida.
 Adonizio Foyaz de Araujo Coutinho.
 Antonio de Lisboa Sampaio Barreto.
 Antonio de Andrade Moura.
 Alfredo Pinto de Araujo Correia.
 Bacharel Alfredo Amorim Carneiro da Cunha.
 Armario de Oliveira Almeida.
 Adolpho Lehmann.
 Augusto de Andrade Costa.

Bacharel Amarillo de Noronha.
 Alvaro Augusto de Souza Meneses.
 Agnécia Capilina.
 Bacharel Adriano Ferreira.
 Aurelio Flores.
 Amaro Abilio Soares da Camara.
 Alberto de Mello.
 Bacharel Alberto Ruiz.
 Armando Guedes de Mello.
 Américo Joaquim de Barros.
 Aeylio Santos.
 Arlindo de Lemos Ferraz.
 Augusto Drummond.
 Antonio Mariano de Velasco Molina.
 Alvaro Gomes Cardia.
 Annibal Nunes Pires.
 Ayda de Seixas Martins Torres.
 Bartholomeu de Sá e Souza.
 Bernardino de Senna Ferreira de Carvalho.
 Benedito Pulcherio.
 Benedito Galvão.
 Balthazar Gonçalves de Almeida.
 Balduino José Meira Filho.
 Carlos Proença Gomes.
 Carlos Gustavo da Silveira Pinto.
 Carlos Eduardo Façanha Mamede.
 Bacharel Carlos Marinho de Paula Barros.
 Carlos Arthur Austin.
 Carlos de Lyra e Oliveira.
 Catão Corrêa da Camara.
 Catão da Camara Pinto.
 Candido Pessoa.
 Bacharel Caio Leoni Werneck.
 Clovis Bastos Santiago.
 Daniel Lenz de Araujo Cesar.
 Durval Vasconcellos Pessoa.
 Eduardo Pedro Nazareno de Souza.
 Bacharel Eduardo Reis da Gama Cerqueira.
 Eugenio de Almeida Monteiro.
 Euclydes Cicero de Carvalho.
 Emerico Wallace da Gama Cockrane.
 Evaristo de Veiga e Souza.
 Eduardo Augusto dos Santos Collin.
 Eduardo Hippolyto Ewerton de Almeida.
 Ernesto Monteiro de Souza.
 Frederico Carlos da Cunha Junior.
 Fidelcino Teixeira Coelho.
 Francisco Cordeiro Guaraná.
 Francisco Ademaro Meira.
 Fernando Candido de Alvear.
 Gonçalo do Rego Monteiro.
 Gentil do Rego Monteiro.
 Geminiano de Mattos.
 Godofredo Coelho Furtado.
 Horacio Ramos Machado Junior.
 Hildebrando Newton de Barcellos.
 Henrique Pereira Alves.
 Henrique Elysio Ferreira.
 Isaias de Oliveira.
 Joaquim Fernandes da Silva.
 Bacharel Joaquim Pereira Brasil.
 Julio Sylvio de Miranda.
 João Lindolpho Camara.
 João Duarte Lisboa Serra.
 João Antonio Nepomuceno.
 João José Alves de Barros Junior.
 João de Araujo Romero.
 João Ramos de Lima.
 João Baptista Meira.
 José Mariano de Castro Araujo.
 José Silveira dos Santos.
 José Collatino do Couto Barroso.
 José Hippolyto Pereira.
 Dr. José Thomaz Carneiro da Cunha.
 José Pamplona Machado.
 José Climaco do Espirito Santo Filho.
 José Candido da Costa.
 José Honorio Menelick.
 José da Silva Pessoa Sobrinho.
 Bacharel José Luiz da França Penido.
 José dos Santos Leal.
 José Manoel Labandera.
 Jayme Brício Guilhon.
 Jayme de Rojas Ovalle.
 Juvenal Egydio Guimarães.
 Jorge Lino Pereira.
 Jeronymo José Ferreira.

Jacintho Loureiro de Andrade.
 Luiz Valle de Almeida.
 Bacharel Luiz Segundo Bezerra da Trindade.
 Luiz Adolpho Josetti.
 Luiz Antonio Cavalcanti de Barros.
 Luiz Vieira Simões.
 Bacharel Luiz Augusto Botto.
 Luiz Coelho.
 Leoncio de Lima Fernandes Tavora.
 Lito Caçador.
 Lino de Barcellos.
 Manoel Jansen Muller.
 Manoel Pinto da Fonseca.
 Manoel Curvello de Mendonça Junior.
 Manoel Luiz Barbosa.
 Bacharel Misael Ferreira Penna.
 Marcellino Pitta da Rocha Lima.
 Mario Guaraná de Barros.
 Mario Romulo Linhares.
 Bacharel Milton Pereira Carrilho.
 Milton Barbosa Gonçalves.
 Nestor Augusto da Cunha.
 Nestor Filgueiras Lima.
 Osvaldo de Oliveira Costa.
 Olegario do Prado Carvalho.
 Octavio Penna Botto.
 Oldemar de Rezende Meira.
 Oscar Bormann de Borges.
 Oscar Pires.
 Pedro Torres Leite.
 Pedro de Souza Carvalho.
 Pedro Pereira Baptista.
 Pedro Affonso de Carvalho.
 Pedro do Castro Samico.
 Paulo Emilio de Oliveira.
 Bacharel Rodolpho de Alencar Coimbra.
 Bacharel Raul Alexandre de Freitas.
 Raul Augusto Ponteg.
 Renato Barbado Possolo.
 Rogério Freire.
 Reginaldo Guimarães.
 Sebastião de Paiva.
 Sebastião de Mello Menezes.
 Bacharel Theotonio Carlos de Almeida.
 Trancredo de Mesquita Lima.
 Tancredo Corrêa Leal.
 Uldarico Bezerra Cavalcanti.
 Waldomiro Braga da Silva.

GUARDA-MORIA DA ALFANDEGA

Esio Alberto Sarres.
 Augusto José de Figueiredo Cordeiro.
 Antonio Miranda de Oliveira.
 Augusto José do Nascimento.
 Agenor Rodopiano Gonçalves dos Santos.
 Francisco Agripino de Medeiros.
 Francisco Salvador Moreira.
 James Garfield de Souza Botafogo.
 João Torres da Silva Castro.
 Luiz José da França Sobrinho.
 Lucas Moreira dos Santos.
 Raul Pinto Palhaes.
 Virgilio Andronico de Negreiros.
 Victorino Borges de Oliveira.
 Antonio José Ferreira.
 Antonio Ferreira da Silva.
 Antonio Victor Ferreira.
 Antonio de Oliveira Pinto.
 Antonio José da Motta Junior.
 Antonio Raymundo Miranda de Carvalho Junior.
 Antonio Carlos dos Santos.
 Antonio Ribeiro dos Santos.
 Antonio Fôes Pereira de Andrade.
 Antonio Maximo Pereira.
 Antonio Pinheiro de Moraes.
 Augusto Ortiz.
 Andre Cavalcanti Souto Maior.
 Alfredo da Costa Galvão.
 Avelino José de Lima.
 Annibal de Mendonça.
 Alvares Rodrigues de Carvalho.
 Affonso Neves.
 Alberto Jacques de Oliveira.
 Astolpho José Ribeiro.
 André Henrique dos Santos.

Alberto Rodrigues Soiza.
Alfredo Maria de Mallo.
Alonso Alvaro Ferreira Duque Estrada;
Ascendino Penado.
Alfredo Guimarães.
Alberto José Pereira.
Alvaro de Frias Sá Pinto.
Annibal Esperidião da Silveira;
Augusto Barroso Junior.
Amadeu de Araujo Lopes.
Alfredo Luiz de Almeida.
Alexandre de Souza Ribeiro;
Attila das Chagas Leite.
Alfredo de Oliveira Flores;
Arthur Moreno.
Alvaro do Nascimento.
Alarico Soares.
Alfredo Borges.
Alvaro Cunha.
Alfredo Bastos.
Adolpho Martinez dos Reis;
Americo Castro Leal.
Augusto Castro Leal.
Admar Vieira.
Antenor da Cruz Almeida.
Bruno Ferrão de Figueiredo.
Benedicto Jagoanharo da Fonseca.
Bernardino Pinto Duarte.
Carlos Alberto da Silva Pereira.
Christovão do Amaral Vasconcellos;
Cicero Lobato.
Carlos Mague da Silva.
Clarindo Corrêa Lima.
Carlos Augusto Moiz.
Cesar da Costa Volez.
Carlos Sebastião Rodrigues.
Cesar Augusto dos Santos Dias;
Cesar Pereira Logey.
Carlos José Vieira.
Carlos Augusto Padilha.
Celio Ferreira da Costa.
Clovis Langruber.
Demetrio Prazeres.
Deodoro Simões Penna.
Dario Manoel da Fonseca Lima.
Delfino Freire de Rezende Junior;
Decio Benigno.
Domiciano Nunes Soares.
Ernesto Ferreira França.
Emygidio Theodorico de Lima;
Ernesto Olympio de Carvalho;
Erico Cardoso d'Avila.
Estevam de Sousa Cruz.
Eufanor Pinto da Cruz.
Ernesto de Souza Pinto.
Elydio de Faria Machado.
Eugenio Caetano de Oliveira Filho;
Emilio Pessoa de Oliveira.
Eduardo Carneiro dos Santos
Eduardo Pessoa Mohaupt.
Eurico Serzedello Machado.
Francisco Luiz Machado Junior;
Francisco Assis Pinto de Freitas;
Francisco Muiz Barreto.
Francisco Paes de Araujo.
Francisco João Baptista.
Francisco de Oliveira Simões;
Francisco Pereira da Silva.
Francisco Brichtmort.
Francisco Augusto de Aguiar Amazonas;
Francisco Barthazar da Silveira.
Francisco da Silva Campos.
Flavio José de Andrade.
Fernando Neves de Faria;
Fabriciano Freire de Andrade Lima;
Felipe Carlos dos Santos.
Frederico Luiz dos Santos Lima.
Flavio Carvalho de Moraes Bastos;
Galdino Antonio Gonçalves.
Gregorio Thomaz Vieira.
Gustavo Adolpho Vieira de Rezende;
Godofredo de Mello Barreto Amorim;
Gustavo Nery da Silva.
Grinauro Vaz Loureiro.
Henrique Fernandes Dias.
Horacio Vicente de Magalhães.
Herathildes Cardas.

Henrique do Carvalho Gomes.
Horacio França.
Horacio Teixeira Pinto.
Horacio Dias da Silva.
Homero Miranda Monteiro do Barros;
Ignacio Tavares Guimarães.
José Antonio Cordeiro.
José Martins da Veiga Junior;
José Pinto Pereira.
José Francisco Pinheiro.
José Clemente Sant'Anna.
José Antonio de Siqueira Montes;
José Gonçalves Pereira.
José Leite de Castro Junior;
José Coelho de Mello.
José da Rocha Baptista.
José Jacintho Osorio.
José Nery Guarabyra.
José de Mattos Gomes.
José de Mello Brandão;
José Fausto de Araujo.
José Maria Monteiro de Barros;
Jose Mariano Nunes Coelho.
José Hemetério Queiroga.
José Guimarães.
João Francisco da Costa.
João Martins Rabello.
João Gomes da Cunha Ripper Filho;
João Norberto Ferreira Brandão.
João Antunes da Silva Pinto.
João Lopes de Mendonça.
João Henedino de Amorim.
João Baptista da Silva Lisboa;
João Quintanilha Williams.
João Dolezel.
João Henrique Belham.
João Cordovil de Siqueira e Mello.
João de Medeiros Guimarães
João Rodrigues Ribas.
João Barbosa Rodrigues.
João Salse.
João Pinto da Fontoura.
João Ferreira Barbosa.
Joaquim Xavier de Barros;
Joaquim Pedro da Motta.
Julio Pinto da Fonseca.
Juvenal Pereira Alves.
Julio Pinto Duarte.
Julio Cesar de Souza da Silveira;
Jorge Augusto Corrêa Junior.
Joooco Malta Guimarães.
Julio Corrêa Bittencourt.
Joracy Schallfor Camargo.
Jucundino Ferreira Barcellos;
Luiz Antonio Corrêa.
Luiz Gonzaga Borges Filho;
Luiz Gonçalves Coelho.
Luiz da Costa e Silva.
Luiz Gonzaga de Brito.
Luiz Antonio da Almeida.
Luiz Marçal Ferreira.
Leoncio Ribas Marinho.
Luiz Gonzaga Castilho de Carvalho;
Leonardo da Silva Guimarães.
Manoel Pedro Guimarães.
Manoel da Silva Pinto.
Manoel Antonio Amaral da Silva;
Manoel Babei Martins.
Manoel Astolpho Pinia.
Manoel Ferreira da Silva.
Manoel Augusto Corrêa.
Manoel de Assumpção Santiago;
Manoel Augusto Brasilico.
Mauricio Santiago Borges.
Mario de Miranda.
Mariano Solanés.
Mario Alves da Silva.
Mario Sá.
Maximiano Francisco Fisher;
Mario Brasil Machado Pertella;
Mario Cardoso de Oliveira Filho;
Nemeziano Martins Cardoso.
Nilo Ferreira.
Oscar Emilio da Cunha.
Octavio Pereira Baptista.
Octacilio Jansen de Magalhães;
Oscar Augusto Loureiro.

Oswaldo da Cruz Rangel.
Osorio Gomes de Lima.
Omar da Silva Brito.
Octavio Maria de Mesquita.
Oswaldo Ascanio de Souza Lemos;
Pedro Pinto Paulo.
Pedro Ferreira Gomes.
Peiro Mariano de Oliveira.
Pedro de Araujo Rangel Junior;
Pedro Teixeira Seixas.
Pedro Leiras.
Paulo Cesar de Aguiar.
Pedro Medina Coeli.
Romualdo José de Freitas.
Raul Ferreira dos Santos.
Rodolpho Alberto Neves Gonzaga;
Rodolpho Nery de Carvalho.
Renato Valença de Assis Rocha;
Severiano José Cavalcanti.
Samuel Veiga.
Torquato Francisco de Souza.
Torquato Cony.
Telasco José Fernandes.
Vicente Guida.
Valentim João Pereira.
Zacarias de Medeiros Guimarães;

INSTITUTO NACIONAL DE MUSICA

Agnello Gonçalves Vianna França.
Agostinho Luiz de Gouvêa.
Alfredo Fertin de Vasconcellos.
Bacharel Alfredo Raymundo Richard;
Alfredo Gomes.
Alvobar Nelson de Vasconcellos.
Arnaud Duarte de Gouvêa.
Bacharel Arthur Tolentino da Costa.
Carlos Alves de Carvalho.
Bacharel Christiano Rodrigues Barbosa;
Ernesto Ronchini.
Eurico de Araujo Costa.
Francisco Braga.
Francisco Chiaffelli.
Francisco Nunes Junior.
Gasto Jeolias.
Humberto Milano.
Jeronymo Queiroz.
Bacharel João de Aquino Ribeiro;
Joaquim Antonio Barroso Netto.
Joaquim Torres Delgado de Carvalho.
José da Lima Coutinho.
José Raymundo da Silva.
João da Silva Maia.
Dr. Luiz Barbosa Lago Moretzsohn;
Pedro de Assis.
Ricardo Roveia.
Rodolpho Pfefferkorn.

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

Dr. Joaquim de Assis Ribeiro.
Dr. José Luiz Baptista.
Dr. Diocleciano Candido de Vasconcellos.
João Clapp Filho.
Bernardo Rodrigues Gomes.
João Kahl Junior.
Guilherme de Mello Howard.
Arthur Fernandes de Souza.
Rodolpho Teixeira Monteiro.
Jaziel de Cerqueira Leite.
Arthur Mourão do Couto Lima;
João Barbosa Sandin.
Francisco Muniz.
Zoroastro Amador de Vasconcellos.
Luiz Carlos Noronha da Motta.
Dr. Antonio Joaquim Pereira da Silva;
Augusto Maria Ribeiro.
Alfredo Ferreira da Silva Roriz.
Azarias Vaz Ferreira.
Antonio Attila Watson.
Alvaro de Albuquerque.
Dr. Benjamin Jacob.
Cicero Oscar de Faria Ramos.
Dr. Decolydes Baptista de Carvalho.
Francisco Leonardo Gomes.
Francisco Antonio da Fonseca o Cunha;
Fernando Brandão da Costa.
Henrique da Silva Bandeira.
Joaquim José Maglioli Junior;

João Justiniano da Silveira Salles.
 José Severiano Tavares.
 Dr. Joto Canosa.
 Leopoldo Augusto Pacheco da Rocha.
 Manoel Barbosa Leite.
 Manoel da Silva Gonçalves.
 Octavio Pereira Legey.
 Octavio Monteiro Bittencourt.
 Olympio de Jesus Franco.
 Pedro da Silva Moreira.
 Raymundo do Carmo.
 Dr. Thonié Torres da Silva Reis.
 Umbelino Vianna de Mello.
 Antonio Rodrigues de Moraes Jardim.
 Abilio Teixeira.
 Adherbal Borges Monteiro.
 Arlindo Fernandes de Oliveira Guimarães.
 Alvaro Pinto de Oliveira.
 Ernani de Moraes.
 Geraldo Sommer.
 Dr. João Barbosa Ribeiro.
 Lauro da Silveira Azevedo.
 Raul Xavier.
 Satyro José de Mendonça Junior.
 Pedro Avelino.
 Arthur Cabral.
 Braz Valentim Dias.
 Francisco Rodrigues da Costa.
 João Gabriel Pires.
 Octaviano de Andrade Pinto.
 Nelson do Brasil Gomes.
 Fernando Augusto Lage.
 Prudencio Paschoal Telles dos Reis.
 Oscar Cavalleiro do Lago.
 Samuel Mamede Pires.
 Polybio Cesar Ribeiro.
 Dr. Antonio Carlos de Andrade.
 Dr. Joaquim Augusto Ribeiro de Almeida.
 Dr. Lysanias de Cerqueira Leite.
 Dr. Mario de Faria Bello.
 Dr. Luiz Carlos da Fonseca.
 Dr. Eduardo Cicero de Faria.
 Dr. Alvaro de Andrade.
 Dr. Raul Caracas.
 Dr. Erico Delamare São Paulo.
 Dr. Jacintho Estellita Jorge.
 Alvaro Ferreira Mayrinck.
 Antonio Manoel da Silveira Sampaio.
 Alberto Maximo de Almeida.
 Raul Valentim de Figueiró.
 Raul Manso.
 Anthero Ignacio dos Reis.
 João Machado Soares Junior.
 João Dharthe de Oliveira.
 Americo Muniz Cordeiro.
 Antonio José da Silva.
 Francisco Alfredo de Oliveira Pereira.
 Francisco Paes Leme.
 Henrique Pereira d'Avila.
 José Francisco da Silva Junior.
 Jayme Victor Pereira Guimarães.
 Lossio da Costa Pereira.
 Alvaro Lopes Ferraz.
 Antenor Alvares de Lima.
 Carlos Pereira Pinto.
 Diomar Lopes Coelho.
 Antonio Bizarro Junior.
 José Carlos Fortes Teixeira.
 Luiz Epiphany da Silva Velloso.
 Narciso Pereira da Silva.
 Odilon Fenelon de Paula Arcas.
 Oscar Costa.
 Samuel Rooke.
 Antonio Meirelles Junior.
 Alberto Donadio Blois.
 Alberto Olympio Brandão Filho.
 Albano de Almeida Cordeiro.
 Aloysio Neiva.
 Annibal Ayres da Rocha.
 Benjamim de Oliveira Junqueira.
 Custodio Alarcão.
 Ernani Vieira de Rezende.
 Manoel Carlos de Barros.
 Octavio Vaz da Motta.
 Romualdo Carmo.
 Armando Pedro de Alcantara.
 Alvaro Martins Teixeira.

Atila Manoel Lisbon.
 Balthazar Pinto de Almeida.
 Eurico Fontenelle Ferreira.
 Eurico Gurgel do Amaral Valente.
 Ernesto Frederico Wilken.
 Estevão Gonçalves Moreira.
 Francisco Ascendino Pacheco.
 Gil de Góes.
 Guilherme Leão de Carvalho.
 Ildefonso Moreira da Costa Lima.
 José Baptista Pereira Bastos.
 José Joaquim Monteiro.
 José Walter de Souza.
 Manoel Appolinário da Silva.
 Miguel Felipe da Souza Leão.
 Misael Ferreira dos Santos.
 Noé da Souza Abalo.
 Oscar Lacé Brandão.
 Renato de Freitas Coutinho.
 Almir Accioly Antunes.
 José Gomes de Souza.
 João Monte de Hannequim.
 Pericles Dolberto Pinheiro.
 Mario Lemes.
 Elpidio de Mattos Guimarães.
 Manoel de Oliveira Castro Vianna.
 Francisco Olympio Regis.
 Gualberto Gomes.
 João Carlos Lacombe.
 João de Souza Spinola.
 Antonio José de M. alhões.
 Agricio Bethlon.
 Alberto Fernandes de Souza.
 Alvaro Pereira de Figueiredo.
 Felipe Luiz Delanque.
 João Lucio Mairins.
 João Augusto da Silva Nunes.
 Julio Antonio Pereira da Rocha.
 Manoel da Silveira Fortes.
 Octavio Lobo Vianna.
 Oscar Peixoto.
 Pedro Pereira Bangel.
 Alberto Alves Washington Soares de Souza.
 Alberto Barbosa Leite.
 Arthur de Vasconcellos Bittencourt.
 Aurelio Valporto de Sá.
 Cicero Faria Saddock de Souza.
 Chrispiniano Felix Cordeiro de Souza.
 Francisco de Assis Barros.
 Guilherme Affonso Wanderley.
 Homero de Oliveira Guimarães.
 Isidro Francisco da Costa.
 Lucidio da Costa Lobo.
 Liberato Pereira Gomide.
 Marcionilo Ferraz Durão.
 Onofre Antonio Franca.
 Oscar Augusto Teixeira.
 Octacilio Corrêa dos Santos.
 Octacilio Monteiro.
 Pedro Joaquim de Almeida.
 Saint Clair Eucharico Peixoto.
 Antonio da Rocha Machado.
 Alberico Manoel de Araujo.
 Arthur da Costa Santarém.
 Ascensão Ignacio de Almeida.
 Ernesto Coelho.
 Francisco de Paula Leal.
 José Euclides Pacheco.
 José Rodrigues Freire.
 João Pereira Espinheira.
 Januario Franklin Peixoto.
 Leopoldo Dutra da Silva.
 Leopoldo de San Anna.
 Leonel de Souza Machado.
 Pedro Ribeiro Vianna Junior.
 Tancredo Mello.
 Victor Manoel de Medeiros Mauricio.
 Eladio Adolpho de Souza Pitanga.
 Raul Ennes da Cruz.
 Valeriano Boudier.
 Arlindo da Costa Ramalho.
 Henrique da Costa Guimarães.
 Miguel da Silva Mello.
 Pedro José da Silva.
 Antonio Silveira Machado.
 Antonio Alves da Cunha Junior.
 Antonio da Mota Junior.

Antonio de Mattos.
 Antonio Herat Bacellar Pinto Guedes.
 Arthur Pacheco da Cunha.
 Arthur Fortuna da Nobrega.
 Augusto de Souza Castro.
 Alides Indio do Brasil e Souza.
 Balduino Candido Lacombe.
 David Mattos.
 Ernani Antenor da Silva Caldas.
 Guilherme Vogeler.
 Henrique Frederico Brauns.
 Ildefonso de Oliveira Mello.
 José Augusto Pessoa.
 José Barbosa de Moraes.
 José Luiz do Espirito Santo.
 José Egydio da Costa Fortinho.
 João Lopes Preença.
 João dos Santos Neves.
 João Chrysostomo dos Reis.
 Octacilio Gomes de Jesus.
 Octavio Gudemaro do Espirito Santo.
 Telemaco Plinio de Almeida.
 Thomaz Francisco de Almeida.
 Antonio Fernandes Leitão.
 Antonio Xerem da Silva Rocha.
 Alfredo Pinto Moreira.
 Agostinho Xaximiano Alves.
 Alfredo Cicero de Andrade Jambo.
 Augusto Ozorio da Fonseca.
 Arnaldo Manoel Fernandes Junior.
 Afonso da Faria.
 Carlos Lourenço de Siqueira Junior.
 Carlos Picanço da Costa.
 Carlos Lourinho da Cunha.
 Cicero de Carvalho.
 Custodio José Ferreira.
 Diogenes de Lima e Silva.
 Ernesto Amaro Pereira.
 Francisco Gomes-Ferreira Braga.
 Francisco Pereira Pinto Galvão.
 Francisco de Paula Xavier.
 Gabriel Coelho dos Santos.
 Herculanio Carneiro.
 Hermenegildo Santos.
 José da Costa Drummond Junior.
 José Pereira Terra.
 José Feliciano de Moraes Costa.
 José da Costa Nunes.
 José da Silva Sallanha.
 José Viriato Martins.
 Joaquim Alves Ferreira da Gama Netto.
 Joaquim José Alves.
 Joaquim Alves de Souza Firmo Junior.
 Julio Emilio Corrêa.
 Luiz Galvão.
 Luiz Souto do Assumpção.
 Manoel José da Silva Sândão.
 Manoel Brardo Nunan.
 Manoel Pedrosa de Araujo Caldas.
 Mario Stampá.
 Moysés Pinto.
 Nelson Lara.
 Octacilio da Fonseca.
 Pedro Celestino de Castro.
 Paulino Ferreira Lopes.
 Randolpho de Araujo Lima.
 Severiano de Souza Barbosa.
 Satyro Pereira Ribeiro.
 Synesio de Moura.
 Theodoro Ferreira da Silva.
 Vital de Oliveira.
 Victor Moreira Pacheco.
 Antonio de Souza Antunes.
 Adolpho Christiano Desuzard Junior.
 Americo Galvão Ferreira.
 Antonio Maia da Silveira Mattoso.
 Alfredo Rodrigues Fortes.
 Godofredo de Souza Mirelles.
 Jacintho Augusto Macedo Paes Leme Junior.
 João Chrisostomo da Costa Guimarães.
 Luiz Gonzaga Pacheco.
 Manoel Moutinho Maia.
 Oscar da Silva Flores.
 Olympio de Miranda e Silva.
 Antenor Rezende da Silva.
 Boaz Pinheiro Ribeiro.

Carlos Sebastião de Andrade.
 Flavio do Amaral Vasconcellos.
 Justino José de Oliveira Coutinho.
 Joaquim de Souza Meirelles.
 José Henriques Soares.
 José Antonio do Amaral Junior.
 Jorge Tanner de Abreu.
 João Moreira de Souza.
 João Evangelista Leal Pacheco.
 Juymal Alves Barbosa.
 Luiz Pereira de Souza Guimarães.
 Licurgo Gomes da Silva.
 Mario Julio dos Santos.
 Manoel João da Rosa.
 Manoel Freire Jucá.
 Octavio da Costa Barros Mascarenhas.
 Pascoal Alves de Carvalho.
 Tiburtino Gomes Ferreira Leite.
 Tiburcio Augusto Braga.
 Venancio Flores.
 Waltrudo Carlos de Noronha e Silva.
 Antonio Ferreira dos Santos Reis.
 Antonio Cespoles Barbosa Sobrinho.
 Antonio Nazario de Gouveia.
 Antonio Pereira da Silva.
 Antonio Vicente Pereira.
 Americo Cesar Carneiro.
 Achilles Cesar Burlamaqui.
 Albalberto Campos.
 Arthur Noully Cirne Kopke.
 Alcibiades Pereira de Figueiredo.
 Carlos José do Rosario.
 Carlos Ribeiro da Silva.
 Djalma Argollo Ferrão.
 Euzebio da Silva Reis.
 Francisco José dos Reis Oliveira Junior.
 Geraldino do Carvalho e Silva.
 Henrique de Góes e Siqueira.
 Hildefonso José Correia.
 José Kalhal.
 José Joaquim da Costa Campos Junior.
 José Epaminondas Pires Ferreira.
 José Francisco Correia.
 José Franco de Andrade.
 José Galdino de Castro Junior.
 José Bento de Cerqueira Corrêa.
 João José da Silva.
 João Vieira da Andrade.
 João Henrique Lobos.
 João de Carvalho.
 Julio Valentim Gutierrez.
 Jacintho Hygino da Cruz.
 Leopoldo Vargas Fagundes.
 Narciso Norberto dos Prazeres.
 Marcello Alves.
 Manoel José da Cunha.
 Norberto da Moura Maia.
 Oscar Ribeiro dos Santos.
 Oscar Egydio de Carvalho.
 Oscar Martins da Veiga.
 Obe Pinheiro Ribeiro.
 Pedro de Góes e Siqueira.
 Pedro Luiz do Oliveira Monteiro.
 Quintino Paschoal da Silva.
 Rodrigo Toixeira do Magalhães.
 Samuel de Azeredo.
 Agostinho de Almeida Valle de Magalhães.
 Augusto Cabral de Mello Rego.
 Carlos Augusto de Albuquerque.
 Diniz Antonio de Siqueira Filho.
 Ernesto José Leite de Araujo.
 Fernando Pontes.
 Fernando Carlos da Fonseca Costa.
 Huascar Barata Mancobo.
 Jansenio Gensorico Daemar.
 Jovino Cicero do Miranda Junior.
 João Ferreira dos Santos.
 José Ferreira de Abreu.
 Leonidio Candido de Barros.
 Mario Vieira Machado.
 Manoel de Oliveira Wanderley.
 Octavio Vieira de Souza.
 Octavio Julio dos Santos.
 Octavio de Barros Thompson.
 Orlando Lopes da Paiva.
 Orlando da Silva Dias.
 Porciolos Moreira Seuna.

Romualdo Ricardo Figueira.
 Antonio Francisco Casias.
 Arthur da Silva Mont'Alverne.
 Arthur Castanheira.
 Bernardino Christiano da Luz.
 Carlos Evaristo de Carvalho.
 Flausino Pereira Ramos.
 Innocencio Vital dos Anjos.
 João Meirelles Garcia.
 João da Costa Faria.
 João de Sá Holanda Cavalcanti.
 João Nolasco de Carvalho.
 José Basilio da Silva.
 José Tiburcio Gonçalves Camaz.
 Josué de Macedo Cordieiro.
 Manoel Pinto Fernandes.
 Marçal Antonio de Campos Lima.
 Mario Cardoso Nunes Pires.
 Paulino Augusto Vieira.
 Augusto Raymond Ferreira.
 Augusto de Oliveira Faria.
 Adolpho Nobre da Silva.
 Alfredo de Castro Leal.
 Alfredo Julio Coelho de Almeida.
 Alfredo de Mello Almeida.
 Alipio Servulo de Ascenção.
 Antonio da Rocha Porto.
 Aurelio Ferreira de Moraes.
 Arthur Augusto Fernandes.
 Arthur Anastacio Bento Ferreira.
 Aristides Maria Moreira Guimarães.
 Annibal Alves de Azevedo.
 Bernardino de Almeida Valente.
 Carlos Adriano Camara.
 Carlos Pessoa da Silva.
 Carlos José de Freitas.
 Domingos Gonçalves Vieira.
 Eduardo Pereira da Silva e Souza.
 Eurico Leoncio da Silva.
 Francisco Fernandes Barata.
 Francisco Marques do Souza.
 Firmino Pereira Campos.
 Frederico Rodrigues de Carvalho.
 Feliciano Meirelles Alves Moreira.
 Henrique Ernesto da Silva Chaves.
 Henrique José Soares.
 José Gomes de Magalhães.
 José Ribeiro da Rocha.
 José Pinto Bastos.
 José Rezende da Motta.
 João Barbosa Ribeiro Vianna.
 João Pereira Dias.
 João Regino Maria.
 João Rodrigues de Mattos Junior.
 João de Souza Pereira Guimarães.
 João Boaventura Marques.
 João Garcia Fontes.
 Julio Antonio Sampaio.
 Jayme Alvares Cabral.
 Mathias Pereira da Silva Guimarães.
 Martinho Bernardo dos Santos.
 Manoel da Silva Marques.
 Manoel de Macedo Costa.
 Octavio Guilherme Pereira.
 Olympio Martins de Araujo.
 Pedro Garcia de Azeredo Coutinho.
 Raul da Silva Caparica.
 Renato Ribeiro.
 Antonio Luiz Marinho.
 Antonio Pereira Carauta.
 Antonio José Ursolino de Sá.
 Antonio de Arêas Figueira.
 Anacleto da Silva Caldas.
 Afonso Mel Ferreira.
 Afonso de Souza Reis.
 Alberto Castanheira.
 Alberto Leandro de Lima.
 Alvaro Martins de Carvalho.
 Alvaro Augusto da Cunha.
 Aristides de Castro.
 Altivo de Oliveira Castro.
 Albino de Sant'Anna Rosa Junior.
 Alfredo Augusto de Mendonça.
 Aristote Thompson de Paula Leite.
 Ayres Gonçalves de Queiroz.
 Augusto Lopes Gabriel.
 Armando Sayão.

Alcides Ferreira de Assumpção.
 Benedicto Antonio de Araujo.
 Bento Santhiago Borges.
 Custodio dos Santos Villar.
 Carlos Pacheco da Cunha.
 Dan Corrêa dos Santos.
 Domingos José Fontoura.
 Domingos Urbano Rothier Duarte.
 Djalma de Oliveira Barreto.
 Edgard Jacintho de Almeida.
 Eudylas Barreto Couto.
 Ernesto de Oliveira Franca.
 Florentino Garcia de Azeredo Coutinho.
 Florindo Augusto de Figueiredo Rocha.
 Francisco Caetano da Silva.
 Francisco Marques Peixoto.
 Felipe da America Pinheiro de Andrade.
 Gofredo Coelho da Silva.
 Gustavo Adelino Ferrari.
 Gabriel de Moraes Souza Costa.
 Gregorio da Rocha Cordeiro.
 Gastão Dacio Guimarães.
 Ignacio Paulino da Silva.
 Irinen José dos Santos.
 José Marques Mecena.
 José de Castro Caminha.
 José Soares Barbosa Junior.
 Julio Azevedo Leal e Souza.
 Julio Rodolpho da Cunha.
 Julio da Silva Cordeiro.
 Julio Mendes de Campos.
 Justiniano Chagas.
 João Cancio Barroso Junior.
 João Pereira dos Santos.
 João Carlos da Costa Carvalho.
 João Baptista Moll.
 Joaquim Rodrigues da Cruz.
 Jeronymo Pereira Nunes.
 Jorge Cavalcanti de Barros Accioly.
 Lauro de Campos.
 Lyssandro dos Santos Pacopahyba.
 Luiz Miguel Baronto.
 Luiz Ribeiro Lobo de Alarcão.
 Luiz Felipe Pinto de Sá.
 Luiz da Silva Pereira Bastos.
 Luiz Petit Marinho Falcão.
 Manoel da Silva Cordeiro.
 Manoel Vieira Bayão.
 Manoel Alves Guimarães.
 Manoel Alves Ferraz.
 Manoel Netto Barreiros.
 Mario do Nascimento Oliveira.
 Mario Sampaio.
 Mario Frederico de Lima.
 Mario Queiroz Soares de Andréa.
 Octaviano Augusto Manoel da Silva.
 Oscar Moreira de Almeida.
 Oscar Ferreira Campello.
 Oscar José de Paiva.
 Oscar Coelho de Souza.
 Octavio Godofredo Machado.
 Olavo do Egypto Rosa.
 Dromar Coutinho.
 Paulino Pereira de Barros.
 Pedro Nunes Ribeiro.
 Raul Soares.
 Rogerio Ayres de Oliveira.
 Rodolpho Braga.
 Romão da Silva Villar.
 Ranulpho dos Santos Vianna.
 Sebastião Victorino de Souza.
 Sebastião Carlos da Silva.
 Sebastião José Dias.
 Seraphim Ernesto de Souza.
 Sylvio Pinto Monteiro.
 Theophilo Marques Soares.
 Waldemar Americo Mariz de Oliveira.
 Wiggberto Soares Brasil.
 Zoroastro Ferreira de Amorim.
 Antenor Coelho da Silva.
 Hildefonso Pinto Ribeiro.
 Raul Teixeira Bastos.
 Ataliba Hooper Medina.
 Vicente Canotta.
 Vitalino Alves da Fonseca.
 João Gonçalves Coelho.
 José Bento Gonçalves.

Antonio Leandro Fernandes,
 Mathias Antonio de Meneses,
 José Martins,
 Angelo Varella,
 Carlos Mobilio,
 José Mariano de Oliveira,
 Zilah Moraes Martins,
 Ignacio Ferreira,
 Arthur Eugenio Dantas Barroca,
 Alvaro Torres de Oliveira,
 Alfredo Coelho da Silva,
 Americo Vespucio Mallio Carneiro,
 Alfredo Pinto Sampaio,
 Antonio Joaquim Mariano da Costa,
 Americo de Araujo e Silva,
 Alvaro Augusto Nunes de Souza,
 Arthur Marques Gaspar,
 Ananias Nilo Machado,
 Agnello Mallio Carneiro,
 Antonio Netto da Silva,
 Anachreonte Borba Gomes,
 Arthur de Albuquerque,
 Affonso Herculanio da Costa Brito Junior,
 Alfredo Dutra da Silva Junior,
 Antonio Lourival da Silva,
 Arthur Victor de Araujo,
 Annibal Guilherme Coelho,
 Alberto Gayoso dos Reis,
 Alvaro Barbalho Uchoa Cavalcante,
 Antonio Ferreira Franco,
 Augusto Virgilio Ferreira,
 Arlindo Caetano Pinto,
 Arnaldo Ferreira dos Santos Reis,
 Ataiba de Oliveira Castro,
 Antonio Socioso de Sá,
 Alfredo Torres de Oliveira,
 Bernardino Pereira de Carvalho,
 Be-n-a-do de Mello Castello Branco,
 Bento Cardoso Cavalcante,
 Carlos Frederico de Oliveira,
 Candido José de Araujo,
 Carlos Rodrigues de Moura,
 Cicero Ignacio de Souza Moura,
 Carlos Alberto Guillon,
 Coriolano Marques de Abreu,
 Ernesto Marcos Tizna da Cunha,
 Evaristo Tarquinio Figueiredo Teixeira,
 Edmundo José Valladares,
 Ernesto do Valle Pereira,
 Eugenio Gentil Brasil,
 Eugenio Catão Mazza,
 Frederico Fonseca,
 Francisco J. da Silveira Azavedo,
 Frederico Carlos de Campos Nunes,
 Francisco de Almeida,
 Fernando Rillo Ferreira Junior,
 Francisco Ozorio da Fonseca,
 Francisco Profre de Brito Junior,
 Dr. Humberto Saraiva Antunes,
 Hermes Barbosa de Castilhos Souza,
 Horacio Baptista de Moura,
 Henrique Pedro Maria de Lacerda Troiso,
 Dr. José Ascanio Burlamaqui,
 João Baptista de Freitas,
 João de Macedo Costa,
 João Franco,
 Joaquim de Oliveira Freitas,
 José da Costa Vallim Netto,
 José Luiz Dillermundo da Silveira,
 José Salustiano Rodrigues Baptista,
 José Francisco de Arruda Camara,
 João Coutinho de Araujo da Cunha,
 João de Souza Lobo,
 José Alexandre Cime,
 José Torquato Guerra,
 José Ribeiro da Veiga,
 José Ferreira Cabral,
 Job Fróes Pereira de Andrade,
 José Emilio Bello,
 João Baptista Tavares,
 José Maria de Mello Castello Branco,
 José da Cunha Pinho,
 Jeronymo Candido Gouvea,
 João de Albuquerque Pereira,
 João de Oliveira Sá,
 João Dias dos Santos,
 João Baptista Rezende de Faria,

José Ribeiro dos Santos Souza,
 João Soares Albergaria,
 Lazaro Ramos,
 Luiz Xavier Martins,
 Luiz Antonio de Souza Costa,
 Luiz da Silva Freitas,
 Leoncio de Oliveira Durão,
 Luiz Guedes Bittencourt,
 Mario Augusto Gomes da Silva,
 Mario Ignacio de Souza Valente,
 Manoel Pereira,
 Manoel Dutra da Silva,
 Mario Pinheiro de Carvalho,
 Maximiano de Vasconcellos Junior,
 Nicanor Medina Ribeiro,
 Orlando Brasil de Almeida,
 Oscar Bravo dos Santos,
 Otto Carlos Bandeira Duarte,
 Oldemar Pedrosa de Moraes,
 Olavo de Oliveira,
 Perminio de Oliveira Bueno,
 Pedro Torquato Xavier de Brito,
 Romeu Augusto Guimarães,
 Reynaldo Caetano Henriques,
 Raul Augusto de Pinho,
 Rodrigo Luiz Parada,
 Raphael Alves Netto,
 Raul Gitahy de Alencastro,
 Raul de Oliveira,
 Seraphim Barros,
 Sylvio Figueira de Freitas,
 Ubaldo Fernandes Lobo,
 Vital Dilermando da Silveira,
 Virgilio Augusto de Oliveira,
 Arthur Rouband,
 Augusto Henrique Telles,
 Augusto Rouband,
 Arthur Enock dos Reis,
 Augusto Fernandes Pinto,
 Alvaro Alves da Cunha,
 Alfredo Alves da Silva,
 Albino Boubet,
 Augusto Vicente Torres Homem,
 Augusto Tavares Machado,
 Antonio Joaquim Ramos,
 Archimedes Jansen de Magalhães,
 Aveirino Botelho Chaves,
 Abel Paulino,
 Augusto da Silva Segundo,
 Adriano Gonçalves Ribeiro,
 Augusto Chrisostomo de Freitas,
 Albino Henrique Marques,
 Alcides Fonseca,
 Arthur Felippone Farrula,
 Antenor Bravo dos Santos,
 Alfredo Augusto Rodrigues,
 Alvaro Alves de Moura,
 Angelo Colombo,
 Antonio Francisco da Rocha,
 Antonio Pedro Mourão,
 Antonio Augusto dos Santos,
 Antonio Felisberto Botelho,
 Antonio Evangelista de Mattos,
 Antonio Pereira Teixeira,
 Antonio Thomaz de Aquino,
 Antonio Pinto da Silva Valle,
 Antonio Gomes da Silveira,
 Antonio Luiz da Silva,
 Antonio Martins Pinheiro,
 Antonio Jacques da Silva,
 Antonio da Silva Montalvão,
 Balthazar Botelho de Mello,
 Bento dos Santos,
 Bento Barbosa de Carvalho,
 Bento Francisco da Silva,
 Braz Correa Sampaio,
 Carlos Saint Martin,
 Carlos Alberico de Souza Lobo,
 Caetano Joaquim Gonçalves,
 Cassiano Emilio Barauna,
 Cesar Augusto Lagdem,
 Carlos Pereira da Rocha,
 Carlos da Costa Fontella,
 Candido José Machado,
 Carlos Alberto de Paiva,
 Candido Caetano Alves,
 Carlos Augusto de Lacerda,

Carlos Alberto Sarmento,
 Domingos Valentim Coelho,
 Delphino Antonio da Costa,
 David Dias Moreira,
 Diogo Francisco do Souto,
 Diogo Maria dos Reis,
 Eustaquio de Bittencourt Sampaio,
 Ernani de Bittencourt Cotrim,
 Edgard Werneck Furquim Almeida,
 Eduardo Gurgel do Amaral,
 Ernesto Barbosa,
 Eduardo da Rocha Tinoco,
 Eduardo Conseil,
 Eduardo Francisco da Costa,
 Ernani de Souza Meirelles,
 Eugenio Joaquim dos Santos,
 Eurico da Costa Nogueira,
 Edgard Gomes de Carvalho,
 Francisco Lobo Vianna,
 Francisco Sebastião da Silveira,
 Francisco Rodrigues Paes Leme,
 Francisco José de Oliveira,
 Francisco Pinto Figueira,
 Francisco Pinto Pereira,
 Feliciano José da Cruz,
 Felix Augusto de Oliveira,
 Fabio Moraes do Souto,
 Fredolino José Soares,
 Guilherme José de Andrade,
 Gustavo de Moura Torres,
 Gregorio Pedro de Alcantara,
 Gustavo Peres Barbosa,
 Heitor Lyra da Silva,
 Henrique de Campos Goulart,
 Hilario Pecanha da Silva,
 Horacio Rodrigues,
 Honorio Feijó,
 Henrique Brasiense Ferreira da Silva,
 Homero da Gama Moret,
 Ignacio Antunes Pires,
 Isaac de Souza Guimarães,
 Irineu de Mesquita,
 José da Silva Freire,
 José Carvalho de Souza,
 José Antonio da Silva Amorim,
 José Henrique Lopes Teixeira Fraga,
 José Botelho de Mello,
 José da Silva Caldas Sobrinho,
 José de Simas Souto,
 José Christino da Rocha,
 José Rodriguez Cajado,
 José Pereira de Souza,
 José Thomaz Varella,
 José Leonardo,
 José Olegario Pereira de Andrada,
 José Joaquim de Oliveira,
 José Pedro da Silva Camacho,
 José Macario da Fonseca,
 José Cotta Pereira,
 José Teixeira Passagem,
 José Brito de Souza,
 José Antonio Gomes Ribeiro,
 José de Oliveira Rodrigues,
 José Custodio,
 José Venutti de Andrade,
 José Antonio Paes Barreto,
 José de Santa Rita,
 José da Silveira Avila,
 José Cardoso da Motta,
 José Xavier,
 Joaquim de Souza Pereira,
 Joaquim Baptista,
 Joaquim José Ramos Maia,
 Joaquim Caetano de Oliveira,
 Joaquim Ignacio de Figueiredo,
 João de Carvalho Araújo,
 João da Silva Babosa,
 João Francisco da Costa Junior,
 João da Silva Reis,
 João Eloy Cardoso,
 João Simões de Oliveira,
 João Pereira da Silva,
 João Marques da Silva Castor,
 João Lopes Carneiro Fontoura,
 João Raulpho do Nascimento Menezes,
 João de Oliveira Cruz,
 João Diniz da Fonseca,

João Pereira de Amorim,
Julio Rastberg Soares.
Jovelino Vaz Figueira.
Jayme José do Carvalho.
Jayme Cardoso da Silva.
Jacyntho Vieira.
Jayme Cardoso dos Santos.
Luiz Antonio dos Reis.
Luiz Augusto de Castro Miranda.
Leon Clerot.
Laurêncio Antonio dos Santos.
Leopoldo José Teixeira.
Lindolpho Martins dos Santos.
Ludgero Joaquim Gomes.
Manoel Alves Dias.
Manoel Brum Bittoncourt.
Manoel de Souza Barbosa.
Manoel Francisco de Souza.
Manoel Vieira Rosas.
Manoel José Gaudêncio.
Manoel Rodrigues Ferreira.
Manoel de Freitas Porto.
Manoel Quirino.
Manoel Pereira de Sant'Anna.
Manoel Pinto da Silva.
Manoel Joaquim Lage.
Manoel Anselmo Sampaio.
Manoel Guanabario Ribeiro Sarmento.
Marcellino Avelino da Costa.
Manoel Antonio de Miranda.
Mario Romão da Cruz.
Mario Ferreira da Cunha.
Nestor Antenor de Paula Arcas.
Oscar Sacho de Andrade.
Onofre José de Oliveira.
Oscar da Rocha Cordeiro.
Oscar Andrade Santos.
Osorio Pereira.
Paulo de Andrade Martins Costa.
Pedro José da Silva.
Pedro Jorás.
Pedro Paulo Theodoro.
Pedro Antonio Pereira.
Pedro Machado Borges.
Patricio Neves de Abreu.
Roberto Marinho Pinto.
Randolpho Cesar Fernandes Junior.
Rufino Antonio Dias Braga.
Raphael Mario de Sá Freire.
Salathiel Candó de Rodrigues.
Sevorino José Fernandes.
Rocundino Antonio de Abreu.
Seraphim Xavier.
Theophilo Fernandes Ribeiro.
Theodorico Ramos de Oliveira.
Virgilio Antonio Fernandes.
Victor Hugo de Albuquerque.
Dr. Alberto Flores.
José Teixeira.
Dr. Alfredo Moutinho dos Reis.
Affonso Cabral.
Americo Eugenio da Fonseca Costa.
Dr. Antonio Vicente Calmon Vianna.
Dr. Antonio Francisco de Sá Freire.
Antonio Penna Caldas.
Arthur Silverio Barbosa.
Arthur Duarte Ribeiro.
Augusto de Albuquerque.
Carlos de Gusmão Jatahy.
Diogenes de Abreu Sodré.
Euclides Pinto Gonçalves.
Eduardo Landim.
Francisco de Sá.
Francisco José de Paula.
Frederico Oscar Heim.
Frederico José da Silva Póvoas Junior.
Dr. Galdino Cesar da Rocha.
Gabriel da Costa Ferreira.
Gustavo Navarro de Andrade.
Hastão Alvares de Azevedo Macedo.
Henrique Gonzaga de Souza Amorim.
Dr. Ismael Coelho de Souza.
Julio Samuel Marx.
Joaquim de Abreu Sodré.
João Guilherme Herse.
João Antonio Quarasma.
João Ponciano Ferreira Tiburcio.

Dr. José Caetano de Andrade Pinto.
José Dias Ferraz da Luz.
Lauro Bulcão.
Luiz Santiago da Silva.
Luiz Alves Ribeiro Filho.
Dr. Mario de Andrade Martins Costa.
Dr. Mario Castilho do Espirito Santo.
Manoel Augusto da Costa Junior.
Nestor de Barros Taveira.
Octavio da Rocha.
Octavio Manoel de Miranda Rocha.
Cynthio Barreto.
Oscar Augusto Renato Lopes.
Oswaldo Pauperio.
Pedro Garcia de Aragão.
Raul da Costa Mattos.
Dr. Tertuliano Antonio da Fonseca Lessa.
Victor Rosa Teixeira.
Virgilio Domingues Braga.
Vicente Xavier da Cunha.
Viriato Pinto da Silva.
Virgilio Jacintho de Paiva.

CAIXA ECONOMICA

Augusto Henrique de Almeida Junior.
Rodrigo Smith de Vasconcellos.
Dr. Horacio Ribeiro da Silva.
Ariovisto de Almeida Rego.
Fernando Vidal Leite Ribeiro.
Alfredo Tiburcio da Costa.
Manoel Teixeira de Paiva Araujo.
Diniz Affonso Rodrigues da Silva Junior.
Celso de Vargas.
Leopoldo Leite Guimarães.
Dr. Raphael Maria Sicioso de Sá.
Dr. Attila de Pinho.
Haroldo Accioly de Magalhães Castro.
Themistocles Soares de Albuquerque Leão.
Oscar Rodrigues da Silva Chaves.
Romeu Feital.
Olympio Augusto Diniz.
Mario da Rocha Vianna.
Dr. Antonio Philadelpho Pereira de Almeida.
Luiz Augusto da Costa.
João Nilo de Souza e Almeida.
Justiniano Pinto Martins.
Manoel Jeunino Ferreira.
Dr. Octavio Ribeiro de Macedo Soares.
Dr. Armando do Pinho.
Marciano de Freitas.
José Baptista Lengruber.
Ermelino Mendes Lopes.
Oscar Antonio de Azevedo.
Almachio de Oliveira Santos.
Carlos Augusto Nogueira da Gama.
Alvaro Dias de Oliveira.
Vicente Avellar Filho.
Bruno Edmunda Roebig.
Phanor de Sampaio Galvão.
Hildebrando Duarte.
Nelson de Menezes Perinotto.
Luiz Leite Pinto.
Ernani de Lima Cardoso.
Antonio da Rocha Leão Junior.
Athos Duque Estrada Meyer.
Antenor Guimarães.
Ernani Glanceste Cunha.
Samuel Guerreiro Lima.
Dr. Mario Ferreira de Abreu.
Ruben de Lemos Bittencourt.
Dr. Mario de Castro.
Antonio Carlos Barreto.
Alfredo Prisco de Pinho Salgueiro.
José Corrêa de Lima Guimarães.
Carlos Corrêa.
Dr. João Alves Pedreira Ferreira.
José Fróes da Cruz.
Pedro Paulo Motta.
Gilberto de Almeida Rego.
Carlos Campos.
Oswaldo Guimarães dos Santos.
Haroldo d'Afonseca Alencar.
Dr. Heitor do Pinho.
Gabriel Pereira de Andrade.
Dr. Francisco Xavier da Silva Guimarães Junior.

José Augusto Pereira de Castro.
Arthur Mariano de Amorim Carrão.
Dr. Antonio Augusto de Serpa Pinto.
Armando Alves de Faria.
Bráulio Ribeiro de Macedo Soares.
Guilherme Corlet Pinheiro.
Affonso Gomes Villela.
Angelo Bernachi.
Antonio Felix Teixeira da Costa.
Alberto de Freitas Bahieris.
Virgilio Couto.
Edmundo March.
Dr. Manoel Antonio Ramalho Ortigão.
Antonio da Silva Reis.
Luiz Coutinho Souto Maior.
Salustiano Rangel de Campos.
Guilherme Alberto Alves Milward.
Dr. Renato de Nello Alvim.
Francisco Antonio Marques da Silva.
Sebastião Ferreira de Pinho.
Bellarmino Ferreira da Silva Junior.
Silvestre Vianna.
Sylvio Vidal Leite Ribeiro.
Dr. Luiz Paulino Soares de Souza.
Julio de Castro.
José Waltz.
Manoel Ferreira Flores Junior.

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

Dr. Antonio Nery, rua Primeiro de Março n. 23.
Aureliano U. Machado, rua Primeiro de Março n. 10.
Alberto de Figueiredo, rua Primeiro de Março n. 10.
Alberto de Oliveira Maia, rua Primeiro de Março n. 20.
Amaro F. das Neves Armond, rua Primeiro de Março n. 23.
A. Bento de Faria, rua Primeiro de Março n. 24.
Dr. Alvaro Gomes de Mattos, avenida Rio Branco n. 47.
Arnaldo Felício dos Santos, avenida Rio Branco n. 87.
Alberto Figueira, avenida Rio Branco numero 103.
Alclepiades Jambeiro, avenida Rio Branco n. 137.
Dr. Almachio Diniz, avenida Rio Branco n. 151.
Alexandro Haur, avenida Rio Branco numero 173.
Anysio do Sá, avenida Rio Branco n. 175.
Antonio Peryassú, avenida Rio Branco numero 175.
Angelo Benevenuto, rua do Carmo, 41.
Dr. Astolpho de Rezendo, rua do Carmo numero 57.
Alexandre Naylor, rua do Carmo, n. 59.
Arthur Luiz Vianna, rua do Carmo, 71.
Dr. Alvaro Dias, rua Rodrigo Silva n. 7.
Avelino Pereira Cavalcanti, rua Rodrigo Silva n. 40.
Afranio Marinho C. Camarão, rua da Quitanda n. 5.
Augusto Cesar Diogo, rua da Quitanda numero 15.
Adhemar Valerio de Carvalho, rua da Quitanda n. 51.
Dr. Araujo Penna, rua da Quitanda n. 57.
A. Bersoni Corrêa, rua da Quitanda n. 81.
Dr. A. Octavio Vieira, rua da Quitanda n. 6.
Alfredo A. de Souza Rangel, rua da Quitanda n. 24.
Arnaldo Tavares, rua da Quitanda n. 48.
Alvaro Gama, rua da Quitanda n. 50.
Ary de Oliveira, rua da Quitanda p. 60.
Auto de Sá, rua da Quitanda n. 42.
Alberto Bandeira, rua da Quitanda n. 98.
Abelardo Alves da Barroca, rua S. José n. 51.
Arlindo Martins Figueiredo, rua S. José n. 51.
Alvino Aguiar, rua S. José n. 51.
Arthur Vasconcellos, rua S. José n. 63.
Aristophanes Barbôsa Lima, rua S. José n. 89.

- Aramys de Mattos, rua S. José n. 106.
 Aristhen de Andrade, rua S. José n. 112.
 Dr. Alfredo Pinheiro, rua da Assembléa n. 27.
 Adamastor Barbosa, rua da Assembléa n. 39.
 Alfredo de Almeida Rego, rua da Assembléa n. 39.
 Aristoteles Ferreira, rua da Assembléa n. 40.
 Alfredo Ruy Barbosa, rua da Assembléa numero 12.
 Arnaldo Quintella, rua da Assembléa n. 28.
 Alberto Campos Goulart, rua da Assembléa n. 54.
 Anthero Lino das Neves, rua da Assembléa n. 58.
 Alfredo Bacher Filho, rua da Assembléa n. 98.
 Augusto Rocha, rua Sete de Setembro n. 57.
 Abel de Magalhães, rua Sete de Setembro n. 73.
 Aristides Pereira da Silva, rua Sete de Setembro n. 73.
 Aprigio do Rego Lopes, rua Sete de Setembro n. 99.
 Alfredo Agapito da Veiga, rua Sete de Setembro n. 143.
 Ademaro Delamare, rua Sete de Setembro n. 155.
 Alexandre Fonseca, rua Sete de Setembro n. 207.
 Arnaldo Silva, rua Sete de Setembro n. 207.
 Alcibiades Fortado, rua Sete de Setembro n. 42.
 Archininio de Souza, rua Sete de Setembro n. 92.
 Antonio Amarante, rua da Carioca n. 33.
 Alvaro de Castro, rua da Carioca n. 33.
 Arthur Armando Costa Ferreira, rua da Carioca n. 40.
 Alberico Couto, rua da Carioca n. 46.
 Alfredo Cintra, rua da Carioca n. 46.
 Alberto Farani, rua da Carioca n. 26.
 Annibal Pereira, rua da Carioca n. 40.
 Alvaro Pereira Moutinho, rua da Carioca n. 44.
 Annibal Vargas, avenida Gomes Freire n. 99.
 Arthur Possollo, travessa do Ouvidor n. 9.
 Alvaro Alvim, largo da Carioca n. 41.
 Agnello Ribeiro, largo da Carioca n. 48.
 Alfredo Maigre da Gama, rua Buenos Aires n. 33.
 Adhemar de Mello, rua Buenos Ayres numero 82.
 Alberto Figueira, rua da Alfandega n. 35.
 Afranio da Costa, rua da Alfandega n. 71.
 Arthur Bandeira, rua da Alfandega n. 113.
 Agenor Dias Carvoliva, rua da Alfandega n. 137.
 Antonio Espinola Athayde, rua da Alfandega n. 187.
 Arnaldo Trilha, rua da Alfandega n. 48.
 Agenor Barreiros, rua General Camara n. 113.
 Antenor Vieira dos Santos, rua General Camara n. 24.
 Dr. Araujo Gomes, rua da Harmonia n. 54.
 Dr. Americo Caparica, rua Riachuelo numero 58.
 Dr. Augusto Cerqueira, rua Evaristo da Veiga n. 30.
 Dr. Augusto Brandão, rua Treze de Maio n. 29.
 Dr. Augusto Brandão Filho, rua Treze de Maio n. 29.
 Dr. Azevedo Branco, rua Pedro Americo n. 91.
 Dr. Alvaro de Aguiar, travessa do Torres n. 17.
 Abel Goulart, rua do Cattete n. 5.
 Abel Noronha, rua do Cattete n. 5.
 Alberto Farani, rua Laranjeiras n. 49.
 Alvaro C. de Sant'Anna, praia de Botafogo n. 504.
 Ary de Almeida e Silva, rua Ruy Barbosa n. 360.
 Ary de Miranda, rua Marquez de Olinda n. 90.
 Attila Infante Vieira, rua do Cattete numero 280.
 Augusto Guimarães, rua Laranjeiras numero 536.
 Antonio Pereira Volasco Molina, rua General Polydoro n. 4.
 Armando Gomes, rua Paulino Fernandes n. 76.
 Adhemar Costa, rua Humaytá n. 149.
 Dr. Alípio Machado, rua da Passagem numero 194.
 Dr. Aleixo de Castro, rua Voluntarios da Patria n. 31.
 Alexandre Souza Castro, rua Voluntarios da Patria n. 244.
 Alvaro Abreu Rego, rua Visconde de Abaeté n. 51.
 Dr. Araujo Santos, rua S. Francisco Xavier n. 382.
 Dr. Acacio Araujo, rua S. Francisco Xavier n. 662.
 Antonio de Mello, rua S. Luiz Gonzaga n. 503.
 Antonio Dorão, rua Jockey-Club n. 293.
 Alexandre Cirne, rua 24 de Maio n. 169.
 Antonio Caetano Almeida, rua 24 de Maio n. 164.
 Americo Baptista Gonçalves, rua Barão de Bom Retiro n. 97.
 Arthidonio Pamplona, rua Dr. Dias da Cruz n. 30.
 Dr. Adelino Pinto, rua Mariz e Barros n. 416.
 Dr. Angelo Tavares, rua Imperial n. 31.
 Dr. Adolpho Bandeira Rodrigues, rua Imperial n. 235.
 Dr. Antonio Bastos Netto, rua dos Ourives n. 5.
 Dr. Armando Mesquita, rua dos Ourives n. 43.
 Dr. Augusto Cesar Boisson, rua dos Ourives n. 87.
 Antonio Lucio Bittencourt, rua dos Ourives n. 103.
 Dr. Abelardo Reis, rua do Ouvidor numero 71.
 Dr. Aprigio dos Anjos, rua do Ouvidor n. 24.
 Dr. Augusto Pinto Lima, rua do Ouvidor n. 62.
 Dr. Agripino Azevedo, rua do Ouvidor numero 58.
 Alfredo Valdetaro da Silva, rua do Ouvidor n. 78.
 Dr. Affonso Gomes Dias, rua do Ouvidor n. 94.
 Dr. Arthur Neves da Silva, rua do Ouvidor n. 146.
 Dr. Alvaro Tourinho, rua do Ouvidor numero 152.
 Antonio Francisco da Costa Junior, rua do Rosario n. 71.
 Dr. Arthur de Mello, rua do Rosario numero 97.
 Dr. Alberto Mascarenhas, rua do Rosario n. 101.
 Arnaldo Teixeira da Silva, rua do Rosario n. 157.
 Dr. Adalberto Darcy, rua do Rosario numero 60.
 Dr. Alvaro de Macedo, rua do Rosario numero 62.
 Dr. Alvaro de Almeida, rua do Rosario n. 62.
 Dr. Ataliba de Lara, rua do Rosario numero 70.
 Dr. Agostinho Pereira, rua do Rosario numero 74.
 Dr. Arthur Moses, rua do Rosario n. 134.
 Americo Ribeiro de Araujo, rua do Rosario n. 138.
 Dr. Agenor Mafra, rua do Rosario n. 140.
 Dr. Antonio de Souza, rua do Rosario numero 142.
 Dr. Albino Silva, rua do Rosario n. 142.
 Dr. Americo Custodio dos Santos, rua do Rosario n. 148.
 Dr. Albino Sá Filho, rua do Rosario numero 148.
 Dr. Anselmo Torres, rua do Rosario numero 162.
 Dr. Anselino Pinto Junior, rua do Rosario n. 172.
 Dr. Albino Pacheco, rua Gonçalves Dias numero 13.
 Dr. Abel Botelho, rua Gonçalves Dias numero 15.
 Dr. Alfredo Monteiro, rua Gonçalves Dias n. 41.
 Dr. Aveleto Senna de Oliveira, rua Uruguayana n. 21.
 Dr. Arnaldo Medeiros, rua Uruguayana numero 37.
 Dr. Augusto Linhares, rua Uruguayana numero 37.
 Dr. Aristides Guaraná Filho, rua Uruguayana n. 45.
 Dr. Antonio Sattamini, rua Uruguayana n. 111.
 Bernardo José Santos Ferraz, rua da Quitanda n. 88.
 Bellarmino Felice Tatti, rua da Assembléa n. 8.
 Benedicto de Moraes, rua Sete de Setembro n. 41.
 Bernardino Cardoso, rua Sete de Setembro n. 57.
 Belmiro Valverde, Largo da Carioca n. 10.
 Dr. Benjamin de Mattos, rua Augusto Severo n. 86.
 Dr. Belford Duarte, rua 13 de Maio n. 11.
 Bonifacio da Costa, rua Santa Alexandrina n. 141.
 Dr. Carlos Luiz Vargas Dantas, rua Vinte e Quatro de Maio n. 208.
 Dr. Cypriano Carneiro, rua São Christovão n. 549.
 Cunegundes Alves, rua Rocha Fragozo numero 28.
 Christovão Malta, rua Rufino Almeida n. 41.
 Carlos Frederico Nabuco, rua Paysandú numero 108.
 Carlos Gross, rua Barão Itamby n. 28.
 Cecilio de Magalhães, rua Silveira Martins n. 132.
 Candido de Oliveira Filho, rua da Assembléa n. 38.
 Carlos Alberto Franco, rua Sete de Setembro n. 193.
 Cesar Esteves, rua Sete de Setembro numero 186.
 Carlos Veiga, rua da Carioca n. 8.
 Colatino Guimarães, rua Visconde do Rio Branco n. 69.
 Carlos da Costa Fernandes, praça Tiradentes n. 50.
 Dr. Carlos de Almeida, rua do Rosario numero 154.
 Dr. Cavalho Mourão, rua Primeiro de Março n. 39.
 Dr. Gaio J. Monteiro de Barros, rua Primeiro de Março n. 103.
 Dr. Cyro Torres, rua Primeiro de Março n. 20.
 Dr. Carlos Rohe, rua da Quitanda n. 5.
 Deodato Vilela dos Santos, rua Primeiro de Março n. 39.
 Daria Ribeiro Guimarães, rua da Quitanda n. 135.
 Decio Lyra, rua Gonçalves Dias n. 61.
 Dr. Deocleciano dos Santos, rua Uruguayana n. 5.
 Dulcideo Costa, rua da Assembléa n. 8.
 Deocleciano Ramos, rua Bambina n. 152.
 Domequo de Barros, rua das Laranjeiras n. 265.

Daniel Madeira, rua Constante Ramos n. 57.
Dr. Daniel Lacer Brandão, rua Itapagipe n. 118.

Dr. Daciano Goulart, rua Itapagipe n. 130.
Dr. Durval Azevedo, rua Anna Nery n. 100.
Euclydes Faria, rua Quatro de Novembro n. 29.

Dr. Ernani Soares Pereira, rua Itapagipe n. 201.

Dr. Egas do Mendonça, rua Marquez do Sapucahy n. 314.

Everardo Barbosa, rua Humaylá n. 231.
Edgard Abrantes, rua Barão do Flamengo n. 17.

Eprico do Sá Pereira, rua Buenos Aires n. 49.

Ernani do Carvalho, rua Buenos Ayres n. 185.

Dr. Euzebio do Barros, rua Buenos Ayres n. 12.

Dr. Eduardo Wanderley, rua Buenos Ayres n. 118.

Eváristo do Moraes, Praça Tiradentes n. 87.
Euzebio Gonçalves Freitas, Praça Tiradentes n. 87.

Eugenio Marque da Cruz, rua dos Ourives n. 13.

Eduardo Reis Gama Corqueira, rua dos Ourives n. 13.

Dr. Eduardo Ramos, rua do Ouvidor n. 32.
Dr. Ernani Serrano, rua do Ouvidor n. 32.

Dr. Gilberto Campos, rua do Ouvidor, numero 152.

Dr. Eduaado Santos, rua do Rosario n. 103.
Dr. Edgard Ribas Carneiro, rua do Rosario n. 159.

Dr. Ernesto Benevides, rua do Rosario numero 161.

Dr. Eduardo Birochay, rua do Rosario numero 71.

Eugenio Lucena, rua do Rosario n. 80.
Edmundo Salgado, rua Gonçalves Dias numero 41.

Edgard Cruz Ferreira, rua Gonçalves Dias n. 74.

Eutychio Leal, rua Urugayana n. 3.
Eugenio Ferreira da Cunha, rua do Carmo n. 51.

Francisco Assis Carvalho, rua do Rosario n. 107.

Fernando Guedes, rua do Rosario n. 151.

Gil Diniz Goulart, rua 19 de Fevereiro numero 139.

Gastão Guimarães, rua General Polydoro n. 144.

Gilberto Vicente Moura Costa, rua da Passagem n. 238.

D. Guarany Goulart, avenida Mem de Sá n. 118.

Gregorio Garcia Seabra Junior, rua Buenos Aires n. 82.

Gastão Victoria, rua do Rosario n. 92.
Godofredo Carneiro Leão, rua do Rosario, n. 116.

Dr. Heitor Peixoto, rua dos Ourives n. 28.

Dr. Heitor Mariz, rua do Ouvidor n. 55.
Dr. Heitor Lima, rua do Ouvidor n. 61.

Hugo Martins, rua do Rosario n. 62.

Henrique Inglez de Souza, rua General Casimira n. 30.

Paulo da Cunha e Silva, rua 7 de Setembro n. 57.

Padro Carneiro Leão, largo da Carioca numero 16.

Outrosim, convida os referidos funcionarios a apresentarem as suas reclamações contra a indevida inscripção ou omissão, dentro do prazo de dez dias. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezessete dias do mez de novembro de 1920. Eu, Tancredo Vasconcellos de Carvalho, escrivão, o escrevi. — Dr. Alvaro Pittencourt Belfort.

Ministerio da Justiça e Negociações Interiores

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO PARA O PREMIO DE VIAGEM

Do ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na forma dos arts. 115, 116, 117 e 120 do regulamento vigente, se acha aberta, na secretaria desta Escola, por espaço de vinte dias, a contar desta data, a inscripção ao concurso para o «Premio de Viagem» ao estrangeiro, no curso de Pintura.

O candidato deverá requerer ao director a respectiva inscripção, provando haver já obtido a Grande Medalha de Ouro, ser brasileiro e contar menos de trinta annos de idade.

As provas do referido concurso são as constantes do art. 210 do regimento interno em vigor.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 3 de novembro de 1920. — Nelson Henrique Baptista, bibliothecario interino.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE COMPOSIÇÃO DE ARCHITECTURA

(Correcção ao edital de 25 de setembro de 1920)

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na secretaria desta Escola, se acha aberta, por espaço de 120 dias, a contar de 25 de setembro do corrente anno, a inscripção ao concurso para o provimento da cadeira, vaga, de composição de architectura, devendo os candidatos requerer ao director a respectiva inscripção, juntando folha corrida, certidão de maioridade e, bom assim, cadernota de reserva, ou, pelo menos, o certificado do alistamento, se tiverem menos de 30 annos de idade, de conformidade com o preceito contido no art. 128 do regulamento anexo ao decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, reproduzido no art. 124 do que foi approved pelo decreto n. 14.397, de 9 de outubro deste anno.

Poderão inscrever-se os estrangeiros que satisfizerem as exigencias do art. 35 do regulamento vigente.

O referido concurso constará, na conformidade do art. 26 do regimento interno, de:

a) uma prova pratica de desenho, de accordo com a natureza da cadeira, prova que será eliminatória;

b) uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em tempo e modo que se possa verificar si elle possui aptidão para o ensino;

c) uma prova pratica final da materia ensinada na cadeira em concurso.

A prova pratica constará, de accordo com o art. 43 do referido regimento, de um esboço de fachada de um edificio, em estilo determinado, com um pormenor, ou detalhe, em escala dada e devidamente aquarellado.

A inscripção encerrar-se-á no dia 22 de janeiro de 1921, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 9 de novembro de 1920. — J. C. Rodrigues Horta, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

EXAMES DE FIM DE ANNO

Do ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados, que se acham abertas, nesta secretaria, a contar desta data, as inscripções para os exames de primeira época, das cadeiras theoricas e theorico-praticas.

Para requerer inscripção do exam, o alumno deverá provar não ter dado mais de 30 faltas.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 16 de novembro de 1920. — J. C. Rodrigues Horta, secretario.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO AO PROVIMENTO DA CADEIRA DE ORGÃO E HARMONIUM

De ordem do Sr. director, faço publico que se acha aberta na secretaria deste instituto, pelo prazo de 120 dias, a contar de 21 do corrente, na forma do art. 43 do regulamento em vigor, a inscripção para o concurso da cadeira, vaga, de orgão e harmonium.

Poderão ser admittidos ao concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos e os estrangeiros que fallarem o portuguez (Reg., art. 45).

Para ser admittido a inscripção, deverá o candidato requerer ao director, juntando folha corrida do seu procedimento, passada por autoridade competente, e si não tiver tido residencia no Brasil ou for estrangeiro, documento equivalente, devidamente legalizado. Além da folha corrida ou do alludido documento, poderão os candidatos juntar ao requerimento quaesquer outros que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado (Reg., art. 46).

A inscripção poderá ser feita por procuração (Art. 47).

De accordo com o art. 51 do regulamento, será observado o seguinte programma:

1º. Execução de uma peça de difficuldade transcendental, indicada um mez antes da realização do concurso.

2º. Execução de uma ou mais peças escolhidas pela commissão julgadora dentre seis que o candidato apresentará á mesma no acto do concurso.

3º. Realização, transportada ao orgão, de um baixo cifrado (acompanhamento) classico, que poderá ser escolhido nos oratorios, cantatas, sonatas, etc., de Handel, Bach e outros autores dos seculos XVI, XVII e XVIII.

4º. Improviso sobre um thema dado pela mesa 15 minutos antes da prova.

5º. Acompanhamento de um trecho de canção e interludio improvisado sobre o motivo do mesmo trabalho, podendo ser para modular.

6º. Composição de uma fuga a quatro partes sobre thema dado pela commissão.

7º. Explicar a alumnos a construcção de um tempo de concerto ou de sonata, escolhido pela commissão dentro seis, apresentado pelo candidato, observando as particularidades architecturaes da obra, illustrando, si preciso for, de exemplos, analysando as phrases, motivos e rythmos e apreciando o sentimento geral da obra sob o ponto da vista esthetico.

8º. Conhecimento do theoria physica e physiologica da musica.

Instituto Nacional de Musica, 20 de outubro de 1920. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATÍSTICA
Portaria

De ordem do Exmo. Sr. chefe da Polícia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade numero 33.826 e 4.568 concedidas por este gabinete a José Gonçalves e Valentim Ferreira Durango, visto como os mesmos estão sendo processados.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1920.—
O director, *Edgar Simões Corrêa*.

Polícia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 18 do corrente ás 15 horas nesta inspectoria:

Antonio Pereira da Cruz, Antonio Rodrigues Pereira, José Domingos Pereira, Joaquim dos Santos, Alexandre Dias Barnabé, Carlos Ribeiro da Cruz, Euclides David Cardoso, Humberto Matarazzo, Pelagio Valentim do Nascimento Varela e Henri Chavane Dalmassy.

Turma suplementar:

Felício Candido Bessa, José Marques, José Gonçalves da Rocha, João Gonçalves Rodrigues, Léo Reiser, João Manpel Pires e Tugnistocles Chelles.

Prova regulamentar:

Archimedes Fernandes da Silva;

Prova regulamentar e pratica:

Manoel Jesus dos Santos.

Prova pratica:

João Nascimento de Castro.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal, 17 de novembro de 1920.—O inspector, capitão *J. Müller*.

Ministerio da Fazenda

De ordem do Sr. presidente, faço publico que hoje, quinta feira, 18 do corrente, ás 11 horas, no Lyceu de Artes e Officios, serão chamados á prova oral de Legislação de Fazenda a pratica de repartição, os seguintes candidatos:

Turma efectiva

1. José Joaquim Monteiro Mendes.
2. Pedro de Araújo Rangel Junior,
3. Leão Caçador.
4. João Rodrigues Fortes.
5. José Mariano Nunes Coelho.

Turma suplementar

1. J. Henrique Belham.
 2. Alarico Soares.
 3. Clovis Langruber.
 4. Ascendino Donadio.
 5. Celio Ferreira da Costa.
- Sala do concurso, em 18 de novembro de 1920.—*João Tavares Dias Pessoa*, secretario.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar (*)

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel graduado presidente do Conselho Administrativo deste Laboratorio, faço publico que se acha aberta a concorrência para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, necessários a esta repartição, durante o anno de 1921 e que o referido conselho receberá propostas no dia 22 do corrente mez, ás 13 horas:

Primeiro grupo

Agua de Caxambu, caixa.....	40\$000
Agua Inglesa de Granado, garrafa.....	3\$291
Agua Salutaris, caixa.....	4\$500
Agua de Vichy (Celestins), caixa.....	78\$300
Alcatrão Guyot, vidro.....	7\$000
Allophenal, d'ageas, vidro.....	3\$500
Amargo sulfureo, vidro.....	8\$500
Arheol, capsulas, vidro.....	6\$450

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de hontem, resolveu proceder ao recolhimento, sem desconto, pelo prazo de seis mezes, a partir desta data, das notas do papel moeda, do valor de 100\$, da estampa 13° (fabricação italiana), ficando as que não forem apresentadas nesse prazo, sujeitas aos descontos determinados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o art. 205. do decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

Caixa de Amortização, em 17 de novembro de 1920.—O inspector, *F. Chagas Galeão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, convido o Sr. J. Lavrador a vir, dentro do prazo de 15 dias, comprovar a indicação que deu a 57.316 kilos do papel importados livre de direitos no corrente anno e destinados á *Revista Brasileira*, sob pena de correr o respectivo processo á revelia.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 17 de novembro de 1920.—*Luiz Vicente de Affonseca*, fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE OITO DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido William Dettter, passageiro que foi do vapor francez *Formosa*, entrado neste porto em 24 de setembro ultimo, a vir retirar uma caixa, trazida em sua bagagem, contendo 65 kilos de «films» impressos e submettidos a despacho em 28 do mesmo mez de setembro, sob pena de, findo o prazo de oito dias, ser vendida em leilão sem que lhe fique o direito de reclamar.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 17 de novembro de 1920.—O 1° escripturario, *Alfredo Pinto de Azevedo Corrêa*.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

No proximo sabbado, 20 do corrente mez, das 14 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras ás Sras. costureiras matriculadas na primeira e segunda categorias, assim como a todas aquellas que perderam as ultimas chamadas da terceira, quarta e quinta categorias.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 17 de novembro de 1920.—*Octavio Dias Carneiro*, capitão-tenente, sub-director interino.

Inspectoria de Engenharia Naval

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DO NOVO ARSENAL DA ILHA DAS COBRAS

Em cumprimento ao aviso n. 3.990, do 13 do corrente mez, previno aos interessados que as propostas para a concorrência a que se refere o edital de 9 de outubro ultimo serão abertas nesta Inspectoria, no dia 18 do corrente á 4 hora da tarde.

Inspectoria de Engenharia Naval, 16 de novembro de 1920.—*José T. Machado Portella*, vice-almirante graduado, engenheiro naval, inspector.

Ministerio da Guerra

Primeira Circumscripção de Recrutamento

O general do brigada graduado José Candido Rodrigues, chefe do 1° Circumscripção do Recrutamento.

Faz saber que tendo o Supremo Tribunal Federal, cassado a ordem de *habeas-corpus* concedida ao sorteado João Duarte de Farias, conforme consta do officio n. 5.157, de 29 do mez findo, do juiz federal da Segunda Vara, deverá o mesmo sorteado apresentar-se para prestar o serviço militar no 2° regimento de infantaria, onde fôra anteriormente incorporado.

Será declarado insubmisso e como tal processado criminalmente, si deixar de apresentar-se dentro do prazo da lei em vigor.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, fiz lavrar o presente edital que vai por mim assignado e rubricado pelo chefe do Serviço. No impedimento do secretario, *Henrique José da Costa Guimarães*, 1° tenente.

Capital Federal, 12 de novembro de 1920.—general *José Candido*.

Bateria de Artilharia de Costa

ADIAMENTO DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. capitão commandante-participo por não se terem apresentado concurrentes ao fornecimento de generos alimenticios, artigos de limpeza e forragem a este forte no dia designado pelo edital, fica a apresentação das propostas adiada para o dia 22 do corrente, sob as mesmas bases e condições publicadas no *Diario Official* de 11 do corrente.

Quartel do Forte do Imbuhy, 16 de novembro de 1920.—*Attila Silverio de Oliveira*, 2° tenente, secretario.

Aspirina, comprimidos Bayer, tubo.....	2\$500
Aspirina e caicina, comprimidos Bayer, tubo.....	2\$500
Bezzato de lithio effervescente, vidro.....	3\$000
Bi-urool, vidro.....	4\$500
Bromil, vidro.....	1\$800
Capsulas Cognet, vidro.....	4\$500
Carbonato de lithio effervescente, vidro.....	3\$000
Composto da Ribott, tubo.....	3\$750
Contrastase, vidro.....	2\$350
Dynamogenol, vidro.....	4\$918
Elixir das damas, vidro.....	3\$800
Elixir de Déret, vidro.....	10\$900
Elixir eupeptico, Benicio de Abreu, vidro.....	3\$800
Elixir de inhame, vidro.....	3\$500
Elixir Nogueira, vidro.....	2\$500
Emplastros confortativos, um.....	\$900
Emplastro Phenix, um.....	1\$000
Emplastros porosos, um.....	\$850
Empoulas de aluetina, W. n. 1, caixa.....	4\$500
Empoulas de aluetina, W. n. 2, caixa.....	4\$500
Empoulas de cyto-serum, caixa.....	8\$000
Empoulas de liodil, caixa.....	7\$000

Empoulas de luesan, caixa.....	45800	Vigoran, pastilhas, vidro.....	25800
Empoulas de lyeto-soro n. 1, caixa.....	35800	Vinho de hemoglobina, Deschiens, garrafa.....	65800
Empoulas de lyeto-soro n. 2, caixa.....	55 00	Vinho iodo-phosphatado, Warneck, garrafa.....	35 00
Empoulas de neuro-soro, caixa.....	35800	Vinho reconstituinte, Silva Araujo, garrafa.....	45003
Empoulas de nuclearsitol, Robin, caixa.....	65150	Vinol, garrafa.....	75 00
Empoulas de neurosthenyl, Granado, caixa.....	35400	Vitamonal, vidro.....	45800
Empoulas de serosthenyl, Beuty, caixa.....	35800	Xarope de alcátrão e jatohy Prado, vidro.....	18800
Empoulas de soro neurosthenico, Fraisse, caixa.....	35800	Xarope de Famel, vidro.....	65500
Empoulas de tonkeina, Chevreton, caixa.....	85000	Xarope de Follow, vidro.....	65 00
Emulsão de Abreu Sobrinho, vidro.....	25416	Xarope de hemoglobina, Deschiens, vidro.....	65800
Emulsão de Képiller, vidro.....	75783	Xarope de Vedia, vidro.....	55800
Emulsão de Scott, vidro.....	45416		
Essencia Passos, vidro.....	35000		
Estaxol, tubo.....	25500	Segundo grupo	
Fandorina, vidro.....	65500	Arrada, kilo.....	35000
Fructina de Vichy, caixa.....	25450	Angelica, raiz, kilo.....	185 00
Gottas neurosthenicas, Fraisse, vidro.....	35 00	Alcaçuz, raiz, kilo.....	125000
Gottas physiologicas, Silva Araujo, vidro.....	45800	Althéa, flores, kilo.....	15000
Gyraldose, caixa.....	55800	Alecrim, kilo.....	105000
Histogenol, olixir, vidro.....	65950	Althéa, raiz, kilo.....	205000
Histogenol, granulado, vidro.....	85500	Aniz esfarelado, kilo.....	25000
Iodalia, vidro.....	65200	Alfazema, flores, kilo.....	85000
Iodolose, vidro.....	45800	Alhos, kilo.....	10 000
Iodolino de Ohr, vidro.....	55958	Apacateiro, folhas, kilo.....	55200
Iodona, Robin, vidro.....	45500	Banilha, secca, kilo.....	1505000
Kola granulada, O. Rangel, vidro.....	45000	Bardana, raiz, kilo.....	405000
Kolatenol, O. Rangel, vidro.....	45200	Borragem, flores, kilo.....	185000
Lacteol, granulado, vidro.....	55500	Broto de pinheiro, kilo.....	165000
Leite de magnesia, Philipp, vidro.....	65500	Coca, folhas, kilo.....	15000
Levedo de cerveja, Silva Araujo, vidro.....	25916	Cardamomo, somentes, kilo.....	40 000
Licor de bismutho, Schatt, vidro.....	55 00	Caroba, folhas, kilo.....	35800
Licor de tsyná, vidro.....	45 00	Camomilla romana, kilo.....	185000
Li-iodo, Werneck, vidro.....	45000	Carqueja amargosa, kilo.....	12500
Luetyl, vidro.....	45000	Capillaria, kilo.....	125000
Lugolina, vidro.....	25700	Canella, cascas, kilo.....	115 00
Luteo-ovarina, drageas, Silva Araujo, vidro.....	650 0	Coentro, kilo.....	115000
Lycetol granulado, Giffoni, vidro.....	45833	Cravo da India, kilo.....	95000
Magnesia bisulfa, vidro.....	45500	Centauras, menor, kilo.....	105000
Maravilha curativa, vidro.....	25500	Dictamo de Crota, kilo.....	25000
Matricaria, caixa.....	15791	Dormideiras, kilo.....	1 5000
Neo-salvarsan de 0,15, tubo.....	105000	Digitalis, folhas, kilo.....	185000
Neo-salvarsan de 0,30, tubo.....	105000	Dulcamara, kilo.....	185000
Neo-salvarsan de 0,45, tubo.....	115000	Escamotea, kilo.....	250500
Neo-salvarsan de 0,60, tubo.....	125000	Espargo, raiz, kilo.....	185000
Neo-salvarsan de 0,75, tubo.....	145000	Funcho, fructos, kilo.....	1 5000
Neo-salvarsan de 0,90, tubo.....	14550	Fu-laria, folhas, kilo.....	125000
920, tubo.....	95 00	Guaraná, kilo.....	205000
Ocreina, pilulas, vidro.....	55750	Gengibre, kilo.....	255000
Pageol, caixa.....	65500	Guayaco, rasuras, kilo.....	125000
Palatol, vidro.....	85450	Genciana, raiz, kilo.....	105000
Palatol crocosotado, vidro.....	85500	Galanga, raiz, kilo.....	185000
Pastilhas Valda, caixa.....	15800	Gilbarbeiro, raiz, kilo.....	205000
Phospho-calcina-iodada, vidro.....	55000	Hyssopo, folhas, kilo.....	185000
Phlogenco, vidro.....	25400	Herva-doce, fructos, kilo.....	85000
Pilulas de Foster, vidro.....	35100	Hortelã vulgar, kilo.....	185000
Pilulas de Vallet, vidro.....	25900	Hortelã pimenta, kilo.....	155000
Piperazina, Midy, vidro.....	45 00	Hypericão, kilo.....	205000
Pomada S. Lazaro, pote.....	15300	Ipeca, raiz, kilo.....	485000
Pulmoserum, Bailly, vidro.....	45500	Japocanga, raiz, kilo.....	12 000
Regulador Gesteira, vidro.....	65000	Jaborandy, folhas, kilo.....	16 000
Rhinol, tubo.....	35000	Jalapa, raiz, kilo.....	305000
Rhodine, tubo.....	25500	Laranjas amargas, cascas, kilo.....	55000
Rhum crocosotado, E. S., vidro.....	45800	Lobelia, kilo.....	185000
Sabonetes de araroba, um.....	5800	Losna, kilo.....	145000
Sabonetes de calendula, um.....	15400	Louro, bagas, kilo.....	205000
Sabonetes de benjoim, um.....	58 00	Labaga, kilo.....	185000
Sabonetes de cuticura, um.....	35000	Mangericão, flores, kilo.....	20 000
Sabonetes de Reuter, um.....	35500	Macella gallega, kilo.....	125000
Sabonetes sublimados, um.....	5700	Malva, flores, kilo.....	185000
Sabonetes sulfurosos, um.....	5666	Mangorenna, kilo.....	255000
Sabão aristolino, vidro.....	15800	Musgo islandico, kilo.....	105000
Sal de fructas, vidro.....	45000	Malvas, folhas, kilo.....	55000
Salviae, vidro.....	55166	Melissa, planta fresca, kilo.....	85000
Sandalo de Midy, capsulas, vidro.....	65400	Noz vomica, kilo.....	185000
Saude da mulher, vidro.....	35791	Noz moscada, kilo.....	205000
Solução de Coirra, vidro.....	45700	Oregão, kilo.....	185000
Solução de Hoford, vidro.....	45500	Piscidia erythrina, kilo.....	195000
Staphylase, Doyen, vidro.....	85 00	Papoulas, floes, kilo.....	285000
Tricalcina, pó, vidro.....	65800	Quina amarela, cascas, kilo.....	145000
Urseptina, Rogier, vidro.....	65 00	Ratanhia, raiz, kilo.....	225 00
Urodonal, vidro.....	55333	Rozas pallidas, kilo.....	75000
Uroformina, Giffoni, vidro.....	35750	Sals-parrilha, raiz, kilo.....	245000
Uterina, Gesteira, vidro.....	55800	Sassa-paraz, kilo.....	185000
Vanadiol, vidro.....	85300	Serpão, kilo.....	175000
Ventre-livre, Gesteira, vidro.....	65200	Stygmas de milho, kilo.....	185000
Vermifugo de Fahnestock, vidro.....	15 00	Saponaria, kilo.....	145000
Vermiol, Rios, vidro.....	25300	Segurelha, kilo.....	155000
		Tomilho, flores, kilo.....	125000

4.º O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, perderá, em favor dos cofres publicos, a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concorrências, pelo prazo de tres annos.

5.º Os proponentes ficam sujeitos ao deposito de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admitida caução inferior a 1:000\$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

6.º Na secretaria desta repartição encontram-se os typos dos artigos em concorrência e que tiverem amostras, podendo os interessados examinal-os, nos dias úteis, das 11 ás 15 horas.

7.º O prazo máximo para entrega de cada pedido será de 48 horas excepto os casos especiais, cujos prazos serão marcados pelo director.

8.º No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto o secretamente maior abatimento. Verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar menor prazo.

9.º Não serão tomadas em consideração quacquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

10.º Não serão accetitas propostas dos artigos cujos preços excedam aos dos limites acima fixados.

11.º A questão do idoneidade do proponente será examinada e julga-la antes de abortas as propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

12.º No caso do não comparecimento do proponente, ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

13.º Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e ás contidas no art. 54 da lei n. 2.231, de 30 de dezembro de 1909.

14.º Não serão accetitos sobre pretexto algum requerimentos de prisa da citada hora do dia determinado.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 16 de novembro de 1920. — *Endas Penaforte de Araujo*, escripturario o secretario do conselho.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição de Aguas e Obras Publicas

ARTIGOS PARA EXPEDIENTE

Proposta para o fornecimento durante o anno de 1921

O abaixo assignado, morador á rua da Quitanda n. 74, obriga-se a fornecer os artigos seguintes:

Quantidades — Especificação — Preço de unidade

10 kilos de barbante corda em novellos.....	78900
20 kilos de barbante pardo grosso em novellos.....	78900
30 kilos de barbante fino de diversas cores em novellos.....	83200
200 blocks notes com 100 folhas em 1/4 estreitos, papel de linho.....	15450
60 blocks notes com 100 folhas, formato almasso.....	18900
60 blocks notes com 100 folhas, formato almasso.....	25900
60 borrachas com escovas para machina de escrever.....	3740
120 borrachas de Eberhard n. 210 para dous usos.....	5030
13 buvards de madeira com roscas de metal de 0,17x0,10.....	28350
12 litros de benzina nacional.....	65700
12 cadernetas em branco para notas, com capas de marroquim em 1/8.....	65800
33 cadernetas em branco de 200 folhas numeradas, papel Hollanda, encadernação de papel couro com cantoneiras, 0,20x0,23.....	28380
24 cadernetas em branco de 100 folhas, numeradas, papel Hollanda, encadernação papel couro, com cantoneiras, de 0,20x0,23.....	25880
200 cadernetas em branco de 100 folhas numeradas, papel 1/2 Hollanda, encadernação de papel couro, com cantoneiras, de 0,16x0,21.....	28350

24 cadernetas para ponto de operarios com 100 folhas, capa de marroquim em 1/8.....	65300
48 cadernetas para ponto de operarios com 100 folhas em 1/4, numeradas, capa de panno preto.....	28760
30 duzias de canetas Eagle Pencil ns. 1 e 2.....	25100
5 duzias de canetas de borracha pretas sortidas.....	8
600 caixas de colchetes Self para prender papeis de ns. 40 e 45, caixa de meia grossa.....	18150
24 latas de colchetes O. K., tamanho pequeno.....	18750
88 latas de colchetes O. K., tamanho medio.....	28150
24 latas de colchetes O. K., tamanho grande.....	25150
12 cantoneiras de metal para prender papeis, tamanho medio (caixa de 100).....	25900
30 cartonagens de papel Hollanda de 33 linhas com 100 folhas.....	48700
12 carneiras brancas, surradas, de 10 pés, para encadernação.....	249400
3 cabeceado de seda, duplo, para encadernação.....	138700
3 cabeceado de seda, singelo, para encadernação.....	98600
42 caixas com discos para relógios de ronda (caixa de 363).....	118300
5 centos de envelopes de papel branco encorpado, de 0,105x0,07.....	15900
5 centos idem, idem, idem aporgaminhado, de 0,10x0,13.....	48900
5 centos idem idem idem encorpado de 0,10x0,13.....	28100
10 centos idem idem idem idem de 0,28x0,14.....	65700
10 centos idem idem idem idem de 0,40x0,15.....	128300
10 centos idem idem idem idem de 0,40x0,25.....	155000
5 centos idem idem idem idem de 0,40x0,17.....	25800
12 escovas para unhas, com cabo de osso.....	68300
12 escovas para limpeza de machina de escrever.....	12860
100 fitas para machina de escrever Underwood e Remington, de cópia e bicolores, etc.....	45700
0 fitas para machina de escrever Royal de cópia bicolores.....	45900
6 rolos do fio de 2-32 para encadernação — Barbours em rolos.....	148700
12 furadores de papel de 8 com cabo de madeira.....	28900
100 vidros de gomma arabica liquida G. Torrays com pincel (vidro n. 26).....	8
50 vidros de gomma arabica Sardinha com pincel, vidro n. 0.....	18900
42 indices em brochura de 100 folhas, formato almasso.....	3
100 duzias de lapis pretos redondos, do J. Faber n. 2... ..	28410
20 duzias de lapis preto graphites da Siberie, qualquer numero.....	58200
60 duzias de lapis bi-colores (azul e encarnado), J. Faber n. 7.058.....	9
30 duzias de lapis de borracha para dous usos A. W. Faber.....	118800
10 livros em branco de 100 folhas numeradas, de 0,330x0,220, papel 1/2 Hollanda, encadernação de panno preto.....	65400
0 livros em branco de 200 folhas numeradas, de 0,453x0,259, papel Hollanda, encadernação de panno preto.....	188800
21 livros em branco de 100 folhas numeradas de papel 1/2 Hollanda, formato almasso, encadernação de panno preto.....	65700
10 livros copiadores de 500 folhas de 0,38x0,26, papel japonéz, numerados, com indices, encadernação de papel couro, com lombo e cantoneiras do marroquim.....	218540
5 livros copiadores de 500 folhas de 0,287x0,210, papel japonéz, numerados, com indices, encadernação de papel couro com lombo e cantoneiras do marroquim.....	19850
5 livros copiadores de 500 folhas de 0,338x0,240, papel japonéz, numerados com indice, encadernação de papel couro com lombo e cantoneiras do marroquim.....	278000
30 vidros de oleo especial para machina de escrever (vidro de 100 grs.).....	15400
24 panuos de lona para copiadores, qualquer tamanho.....	28900
30 caixas de papel carbono azul e preto, dous usos (caixa de 100 folhas).....	138400

48 caixas de papel carbono Derby, azul e preto, um só uso (caixa de 100 folhas).....	14\$500
20 caixas de papel para cartas com enveloppes Diplomat T. Mill (caixa de 50/50).....	14\$500
20 caixas de papel para cartas com enveloppes em 1/8, T. Mill (caixa de 50/50).....	7\$350
20 resmas de papel Foligranado com marca estrela, 33 linhas (resma de 7 kilos).....	28\$000
20 resmas de papel Foligranado com marca estrela, 150, formato almasso (resma de 7 kilos).....	27\$000
20 resmas de papel Foligranado com marca estrela, 33 linhas (resma de 5 kilos).....	19\$800
10 resmas de papel Foligranado com marca estrela, 150, formato almasso (resma de 5 kilos).....	19\$400
2.000 folhas de papel de linho Spalding Linen Bond em folhas fechadas de 0,21x0,16.....	8190
10 resmas de papel de linho em folha aberta de 0,03x0,06, 20 kilos, Royal Bond (resma de 500 folhas).....	99\$000
30 resmas de papel de linho azulado para capas de processos.....	44\$300
2.000 folhas de papel de embrulho encorpado de 1,25x0,95, opaco amarelado, com o peso de 52 kilos (resma de 400 folhas).....	5293
200 centos de papel mata borrão Duplex em tiras para buvard.....	23\$800
100 folhas de papel mata borrão, cartão grosso, para copiadores.....	3
24 folhas de papel impermeavel para copiadores de 0,33x0,23.....	3\$69
12 folhas de papel impermeavel para copiadores em 1/4.....	3
1.100 folhas de papel cartão de cores (menos roxo e azul), formato A, 10 kilos.....	3\$80
500 folhas de papel para capas de duas faces, formato A, diversas cores.....	3\$59
400 folhas de papel granito escuro.....	3269
100 folhas de papel mamore.....	3269
25 resmas de papel de linho Brasil, formato almasso (400 folhas).....	31\$600
20 resmas de papel de linho Brasil em meias folhas, almasso (resmas de 800 meias folhas).....	21\$800
30 resmas de papel de linho Brasil formato B (resma de 300 folhas).....	79\$030
200 kilos de papel aparg unificado de 69x66 de 40 kilos.....	35\$36
304 kilos de papel de impressão massa especial R de 16 kilos.....	35\$000
500 kilos de papel de impressão massa especial de 20 kilos.....	35\$100
360 kilos de papel de impressão massa especial de 24 kilos.....	35\$150
50 kilos de papelão Humburguez n. 4.....	—
50 kilos de papelão Hamburguez n. 6.....	—
100 kilos de papelão Hamburguez n. 10.....	—
50 kilos de papelão Hamburguez n. 30.....	—
50 kilos de papelão Hamburguez n. 40.....	—
12 caixas de pennas Mallat n. 10 (caixa de 100).....	46\$700
150 caixas de pennas Mallat n. 12 (caixa de 100).....	65\$000
12 caixas de pennas Mallat n. 14 (caixa de 100).....	65\$000
12 caixas de pennas Mallat n. 110 (caixa de 100).....	88\$009
40 caixas de pennas Perry n. 429 (caixa de 100).....	88\$009
10 caixas de pennas Legal n. 1 F (caixa de 100).....	73\$000
40 caixas de pennas Legal n. 2, 199 M (caixa de 100).....	73\$000
60 caixas de pennas D. Leonardo n. 516 douradas (caixa de 100).....	53\$600
5 caixas de pennas J. Globo n. 1.030 (caixa de 100).....	35\$000
6 pinceis de pelo superior n. 2 e 3 para copiadores.....	—
6 caixas de percerejos Grip de metal, sortidas em tamanhos (caixa de 100).....	17\$800
6 peças de pano de linho preto n. 375 de 1ª qualidade para encadernação (peça de 43 metros).....	—
12 reguas de borracha preta de 0,30.....	25\$300
12 reguas de borracha preta de 0,40.....	25\$350
6 reguas de madeira com filete de metal de 0,50.....	38\$000
6 reguas de madeira graduadas de 0,50.....	25\$300
60 litros de tinta para escrever Blue Black Stephens.....	85\$400
100 litros de tinta para escrever Verox.....	85\$400
2 litros de tinta para escrever preta de cópia Stephens.....	83\$300
20 litros de tinta para escrever escarlate Carters.....	95\$700

60 vidros de tinta para carimbo A. Maurin diversas cores (vidro pequeno)..... 18\$600
 40 kilos de tinta para impressão Vignette, 210 Ch. Lauriaux..... 93\$800
 Obrigamo-me a fornecer de 1ª qualidade e conforme as amostras aceitas e existentes no Almoxarifato, todos os artigos oferecidos nesta proposta, o sujeito-me ás multas e mais condições a que se refere o edital publicado para esta concorrência e no contracto que assigno.
 Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1920.— Por procuração,
 Gastão Mendes da Costa.

Proposta para o fornecimento durante o anno de 1921

Os abaixo assignados, moradores á rua Sete de Setembro n. 223, obrigam-se a fornecer os artigos seguintes:

Quantidade — Especificação — Preços de unidade	
200 blocks notes com 100 folhas em 1/4, estreitos papel de linho.....	18\$440
60 blocks notes com 100 folhas formato peso.....	15\$980
60 blocks notes com 100 folhas formato almasso.....	25\$930
12 cadernetas em branco para notas, com capas de marroquim em 1/8.....	53\$000
36 cadernetas em branco de 200 folhas numeradas, papel Hollanda, encadernação de papel couro com cantoneiras, de 0,29x0,25.....	35\$900
24 cadernetas em branco de 100 folhas numeradas, papel Hollanda, encadernação de papel couro com cantoneiras, de 0,20x0,25.....	25\$900
200 cadernetas em branco de 100 folhas numeradas, papel 1/2 Hollanda, encadernação de papel couro, com cantoneiras, de 0,16x0,24.....	25\$340
24 cadernetas para ponto de operarios com 100 folhas capa de marroquim em 1/8.....	65\$100
48 cadernetas para ponto de operarios com 100 folhas em 1/4 numeradas, capa de panno preto.....	25\$930
30 duzias de canetas Eagle Pencil ns. 1 e 2.....	38\$150
5 duzias de canetas de borracha pretas sortidas.....	14\$000
300 caixas de colchetes Self para prender papéis do ns. 40 a 45, caixa de 1/2 grossa.....	15\$160
30 cartonagens do papel Hollanda de 33 linhas com 100 folhas.....	45\$980
12 carneiras brancas, surtidas de 10 pés para encadernação.....	21\$850
100 fitas para machinas de escrever Underwood e Remington de cópia e bicolores, etc.....	45\$930
6 fitas para machina de escrever Royal de cópia bicolores.....	55\$000
6 rolos de fio de 2-32 para encadernação — Barbours em rolos.....	15\$6000
12 furadores de papel de 6 com cabo de madeira.....	35\$000
100 vidros de gomma arabica liquida G. Torrays, com pincel (vidro n. 26).....	45\$000
50 vidros de gomma arabica liquida Sardinha, com pincel, vidro n. 0.....	15\$900
12 indices em brochuras de 100 folhas, formato almasso.....	23\$350
100 duzias de lapis pretos redondos de J. Faber n. 2.....	25\$300
20 duzias de lapis pretos graphites da Siberie, qualquer numero.....	65\$000
10 livros em branco de 100 folhas numeradas de 0,330x0,220, papel 1/2 Hollanda, encadernação de panno preto.....	53\$150
6 livros em branco de 200 folhas numeradas de 0,33x0,235, papel Hollanda, encadernação de panno preto.....	105\$000
24 livros em branco de 100 folhas numeradas de papel 1/2 Hollanda, formato almasso, encadernação de panno preto.....	85\$400
25 livros copiadores de 500 folhas de 0,38x0,26 papel japonéz numerados, com indices, encadernação de papel couro com lombo e cantoneiras de marroquim.....	25\$000
6 livros copiadores de 500 folhas de 0,287x0,210 papel japonéz, numerados com indices, encadernação de papel couro com lombo e cantoneiras de marroquim.....	20\$000
2 livros copiadores de 500 folhas de 0,358x0,240, papel japonéz, numerados com indice, encadernação de papel couro com lombo e cantoneiras de marroquim.....	27\$500
36 vidros de óleo especial para machina de escrever (vidros de 100 gr.).....	45\$500
30 caixas de papel carbono azul e preto, 2 usos (caixa de 100 folhas).....	145\$000
48 caixas de papel carbono Derby, azul e preto, um só uso (caixa de 100 folhas).....	135\$000

30 resmas de papel Poligráfico com marca estrela, 33 linhas (resma de 7 k. os).....	275300	30 kilos de barbante fino de diversas cores, em novellos	82300
20 resmas de papel Poligráfico com marca estrela, liso, formato almasso (resmas de 7 kilos).....	268600	200 blocks notes com 100 folhas em 1/4, estreitos, papel de linho.....	18450
20 resmas de papel Poligráfico com marca estrela, 33 linhas (resma de 5 kilos).....	183400	60 blocks notes com 100 folhas, formato peso.....	23900
10 resmas de papel Poligráfico com marca estrela, liso, formato almasso (resma de 5 kilos).....	108100	60 blocks notes com 100 folhas formato almasso.....	21800
2.000 folhas de papel de linho Svalding Lineu Bond em folhas fechadas de 0,31x0,16.....	5195	60 bo-rachas com escovas para machinas de escrever.....	2700
10 resmas de papel de linho em folha aberta de 0,33x0,66, 20 kilos, Royal Bond (resma de 500 folhas).....	908000	120 borrachas de Eberhard n. 210 para dois usos.....	2150
30 resmas do papel de linho azulado para capas de processos.....	436000	12 buvards de madeira com roscas de metal de 0,17x0,10.....	25800
2.000 folhas de papel de embrulho encorpado de 1,26x0,95 apergaminhado com o peso de 32 kilos (resma de 400 folhas).....	5300	12 litros de benzina nacional.....	68000
200 centos do papel mata borrão Duplex em tiras para buvards.....	28960	12 cadernetas em branco para notas, com capas de marroquim em 1/8.....	51500
100 folhas de papel mata borrão cartão grosso para copiadores.....	5200	60 cadernetas em branco de 200 folhas numeradas, papel Hollanda, encadernação de papel couro com cantoneiras, de 0,20x0,25.....	25000
1.400 folhas de papel cartão de cores (menos roxa e azul) formato A. 30 kilo.....	8300	24 cadernetas em branco de 100 folhas, numeradas, papel Hollanda, encadernação de papel couro com cantoneiras, de 0,20x0,25.....	25900
600 folhas de papel para capas de duas faces, formato A, diversas cores.....	8600	200 cadernetas em branco de 100 folhas numeradas, papel 1/2 Hollanda, encadernação de papel couro, com cantoneiras, de 0,16x0,24.....	25350
100 folhas de papel granito escuro.....	5290	21 cadernetas para ponto de operarios com 100 folhas capa de marroquim em 1/8.....	65800
200 folhas de papel marmore.....	8280	48 cadernetas para ponto de operarios com 100 folhas em 1/4 numeradas, capa de panno preto.....	65600
25 resmas de papel do linho Brasil, formato almasso (resma de 400 folhas).....	318000	80 duzias de canetas Eagle Pensil ns. 1 e 2.....	38400
23 resmas do papel do linho Brasil em 1/2 folhas, almasso (resmas de 800 1/2 folhas).....	315000	6 duzias de canetas de borracha protas sortidas.....	238300
30 resmas de papel de linho Brasil formato B (resma de 500 folhas).....	781000	600 caixas de colchetes Self para prender papeis de numeros, 40 a 45, caixa de 1/2 grossa.....	18160
270 kilos do papel apergaminhado de 96x66 de 40 kilos.....	85350	24 latas de colchetes O. K. tamanho pequeno.....	29700
304 kilos do papel de impressão massa especial de 16 kilos.....	89150	30 latas de colchetes O. K. tamanho médio.....	28100
500 kilos do papel de impressão massa especial de 20 kilos.....	35150	24 latas de colchetes O. K. tamanho grande.....	29350
360 kilos do papel de impressão massa especial de 25 kilos.....	99150	12 cantoneiras de metal para prender papeis tamanho médio (caixa de 100).....	25800
50 kilos do papelão Hamburguez n. 4.....	13400	50 cartoneiras de papel Hollanda de 33 linhas com 100 folhas.....	48800
50 kilos do papelão Hamburguez n. 6.....	13400	12 carneiras brancas, surradas de 100 pés para encadernação.....	258000
100 kilos do papelão Hamburguez n. 10.....	15400	3 cabecealhos de seda, duplos, para encadernação.....	134500
50 kilos do papelão Hamburguez n. 30.....	25400	3 cabecealhos de seda, singelos, para encadernação.....	65800
50 kilos do papelão Hamburguez n. 40.....	25400	12 caixas de discos para relógios de ronda (caixa de 365).....	218000
12 caixas de pennas Mallat n. 10 (caixa de 100).....	65730	5 centos de envelopes de papel branco encorpado de 0,103x0,07.....	158000
12 caixas de pennas Mallat n. 12 (caixa de 100).....	65830	5 centos idem idem idem apergaminhado de 0,10x0,13.....	158000
12 caixas de pennas Mallat n. 14 (caixa de 100).....	65930	5 centos idem idem idem encorpado de 0,10x0,13.....	258000
12 caixas de pennas Mallat n. 110 (caixa de 100).....	65930	10 centos idem idem idem idem de 0,28x0,14.....	158000
12 caixas de pennas Perry n. 430 (caixa de 100).....	65930	10 centos idem idem idem idem 0,40x0,15.....	158000
12 caixas de pennas Legal n. 1 F (caixa de 100).....	75900	10 centos idem idem idem idem 0,40x0,25.....	158000
12 caixas de pennas Legal n. 2.199 M (caixa de 100).....	75900	5 centos idem idem azul encorpado de 0,10x0,17.....	259000
12 caixas de pennas D. Leonardo n. 516 douradas, (caixa de 100).....	65930	12 escovas para unhas com cabo de osso.....	85300
5 caixas de pennas J. Globo n. 1.030 (caixa de 100).....	65900	12 escovas para limpeta de machina de escrever.....	15700
5 caixas de pennas J. Globo n. 2 e 3 para copiadores.....	65900	100 fitas para machinas de escrever Underwood e Remington de cópia e bicolores etc.....	65800
caixas de persovelos Grip de metal, sortidos em tamanhos (caixas de 100).....	65900	6 fitas para machina de escrever Royal de cópia bicolores.....	65900
peças de panno de linho preto n. 375 de 1ª qualidade para encadernação (peça de 43 metros).....	65900	6 rolos de fio de 2-32 para encadernação—Barbous em rolos.....	258000
reguas de borracha preta de 0,30.....	4	12 furadores de papel de 6 com cabo de madeira.....	258000
reguas de borracha preta de 0,41.....	4	60 vidros de gomma arabica liquida Sa-dinha com principal vidro n. 0.....	159000
reguas de madeira com fiado de metal de 0,50.....	4	12 indices em brochuras de 100 folhas, formato almasso.....	85200
reguas de madeira graduadas de 0,50.....	4	100 duzias de lapis pretos redondos de J. Faber n. 2.....	25500
60 litros de tinta para escrever Blue Black Stephens.....	8400	20 duzias de lapis pretos graphites da Siberia qualquer numero.....	56700
80 litros de tinta para escrever Velox.....	88350	80 duzias de lapis de borracha para dois usos A. W. Faber.....	118500
80 litros de tinta para escrever preta de cópia Stephens.....	88400	10 livros em branco de 100 folhas numeradas de 0,330x0,220, papel 1/2 Hollanda encadernação de panno preto.....	55100
20 litros de tinta para escrever escarlata Carteres.....	98750	6 livros em branco de 200 folhas numeradas de 0,453x0,295 papel Hollanda encadernação de panno preto.....	155300
vidros de tinta para carimbo A. Maurin diversas cores (vidro pequeno).....	98750	21 livros em branco de 100 folhas numeradas de papel 1/2 Hollanda formato almasso, encadernação de panno preto.....	65100
filos de tinta para impressão Vignette, 210 Ch. Laurileux.....	98750	13 livros copiadores de 500 folhas de 0,28x0,28 papel japonês, numerados, com indices, encadernação de papel couro com lombo e cantoneiras de marroquim.....	858000
Obrigam-se a fornecer de 1ª qualidade o conforme as amostras apresentadas e existentes todos os artigos oferecidos nesta proposta, sujeitando-se ás multas e mais condições a que se refere o Edital publicada para esta concorrência e no contracto que assignarem.		6 livros copiadores de 500 folhas de 0,287x0,210 papel japonês, numerados com indices, encadernação de papel couro com lombo e cantoneiras de marroquim.....	158000
Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1920.—Villas Boas & Comp.			
Proposta para o fornecimento durante o exercicio de 1921			
O abaixo assignado, morador á rua da Assembléa n. 80, offerece a fornecer os artigos seguintes:			
Quantidades — Especificação — Preços da unidade			
20 kilos de barbante corda em novellos.....	75800		
20 kilos de barbante corda grosso em novellos.....	75800		

3 livros copiadores de 500 folhas de 0,358x0,210, papel japonês, numerados, com índice, encadernação de papel couro com lombo e cantoneiras de marroquim.....	185500
36 vidros de vidro especial para machina de escrever (vidros de 100 gr.).....	15300
24 pannon de lona para copiadores qualquer tamanho..	25800
30 caixas de papel carbono azul e preto, dois usos (caixa de 100 fls.).....	135500
48 caixas de papel carbono Derby, azul e preto, um só uso (caixa de 100 fls.).....	135900
20 caixas de papel para cartas com envelopes Diplomate T. Mill (caixa de 50/50).....	145500
20 caixas de papel para cartas com envelopes em 1/8 T. Mill (caixa de 50/50).....	85000
80 resmas de papel Foligranado com marca estrela, 33 linhas (resmas de sete kilos).....	285000
30 resmas de papel Foligranado com marca estrela, liso formato almaso (resmas de sete kilos).....	275000
20 resmas de papel Foligranado com marca estrela, de 33 linhas (resma de cinco kilos).....	305000
10 resmas de papel Foligranado com marca estrela, liso formato almaso (resma de cinco kilos).....	195500
2.000 folhas de papel de linho Spalding Linen Bond em folhas fechadas de 0,21x0,16.....	8160
10 resmas de papel de linho em folha aberta de 0,96x0,66, 20 kilos, Royal Bond (resma de 500 fls.)	985500
30 resmas de papel de linho azulado para capas de processos.....	455000
2.000 folhas de papel de embrulho encorpado de 1,86x0,95 apergaminhado com o peso de 32 kilos (resma de 400 folhas).....	5295
200 centos de papel mata-borrão Duplex em tiras para buvards.....	25000
24 folhas de papel impermeavel para copiadores de 0,38x0,26.....	5550
12 folhas de papel impermeavel para copiadores em 1/4	5500
1.400 folhas de papel-cartão de cores (menor Roxa e azul) formato A, 50 kilos.....	5560
500 folhas de papel para capas de duas faces, formato A, diversas cores.....	5560
100 folhas de papel granito escuro.....	5275
100 folhas de papel marmore.....	5275
25 resmas de papel de linho Brasil formato almaso (resma de 400 folhas).....	325000
25 resmas de papel de linho Brasil em 1/2 folhas, almaso (resmas 800 1/2 folhas).....	325000
30 resmas de papel de linho Brasil formato B (resma de 500 folhas).....	795000
200 kilos de papel apergaminhado de 96x66 de 40 kilos	35600
304 kilos de papel de impressão massa especial de 16 kilos.....	35100
500 kilos de papel de impressão massa especial de 20 kilos.....	35070
350 kilos de papel de impressão massa especial de 21 kilos.....	37200
42 caixa de pennas Mallat n. 10, (caixa de 100).....	45800
130 caixas de pennas Mallat n. 12 (caixa de 100).....	72000
12 caixas de pennas Mallat n. 14 (caixa de 100).....	68400
12 caixas de pennas Mallat n. 110 (caixa de 100).....	55300
40 caixas de pennas Perry n. 420 (caixa de 100).....	53300
10 caixas de pennas Legal n. 1 F (caixa de 100).....	85000
40 caixas de pennas Legal n. 2.199 M (caixa de 100).....	85000
60 caixas de pennas D. Leonardo n. 516 douradas (caixa de 100).....	65000
6 caixas de pennas J. Globo n. 1.050 (caixa de 100).....	45000
6 caixas de percevejos Grip de metal, sortidos em tamanhos (caixa de 100).....	175300
12 reguas de borracha preta de 0,30.....	26500
12 reguas de borracha preta de 0,40.....	38000
6 reguas de madeira com filete de metal de 0,50.....	34800
6 reguas de madeira graduadas de 0,50.....	25500
60 litros de tinta para escrever Blue Black Stephens..	83400
30 litros de tinta para escrever Velox.....	85500
2 litros de tinta para escrever preta de cópia Stephens	85500
20 litros de tinta para escrever escarlate Carteres....	95800
60 vidros de tinta para carimbo A. Maurin diversas cores (vidro pequeno).....	15750
10 kilos de tinta para impressão Vignette, 210 Ch. Laurilaux.....	105000

Obrigamo a fornecer de 1ª qualidade e conforme as amostras aceitas e existentes todos os artigos oferecidos nesta proposta, feito ás muitas e mais condições a que se refere o edital publicado para esta concorrência e no contracto que assigno.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1920. — Arnaldo & Braga

Proposta para fornecimento durante o anno de 1921
Os abaixo assignados, moradores á rua da Quitanda n. 105, offer-
gam-se a fornecer os artigos seguintes:

Quantidades — Especificação — Preço de unidade

600 blocks notes com 100 folhas em 1/4 estreitos papel de linho.....	15400
60 blocks notes com 100 folhas formato peso.....	15840
60 blocks notes com 100 folhas formato almaso.....	25870
60 borrachas com escovas para machina de escrever..	5750
320 borrachas de Eberhard n. 210 para 2 usos.....	5935
12 buvards de madeira com roscas de metal de 0,17x0,18	25580
12 litros de benzina nacional.....	05000
12 cadernetas em branco para notas, com capas de marroquim em 1/8.....	55100
36 cadernetas em branco de 200 folhas numeradas, papel Hollanda, encadernação de papel couro com cantoneiras, de 0,20x0,25.....	35905
41 cadernetas em branco de 100 folhas, numeradas pa- pel Hollanda, encadernação de papel couro com cantoneiras, de 0,20x0,25.....	25870
200 cadernetas em branco de 100 folhas numeradas pa- pel 1/2 Hollanda, encadernação de papel couro, com cantoneiras, de 0,10x0,21.....	25280
41 cadernetas para ponto de operarios com 100 folhas capa de marroquim em 1/8.....	65400
48 cadernetas para ponto de operarios com 100 folhas em 1/4 numeradas, capa de panno preto.....	25900
30 duzias de canetas Eagle Pencil ns. 1 e 2.....	35000
600 caixas de colchetes Self para prender papeis, de ns. 10 a 45, caixas de 1/2 grossa.....	15130
24 latas de colchetes O. K. tamanho pequeno.....	15750
36 latas de colchetes O. K. tamanho médio.....	25290
24 latas de colchetes O. K. tamanho grande.....	25100
12 caixas de cantoneiras de metal para prender papeis tamanho médio (caixa de 100).....	25960
30 cartõezinhos de papel Hollanda de 21 linhas com 100 folhas.....	45800
3 peças de cabeceado de seda, duplo para encadernação	135600
3 peças de cabeceado de soda, singelo para encader- nação.....	135600
12 caixas de discos para relógios de ronda (caixa de 365)	115200
5 centos de envelopes de papel branco encorpado de 0,105x0,07.....	15900
5 centos idem idem idem apergaminhado de 0,10x0,13	15900
5 centos idem idem idem encorpado de 0,10x0,13...	25100
10 centos idem idem idem de 0,20x0,14.....	55600
10 centos idem idem idem idem de 0,10x0,15.....	125000
10 centos idem idem idem idem de 0,40x0,25.....	155000
5 centos idem idem azul encorpado de 0,10x0,17...	25900
12 escovas para nntas, com cabo de osso.....	—
12 escovas para limpeza de machina de escrever.....	15680
100 fitas para machinas de escrever Underwood e Ric- mington de cópia e bicolores etc.....	18740
6 Fitas para machina de escrever Royal de cópia bi- colores.....	55000
6 rolos de fio de 2-32 para encadernação—Barbours em rolos.....	145600
12 furadores de papel de 6 com cabo de madeira.....	25900
105 vidros de gomma arabica liquida G. Torrays com pincel (vidro n. 26).....	35600
10 vidros de gomma arabica liquida Sardinha com pin- cel vidro n. 0.....	15890
12 indices em brochuras de 100 folhas, formato almaso	35000
100 duzias de lapis pretos redondos de J. Faber n. 2....	25400
20 dúzias de lapis pretos graphites da Siberia qualquer numero.....	55600
10 livros em branco de 100 folhas numeradas de 0,330x x0,220, papel 1/2 Hollanda, encadernação de panno preto.....	55300
6 livros em branco de 200 folhas numeradas de 0,453x x0,295 papel Hollanda encadernação de panno preto.....	165000
21 livros em branco de 100 folhas numeradas de papel 1/2 Hollanda formato almaso, encadernação de panno preto.....	55300
15 livros copiadores de 500 folhas de 0,38x0,26, papel japonês numerados, com indices encadernação de papel couro com lombo e cantoneiras de marroquim.....	215600
5 livros copiadores de 300 folhas de 0,287x0,210 papel japonês, numerados com indices, encadernação de papel couro com lombo e cantoneiras de marroquim.....	195300
2 livros copiadores de 500 folhas de 0,358x0,240, papel japonês, numerados com índice, encader- nação de papel couro com lombo e cantoneiras de marroquim.....	268000

36 vidros do óleo especial para machina de escrever (vidros de 100 gr.).....	15100
24 pannos de lona para copia-fóres qualquer tamanho..	35000
30 caixas de papel carbono azul e preto, 2 usos, (caixa de 100 fls.).....	135150
48 caixas de papel carbono Derby, azul e preto, um só uso (caixa de 100 fls.).....	135900
20 caixas de papel para cartas com envelopes Diplomata T. Mill (caixa de 50/30).....	145300
29 caixas de papel para cartas com envelopes em 1/4 T. Mill (caixa de 50/30).....	78600
60 resmas de papel Foligranado com marca estrela, 33 linhas (resmas de 7 kilos).....	275600
23 resmas de papel Foligranado com marca estrela, liso formato almasso (resmas de 7 kilos).....	268800
20 resmas de papel Foligranado com marca estrela, de 33 linhas (resma de 5 kilos).....	295600
10 resmas de papel Foligranado com marca estrela, liso formato almasso (resma de 5 kilos).....	295300
2.000 folhas de papel de linho Spalding Linen Bond em folhas fechadas de 0,21x0,16.....	8200
10 resmas de papel de linho em folha aberta de 0,96x0,66, 20 kilos, Royal Bond (resma de 500 fls.).....	975000
30 resmas de papel de linho azulado para capas de processos.....	245000
2.000 folhas de papel de embrulho encorpado de 1,26x0,95 apergaminhado com o peso de 32 kilos (resma de 400 folhas).....	—
200 centos de papel mata borrão Duplex em tiras para burardos.....	25410
200 folhas de papel mata borrão cartão grosso para copiadores.....	5500
23 folhas de papel impermeavel para copiadores de 0,38x0,26.....	5360
12 folhas de papel impermeavel para copiadores em 1/4	—
2.400 folhas de papel cartão de cores (menos roxa e azul formato A, 50 kilos).....	5565
100 folhas de papel para capas de duas faces, formato A, diversas cores.....	5760
100 folhas de papel granito escuro.....	5580
100 folhas de papel marmore.....	5275
25 resmas de papel de linho Brasil formato almasso (resma de 400 folhas).....	215600
23 resmas de papel de linho Brasil em 1/2 folhas, almasso (resma 800 1/2 folhas).....	315000
30 resmas de papel de linho Brasil formato B (resma de 500 folhas).....	735600
200 kilos de papel apergaminhado de 96x66 de 40 kilos.	35300
201 kilos de papel de impressão massa especial de 16 kilos.....	35030
500 kilos de papel de impressão massa especial de 20 kilos.....	35100
505 kilos de papel de impressão massa especial de 24 kilos.....	35100
12 caixas de pennas Mallat n. 10 (caixa de 100).....	45740
250 caixas de pennas Mallat n. 12 (caixa n. 100).....	68800
42 caixas de pennas Mallat n. 14 (caixa de 100).....	68830
12 caixas de pennas Mallat n. 110 (caixa de 100).....	68850
40 caixas de pennas Perry n. 420 (caixa de 100).....	55370
10 caixas de pennas Legal n. 1 F (caixa de 100).....	75840
10 caixas de pennas Legal n. 2, 199 M (caixa de 100).....	75810
30 caixas de pennas D. Leonardo n. 516 douradas (caixa de 100).....	58850
4 caixas de pennas J. Globo n. 1.030 (caixa de 100).....	25600
15 caixas de percevejos Grip de metal, sortidos em tamanhos (caixa de 100).....	175000
6 peças de panno de linho preto n. 375 de 1ª qualidade para encadernação (peça de 43 metros).....	2505000
12 reguas de borracha preta de 0,30.....	28400
12 reguas de borracha preta de 0,40.....	25000
6 reguas de madeira com filete de metal de 0,50.....	35800
6 reguas de madeira graduadas de 0,50.....	25400
60 litros de tinta para escrever Blue Black Stephens....	85350
60 litros de tinta para escrever escarlato Carteres.....	95800
60 vidros de tinta para carimbo A. Maurin diversas cores (vidro pequeno).....	15700
10 kilos de tinta para impressão Vignette, 810 Ch. Laurilaux.....	65810

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 5ª DIVISÃO EM 1921

Concurrencia n. 13

De ordem da Directoria, faço publico que ás 13 horas de dia 21 de novembro de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas prepostas para o fornecimento de:

Aço redondo, especial para molas e espiraes

30 kilos de 3/32".
 50 kilos de 1/4".
 100 kilos de 3/8".
 200 kilos de 1/2".

Preço médio, kilo, 25500.

Aço redondo de boa qualidade, adofo.

700 kilos de 1/2".
 1.000 kilos de 5/8".
 1.000 kilos de 3/4".

Preço médio, kilo, 25500.

Aço redondo para brocas

1.500 kilos de 1 1/4".
 2.500 kilos de 1 1/2".
 2.000 kilos de 7/8".

Preço médio, kilo, 25300.

Aço oitavado para brocas

1.500 kilos de 5/8".
 1.500 kilos de 3/4".

Preço médio, kilo, 25300.

6.200 kilos de aço em chapa de 8 pés x 4 pés x 5/64" com 2 buracos.

Aço em barra de boa qualidade, duro

1.000 kilos de 1" x 1/2".
 1.500 kilos de 1 1/2" x 1".
 2.000 kilos de 2" x 1".
 2.000 kilos de 2 1/2" x 1".

Preço médio, kilo, 25500.

Aço em barra, especial para tornos e plainas

50 kilos de 1/2" x 1/2".
 50 kilos de 1" x 1".
 100 kilos de 7/8" x 3/8".
 100 de 1 3/8" x 7/8".

Preço médio, kilo, 45300.

2.500 kilos de aço quadrado de 1 1/2" para cernão, superior, 25300.

1.500 kilos de aço quadrado de 2" para marretas, de boa qualidade, kilo 25300.

2.000 kilos de aço quadrado de 2 1/2", para malhos, de boa qualidade, kilo 25500.

1.000 kilos de azul ultra-mar RU em pacotes, kilo 35500.

500 kilos de amarello chromo, kilo 15800.

4.800 kilos de agua-raz «Pratt» em caixas, kilo 55800.

Arame de cobre:

50 kilos de 1 m/m.
 100 kilos de 2 m/m.
 100 kilos de 3 m/m.

Preço médio, kilo, 65000.

Arame de ferro galvanizado

450 kilos de 1 m/m.
 400 kilos de 2 m/m.
 500 kilos de 3 m/m.

Preço médio, kilo, 15600.

100 kilos de acido muriatico, em botijas de barro vidrado, 25300.

12 alcarraves de ferro, de duas bocas, (tipo bocca de sapo), um 408000.

30 kilos de amiantho em papelão de 12,0 x 12,0 x 1/8", 35300.

2.000 kilos de arsenico branco, kilo, 35200.

12 arcos de serras de abrir, um 75300.

6 bombas de ferro galvanizado para esgotos, uma 300500.

6 bombas «Goulds» n. 0, Piston, manuaes, uma 240500.

6 bombas «Goulds» n. 2, a piston, manuaes, uma 240500.

6 bombas «Japy» n. 3, uma 100500.

6 bigornas de ferro de 180 a 200 kilos, kilo, 15800.

300 kilos de breu em pedra, kilo 15500.

Obrigamo-nos a fornecer de 1ª qualidade o conforme as amostras
 e existentes no almoxarifado dessa repartição todos os artigos
 oferecidos nesta proposta, sujeitando-nos ás multas e mais condições á
 que se refere o edital publicado para esta concurrencia e no con-
 tracto que assignarmos.

Rio de Janeiro. 17 de novembro de 1920.—F. L. Costa &
 C^{ma}.

- 1.000 bocças de latão para grizetas, com os respectivos collares, para lanternas, eguaes a amostra que está no Depósito Geral, um 35000.
- 250 barris de madeira, para agua, de duas tampas, reforçados, de boas aduellas, bem cintados e alças de ferro, um 95000.
- 1.000 baldas de ferro galvanizado, reforçados, cravados, de 15" de bocca e 12" de altura, um 75000.
- 50 brochas de cabelo, encastoadas, francezas AP, n. 2, uma 15000.
- 250 brochas de cabelo, encastoadas, francezas AP, n. 4, uma 25000.
- 200 brochas de cabelo, encastoadas, francezas AP, n. 8, uma 45000.
- 300 brochas de cabelo, encastoadas, francezas AP, n. 10, uma 55000.
- 300 brochas de cabelo, encastoadas, francezas AP, n. 12, uma 75000.
- 3 balanças «Howe», com os respectivos pesos, até 100 kilos, «Hulland», uma 2805000.
- 3 balanças «Howe», com os respectivos pesos, para 500 kilos, com alavanca, uma 5005000.
- 3 balanças «Howe», com os respectivos pesos, para 1.000 kilos, com alavanca, uma 8505000.
- 10 cadeados de ferro galvanizado, de 3", com correntes, reforçados, para desvio, com duas chaves, um 65000.
- 250 kilos de corda barquinha de 1/2", kilo 35500.
- 350 kilos de corda barquinha franceza, de 1/2", kilo 65500.
- 60 kilos de cera virgem, amarella, bem limpa, em blocos, kilo 45000.
- 100 carrinhos de ferro tubulares, de mão, chapa de 1/16, um 650000.
- 20 caixas de ferro galvanizadas, para agua, capacidade de 500 litros, com as respectivas tampas, uma 2005000.
- 10 caixas de ferro galvanizado, para agua, capacidade 1.000 litros, com as respectivas tampas, uma 3505000.
- 100 caixas automaticas de ferro fundido, completas, uma 385000.
- 100 curvas de ferro galvanizado, com luvas, para cano com o diametro interno de 1/2", uma 15000.
- 200 curvas de ferro galvanizado, com luvas, para cano com o diametro interno de 3/4", uma 25000.
- 200 curvas de ferro galvanizado, com luvas, para cano com o diametro interno de 1", uma 25000.
- 80 curvas de ferro galvanizado, com luvas, para cano com o diametro interno de 3", uma 250000.
- 50 curvas de ferro galvanizado, com luvas, para cano com o diametro interno de 4", uma 450000.
- 50 catracas reforçadas de 20", uma 325000.
- 50 catracas reforçadas de 25", uma 385000.
- 50 catracas reforçadas de 30", uma 425000.
- 50 chaves inglezas de 0m,30, uma 145000.
- 50 chaves inglezas de 0m,35, uma 165000.
- 500 kilos de cobre em chapa de 1/2 m/m, especialmente para caixas, kilo 65500.
- 800 kilos de cobre em chapas de 1m,37 por 1 m/m, kilo 65500.
- 500 kilos de colla da Bahia, para márcenaria, kilo 35500.
- 500 kilos de colla para pintura, kilo 15800.

Cano de chumbo para agua:

- 800 kilos de 1/2".
- 1.080 kilos de 3/4".
- 1.900 kilos de 1".
- 980 kilos de 1 1/4".
- 1.050 kilos de 1 1/2".

Preço médio, kilo, 15450.

Cabo de linho alcatreado:

- 300 kilos de 3/4".
- 300 kilos de 1/2".
- 400 kilos de 1".
- 400 kilos de 1 1/4".
- 150 kilos de 1 1/2".

Preço médio, kilo, 55000.

Correia Ballata:

- 100 metros de 1"×3 dobras, metro 25400.
- 100 metros de 1 1/2"×3 dobras, metro 35600.
- 100 metros de 2"×3 dobras, metro 45800.
- 100 metros de 2 1/2"×3 dobras, metro 65000.
- 100 metros de 3"×3 dobras, metro 75200.
- 100 metros de 3 1/2"×3 dobras, metro 85400.
- 100 metros de 4"×3 dobras, metro 95600.
- 100 metros de 5"×6 dobras, metro 215000.
- 100 metros de 6"×5 dobras, metro 245000.
- 20.000 kilos de dynamite «Nobel», «C. Harvey» ou «Duponot», conforme caderno de encargos, sendo 5.000 kilos por conta da sub-consignação Melhoramentos da linha, 125000.
- 500 pares de dobradiças de ferro, de machina, de 3", reforçadas, par 5500.

- 500 pares de dobradiças de ferro, de machina, de 1", reforçadas, par 15000.

12 diamantes Scharratt; um 165000.

Diminizes de ferro galvanizado:

- 10 de 2 1/2" para 3", um 35000.
- 10 de 1" para 3/4", um 15800.
- 6 de 3" para 2 1/2", um 65000.
- 6 de 4" para 3", um 115000.
- 20 milheiros de espoletas n. 5, para dynamite, milheiro 1905000.
- 40 milheiros de espoletas n. 6, para dynamite, milheiro 2005000.
- 50 esticadores de ferro galvanizado para arame, completos, um, 185000.

12 extintores Z. Wernneck, um, 3305000.

100 litros de espirito de vinho rectificado de 36°, acondicionado em latas; litro, 25200.

500 kilos de estopa branca de algodão, que não seja inferior a amostra que se encontra na Intendencia, kilo, 15300.

200 auxós da Ribeira, sem cabo, uma, 85500.

100 fechaduras de caixão, de boa qualidade e reforçadas, a esquerda, de ferro, uma, 25500.

900 fechaduras de caixão, de boa qualidade e reforçadas, a direita, de ferro, uma, 25500.

100 fechaduras de ferro com trinco e maçaneta de metal, a esquerda, uma, 65500.

300 fechaduras de ferro com trinco, de metal, a direita, uma, 65500.

30 fechaduras para armario e gaveta, de ferro e latão, francezas, com pertences, de 0m,03 do centro da broca, uma, 45500.

20 fechaduras para armario e gaveta, de ferro e latão, francezas, com pertences, de 0m,035 do centro da broca, uma, 45500.

30 fechaduras para armario e gaveta, de ferro e latão, francezas, com pertences, de 0m,04 do centro da broca, uma, 45500.

100 fechos cremores, de ferro, de 3m,0, completos, um, 115000.

800 fechos de ferro, pedrezas, reforçados, de 0m,20, com as respectivas castanhas, um 800 réis.

800 fechos de ferro, pedrezas, reforçados, de 0m,50, com as respectivas castanhas, um, 15800.

500 fechos de ferro, pedrezas, reforçados, de 0m,80, com as respectivas castanhas, um 25500.

500 fechos de ferro, pedrezas, reforçados, de 1m,00, com as respectivas castanhas, um, 35000.

200 kilos de fio de algodão para torcidas, kilo, 85000.

3 folles de couro de 40", um, 5605000.

12 fogões de ferro, chapa n. 12, economicos, de 1m,00×0m,70, com as respectivas chaminés de ferro galvanizado, um, 3505000.

650 metros de filelle, sendo 250 brancos e 400 encarnados, metro, 35000.

5 caixas de folhas de Flandres C. Charcoal, marca ++ de 20"×28" (caixa de 56), caixa, 905000.

5 caixas de folhas de Flandres C. Charcoal, marca +++ de 20"×28" (caixa de 56), caixa, 1105000.

12 foyas, bacia redonda, ferro fundido, uma, 1655000.

3 guinchos de ferro batido, manual, para 4 toneladas; dobrado, um, 15005000.

1.500 kilos de gesso commum, kilo, 400 réis.

1.000 kilos de graxa amarella, conforme caderno de encargos, kilo, 15500.

200 caixas de gazolina, caixa, 365000.

25 garrações envolvidos em casta de vime, capacidade de 5 litros, um, 35000.

80 joelhos de ferro galvanizado para cano com o diametro interno de 1", um, 15800.

50 joelhos de ferro galvanizado para cano com o diametro interno de 3/4", um, 15400.

12 joelhos de ferro galvanizado para cano com o diametro interno de 1", um, 225000.

12 junções de ferro galvanizado para cano com o diametro interno de 3/4", uma, 45000.

12 junções de ferro galvanizado para cano com o diametro interno de 1 1/2", uma, 105000.

12 junções de ferro galvanizado para cano com o diametro interno de 2", uma, 135000.

6 junções de ferro galvanizado para cano com o diametro interno de 4", uma, 405000.

250 caixas de kerozene, caixa, 285000.

6 lamparinas de soldar, kerozene, de um litro, uma 405000.

80 latrinas de louça, com syphão, hygienicas, com os respectivos tampões duplos envernizados, e os respectivos botões de borra nos tamos, uma, 655000.

25 luvas de ferro galvanizado para cano com o diametro interno de 1", uma, 15000.

- 20 luvas de ferro galvanizado para cano com o diametro interno de 1 1/2", uma, 1\$800.
- 12 luvas de ferro galvanizado para cano com o diametro interno de 4", uma, 8\$000.
- 6.000 folhas de lixa esmeril em panno «Davies», sortidas, de ns. 00 a 3, folha, \$200.
- 6 duzias de limações redondos bastardos de 10", duzia, 20\$000.
- 5 duzias de limações redondos bastardos de 12", duzia, 21\$000.
- 6 duzias de limações redondos bastardos de 16", duzia, 48\$000.
- 3 duzias de limações redondos murços de 10", duzia, 22\$000.
- 6 duzias de limas chatas murças de 10", duzia, 28\$000.
- 3 duzias de limas chatas murças de 14", duzia, 30\$000.
- 3 duzias de limas chatas murças de 16", duzia, 60\$000.
- 6 duzias de limas chatas bastardas de 8", duzia, 18\$000.
- 15 duzias de limas chatas bastardas de 10", duzia, 21\$000.
- 15 duzias de limas chatas bastardas de 14", duzia, 41\$000.
- 12 duzias de limas chatas bastardas de 18", duzia, 63\$000.
- 4 duzias de limas chatas bastardas de 20", duzia, 90\$000.
- 2 duzias de limas de 3 quinas, murças, de 4", duzia, 8\$000.
- 5 duzias de limas de 3 quinas, murças, de 6", duzia, 18\$000.
- 5 duzias de limas de 3 quinas, murças, de 8", duzia, 21\$000.
- 5 duzias de limas de 3 quinas, murças, de 10", duzia, 30\$000.
- 5 duzias de limas 1/2 canna, bastardas, de 8", duzia, 18\$000.
- 12 duzias de limas 1/2 canna, bastardas, de 18", duzia, 63\$000.

As limas pedidas devem ser das marcas Greaves, Diamond, Morson, ou semelhantes.

- 50 lampas de 1/2 watt, 120 volts, 50 velas, uma, 3\$500.
- 50 lampas de 1/2 watt, 120 volts, 10 velas, uma, 4\$500.
- 50 mangueiras de couro de 4", 20, rebitadas de cobre, devendo ter por metro linear 45 a 50 rebites, cromadas, uma, 150\$000.
- 25 mangueiras de couro de 4", 30, com rebites de cobre, devendo ter por metro linear 40 a 50 rebites, cromadas, uma, 170\$000.

Manilhas de barro, rectas;

- 4.000 de 0", 10, uma, 2\$000.
- 1.000 de 0", 20, uma, 6\$000.
- 1.000 de 0", 30, uma, 8\$000.

Manilhas de barro, curvas;

- 60 de 0,10, uma, 3\$000.
- 30 de 0,20, uma, 3\$000.
- 30 de 0,30, uma, 12\$000.
- 5.000 litros de óleo de caroço de algodão, litro, 1\$000.
- 2.000 litros de óleo de banha, em latas, litro, 3\$800.
- 300 kilos de óleo de linhaça ferver, kilo, 3\$800.
- 4.500 litros de óleo para cylindros, em latas, litro, 1\$200.
- 2.500 litros de óleo para machina, em latas, litro, 1\$200.

Todos os oleos acima pedidos devem ser conforme caderno de encargos.

- 4.000 kilos de ocre nacional, kilo, \$200.
- 24 pilas de ferro esmaltado n. 3, com valvula, uma, 6\$000.
- 500 kilos de pó de sapato de boa qualidade, estrangeiro, em sacos, kilo 1\$200.
- 60 kilos de preto leve, em pacotes de um kilo, kilo 6\$000.

Pontas de paris com cabeça;

- 3.000 kilos de 1 1/2" — 14x18
- 3.000 kilos de 2" — 16x24
- 3.000 kilos de 2 1/2" — 18x30
- 2.000 kilos de 3" — 20x36
- 500 kilos de 3 1/2" — 22x42
- 2.000 kilos de 4" — 22x48
- 4.000 kilos de 5" — 24x60
- Preço médio, kilo 2\$600.

Parafusos de ferro para madeira, cabeça chata;

- 60 grosas de 1/2" n. 4, grossa 1\$000.
- 60 grosas de 5/8" n. 6, grossa 1\$200.
- 80 grosas de 3/4" n. 5, grossa 1\$400.
- 80 grosas de 3/4" n. 6, grossa 1\$600.
- 100 grosas de 1" n. 7, grossa 2\$000.
- 130 grosas de 1" n. 8, grossa 2\$300.
- 150 grosas de 1" n. 9, grossa 2\$400.
- 250 kilos de potassa, kilo 800 réis.
- 3 kilos de parafina, qualidade superior, kilo 4\$800.
- 20 kilos de pedra pomes em blocos, kilo 2\$500.

Pedras de esmeril Norton, de 0" 30 de diametro;

- 40 bastardas de 0", 003, uma 18\$000.
- 50 bastardas de 0", 01, uma 20\$000.
- 80 bastardas de 0", 03, uma 35\$000.
- 40 murças de 0", 003, uma 18\$000.
- 80 murças de 0", 01, uma 20\$000.
- 40 murças de 0", 03, uma 35\$000.

Pinceis chatos;

- 100 n. 8, um 1\$000.
- 120 n. 18, um 1\$800.
- 120 n. 20, um, 2\$000.
- 120 n. 24, um 2\$500.

Pinceis redondos;

- 2 n. 4, um 600 réis.
- 25 n. 6, um 800 réis.
- 400 n. 8, um 1\$000.
- 400 n. 10, um 1\$200.
- 400 n. 16, um 1\$500.
- 120 n. 18, um 1\$800.
- 120 n. 20, um 2\$200.
- 120 n. 24, um 2\$500.

40 kilos de rebites de cobre de 1/2"x3/16", kilo 12\$000.

10 kilos de rebites de cobre de 1/2"x1/8", com arruelas, kilo 12\$000.

400 kilos de roxo-rei, estrangeiro, kilo 800 réis.

250 kilos de roxo terra, kilo 200 réis.

12 rebolos de anelar de 0", 80x0", 12, um 140\$000.

50 registros de pressão, de metal, de 3/4", um 6\$500.

50 registros de passagem, de ferro galvanizado, de 3/4", um 7\$500.

30 registros de passagem, de ferro galvanizado, de 1 1/2", um 18\$000.

4.000 kilos de seccante branco, estrangeiro, kilo 1\$500.

100 se rotes Greaves, de 0", 50, um 12\$000.

300 kilos de sombra da colonia, kilo 1\$300.

42 grosas de serras de 14" para cortar trilhos, grossa 70\$000.

3 serras circulares de 0", 40 de diametro, Greaves, uma 90\$000.

3 serras circulares de 0", 60 de diametro, Greaves, uma 120\$000.

25 meios de sola especial, sem golpe, falha e furo, um 5\$5000.

caixas de tarrachas com rosca «Withworth» de 1/4" a 1 1/2" com 3 machos, caixa 650\$000.

caixas de terra de S. Paulo, cruza, kilo 1\$400.

200 kilos de terra de S. Paulo, queimada, kilo 1\$400.

Tes de ferro galvanizado;

- 20 de 1/2" para 1/2", um 1\$000.
- 10 de 3/4" para 1/2", um 1\$800.
- 6 de 3" para 2", um 6\$000.
- 6 de 4" para 3", um 13\$000.

150 torneiras de metal, de pressão, de 1/2", com flange, uma 5\$000.

150 torneiras de metal, de pressão, de 3/4", com flange, uma 8\$000.

150 torneiras de metal de manivella, de 1/2" com flange, uma 5\$000.

150 torneiras de metal de manivella, de 3/4", com flange, uma 8\$000.

50 torneiras de boia de 1/2", uma 7\$000.

50 torneiras de boia de 3/4", uma 9\$000.

2 tornos de bancada de 5" de bocca, de rabo, um 220\$000.

24 galões de verniz Copal, Blundel Spence, gallão 20\$000.

24 galões de verniz Crystal, Blundel Spence, gallão 20\$000.

24 galões de verniz Flatlin, Blundel Spence, gallão 21\$000.

24 galões de verniz Black Japan, gallão 24\$000.

500 kilos de verde composto, estrangeiro, kilo 1\$400.

500 kilos de verde Londres, estrangeiro, kilo 2\$300.

500 kilos de verde nativo, estrangeiro, kilo 4\$000.

350 kilos de verde Paris, estrangeiro, kilo 3\$000.

4 ventosas de metal de 3/4" para cano de ferro galvanizado, uma 3\$5000.

4.000 kilos de vermelhão do sapateiro, kilo 2\$000.

500 kilos de vermelhão francez, kilo 6\$500.

25 kilos de vermelhão da China, kilo 30\$000.

Vidros brancos de 0", 003 de espessura;

- 250 de 0", 40x0", 30.
- 300 de 0", 50x0", 40.
- 400 de 0", 60x0", 50.
- 400 de 0", 70x0", 60.
- 500 de 0", 80x0", 80.
- 200 de 1", 00x1", 00.

Preço médio, decimetro quadrado, 300 réis.

- 50 vidros encarnados para lanternas de 0^m,50×0^m,50×0^m, de-
cmetro quadrado, 520 réis.
- 50 vidros verdes para lanternas de 0^m,50×0^m,50×0^m003, deci-
metro quadrado, 520 réis.
- 20 vidros de boca e rolha esmerilhados (bocca larga), capacidade
de dois litros, vidro 7\$000.
- 12 valvulas de metal de 1 1/2", para tanque, uma 7\$300.
- 24 velas para automovel «Pognou», uma 9\$000.
- 250 folhas de zinco liso de 2^m,0×1^m,0×1/2^m, kilo 2\$400.
- 500 kilos de zarcão, genuino, em cylindros de ferro de 50 kilos,
kilo 2\$500.
- 30 metros de algodão nacional da boa qualidade, em peças de 10
metros, metro 3\$000.
- 50 vidros de 125 grammas de arnica, vidro 2\$000.
- 50 vidros de 125 grammas de balsamo catholico, vidro 2\$000.
- 70 kilos de barbante nacional, superior, em chicote, kilo 8\$500.
- 30 kilos de barbante em fio de algodão, em rolos, kilo 7\$500.
- 30 costas de vinhe para papel, costa 4\$300.
- 48 copos de meio crystal, um 2\$000.
- 30 capacios de cêco de 1^m,0, um 2\$5000.
- 12 pelles grandes de camurça, uma 14\$500.
- 300 latas de litro de creolina «Pearson» ou semelhante, si o propo-
nente apresentar attestado de aprovação da Estrada, lata
3\$000.
- 60 espanadores de penas de 0^m,60, um 6\$000.
- 9 espanadores de penas de 0^m,40, um 4\$500.
- 50 kilos de gomma arabica em grão, kilo 3\$000.
- 2 kilos de naphtalina, em bolas, kilo
- 80 latas de litro de Rupi ou Kaol, ou semelhante, si o proponente
apresentar attestado de aprovação da Estrada, lata
2\$500.
- 80 kilos de sabão virgem, em barras grandes (bahi), kilo 1\$000.
- 250 barras de sabonete de boa qualidade, barra 1\$000.
- 60 sapillos, um \$400.
- 15 duzias de toalhas de linho de 1^m,40×0^m,50, marcadas E.F.,
duzia 8\$5000.
- 50 pacotes de velas de espermacete «Brazuca», pa-
cote 2\$300.
- 60 vassouras de cabelo, n. 22 B, com cabo, uma 2\$300.
- 60 vassouras de palha de 6 fios, uma 2\$300.
- 100 vassouras de piassava, n. 10, com cabo, para lavagem, uma
1\$200.
- 150 vassouras de piassava, grandes, redondas, para varrer, uma
1\$300.
- 300 vassouras de piassava, pequenas, uma \$200.
- 100 vassouras de piassava, chatas, Catete, uma 2\$500.
- 3 cadeiras giratorias, de rosca, com braços e encosto de palhi-
nha, uma 90\$000.
- 12 escarradeiras hygienicas, esmalgadas, com pe, uma 18\$000.
- 1 escova de roupa, uma 6\$000.
- 21 caixas de Formicarata (para archivo), caixa 4\$500.
- 6 pás para lixo, uma 1\$800.
- 60 pacotes de papel hygienico, pacote 1\$500.
- 1 regua de metal de 1^m,0, milimetrada, uma 12\$000.
- 3 regadores de zinco (para talha), um 18\$000.
- 72 sabonetes Pears, n. 1, um 3\$300.
- 2 kilos de acido borico, kilo 4\$500.
- 50 kilos de açúcar mascavo, kilo 1\$300.
- 1 kilo de benzina, em vidro de 100 grammas, kilo 12\$000.
- 10 cabides americanos de duas cabeças, um 4\$000.
- 6 cadeiras de peroba, fortes, com assento de palhinha, uma
20\$000.
- 1 jarro de agathe para agua, um 6\$500.
- 1 lata de folha de Plan-tres, capacidade de 50 litros, pintada,
com tampa, por 30\$000.
- 6 meringues de barro com prato, «Penha», um 2\$500.
- 6 níveis de pedreiro, de 0^m,30, um 7\$500.
- 2 pás para lixo, uma 1\$800.
- 6 pollos de camurça, grandes, uma 14\$000.
- 5 kilos de tachas de cobre de 3/4", em pacotes de 180 grammas,
kilo 9\$000.
- 30 trenas de panno e fio metallico de 20^m,0 «Chesterman»,
uma 20\$000.
- 10 trenas de panno e fio metallico de 30^m,0 «Chesterman»,
uma 26\$000.

20 trenas de aço de 20^m,0, «Chesterman», uma 55\$000.

10 trenas de aço de 25^m,0, «Chesterman», uma 65\$000.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo
de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de
Contas.

A dynamite poderá ser entregue dentro do espaço de tempo
de 90 dias.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante
a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá
ser até o valor da caução do contracto, sendo da lo novo prazo, si
não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples
aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial,
com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a
reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a
respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a
contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena
de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si
não for cumprida a intimação.

A concorrência versará sobre o preço, em réis, por unidades
estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia do
direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a
diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços supe-
riores aos maximos estabelecidos.

Os preços que apparacerem em detalhe para os artigos do preço
marcado médio, não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, data-las,
assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entre-
gues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração por fora
do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado,
contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do
proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da
collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o
recibo da caução de 2.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida
publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada,
para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para
os cofres da estrada si o proponente preferir recusar-se a
assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados
da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento, cau-
cionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a
5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos
da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definiti-
vamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo
Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada
previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos,
não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados
dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de
qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de aceitar parte de uma e
parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos
preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não
aceptar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concur-
rência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa
submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já
ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens
nao previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas
o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a
que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de
acôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de novembro
de 1939. — O secretario, Decepcionado Candido de Vasconcellos. (4)

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE BANDEIRAS, CAPAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 2ª DIVISÃO EM 1921

Concurrencia n.º 12

De ordem da Directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 18 de novembro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a Arrecadação:

- 1.000 bandeiras com cabo, iguaes á amostra, uma, 3\$400.
 - 300 bandeiras com cabo, para bagageiro, iguaes á amostra, uma, 3\$100.
 - 2 jogos com 8 capas cada um, para o carro 2 A, iguaes á amostra;
 - 4 jogos com 20 capas cada um para o carro 3 A, iguaes á amostra;
 - 2 jogos com 10 capas cada um para o carro 4 A, iguaes á amostra;
 - 2 jogos com 4 capas cada um para o carro 5 A, iguaes á amostra;
 - 4 jogos com 10 capas cada um para o carro 10 A, iguaes á amostra;
 - 4 jogos com 10 capas cada um, para o carro 11 A, iguaes á amostra.
 - 4 jogos com 20 capas cada um, para o carro 12 A, iguaes á amostra.
 - 1 jogo com 14 capas para o carro Estado, iguaes á amostra; Preço médio, maximo da capa, 38\$000.
 - 200 cobertores de lã, iguaes á amostra, um, 75\$000.
 - 450 metros de fillete, branco, verde e encarnado, sendo 150 metros de cada cor, metro, 3\$500.
 - 2.000 fronhas de linho, com monogramma E.F.C.B., iguaes á amostra, uma, 12\$000.
 - 2.000 lençoes de linho, com monogramma E.F.C.B., iguaes á amostra, um, 38\$000.
 - 2.000 toalhas circulares para carros, com monogramma E.F.C.B., iguaes á amostra, uma 23\$000.
 - 1.500 toalhas de rosto, com monogramma E.F.C.B., iguaes á amostra, uma 12\$000.
 - 5 jogos com 34 capas cada um, com monogramma E.F.C.B., para o carro 1 BS, iguaes á amostra.
 - 15 jogos com 31 capas cada um, com monogramma E.F.C.B., para os carros 2, 3 e 4 BS, iguaes á amostra.
 - 20 jogos com 18 capas cada um, com monogramma E.F.C.B., para os carros 5, 6, 7 e 8 BS, iguaes á amostra.
- Preço médio, maximo da capa, 38\$000.

Tapetes para carros:

- 6 para os carros 3, 10 e 11 A, de 5^m.65×1^m.10, tapete, 436\$000.
- 1 para o carro 4 A, de 5^m.65×0^m.70, por 295\$000.
- 1 para o carro 4 A, de 5^m.65×1^m.00, por 300\$000.
- 2 para o carro 12 A, de 5^m.62×1^m.10, tapete 430\$000.
- 2 para o carro 1 BS, de 1^m.95×1^m.15, tapete 135\$000.
- 1 para o carro 1 BS, de 1^m.95×0^m.80, por 105\$000.
- 6 para os carros 2, 3 e 4 BS, de 1^m.95×1^m.10, tapete 130\$000.
- 3 para os carros 2, 3 e 4 BS, de 1^m.95×0^m.66, tapete 102\$000.
- 16 para os carros 50, 51, 52 e 53 DM, de 1^m.90×1^m.00, tapete 125\$000.
- 8 para os carros 50, 51, 52 e 53 DM, de 1^m.90×1^m.05, tapete 127\$000.
- 4 para os carros 50, 51, 52 e 53 DM, de 1^m.90×0^m.73, tapete 103\$000.
- 6 para os carros 55, 56, 57 e 58 DM, de 1^m.85×0^m.90, tapete 110\$000.
- 16 para os carros 55, 56, 57 e 58 DM, de 1^m.85×1^m.23, tapete 145\$000.
- 8 para os carros 59, 60, 61 e 62 DM, de 1^m.93×0^m.73, tapete 103\$000.
- 24 para os carros 59, 60, 61 e 62 DM, de 1^m.93×1^m.01, tapete 125\$000.

6 cadeiras de junco para carros BS, iguaes á amostra, uma, 180\$000.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme o entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos de preço marcado médio, não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração por fôra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução, que reverterá para os coes da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na Thesouraria desta Estrada, quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menor nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quizesquer ofertas de vantagem não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 12 de novembro de 1920. — O secretario, Dioneciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o confiante de 3ª classe desta estrada Alvaro Nobre a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, contados desta data, na sede do 3º districto do Tráfego em Lafayette, para justificar, perante a commissão do respectivo processo administrativo, a sua ausencia do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de novembro de 1920. — D. Vasconcellos, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE BITOLA LARGA E DE BITOLA ESTREITA, DE MADEIRAS DE LEI, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 6

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de novembro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 250.000 dormentes de bitola larga com 2^m 65 x 0^m 20 x 0^m 14, sendo 70.000 para duplicação no ramal S. Paulo.
- 200.000 dormentes de bitola estreita com 1^m 85 x 0^m 18 x 0^m 12.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe—Aroeira do sertão, canella prego, canella preta, canella sassafráz Brasil ou páo Brasil, guarana preta ou brauna preta, guarana preta ou brauna preta, guarabú ou roxinho escuro, ipé tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tau, jatobá ou oleo de jatobá, jatobá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, orelha de onça, páo ferro, peroba rosa, pinna, páo preto do sertão, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe—Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, arariba rosa, arco de pipa, araca piranga, cabreuva ou caporehy, canella preta, cangerana, capebano, catucanhom vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou garapiapinha, grossahy, gzeite, gonçalo alves rajado preto ou guarabú rajado, ipé rosa, ipé una, magaló, marandina, oity, páo d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou páo pereira, sapucaia vermelho, sebastião d'arruda ou páo rosy, taruman, tajubo ou amoreira, batinga e oleo de coajibia vermelho escuro.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

Para os dormentes apresentados na zona compreendida de Lafayette a Seta Lagoas e de Jacarehy a Norte serão excluidas todas as canellas constantes da relação supra.

No ramal de Santa Cruz a Mangaratiba só serão aceites madeiras de 1ª classe.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na Intendencia desta estrada.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da Directoria poderão ser marcados dormentes fora dos logares indicados; em tal caso a 3ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxílio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e a sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remetida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigam-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classe. Na falta de madeiras de 2ª classe poderão fornecer todos ou maior percentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 1/2 % para os que excederem da percentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substituí-los por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 3 % quando a quantidade a completar a percentagem fixada for inferior a 15 %, e de 10 % quando exceder a 15 %.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada aceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até atingir a quantidade fixada nesta edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1ª, procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados.

2ª, as qualidades das madeiras que fornecerá em ma or quantidade.

Todos os outros e esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para unidade de cada bitola, e o maximo para dormenti de bitola larga e 45 o maximo para dormente de bitola estreita, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega será, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1921, ou antes.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucre deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:00\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois da julgar a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas desta edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de outubro de 1920. — O secretario Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE KEROZENE, OLEO DE CAROÇO DE ALGODÃO E CARBURETO PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 9

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 19 do corrente mez de novembro, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

3.000 caixas de kerozene, maximo da caixa, 27\$500.

20.000 litros de oleo de caroço de algodão, conforme cadernos de encargos, maximo do litro, 2\$400.

35.000 kilos de carbureto em pedra, maximo do kilo, 8\$950.

A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

O carbureto poderá ser entregue na estação do Palmyra.

A entrega não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo.

Si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as sociedades estabelecidas, dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximums estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolturos fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta Estrada a quantia da correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não

previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1 de novembro de 1920. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE KEROZENE E GAZOLINA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921.

Concurrencia n. 11

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 22 de novembro de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

2.500 caixas de kerozene, maximo da caixa, 27\$500.

500 caixas de gazolina, maximo da caixa, 36\$000.

A entrega será na Intendencia, em um espaço do tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na Thesouraria no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximums estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolturos fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta

Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta Estrada a quantia da correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1 de novembro de 1920. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO, AÇO E OUTROS METAES PARA 4ª DIVISÃO EM 1921

Concurrencia n. 8

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 22 do mez do novembro na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de

Ferro BB

Em barra:

Kilos polleg. polleg.

800 1 3/4 3/8.

1.000 1 3/4 1/2.

300 1 3/4 5/8.

400 1 3/4 3/4.

1.500 2 1/4.

3.000 2 1/8.

5.000 2 1/2.

5.000 2 5/8.

5.000 2 3/4.

1.500	2	4	1/10
30	1 1/4	1/10	
2.000	5	1/2	
2.000	5	5/8	
800	5	3/4	
280	5	7/8	
5.000	5	1	
250	5	1 1/2	
500	8	2	
1.500	5 1/2	1/2	
1.000	3 1/2	5/8	
250	5 1/2	1	
200	2	1 3/4	
200	4	3/16	
1.500	4	1/4	
4.000	4	3/8	
500	4	1/2	
200	1 1/4	3/16	
400	1 1/4	1/4	
150	1 1/4	5/16	
700	1 1/4	3/8	
400	1 1/4	1/2	
250	1 1/4	5/8	
500	1 1/4	3/4	
400	1 1/2	3/16	
1.800	1 1/2	1/4	
1.000	1 1/2	3/8	
1.850	1 1/2	1/2	
650	1 1/2	5/8	
200	1 1/3	3/4	
400	1 1/2	1	
600	1 3/4	3/16	
800	1 3/4	1/4	
3.000	3 1/2	1/2	
1.000	3 1/2	5/8	
500	3 1/2	3/4	
150	3 1/2	7/8	
1.600	3 1/2	1	
3.000	3 1/2	1 1/2	
400	4	5/16	
200	4	3/8	
1.500	4	1/2	
800	4	5/8	
2.500	4	3/4	
5.000	4	1	
700	4	1 1/4	
1.000	4	1 1/2	
4.000	4	1 3/4	
4.000	4	2	
450	4 1/2	1/2	
200	2 1/4	3/8	
1.000	2 1/4	1/2	
900	2 1/4	3/4	
1.500	2 1/2	1/4	
4.000	2 1/2	3/8	
9.000	2 1/2	1/2	
4.000	2 1/2	5/8	
6.000	2 1/2	3/4	
4.200	2 1/2	1	
300	2 1/2	1 1/2	
200	2 3/4	1/2	
200	2 3/4	5/8	
200	3	3/16	
500	3	1/4	
2.000	2	3/8	
8.000	3	1/2	
4.000	3	5/8	
4.000	3	3/4	
200	3	7/8	
6.000	2	1	
800	3	1 1/4	
1.000	6	4/2	
1.000	6	5/8	
1.000	6	3/4	
8.000	8	2	
500	6	1 1/2	
2.000	6	1 1/2	
800	6	1 3/4	
6.000	6	3	
1.500	7	1 1/2	
1.500	7	5/8	
200	7	1	
2.000	12	3/4	
600	12	7/8	
150	3 1/4	1/4	
400	1 1/2	1 1/4	
400	1 3/4	1	

4.000	12	1
500	12	1 1/4
800	12	1 1/2
800	16	1 1/2
30	4/2	1/8
30	5/8	4/8
200	8/4	8/8

Redonda:

Kilos	Polg.
8.000	2
8.000	2 1/4
8.000	2 1/2
4.500	3 3/4
12.000	3
8.000	4 1/2
2.000	5
150	3/16
1.500	1/4
800	5/16
5.000	3/8
6.000	1/3
7.000	5/8
2.000	3/4
10.000	1
10.000	1 1/8
20.000	1 1/4
16.000	1 3/8
8.000	1 1/2
6.000	1 5/8
2.000	1 3/4
8.000	1 7/8

Quadrado:

20	3/8
50	1/2
70	5/8
100	3/4
500	1
400	1 1/8
400	1 1/4
4.000	1 1/2
300	1 3/4
4.200	2
500	2 1/2
4.000	2 3/4
2.000	3
50	3 1/2
3.000	4
1.000	4 1/2
3.000	5
300	5 1/6

Preço médio, máximo do kilo, \$ 0.13,2.

Em chapa:

Kilos	pés	pés	polleg.
300	6	3	3/16
200	6	3	1/4
200	6	3	3/8
200	6	3	1/2
1.000	8	3	5/16
500	8	3	3/8
2.000	8	3	1/2
8.000	8	4	1/16
10.000	8	4	1/8
12.000	8	4	3/16
3.000	8	4	1/4
2.000	8	4	3/8
2.000	8	4	1/2
8.000	10	4	3/16
500	10	4	1/4
20.000	10	5	3/16
500	15	5	3/16
20.000	16	4	1/8
3.000	10	5	1/2
3.000	16	8	3/8
500	10	5	1/2
600	12	4	1/2
2.000	12	5	3/16
5.000	14	4	3/16
2.000	18	4	3/16
2.000	21	4	1/2
200	8	6	1/8
2.000	8	6	3/16
2.000	8	0	1/4

Preço médio, máximo do kilo, \$ 0.14,2.

Ferro comum:

Em cantoneira U:

Kilos	polleg.	polleg.	polleg.
1.000	6	2 1/2	3/3

2.000	8	3	4/8
-------	---	---	-----

Em cantoneira L:

400	1 1/2	1 1/2	4/8
400	1 1/2	1 1/2	3/16
400	1 1/2	1 1/2	1/4
400	1 3/4	1 3/4	3/16
400	1 3/4	1 3/4	1/4
400	2	2	3/16
500	3	2	1/4
200	3	3	5/16
200	2 1/3	2 1/2	1/4
200	2 1/2	2 1/2	5/16
300	2 1/3	2 1/2	3/8
400	3	3	1/4
400	3	3	5/16
1.000	3	8	3/8
500	3	3	1/2
200	3 1/2	3 1/2	3/8
600	3 1/2	3 1/2	1/8
200	4	4	3/8
500	4	4	1/2
400	4 1/2	4 1/2	5/8
600	2	2	1/4
200	3	3	1/8
60	1 1/2	1 1/2	3/16
80	2	2	3/16
50	2 1/3	2 1/2	1/4
30	1 1/4	1 1/4	3/16
80	2 1/2	2 1/2	3/16

Em cantoneira T:

80	1	1	1/4
400	2 1/2	3	3/8
400	4	2	3/8
600	3	3	3/8
450	2 1/4	2 1/4	5/16
50	1 1/2	1 1/2	1/4
170	2 1/2	2 1/2	5/16
100	1	1	3/16
265	1 1/2	1 1/2	3/16
140	1 3/4	1 3/4	3/16
250	2	2	1/4
260	2	2	5/16
295	2	2	3/8
295	2 1/2	2 1/2	1/4
235	2 1/2	2 1/2	3/8
20	1	1	1/8
40	2	2	3/16
150	3	1 1/2	3/8
550	3	2	3/8
450	3 1/4	3 1/4	1/2

Preço médio, máximo do kilo, \$ 0.16,3.

Redondo:

100	2
400	7/8
400	2 1/2
100	2 3/4
450	3
200	3 1/2
400	2 1/4

Preço médio, máximo do kilo, \$ 0.13,2.

Ferro Lowmoor:

Em cantoneira T:

Kilos polleg. polleg. polleg.

250	5	3	1/8
500	8	3 1/2	1/2
600	3	3	3/8x6"
2.250	2 3/4	2 3/4	5/16x6"
2.100	2 1/2	2 1/2	1/4x6"
300	2	2	1/4x6"
600	1 3/4	1 3/4	1/4x4"
800	1 1/2	1 1/2	3/16x4"
375	1 1/4	1 1/4	3/16x4"
450	1	1	5/16x4"
375	1 1/2	1 1/2	1/4x4"

Em cantoneira U:

500	6	2 1/3	3/8
27.500	8	3	1/2x6"
21.500	6	2 1/2	1/2x12"
1.000	8	3	3/8

Em cantoneira L:

50	1 1/2	1 1/2	1/8
900	2	2	1/4x6"
250	2 1/2	2	3/8
450	2 1/2	2 1/2	3/8
530	3 1/2	3 1/2	1/2
1.500	3	3	1/2x6"
1.150	3	3	3/8x6"
3.650	4	4	1/2x6"

500	4	4	3/16x5m
5.675	6	6	5/8x5m
500	5	5	1/2x6m
750	2 1/2	2 1/2	5/16x6m
625	2 1/2	2 1/2	1/4x6m
850	2 1/4	2 1/4	3/16x6m
825	1 3/4	1 3/4	1/4x6m
250	1 1/2	1 1/2	1/4x6m
750	2 3/4	2 3/4	3/16x6m
375	1 1/4	1 1/4	3/16x4m
120	1	1	3/16x4m
3.000	4	3	3/8x8m

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.23,6;

Em barra:

225	2 1/2	5/8
270	3 1/2	1
500	4	1 1/2
250	4	2 1/2
500	4	3
500	11	5
300	6	7/8
500	6	3
300	6	1 1/2
350	7	3/4
150	3	1
150	3 1/2	1
200	5	1/4
50	4 1/4	3/16
50	4	3/16
200	4	1 3/8
200	3 1/2	1 1/2
200	4	2
200	6 1/2	2
450	6	3
200	2	3/8
225	2	1/2
225	2	5/8
200	2	7/8
180	2	1
150	3	1/4
100	1	3/8
100	1	1/2
100	1 1/2	1/2
200	1 1/2	1/4
200	1 1/2	8/8

Redondo:

500	4
1.000	4 1/2
1.000	5
1.000	5 1/2
1.250	6
250	8 1/2
50	1/2
50	3/8
50	5/8
100	3/4
25	1/4
400	1
300	1 1/4
300	1 3/8
300	1 1/2
300	1 3/4
15	3/16
50	1/4
200	3/8
450	1/2
650	5/8
700	3/4
725	7/8
1.000	1
1.000	1 1/8
1.875	1 1/4
1.500	1 3/8
1.500	1 1/2
1.000	1 5/8
1.250	1 3/4
1.000	1 7/8
500	2
500	2 1/4
1.000	2 1/2
800	2 3/4
1.250	3
1.000	3 1/4
1.150	3 1/2
300	3 3/4
200	4 1/2
Quadrado	
250	3

2.250	4
2.775	4 1/2
1.787	5
2.112	5 1/2
65	1/4
90	3/8
90	1/2
75	5/8
100	3/4
125	7/8
150	1
200	1 1/8
125	1 1/4
450	1 3/4
250	2 1/4
300	2 1/2
1.547	3 1/2
2.387	6
1.525	7

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.23,6

Em chapa:

Kilos pés pés polleg.

1.000	8 4	1/2
1.000	8 3	1/2
1.000	8 4	3/8
1.000	8 8	3/8
1.000	8 4	5/16
1.000	8 8	5/16
750	10 5	4/4
750	10 5	1/16
500	10 6	3/16
950	10 6	4/2
950	10 6	5/8
500	10 6	1/8

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.23,

Ferro suco:

Redondo:

Kilos polleg.

500	1/2
500	5/8
500	3/4
500	7/8
500	1
500	1 1/8
500	1 1/4
500	1 3/8
500	1 1/2

Quadrado:

400	4
500	5
100	5/8
100	3/4
150	7/8
200	1
200	1 1/2
200	1 1/4

Em barra:

Kilos polleg.

250	5
250	7 1
250	8 4
500	10 4
500	12 4
50	1 1/4
50	1 1/2
450	2 1/2
100	3 1/2
200	3 1/2
200	3
200	4 1/2
200	6

Preço médio, maximo do kilo \$ 0.23,

Ferro laminado em chapa:

Kilo pés pés polleg.

640	8 4	1/4
150	8 4	1/8
78	8 4	1/16
50	8 4	3/32
60	8 4	1/32

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.19,2;

Ferro em chapa lavrada:

Kilos pés pés polleg.

2.700	8 4	3/16
13.850	8 4	1/4
2.400	8 4	3/8
3.000	10 3	3/8
1.500	8 4	1/2
1.000	8 4	3/4

1.500	10 4	3/10
2.850	8 4	5/16
Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.19,2;		
Ferro em chapa russa:		
Kilos	pés	pés polleg.
1.500	5 2	1/2 1/16
850	6 3	1/32
950	8 4	1/32
700	7 3	3/16
60	—	1/32

met. met. polleg.

390	2.00	1.00	1/16
470	3.00	1.00	1/32
202	1.00	0.50	1/32
400	2.00	1.00	1/16

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.23;

Ferro Lowmoor Monk Bridg:

Em cantoneira Z:

Kilos	polleg.	polleg.	polleg.
800	3	3	3/8x6m
600	2 1/2	2 1/2	3/8x5m
1.350	1 3/4	1 3/4	1 3/4x3m

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.23,6.

Ferro em chapa galvanizada:

Kilos pés pés polleg.

2.200	8 4	1/16
100	8 4	3/32
175	8 4	1/8
160	8 4	3/16
450	n. 18	
550	n. 20	
550	n. 22	
37	n. 24	

Preço médio, maximo do kilo \$ 0.23.

Ferro redondo perfurado para estaes de caldeira:

1.200 kilos de 1 1/8"

1.200 kilos de 1 1/4"

Preço médio, maximo do kilo, \$ 1.90;

Aço:

Em barra para molas:

Kilos polleg. polleg.

35	1/3	1/16
180	1	1/8
150	1 1/2	1/4
100	2	4/8
4.000	2	3/16
300	2	3/8
290	2 1/2	1/4
100	2 1/2	5/16
600	2 1/2	3/8
3.000	3	3/8
200	2 1/2	1/2
4.000	3	1/2
40.000	3 1/2	3/8
15.000	3 1/2	1/2
10.000	4	3/8
10.000	4	1/2
400	4 1/2	3/8
800	4 1/2	1/2
500	5	3/8
1.000	6	1/2
1.000	5 1/8	5/8
100	4	1
100	2 3/4	3/8
200	3 1/4	3/8
125	2 3/4	1/2
200	3 1/4	1/2
50	1	5/8
110	1 1/4	1/4
50	1 1/4	3/8
75	2	1/16
150	3 1/2	5/8
75	2	1
75	3	1/16
200	5	7/16
200	3 1/4	1/2
82	1 1/2	3/8
95	2	5/16
300	3	3/8
300	3 1/2	3/8
300	4	3/8
405	4 1/2	3/8
14	1	3/32
4	3/4	3/32
Em barra pa molas com nervuras		
2.000	3	3/8

6.000	3	1/2
4.000	3 1/2	3/8
4.000	3 1/2	1/2
400	2 3/4	3/8
3.000	4	3/8
4.000	4	1/2
900	3 1/2	5/8
4.000	3	5/8
2.000	3 1/4	3/8

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.23, 6.

Aço molle em barras:		
1.000	5	1 1/2
1.000	6	1
2.125	8	1
2.375	8	1/2
1.400	10	7/8
2.000	10	1 1/2
50	1 1/4	1/4
150	1	3/16
150	3/4	1/2
700	4	1 1/4
450	4	1 3/4
1.375	4	2
1.650	4	1
200	4 1/2	5/8
450	4 1/2	1 1/2
625	4 1/2	2 1/4
2.700	5	1

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.31.

Aço commum:		
Em barra boleada:		
2.000	2 1/2	1 1/4
1.000	2 1/2	1
Em barras:		
15	1 1/2	1/16
200	3	5/16
Sextavado:		
15	1/2	
50	5/8	
50	3/4	
50	7/8	
75	1	
15	3/8	

Quadrado:		
75	3/8	
205	1/2	
175	5/8	
225	3/4	
325	7/8	
440	1	
365	1 1/4	
495	1 1/2	
250	1 3/4	
300	2	
250	2 1/2	
150	3	
150	3 1/4	
175	3 1/2	
200	4	
100	1 3/4	
100	2	

Redondo:		
4.025	2 1/4	
2.245	2 1/2	
442	2 3/4	
2.975	3	
100	2 7/8	
1.000	3 1/4	
1.375	3 1/2	
2.500	4	
2.730	4 1/2	
3.700	5	
2.325	5 1/2	
575	1 1/16	
57	3/16	
340	1/4	
440	5/16	
627	3/8	
1.585	1/2	
1.625	5/8	
1.900	3/4	
2.875	7/8	
2.110	1	
3.287	1 1/8	
2.932	1 1/4	
900	1 3/8	
2.303	1 1/2	
200	1 5/8	

1.000	1 3/4
230	1 7/8
3.425	2
1.237	7
1.375	7 1/2
1.587	8
1.875	8 1/2
1.000	9
925	9 1/2
1.000	10
1.810	6
2.030	6 1/2
50	3/8
50	1/2
100	5/8
250	3/4
300	7/8
400	1
300	1 1/8
300	1 1/4
300	1 3/8
300	1 1/2
300	1 3/4
300	2
400	2 1/2

Oitavado:	
100	5/8
200	7/8
250	3/4
200	1
50	1 1/4
75	1 3/8

Preço médio, maximo do kilo, \$0.21.

Aço para ferramenta:	
Quadrado:	
100	5/8
100	3/4
100	7/8
425	1
75	1 1/8
90	1 1/4
110	1 1/2
100	1 3/4
150	2
125	2 1/2
150	2 3/4
300	3
15	1 3/8
25	3/8
50	1/2

Em barras:	
50	3/4 1/2
50	1 3/4
65	7/8 5/8
15	1 5/8
15	1 1/4 3/4

Preço médio, maximo do kilo, \$1.58.

Aço em barra Poldy chape alta velocidade novo:	
21	7/8 1/2
325	1 3/4
70	3/4 1/2
31	1 1/4 5/8
50	2 1/8

Preço médio, maximo do kilo, \$1.60.

Aço em barra novo alta velocidade:	
150	3 1/2
150	2 1/4
100	1 3/4 1
50	1 1/2 1
250	5/8 3/8
50	1 1/4 1/4

Preço médio, maximo do kilo, \$1.60.

Aço redondo de alta velocidade para temperar a oleo, especial para machos, alargadores e frezes, M/Pytho:

50	2 1/2
50	2

50	1 1/3
50	1 1/4
50	1
50	3/4

Preço médio, maximo do kilo, \$ 1.60.

Aço redondo Moak Bridge especial para eixos de carros e locomotivas:

2.500	4 3/4 x 5"
3.000	5 1/4 x 5"
3.200	5 1/2 x 5"
3.400	5 3/4 x 5"
3.450	6 1/4 x 5"
3.500	6 3/4 x 5"
2.500	7 1/2 x 5"
2.000	8 1/4 x 5"
3.250	8 3/4 x 5"
2.500	9 1/2 x 5"
2.800	10 x 5"

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.65.

Aço quadrado Beckler rapido 2 estrelas:

25	5/8
50	3/4
250	1
50	1 1/4
200	1 1/2
300	1 3/4

Preço médio do kilo, \$ 2.60.

Aço novo Jones Colwell:

Redondo:	
10	3/8
15	1/2
20	5/8
30	3/4
40	7/8
50	1
70	1 1/8
32	1 1/4
47	1 1/2
62	1 3/4
40	2
212	2 1/2
82	3
73	3 1/2
75	4

Em barra:	
102	1 1/2
120	1 1/2 3/5
100	2 1
80	2 1 1/2
230	3 1 1/2
160	4 1 1/2
40	1 1/4 5/8
35	1 3/4 3/4
42	1 3/4 1
62	2 1 1/4

Preço médio, maximo do kilo, \$ 1.65.

Aço doce em chapa:

Kilos pés pés polleg.	
300	10 5 5/8
2.075	14 4 3/16
375	8 4 1/8
2.600	10 5 1/2
750	19 8 1 1/16
600	21 8 9/16
450	9 8 3/3
490	9 5 3/3
500	19 7 1/2
250	19 7 3/8
550	9 8 9/16

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.35.

200 kilos de aço em chapa de 1/16, kilo \$ 0.35.

1 tonelada, de 1.000 kilos, de ferro silicio com 40 a 50 % de silicio, maximo do kilo, \$ 0.40.

1.350 kilos de antimonio em barra, maximo do kilo \$ 0.41,8.

2.500 kilos de aluminio em barra, maximo do kilo, \$ 0.87,7.

20.000 kilos de cobre em barra, maximo do kilo, \$ 0.85.

10.000 kilos de chumbo em barra, maximo do kilo, \$ 0.28.

2.400 kilos de estanho em barra, marca Carneiro, maximo do kilo, \$ 1.19.

3.000 kilos de estanho em verguinhas, marca Carneiro, maximo do kilo, \$ 2.12.

5.200 kilos de metal Magnolia, maximo do kilo, \$ 0.70.

500 kilos de carburundum, maximo do kilo, \$ 1.31.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada, no Cães do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação do especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para artigos de preço marcado médio, não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de \$ 3.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para

abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sigla uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 3 de novembro de 1920.—O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ALVAIADE, ARAME FARPADO E OUTROS ARTIGOS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 17

De ordem da Directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 23 do corrente mez, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

8.000 kilos de alvaia de zinco «Vieille Montagne» em barricas de 100 kilos, kilo £ 0-2-0.

1.500 rolos de arame farpado para cereas com dois fios e quatro farpas, diametro do fio 0",0028, e distancia entre farpas de 0",08 a 0",10, com o peso liquido de 41 1/2 kilos, rolo \$ 0.00.

Canos de ferro galvanizado com luvas:

2.500 kilos com o diametro interno de 3/4".

3.000 kilos com o diametro interno de 1".

8.000 kilos com o diametro interno de 2".

20.000 kilos com o diametro interno de 2 1/2".

17.000 kilos com o diametro interno de 3".

Preço medio, kilo \$.021.

1.000 kilos de estanho em verguinhas, marca «Carneiro», kilo \$ 1.19.

5.000 enxadas de 4 1/2 libras, calçadas de aço, uma £ 0-6-0.

Ferro em chapa, preta:

Kilos	Pés	Pés	Plg.
1.000	8	4	1/16
1.000	8	4	1/8

Preço medio, kilo \$ 0.23.

Ferro em chapa galvanizada:

Kilo	Pés	Pés	Plg.
200	8	4	1/32

	#	4	1/16
1.500			
1.200	8	4	1/8

Preço medio, kilo \$ 0.20.

Ferro commum:

Em barra:

Kilos	Plg.	Plg.
500	1	1/8
500	1	1/4
500	1 1/2	1/4
500	1 5/8	3/8
1.000	2	3/8
3.000	2	1/2
3.000	2 1/2	1/2
3.000	3	1/2
1.000	3	5/8
5.000	3	1
1.650	3 1/2	5/8
1.800	4	7/8
2.500	5	1
2.300	6	3/4
7.000	7	3/4
4.900	12	3/4

Quadrado:

Kilos	Plg.
500	1 1/2
1.000	1 1/4
1.000	2
2.000	2 1/2
500	1

Redondo:

Kilos	Plg.
500	5/16
1.000	3/8
500	7/16
10.000	1/2
500	9/16
13.000	5/8
15.000	3/4
15.000	7/8
15.000	1
5.000	1 1/8
3.000	1 1/4
3.000	1 3/8
3.000	1 7/8
3.500	2
3.500	2 1/8
3.500	2 1/4
3.500	2 3/8
4.000	2 1/2

Preço medio, kno, su. 13,2.

10.000 kilos de oleo de linhaça, cru, genuino, conforme caderno de encargos, kilo \$ 0.51.

500 trados «Greaves», de 1/2", um \$ 0.12.

3.000 trados «Greaves», de 5/8", um, \$ 0.70.

Folhas do zinco corrugado de 8 gomos, n. 13, espessura 1, "m 270:

800 de 7 pés, com o peso theorico de 14.400 kilos.

1.000 de 8 pés, com o peso theorico de 20.000 kilos.

Preço medio kilo, \$ 0.18.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada, no Cães do Porto, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da

ção, e sem que assista ao contractante de feito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da continuação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano e em libras esterlinas, conforme a moeda que neste edital marca o preço máximo, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos do preço marcado médio, não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envelopes fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000.000, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite, que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preços mais vantajosos no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 1 de novembro de 1920.—O secretario, *Dioeciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PAPEL PARA IMPRENSA NACIONAL, CONSUMO EM 1921

Concurrencia n. 19

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 7 do proximo mez de dezembro, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Resmas de 500 folhas abertas de papel assentado para impresso:

- 2.500 resmas, de 20 kilos, BB, resma 66\$000.
- 500 resmas de 24 kilos, BB, resma, 79\$800.
- 500 resmas, de 30 kilos, BB, resma, 99\$000.
- 1.000 resmas, de 24 kilos, AA, resma, 79\$800.
- 500 resmas, de 30 kilos, amarello canario, resma, 99\$000.
- 500 resmas, de 30 kilos, verde, resma, 99\$000.

Resmas de 500 folhas abertas:

- 800 resmas, de 15 kilos, cor de palha, para envelopes, C 10 e C 12, resma, 45\$000.
- 200 resmas, de 20 kilos, de papel pardo cartão para embrulho, para envelopes C 73, resma, 14\$000.
- 25.200 folhas de cartolina de diversas cores, de 0,176x0,56, conforme amostra, folha, 400 réis.

Toda massa do papel acima pedido deverá ser de massa da primeira qualidade.

Os preços marcados são os máximos.

A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução: e sem que assista ao contractante de feito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envelopes fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3.000\$, em dinheiro ou titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia da correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preços mais vantajosos no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 17 de novembro de 1920.—O secretario, *Dioeciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO LUBRICANTES, EM 1921, PARA A 4ª DIVISÃO

Concurrencia n. 20

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 6 de dezembro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento, em 1921, de:

- 600.000 litros de oleo para carro, maximo do litro..... 3 0.12
- 25.000 litros de oleo para cylindro superaquecedor, maximo do litro..... 3 0.21

Estes oleos deverão satisfazer as seguintes condições:

Viscosidade a 15°C, 0,800 a 0,920.

Não conter resinas e óleo de resina.

Serem neutros.

Ponto de fulgor: 160°C, para o óleo de ferro e machina e 280°C, para o óleo de cylindro.

Viscosidade: a 40°C, para o óleo de machina 0,40 a 0,80 e para o óleo de carro 1,00 a 2,00 a 100°C, para o óleo de cylindro, 0,23 a 0,40.

A entrega de uma terça parte do fornecimento deverá ter lugar em um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, outra terça parte durante o mez de abril e a terça parte ultima durante o mez de agosto.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo o óleo entregue de qualidade inferior à da amostra apresentada, dará a estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a diferença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a estrada a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente do acção ou interposição judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de diferença para mais em preço, fica o contractante obrigado a entrega das respectivas importancias na thesouraria no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizar a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições já acima estabelecidas.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

- 1º, indicar o nome da fabrica fornecedora;
- 2º, indicar o nome e marca do artigo;
- 3º, indicar o preço, em dollar, ouro americano, para o litro de óleo.

Para facilitar a numeração das propostas, não convém que sejam encerradas em um mesmo envelope propostas que obriguem a mais de uma numeração.

A tara das quartolas de óleo é de 33 kilogramas.

Os óleos deverão ser importados directamente para o serviço da estrada e entregues na intendencia, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da estrada os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para o litro, cabendo a preferencia, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000 em dinheiro ou títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo con-

tracto, dentro do prazo de seis dias, contado da data da entrega do convite que for pedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os concorrentes devem apresentar na mesma intendencia, até a hora da concorrência, as amostras dos óleos que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser de volume minimo de tres litros de cada marca de óleo.

O proponente que entregar quantidade menor ficará sujeito á recusa da proposta, se acaso a quantidade entregue for julgada insufficiente para a analyse.

A questão da idoneidade dos proponentes e da analyse e aceitação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser aceitas não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca do artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme está indicado que o proponente oferecer.

Não se tomará em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 17 de novembro de 1920.—O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Directoria Geral dos Correios.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL, DURANTE O EXERCICIO DE 1921

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com o despacho do Sr. director geral, de 15 do corrente, exarado no processo «Req. M-355/920», ficam alterados para os artigos e constantes do edital publicado no *Diario Official* dos dias 22 e 27 de outubro ultimo o 2 e 10 do cor-

rente, sob ns. 30, 31, 47, 48, 49, 50 e 69, os preços maximos nelle estabelecidos, que deverão ser os seguintes:

N.º da ordem	Preço já publicado	Preço alterado e que deve vigorar
30. Bolsas para caixas do collecta tipo moderno.....	1 50\$000	70\$000
31. Idem tipo antigo..	2 50\$000	70\$000
47. Caixas de ferro fundido para collecta com 0,38x0,38x0,22.....	1 160\$000	224\$000
48. Idem, engradada e posta no ponto de embarque....	1 170\$000	238\$000
49. Idem com 0,87 x 0,38x0,22....	1 200\$000	260\$000
50. Idem engradada e posta no ponto de embarque....	1 210\$000	294\$000
60. Chaves para caixas de collecta antigas.....	1 1\$200	2\$500

Sub-directoria do Expediente, 16 de novembro de 1920. — O sub-director, Ernelli Lirio de Siqueira.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

De ordem do Sr. ministro, são convidados pelo presente edital a assumir o exercicio dos cargos para que foram nomeados, nas sedes das respectivas Inspectorias Agricolas, e no prazo de 30 dias, contados desta data, sob pena de exoneração, os seguintes funcionarios adidos deste ministerio:

Joaquim do Araujo Castello Branco, escripturario addido, do Aprendizado Agricola de Guimarães, nomeado por portaria de 11 de agosto ultimo, para exercer o cargo de escrevente da Inspectoria Agricola do 3º districto (S. Luiz); Candido Lopes Teixeira Franco, escrevente, addido, da Inspectoria de Indios, nomeado por portaria do citado dia 11 para exercer identico logar na Inspectoria Agricola do 5º districto (Fortaleza); Paulo de Andrade, conservador, addido, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, nomeado por igual acto de 30 do citado mez de agosto, para exercer o cargo de escrevente da Inspectoria Agricola do 8º districto (Recife); e, finalmente, Carlos Alves Fernandes Tavora, auxiliar, addido, da expedição de imigrantes da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, nomeado por portaria de 1 de setembro deste anno, para exercer o cargo de escrevente da Inspectoria Agricola do 14º districto (S. Paulo).

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, 16 de novembro de 1920.—Arthur Torres Filho, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Fonseca—Nitheroy—Estado do Rio de Janeiro

Estando vaga a 1ª cadeira desta Escola (Agricultura especial—Silvicultura — Cultura de plantas industriais, alimentares e forrageiras), de accordo com o art. 2º do regulamento que baixou com o decreto n. 14.120 de 29 de março de 1920, pelo presente, de

ordem do Sr. Dr. director, faço publico, que estarão abertas, na secretaria, desta escola, pelo prazo de 120 dias, contados da data deste, as inscrições para o concurso para preenchimento do dito cargo.

Poderão se inscrever todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos (art. 30 do cit. regulamento).

O concurso comprehenderá:

- a) um trabalho sobre a cadeira, do qual serão entregues á secretaria da escola, no dia do encerramento das inscrições e mediante recibo, 50 exemplares impressos;
- b) arguição durante 30 minutos;
- c) uma prova pratica;
- d) prelecção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma que for organizado pela commissão examinadora e aprovado pela congregação, tirado á sorte, 24 horas antes art. cit., letra d).

As provas praticas e de prelecção serão prestadas no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, por todos os candidatos, salvo se for excessivo o numero destes, caso em que serão divididos em turmas de tres, organizadas por sorteio (art. 33 do cit. regulamento).

As provas de concurso serão publicas (art. 33 do cit. regulamento).

Para maiores esclarecimentos poderão os Srs. candidatos se dirigir á secretaria da escola, á Alameda São Boaventura n. 770, Fonseca, Nitheroy, todos os dias uteis, das 11 ás 13 horas.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Nitheroy, 17 de agosto de 1920. Eu, Mario Justiniano Quintão, secretario-bibliothecario, que escrevi.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O PROVIMENTO DA 3ª CADEIRA—ECONOMIA E ESTATISTICA RURAL—CONTABILIDADE AGRICOLA.

Estando vaga a 3ª cadeira (Economia e estatistica rural—Contabilidade agricola), desta Escola, de accordo com o art. 29 do regulamento que baixou com o decreto numero 14.120, de 29 de março de 1920, pelo presente faço publico, que estarão abertas, na secretaria desta Escola, pelo prazo de 120 dias, contados da data deste, as inscrições para o concurso para preenchimento do dito cargo.

Poderão se inscrever todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos (art. 30, citado regulamento).

O concurso comprehenderá:

- a) Um trabalho sobre a cadeira, do qual serão entregues á secretaria da Escola, no dia do encerramento das inscrições e mediante recibo, 50 exemplares impressos.
- b) Arguição durante 30 minutos;
- c) Prelecção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma que for organizado pela commissão examinadora e aprovado pela congregação, tirado á sorte 24 horas antes.

As provas escriptas e de prelecção serão prestadas no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, por todos os candidatos, salvo se for excessivo o numero destes, caso em que serão divididos em turmas de tres, organizadas por sorteio (art. 3, citado regulamento).

As provas do concurso serão publicas (artigo n. 32, citado regulamento).

Para maiores esclarecimentos poderão os candidatos se dirigir a esta Escola, á Alameda S. Boaventura n. 770, Fonseca, Nitheroy, todos os dias uteis das 11 ás 13 horas.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Nitheroy, 3 de setembro de 1920.—Paulo Parreira Faria, Director.

Inspectoria Veterinaria do 7º Distrito do Serviço de Industria Pastoral

SÊDE — NITEROY

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta Inspectoria vae adquirir, conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente:

Aos Srs. Arnaldo Braga & Companhia, domiciliados á rua da Assembléa n. 90,

1 livro de carga e descarga de material de consumo com 150 folhas, por.....	33\$000
1 livro de registro de inventario com 100 paginas, por.....	22\$000
1 livro de escripturação dos creditos distribuidos e dos pagamentos requisitados com 50 paginas, por.....	18\$000
1 livro de carga de material permanente, com 50 paginas, por.....	18\$000
	93\$000

Inspectoria Veterinaria do 7º distrito, Nitheroy, 12 de novembro de 1920.—Dr. José Pires Filho, inspector veterinario.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que este instituto vae adquirir á firma Arnaldo Braga & Comp., negociantes domiciliados á rua da Assembléa n. 90, nesta Capital, o seguinte material:

2 resmas de papel Fiume a 28\$..	52\$000
3 caixas de papel resaca a 14\$...	28\$000
1 livro-caixa com 50 folhas.....	12\$000
Somma.....	92\$000

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1920.—O director, Dr. Mario Sarais.

Museu Nacional do Rio de Janeiro

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que esta directoria vae adquirir do Sr. Luiz Macedo, negociante estabelecido á rua da Quitanda n. 71, o material seguinte: 24 caixas de colchetes O. K. n. 1, a 2\$, 48\$; 24 caixas de grampos Falcon n. 1, a 1\$, 24\$; 24 caixas de grampos Falcon n. 2, a 1\$200, 28\$800; 12 caixas de papel timbrado c/ modelo, com envelopes, a 12\$, 144\$; seis duzias do lapis bicolor a 5\$, 30\$; seis duzias do lapis de borracha a 12\$, 72\$; tres caixas de papel carbono, preto, a 12\$, 36\$; tres caixas de papel carbono, azul, a 12\$, 36\$; tres duzias de borrachas para machina a 6\$, 48\$; seis fitas de cor preta para machina «Remington» a 4\$, 24\$; seis fitas de cor preta, para machinas «Underwood» a 4\$, 24\$; seis fitas de cor violeta para machina «Remington» a 4\$, 24\$; seis fitas de cor violeta para machina «Underwood» a 4\$, 24\$000; seis fitas de cor preta e encarnada para machina «Remington» a 4\$500, 27\$000; seis fitas de cor preta e encarnada para machina «Underwood» a 4\$500, 27\$; seis fitas de cor violeta para machina «Oliver» a 4\$, 24\$; seis caixas de pennas «J. Heat» a 8\$, 48\$; seis caixas de pennas «Leonard» douradas a 6\$500, 39\$; 10 caixas de pennas «J. Mallat», n. 13 a 8\$500, 65\$; seis caixas de pennas «J. Mallat» n. 11 a 5\$, 30\$; duas resmas de papel timbrado a 3\$, 70\$; 2.000 envelopes diplomaticos a 20\$ o /00, 40\$; 1.700 envelopes n. 23 a 20\$ o /00, 34\$; 2.000 envelopes

n. 24 a 20\$ o /00, 40\$; quatro cestas para papeis a 6\$, 24\$; quatro colleccionadores para papeis a 10\$, 40\$; um livro com capa de couro de 200 folhas para registro de correspondencia do Laboratorio de Chimica, 45\$; 12 caixas de porcevellos de metal a 6\$, 72\$000. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1920.—O director, Bruno Lobo.

Camara Syndical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido a 15 do corrente o corretor Alfredo Eutequiniano dos Santos, pelo presente são chamados quaisquer interessados em transações em que houvesse intervindo o mesmo corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mozes, conforme preceitua o art. 16 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1867, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. Fez, Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1920.—A. Simonsen, syndico. (5.510)

SOCIEDADES ANONYMAS

Entrepósitos e Armazens Geraes Mineiros

JUNTA COMMERCIAL

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, e em obediencia ao § 1º do art. 1º do decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903, faz-se publico que em sessão de 16 de novembro corrente, da Junta Commercial da Capital Federal, foi ordenada a matricula dos Entrepósitos e Armazens Geraes Mineiros (sob a firma Muniz & Comp.), no registro do commercio e aprovados o regulamento interno e a tarifa de armazens geraes; que pretende fundar nesta praça, tendo por fim a guarda, a conservação de mercadorias e a emissão de titulos especiaes, para o que apresentou as declarações exigidas pela lei.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de novembro de 1920.—Isidoro Campos, director.

Exmo. Sr. presidente e mais membros da Junta Commercial, Muniz & Companhia, sociedade commercial, com sede nesta Capital á avenida Rodrigues Alves n. 435, tendo por fim, entre outros objectos, exercer o commercio de deposito voluntario ou armazenagem de mercadorias em geral, quer de produção nacional, quer estrangeira, e a emissão de titulos que as representem legalmente (coheimento de data, de warrants) de conformidade com o decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903, para que lhe seja concedida a matricula no registro do commercio afim de que possa emitir bilhetes de warrants de mercadorias depositadas por terceiros, em seus armazens, requerem a V. Ex. baseados no art. 1º do citado decreto, o archivamento do regulamento interno dos Armazens da Sociedade e da sala de vendas publicas e a tarifa remuneratoria do deposito e dos outros servicos.

Requerem que sejam annotadas, para os devidos fins, as seguintes declarações:

Designação—Entrepósitos e Armazens Geraes Mineiros.

Capital—100.000\$000 (com contos de réis).
Domicílio—Avenida Rodrigues Alves n. 435.
Situação dos armazens—A mesma do domicílio.
Capacidade—1.600 metros cubicos cada andar.

Commodidade—O armazem está situado em frente a armazem n. 11 do Caes do Porto, junto aos escriptorios da Empresa de Armazens Frigoríficos, á qual o predio pertence.

Segurança—O armazem é construido de ferro e cimento armado, com tres andares e elevador para transporte da mercadoria movido a electricidade.

A segurança é ainda comprovada pela taxa minima do seguro que paga.

Mercadorias que recebe em deposito—Todas em geral, nacionaes ou estrangeiras, menos inflammaveis.

Operações e serviços a que se propõe

1.º, exercer o commercio de deposito voluntario ou armazenagem de mercadorias em geral, de produção nacional ou estrangeira, podendo emitir títulos que as representem legalmente—Conhecimento de data de *warrant*—de conformidade com o decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903;

2.º, encarregar-se da immunização de cereaes, catão, ensaque, rebeneficio do café e de outros productos do paiz, podendo registrar marcas aqui e no estrangeiro, typos proprios para cujo fim poderá ter machinismos aperfeiçoados para isso e para ensaque, pesagem e costura dos saccos;

3.º, encarregar-se de receber dos commissarios ou directamente dos lavradores do Brasil todos os cafés que queiram consignar, afim de serem manipulados em seus armazens, com rigorosa observancia da formação dos typos e qualidades, mediante entrega de amostras, incumbindo-se das vendas e recebimento das facturas respectivas, sendo as vendas directas dos committentes para os exportadores, sob o cumprimento fiel das instruções recebidas;

4.º, tomar o encargo de armazenar e vender generos estrangeiros ou nacionaes como despaçar, re-despaçar e expor mercadorias a armazenarem ou que tenham sido em seu armazem depositadas, adiantando o dinheiro necessario aos committentes para despaçar fretes e outras despesas, cumprindo as instruções que receber que estejam de conformidade com as leis em vigor, encarregando-se tambem dos carretos das mercadorias a armazenar e consignadas e a desenvolver o explorar qualquer serviço e operações congêneres, de accordo com os interesses da sociedade.

Os supplicantes declararam ter seu contracto social archivado nesta Junta em sessão de 11 do corrente e

P. P. deferimento.

Regulamento interno

TITULO I

Art. 1.º. A sociedade tem por fim receber em deposito, por conta do terceiros, toda e qualquer mercadoria de procedencia nacional ou estrangeira, podendo emitir, quando exigido, conhecimento de depositos e *warrants*, de accordo com a autorização e exigencia do decreto n. 1.102 de 21 de novembro de 1903.

Art. 3.º. A Sociedade se encarrega tambem de todo o serviço de despacho e transito, recebimento de mercadorias por via terrestre e maritima, adiantando os fretes e todas as demais despesas por conta dos possuidores ou depositarios.

Art. 3.º. A sociedade se encarrega de todo e qualquer serviço que diz respeito a acondicionamento, transporte ou beneficiamento das mercadorias depositadas ou que devem ser depositadas nos seus armazens.

Art. 4.º. As firmas ou pessoas que desejarem depositar mercadorias nos armazens farão uma proposta por escripto, indicando a qualidade, quantidade, peso e estado das mesmas, dando as suas instruções relativamente a pesagem e verificação, bem como si deve ser emitido conhecimento de deposito e *warrants*.

Art. 5.º. A Sociedade entregará ao depositante, immediatamente, um *simplex* recibo do deposito, si assim for exigido, ou o conhecimento de deposito e *warrants*, após a verificação do peso e da qualidade.

Art. 6.º. A sociedade receberá das partes interessadas os conhecimentos e guias relativos ás mercadorias mencionadas no art. 2.º, cobrando das mesmas os adiantamentos, logo que for expedido o titulo de deposito.

Art. 7.º. As armazenagens e outras despesas serão cobradas no ultimo dia do mez corrente e vencido.

Art. 8.º. A entrada dos armazens é vedada a qualquer pessoa extranha ao serviço da sociedade ou que não seja depositante.

Art. 9.º. A sociedade, de accordo com o estabelecido no decreto n. 1.102 de 21 de novembro de 1903, segura todas as mercadorias depositadas em seus armazens, de accordo com a somma indicada na proposta, reservando-se o direito de recusar o seguro quando achar a somma indicada superior ao valor real da mercadoria.

Art. 10.º. Caso o depositante não indique o valor da mercadoria, por qualquer motivo, a sociedade fará o seguro, dando o valor que julgar conveniente, afim de resalvar sua responsabilidade.

Art. 11.º. A sociedade é responsavel pela guarda, conservação e entrega das mercadorias depositadas nos seus armazens, sendo eximida de toda responsabilidade nos casos de força maior, avarias, alteração de qualidade ou quebra ou peso proveniente do tempo ou da especie da mercadoria.

Art. 12.º. A sociedade não responde, em caso algum, pela natureza, qualidade, estado e peso das mercadorias, desde que não hajam sido feitos exames, pesagens e verificação, a pedido do depositante.

TITULO II

Art. 13.º. Depositadas as mercadorias, a sociedade, si assim for pedido pelos depositantes, emitirá os títulos representativos das ditas mercadorias:

a) o «Conhecimento de Deposito», que é o titulo de propriedade da mercadoria;

b) o *warrant*, que é o titulo do penhor, ambos á ordem do depositante ou do terceiros.

Art. 14.º. Qualquer desses títulos é transferivel por simples endosso, nominativo ou em branco.

Art. 15.º. Depois de emitidos o conhecimento de deposito e *warrants*, serviço algum relativo ás cargas representadas pelos ditos títulos será executado sem a apresentação dos mesmos.

Art. 16.º. Os portadores de taes títulos tem plano direito de fiscalização e exame das mercadorias, correndo todas as despesas por conta dos depositantes.

Art. 17.º. A emissão do conhecimento de deposito e *warrants* é strictamente sujeita a todas as clausulas e exigencias do decreto n. 1.102 de 21 de novembro de 1903.

TITULO III

Art. 18.º. O prazo do deposito é de um mez e o maximo de tres mezes, podendo ser prorrogado si a sociedade assim concordar.

A armazenagem corre desde o dia da entrada do primeiro volume de qualquer lote indicado na respectiva «proposta», e todo mez principiado é devido e pago integralmente.

Art. 19.º. A tarifa geral, appensa ao presente regulamento, governa as taxas e custas dos serviços da sociedade.

Art. 20.º. Nenhuma mercadoria poderá sair dos armazens sem ter préviamente pago todas as despesas feitas pela sociedade, pela sua conta, incluindo armazenagem e seguro, tendo a sociedade direito da detenção de accordo com o decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903, art. 14.º.

Art. 21.º. Caso o depositante não comparecer no vencimento do prazo do deposito, a sociedade marcará o prazo de dez dias, publicital no *Diário Official*, para a retirada das mesmas, pagamento das despesas e entrega dos títulos (conhecimento de deposito e *warrant*) caso tenham sido emitidos.

Art. 22.º. Findo o prazo, que correrá da data da publicação do edital no *Diário Official*, a sociedade mandará vender a mercadoria em hasta publica, por caracter official, de accordo com os paragraphos 3.º, 4.º 6.º e 7.º do art. 28 do decreto 1.102, de 21 de novembro de 1903, ficando o producto da venda, deduzidas as despesas indicadas no art. 28 § 1.º do citado decreto 1.102, depositado judicialmente, caso não seja reclamado no prazo de tres dias.

Art. 23.º. Em caso de deterioração ou por qualquer outro motivo prejudicial ao valor das mercadorias, a sociedade avisará ao depositante, afim da providenciar sobre as garantias a fornecer para cobrir o seu debito e não sendo atendida procederá de accordo com o art. 22.º.

TITULO IV

Art. 24.º. O fiel dos armazens só entregará mercadorias á vista da ordem escripta do gerente dos armazens da sociedade, ordena que não é negociavel nem pode ser endossada.

Art. 25.º. O recibo de deposito, conhecimento de deposito e *warrants* serão restituídos á sociedade quando a retirada da mercadoria for total, e serão apresentados, para a respectiva averbação no verso, quando a retirada for parcial.

Art. 26.º. Os armazens permanecem abertos das 7 da manhã até ás 17 horas, e o fiel só executará ordens recebidas dos chefes da sociedade.

TITULO V

Art. 27.º. A sociedade terá uma sala de amostras, tranqueada aos depositantes e interessados, onde se realizarão as vendas voluntarias, bem como as executivas, sendo os leilões abertos ao publico.

Art. 28.º. Os leilões serão annunciados pela imprensa e em tudo seguirão as disposições do art. 309 a seguinte do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1890 e mais disposições em vigor, sendo a escolha dos leiloeiros ou corretores feita pelos vendedores ou pela sociedade.

TITULO VI

Art. 29.º. O Sr. Raul Muñoz fica sendo o socio gerente dos armazens.

Art. 30.º. A sociedade terá um fiel de sua confiança.

Art. 31.º. Todas os títulos, documentos, recibos e *warrants* que dizem respeito ao decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903, serão assignadas pelo socio gerente dos armazens e pelo fiel.

TARIFAS

Tabella A

Café — Saccos de 60 kilos:	
Armazenagem simples por sacco e por mez	\$200
Pesagem e averbação por sacco	\$100
Carreto, tiragem de amostra, viração e ensaue — convencional	
Classificação, etc. — convencional.	

Tabella B

Assucar — Saccos de 45 kilos:	
Armazenagem simples por sacco e por mez	\$150
Pesagem e averbação por sacco	\$100
Carreto, viração, ensaue, encapamento, etc. — convencional.	

Tabella C

Cereaes — Saccos de 60 kilos:	
Armazenagem simples por sacco e por mez	\$125
Pesagem e averbação, por sacco	\$100
Carreto, ensaue, viração, embarque, etc. — convencional.	

Tabella D

Mercadorias — Em geral acondicionadas em caixas de madeira de qualquer peso e volume, não incluindo engradado:	
Armazenagem simples por kilo	\$025
Pesagem e verificação	\$020

Tabella E

Mercadorias em barricas — Geração de estiva:	
Armazenagem simples, por mez e por kilo	\$025
Pesagem e verificação, por kilo	\$020

Tabella F

Mercadorias em barricas — Productos chimicos:	
Armazenagem simples, por mez e por kilo	\$030
Pesagem e verificação, por kilo	\$025

Tabella G

Material de construção — Cimento, tijolos, etc. em barricas ou a granel:	
Armazenagem simples, por kilo e por mez	\$015
Pesagem e verificação, por kilo	\$010

Tabella H

Ferro e outros metaes — Em bruto:	
Armazenagem simples, por kilo e por mez	\$015
Pesagem e verificação	\$010
Em obra ou em machina:	
Armazenagem simples, por kilo e por mez	\$025
Pesagem e verificação, por kilo	\$020

Tabella I

Algodão, lãs, crinas, pelles, papel e papelão:	
Armazenagem simples, por kilo e por mez	\$025
Pesagem e verificação, por kilo	\$020
Observações — As mercadorias não especificadas pagarão de armazenagem de um mez de 1/8 % até 2 % ad-valorem.	

Seguro contra fogo: de 1/2 % a 1 % por 60 dias sobre o valor indicado pelo depositante e aceite pela Sociedade.

Todo o serviço interno, taes como carga, descarga, concertos, tiragem de amostra etc., serão ajustados previamente e por escripto entre o depositante e o gerente dos Armazens. (5.780)

SOCIEDADES CIVIS

Associação dos empregados em açougues.

(Extracto dos Estatutos)

A Associação dos Empregados em Açougues, com sede nesta capital, rege-se a pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com o Código Civil em vigor.

A associação tem por fim: promover por todos os meios o bem estar e o conforto de seus associados; prestar-lhes auxilios para garantia de empregos e todos os melhoramentos de que a classe necessitar; contribuir com a importância de 100\$000 para o funeral de seus associados, quando os mesmos falleçam no uso e gozo de seus direitos sociais, e fazer-se representar nos enterros, depondo sobre o caixão mortuario uma bandeira com as insignias da associação; auxiliar seus associados quando enfermos com a quantia de 20\$000 a 50\$000 mensaes, conforme o caracter da enfermidade; intervir directamente junto aos patrões para defesa de seus associados. A associação é administrada por uma directoria composta de: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros e procurador; comissões de finanças e de syndicança de tres membros cada uma e um conselho de 12 membros. É representada activa e passiva, judicial e extra-judicialmente pelo presidente.

Os estatutos poderão ser reformados desde que o pedido dessa reforma seja assignado por 2/3 dos socios. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. A associação não poderá ser dissolvida sem que para isso haja um numero superior a 50 associados quites e sem que decorra o prazo de um anno. No caso de dissolução, seu patrimonio será dividido em partes iguaes pelos associados quites. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1920 (5.784).

ANNUNCIOS

Departamento Nacional de Saude Publica

Acha-se exposto á venda, na thesauraria da Imprensa Nacional, o folheto contendo os decretos numeros 3.987, de 2 de janeiro de 1920 (reorganiza os serviços da Saude Publica) e 14.354, de 15 de setembro de 1920 (aprova o regulamento para o Departamento Nacional de Saude Publica). Preço do exemplar = 3\$000.

Novo regulamento do imposto de sello

Acha-se exposto á venda o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, custando 2\$000 cada exemplar.

Fallencia de Pampuri & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Os syndicos da fallencia de Pampuri & Comp. avisam que attenderão, diariamente, aos credores e demais interessados das 10 às 15 horas na rua Sete de Setembro n. 44, 1º andar, e das 15 às 17 horas na rua Buenos Ayres n. 47, 1º andar (escriptorio do Dr. L. Oberlander).

Outrosim, declaram que todos os actos officiaes da fallencia serão publicados no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1920. — Os syndicos, Monteiro de Castro & Comp.

Banco Commercial dos Varejistas

Sociedade Cooperativa por ações de responsabilidade limitada

São convidados os Srs. socios fundadores e todos aquelles que queiram subscrever ações desta banco a se reunirem no salão da Sociedade União Commercial dos Varejistas de Saccos e Molhados, á rua Buenos Ayres numero 217, sobrado, onde se encontram as listas para novos subscritores, quinta-feira, 18 do corrente, ás 8 horas da noite, afim de assistirem á leitura da redacção final dos estatutos e eleição da directoria e demais cargos constitutivos deste banco.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1920. — A comissão iniciadora: José Alves Machado. — Antonio Pinto de Almeida. — Alfredo Antonio Gestal. (5.754)

Caixa Central de Auxilios

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. associados para a assembléa geral ordinaria que terá lugar no dia 19 do corrente, ás 19 horas, na sede da associação, á rua do Hospicio n. 212, sobrado, de accordo com os arts. 76 a 81 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1920. — João A. Guimarães Costa Sobrinho, secretario. (5.753)

Declaração

O abaixo assignado, nascido em 13 de maio de 1889, no Concelho do Carrazeda de Anciões, em Tras-os-Montes, em Portugal, filho legitimo de Antonio d'Azevedo e D. Maria das Dóres d'Azevedo, viuvo de D. Joaquina Rosa d'Azevedo, fallecida em 5 de agosto do corrente anno, nesta Capital, negociante e industrial, residente e estabelecido á rua Possolo n. 72 (Aldeia Campista), vem declarar para fins de direito que, desta data em diante passou a assignar-se Cesar Augusto d'Azevedo Martins, por ser este o seu nome completo e verdadeiro.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1920. — Cesar Augusto d'Azevedo Martins. (5.765)

Companhia de Vição e Construções

33, Rua da Assembléa, 33

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147, da lei n. 434, de 4 de junho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1920. — A directoria. (5.766)

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á avenida Rio Branco n. 46, 4º andar, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1920. — Pedro A. Nolasco A. da Cunha, presidente.